



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.864, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 160:037\$860, para a construção, em Cruzeiro, de um edificio destinado á installação dos escriptorios das 2ª, 3ª e 4ª divisões, da Rede de Viação Sul-Mineira.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thezouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Gerais dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e de Contabilidade, das Directorias dos Servicos do Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.864 — DE 31 DE MARÇO DE 1925

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 160:037\$860, para a construção, em Cruzeiro, de um edificio destinado á installação dos escriptorios das 2ª, 3ª e 4ª divisões da Rede de Viação Sul-Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado de Minas Geraes, arrendatario da Rede de Viação Sul-Mineira,

conforme contracto autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, e de accordo com as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento apresentados pelo Estado de Minas Geraes, os quaes ora baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção, em Cruzeiro, de um edificio destinado á installação dos escriptorios das 2ª, 3ª e 4ª divisões da Rede de Viação Sul-Mineira.

§ 1.º De accordo com a letra b, n. 1, da clausula VII do contracto de arrendamento da referida rede, fica autorizada a escripturação, na conta de capital, das despesas realizadas com a construção de que se trata, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento approved, na importância de 160:037\$860 (cento e sessenta contos trinta e sete mil oitocentos e sessenta réis).

§ 2.º Para a conclusão das respectivas obras fica fixado o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data em que o arrendatario for notificado deste decreto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá. (2.400)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado Hiram Casares para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1º officio de escriptão da 3ª Secretaria Cível do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fernandes Machado, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1865, filho de Agostinho Fernandes Filipe e Antonia Fernandes Machado, casado, residente nesta Capital;

Adelino Ferreira Reina, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1897, filho de Manoel Pedro Reina e Rosa de Jesus Ferreira Reina, solteiro, residente nesta Capital;

Bernardino Fernandes Areias, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1902, filho de Joaquim Fernandes Areias e Anna Terrozo, solteiro, residente nesta Capital;

João Gonçalves Caramalho, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1888, filho de Miguel Gonçalves Caramalho e Rosa Soares, casado, residente nesta Capital;

Leybus Moysés Wielgowolsky, natural da Polonia, nascido a 3 de outubro de 1891, filho de Szymisio e Branda Wielgowolsky, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel de Jesus Machado, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1895, filho de Joaquim Dias Machado e Maria de Assumpção de Jesus Ferreira, casado, residente nesta Capital;

Manoel dos Santos Magdalena, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1882, filho de José dos Santos Magdalena e Anna Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 3 de abril de 1925

Prorogou-se, por tres mezes, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida, em portaria de 16 do dezembro ultimo, ao amanuense, da Bibliotheca Nacional, Alvaro Machado Fortuna; sendo dous mezes na conformidade do n. 1, e um de accordo com o n. 11 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em apostilla de 3 do corrente mez, no respectivo titulo de nomeação, foi declarado que, em virtude do art. 291 do regulamento approved pelo decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924, o professor cathedratico de piano e teclado, do Instituto Nacional de Musica, José da Silva Maia, passou a exercer o cargo de professor cathedratico de piano, de que trata o alludido dispositivo.

Em outras apostillas, e na mesma data:

Foi declarado que, em virtude do artigo 291, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924, a professora substituta, do Instituto Nacional de Musica, Mary Alice Coggin, passou a exercer o cargo de professora coadjuvante de piano, de que trata o alludido dispositivo.

Na mesma conformidade, Almerinda da Costa Freitas Ramalho, Laura Navarro de Lima Coutinho, Rossini da Costa Freitas, Alzira de Miranda Monteiro

Mauso, Maria Abalo Monteiro, Cecilia Vieira Machado, passaram a exercer o de professor coadjuvante de piano; e Maria Milone Vaz, Orlando Frederico, Leonor Grango e Carmo Mariscano, o de professor coadjuvante de violino e violoncello.

Requerimentos despachados

Ally Mahmad, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da Terceira Vara Federal.

Arisky Gomes de Amorim. — Deferido, quanto à dispensa das taxas e da frequência, de accordo com os precedentes. Requeira, opportunamente, a concessão relativa aos exames.

Normando Dipe Soares de Oliveira. — Requeira ao presidente do Conselho, nos termos do art. 10, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Dia 4

Edmundo Bertolotti. — Deferido na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao presidente do Conselho Superior do Eusino.

Dr. Virgília Alves Bastos. — Requeira ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Felisberto Santoro. — Indeferido. Joaquim Marques Seabra. — Indeferido.

Ruth França Carreiro. — Indeferido.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 4 de abril de 1925

Avisos

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga, ao Thesouro Nacional, a quantia de 8:566\$590, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., do fornecimento de energia electrica á Bibliotheca Nacional, de fevereiro a dezembro de 1923.

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, ao Thesouro Nacional, aos escriptores encarregados do archivo e alistamento eleitoraes, em 1922, as seguintes importancias:

N. 1.342-C — De 300\$, a Alvaro de Moraes, na comarca de Fructal, em Minas Geraes.

N. 1.343-C — De 150\$, a José Sebastião de Abreu, no termo da Pedra Branca, em Minas Geraes.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 6 de abril de 1925

Officios

N. 513 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, transmittiram-se, afim de serem devidamente encadernadas, as minutas da 1.ª e 2.ª secções, de março findo.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 7 de abril de 1925

Avisos

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

N. 1.348-C — De 9:747\$400, de fornecimentos feitos á Secretaria do Estado, em março findo.

N. 1.358-C — De 200\$, a Henrique Sant'Anna, tutor da menor Judith Alvarenga, do aluguel do salão das audiencias do juizo da 8.ª Pretoria Criminal, em fevereiro ultimo.

N. 1.359-C — De 636\$250, de fornecimento feito ao Tribunal do Jury, em janeiro ultimo.

N. 1.360-C — De 445\$900, de fornecimento feito ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em fevereiro ultimo.

N. 1.362-C — De 1:131\$, a Manoel Francisco Martins Junior, de fornecimentos feitos ao mesmo, em fevereiro ultimo.

N. 1.362-C — De 6:370\$430, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em fevereiro ultimo.

N. 1.363-C — De 12:606\$068, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em janeiro e fevereiro ultimos, na Casa de Correção.

N. 1.364-C — De 38:154\$016, de fornecimentos feitos ao Corpo do Bombeiros, em fevereiro ultimo.

N. 1.365-C — De 150\$, a Victor Fernandes Alonso, do aluguel do salão das audiencias do juizo da 7.ª Pretoria Criminal, em fevereiro ultimo.

N. 1.366-C — De 2:500\$, a Carlos Moraes de Almeida, do aluguel do predio occupado pelo Deposito Geral da Capital Federal, em fevereiro ultimo.

N. 1.367-C — De 14:661\$660, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo.

N. 1.378-C — De 1:352\$400, a Jaziel Luz, do servico de profissioaes prestados ao escriptorio de obras, em janeiro e fevereiro ultimos.

N. 1.372-C — De 11:576\$740, de fornecimentos feitos ao Abrigo de Menores do Districto Federal, em fevereiro ultimo.

N. 1.371-C — De 2:143\$040 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica, em janeiro e fevereiro ultimos, na Colonia de Aliados de Jacarépaguá.

N. 1.373-C — De 2:077\$074, do consumo de energia electrica, em janeiro e fevereiro ultimos, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 1.374-C — De 3:130\$554, á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica, no Corpo de Bombeiros, em janeiro e fevereiro ultimos.

N. 1.376-C — De 983\$500, a sete funcionarios, referente ao pagamento da Commissão de Catalogação da Bibliotheca Nacional, em março findo.

N. 1.376-C — De 987\$265, do consumo de gaz, luz e energia electrica, em janeiro ultimo, no Instituto Benjamin Constant.

N. 1.377-C — De 78\$376, do consumo de luz e energia electrica, em janeiro ultimo, no Instituto Nacional de Musica.

N. 1.351-C — De 689\$443, ao capitão pagador da Policia Militar do Districto

Federal, do soldo que compete ao soldado Benedicto Ignacio de Almeida.

N. 1.352-C — De 1:082\$022, ao capitão pagador da Policia Militar do Districto Federal Leopoldo Campos, do soldo que compete ao musico de 1.ª classe Alonzo Antonio da Magalhães.

N. 1.353-C — De 541\$460, ao capitão pagador da Policia Militar do Districto Federal Leopoldo Campos, do soldo que compete ao 2.º sargento João Cypriano da Araujo.

N. 1.354-C — De 840\$, ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, do soldo que compete ao cabo de esquadra graduado Joaquim Fernandes do Amaral.

N. 1.355-C — De 770\$351, do consumo de gaz, luz e energia electrica, em janeiro ultimo, na Escola Quinze de Novembro.

N. 1.350-C — De 650\$, a quatro funcionarios da Secretaria do Estado, do differença de vencimentos que, por substituições, lhes compete em março findo.

N. 1.356-C — De 360\$, a dois funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, de gratificação que lhes compete, por se acharem em commissão no estrangeiro, em janeiro ultimo.

N. 1.357-C — De 22\$766, á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica, em janeiro ultimo, no Instituto Legal.

N. 515 — Ao giro de Obras Transmittidas, officio n. 157, 158 e 159, de novembro findo, da direção de informacoes.

Officio n. 516 — Ao director do Abrigo de Menores, remetteu-se a conta de José J. de Souza, de fevereiro ultimo e na importancia de 11\$5400.

Officio n. 517 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica remetteu-se o telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Malto Grosso, que, por equivoco, foi encaminhado á Secretaria do Estado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 4 de abril de 1925

Officio n. 518 — Ao director do Abrigo de Menores, remetteu-se a conta de José J. de Souza, de fevereiro ultimo e na importancia de 11\$5400.

Officio n. 519 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica remetteu-se o telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Malto Grosso, que, por equivoco, foi encaminhado á Secretaria do Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de abril de 1925

Officio n. E 554 — Remetteu-se ao inspector de fiscalização do Exercício da Medicina a 2.ª via do relatório correspondente á invenção de que trata o officio n. 347.

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1925

Pelo Sr. director geral:

N. 229-925 — Horacio Kemnitz Moreira Lima. — Concedo.

Dia 7

N. 230-925 — Paulo de Andrade. — Declara o fim a que se destina a certidão.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 6 de abril de 1923

Offícios :

Remetteram-se :

N. 708 — Ao Dr. secretario geral, em duas vias, a relação das despesas feitas pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, durante o primeiro trimestre do corrente exercicio.

N. 703 — Ao director geral de Propriedade Industrial, e requerimento de Raphael Jordão e mais documentos dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, refere tes á invenção denominada «Gostosos bombons ou balas fabricados com leite de côco, etc».

N. 703 e 705 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, os requerimentos numeros 1.016 e 1.013, respectivamente de Victor Ferreira dos Alorso e Joaquim do Couto Pereira affirm daquella Inspectoria emittir parecer sobre os predios da rua do Riachuelo n. 39 e S. Leopoldo n. 204.

N. 711 — Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, a indicação das obras, referentes ao predio da rua marechal Floriano Peixoto n. 180.

N. 710 — Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, os laudos das vistorias realizadas nos predios ns. 75 da rua Felipe Camarão ns. 141, 143 e 144 da rua Visconde de Lamarly e 80 da travessa da Universidade.

— Comunicou-se :

Offícios ns. 632/701 — Ao director da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas :

De 1:000\$000 a Companhia Centros Pastoris do Brasil, estabelecido á rua Copacabana n. 514, por infracção do art. 861, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 :

De 10\$000 a Almeida Dias & Pinto, estabelecidos á rua S. Francisco Xavier numero 194, por infracção do art. 878, do mesmo decreto ;

De 100\$000 a João Mendes Borba, estabelecido á rua Barão de Petropolis n. 361, por infracção do art. 878 do mesmo decreto ;

De 1:000\$000 a José Borges Appolinario, estabelecido á rua Netto Teixeira n. 23, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto ;

De 200\$000 a Luciano Martins, estabelecido á rua Gratidão n. 42, por infracção do art. 865, item 1º do mesmo decreto ;

De 4:000\$000 a Antonio Maria Corrêa, estabelecido á travessa Alfonso n. 37, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto, reincidencia pela 3ª vez ;

De 200\$000 a Manoel Corrêa Tavares, estabelecido á rua Conde de Bonfim n. 803, por infracção do art. 865, item 2º do mesmo decreto ;

De 1:000\$000 a Antonio L. Ferreira, estabelecido á rua do Brasil n. 67, por infracção do art. 920 do mesmo decreto ;

De 1:000\$000 a João F. Machado, estabelecido á rua Conselheiro João Paulino n. 174, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto ;

De 100\$000 a Manoel Marques, e estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 26, por infracção do art. 878 do mesmo decreto ;

De 1:000\$000 a Almeida Dias & Pinto, estabelecidos á rua S. Francisco Xavier n. 194, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto ;

De 100\$000 a José Machado Macedo, estabelecido á rua Major Avila n. 34, por infracção do art. 842, letra B, do mesmo decreto ;

E de 1:000\$000 a Luciano Martins, estabelecido á rua Gratidão n. 42, por infracção do art. 861 paragrapho unico do mesmo decreto.

Officio n. 707 — Que a 4ª Delegacia de Saude impoz a D. Carolina Gavinho Vianna, encontrada á rua D. Maria n. 107, a multa de 100\$, por infracção do art. 1.034 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Foram multados :

Em 1:000\$ a Companhia Centros Pastoris do Brasil ;

Em 10\$ Almeida Dias & Pinto ;

Em 100\$, João Mendes Borba ;

Em 1:000\$, José Borges Appolinario ;

Em 1:000\$, Luciano Martins ;

Em 4:000\$, Antonio Maria Corrêa, reincidencia pela terceira vez ;

Em 200\$, Manoel Corrêa Tavares ;

Em 1:000\$, Antonio L. Ferreira ;

Em 1:000\$, João F. Machado ;

Em 100\$, Manoel Marques ;

Em 1:000\$, Almeida Dias & Pinto ;

Em 100\$, José Machado Macedo ;

Em 200\$, Luciano Martins ;

Em 100\$, D. Carolina Gavinho Vianna.

Requerimentos despachados

N. 975 — Amyntas de Assis. — Deferido, junto-se ao processo a multa respectiva.

N. 549 — Amyntas de Assis. — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 975, do corrente anno.

N. 1.021 — G. Pacheco Jordão. — Apesar de serem procedentes as razões apresentadas pelo peticionario, não pôde esta directoria tomar conhecimento do presente recurso por ter sido interposto fóro do prazo.

N. 1.032 — David Balet. — Deferido. Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios :

N. 907—935—Soltelino Figuerôa & Comp. — Indeferido.

N. 4.457-900—Francisco Salles. — Indeferido.

N. 1.022-1.001—Rosalina de Jesus. — Deferido.

N. 1.026-1.030—Siqueira & Mello. — Indeferido.

N. 1.024-1.032—M. Pereira dos Santos. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude :

N. 242—Leonel Simi. — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude :

N. 1.025-98—A. Saraiva & Comp. — Sim ; por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude :

N. 635—Antonio José da Costa. — Reduzio a multa ao grão minimo, 100\$000.

N. 993—Joaquim Almeida Cardoso. — Indeferido.

N. 977—Salin Khal Tanuri. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação, dentro do prazo de 30 dias.

N. 1.027-137—Arthur dos Passos Braga. — Nada ha que deferir.

N. 1.028-150—Maria Theodora da Rocha. — Deferido.

N. 1.029-152—Manoel Leite Lobo p. p. — Deferido, somente quanto ao que pede, re-lativamente ao aposento, que não poderá, entretanto, ser utilizado como dormitório.

N. 1.030-153—Manoel José Martins. — Sim, por 60 dias.

N. 1.031-154—Joaquim José da Silva Torres. — Deferido, até ulterior deliberação das autoridades sanitarias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 6 de abril de 1923

Offícios :

Remetteram-se :

N. 353 — Ao Sr. Dr. secretario geral communicando que o Sr. Manoel Simplicio Barbosa vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 20\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com o aluguel de uma ambulancia para remoção de um enfermo.

N. 359 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Mauricio Latur vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do predio n. 28, da rua Natal.

N. 369 — Ao mesmo, communicando que o Sr. Josué Souza vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de um aposento do predio n. 103, da rua do Cattete.

N. 361 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo, devidamente informado, o requerimento do 1º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal Dr. Arlindo Ribeiro Saraiva.

N. 362 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 162 a 168, de accordo com a circular datada de 21 de Junho de 1923.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 6 de abril de 1923

Offícios :

Officiou-se :

N. 555 — Ao director geral do departamento, mostrando a conveniencia da aquisição de dous motores maritimos «Thorny, croft», tipo c/4 a gazolina de 60 cavallos para as lanchas Rocha Faria e Urbano dos Santos desta directoria.

— Remetteu-se :

N. 557 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa do movimento do porto Murinho e o boletim de estatistica de moragho sanitaria da cidade de Fortaleza, ambos referentes ao mez de fevereiro ultimo.

N. 563 — Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o titulo de nomeação de Luiz de França Jardim para exercer o cargo de mestre da lancha dessa inspectoria na vaga de Francisco Alves de Oliveira.

— Solicitou-se :

N. 569 — Ao sub-inspector de saude do porto de S. Luiz, enviar a esta directoria o titulo de nomeação do guarda sanitario Arthur Domingos Leite, para os devidos assentamentos.

N. 570 — Ao sub-inspector de saude dos portos de S. Luiz, enviar a esta directoria o laudo da primeira inspecção de saude, para aposentadoria, do mestre Antonio Alves Dourado.

N. 566 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, providencias no sentido de ser submittido a inspecção de saude para aposentadoria, o mestre de lanchas da Sub-inspectorias de Saude do Porto de S. Luiz, Antonio Alves Dourado.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de abril de 1925:

Foi exonerado do cargo de 3.^o suplente do 12.^o districto policial o cidadão Djalma de Andrade, sendo nomeado Antonio Tavares Leite;

Foram transferidos os 1.^{os} supplentes Henrique Odorico Antunes, do 17.^o para o 21.^o districto, onde assumirá o exercício do cargo de delegado, e Segismundo Gonçalves Caldas Barreto, do 21.^o para o 17.^o districto.

Foi posto á disposição do marechal chefe de Polícia o commissario interino do 15.^o districto Manoel da Fontoura Rodrigues.

— Por outros de 7 de abril de 1925, foram transferidos do 15.^o districto para o 5.^o districto o 1.^o suplente bacharel José Barbosa Rodrigues Filho e deste para aquelle o Dr. Maximiliano José Gomes de Paiva Filho.

Ministerio das Relações Exteriores

Portaria

O ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve declarar que os quantitativos attribuidos como ajuda de custo aos embaixadores e ministros, promovidos, transferidos ou nomeados, comprehendendo as despesas com as passagens e transportes de bagagens, e os gastos de installação pessoal, ficam sujeitos á prestação de contas, excluindo-se apenas desta exigencia o mez de bonificação. Na demonstração dos gastos de installação pessoal deverão ser arrolados e incorporados ao Patrimonio Nacional os moveis, alfaias, tapeçarias e objectos de arte ou de uso adquiridos, remetida segunda via a esta secretaria para ficar archivado.

Publique-se e cumpra-se. Rio de Janeiro, 18 de março de 1925. — *Felix Pacheco*.

Por portaria de 7 do corrente, foi concedida ao primeiro official da mesma secretaria de Estado, Fernando de Souza Dantas, uma licença de tres mezes, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.^o, § 1.^o, do decreto numero 14.663, de 1.^o de fevereiro de 1921, para ser gozada no estrangeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 401 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José de Sant'Anna, trabalhador da 5.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 76\$200, relativa á

de Ferro Central do Brasil, a quantia de 121\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 405 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Cypriano João Barbosa, official de 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 406 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Daniel Franck, ajudante de 2.^a classe da 4.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 407 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Ignacio de Souza, official operario da 4.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a junho e agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 408 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Fernandes da Fonseca, trabalhador da 5.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 103\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 109 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José de Sant'Anna, trabalhador da 5.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 76\$200, relativa á

differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente aos mezes de janeiro a março e de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 410 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Joaquim-Pereira operario da 4.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 203\$100, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 411 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Hermenegildo, trabalhador da turma de lastro da 2.^a Residencia do ramal de S. Paulo, 5.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 91\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de março a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 412 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Burd, ajudante de 2.^a classe da 4.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 146\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 413 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Lino Ferreira de Almeida, concertador da 4.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 173\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 111 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Kleber Xavier Camara, trabalhador da 2.^a

classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 134\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 415 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Luiz Eugenio de Andrade, auxiliar de cabine da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$100, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 416 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Luiz Joaquim da Silva, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 33\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 417 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Maria da Costa Junior, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 483\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 418 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Antonio da Silva, concertador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 419 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Octavio Mendes Ferreira, official opera-

rio da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 250\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a novembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 420 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicio findos, a Olympio de Macedo, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 100\$200, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 421 — Pelo aviso n. 71, de 20 do corrente mez, esse ministerio solicitou esclarecimentos sobre o motivo por que a 1ª via da factura junta ao incluso processo de pagamento a Trajano de Medeiros & Comp., da quantia de 266:024\$096, equivalente a £ 5.750-0-0, consta o carimbo do Tribunal de Contas, denotando ter a mesma factura transitado naquelle instituto.

A respeito tenho a honra de informar a V. Ex. que este ministerio, ainda quando correndo o exercicio de 1922, ao qual pertencia a despesa, solicitou desse ministerio o pagamento de que se trata, pelo aviso n. 202, de 23 de janeiro de 1923, tendo o Tribunal de Contas negado registro á citada despesa, por ter sido o pedido do fornecimento extrahido com data posterior á da conta, conforme a communicação do mesmo tribunal, em officio n. 530, de 9 de fevereiro de 1923, junto por cópia.

Presados os necessarios esclarecimentos pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ajustara com a firma o fornecimento do material a que se refere o processo, quando já encerrado o exercicio de 1922, foi o mesmo pagamento solicitado novamente pelo aviso n. 4.761, de 18 de setembro de 1923, á conta de «Depositos», não tendo sido transmittidos, por inadvertencia, os referidos esclarecimentos a esse ministerio, por aquella occasião, concorrentes ao motivo de que se serviu o Tribunal de Contas para negar registro á despesa, o que, entretanto, ora faço, enviando a V. Ex. taes esclarecimentos, pelos quaes se conclue tratar-se de fornecimento feito com regularidade aquella via-ferrea.

N. 422 — Em additamento ao aviso n. 529, de 16 de maio do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a Elyseu de Alvarenga Freire, a importancia de 25:657\$180, pela aquisição de um terreno de sua propriedade em S. Matheus, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja despesa deva correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 24 de agosto de 1923.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 423 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, por intermedio da Directoria do Patrimonio Nacional, de accordo com os documentos juntos, seja lavrada a escriptura de compra e venda da agua-da e terreno situados em Quiririm, Estado de São Paulo, de propriedade de D. Adelaide Moreira de Souza, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, na importancia de 15:000\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923.

N. 424 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco Cyriaco Cardoso, praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 156\$600, proveniente da gratificação adicional relativa aos mezes de fevereiro, março e de junho a dezembro de 1920, ficando de nenhum effeito o aviso deste ministerio numero 3.819, de 8 de março de 1922, que havia solicitado o pagamento da importancia de 106\$600, visto não ser essa e sim aquella a importancia de que é credor o referido funcionario, como se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia ter sido escripturada na consignação "Pessoal" — Locomoção, da 4ª Divisão — Adicionaes, verba 6ª, artigo 52, da lei organica do exercicio de 1920.

N. 426 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional forneça os esclarecimentos pedidos pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, o a que se refere o telegramma junto por cópia dirigido ao director geral dos Correios pelo administrador dos Correios em Belo Horizonte, relativamente ao reforço dos creditos destinados ás sub-consignações "Aluguel de casa" e "Despesas miudas" da verba 2ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do anno passado, cuja distribuição foi objecto do aviso deste ministerio n. 2.213, de 30 de setembro de 1921.

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 12 — Confirmo o telegramma desta data, nos termos: "Ficaes autorizado, empregar receita Rede, até 400:000\$000, na fórma art. 21 lei da despesa vigente, para pagamentos lenha e outros materiais adquiridos durante primeiro trimestre."

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 14 — Autorizo-vos a entregar, em quatro adiantamentos, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel de Almeida Brandão, a quantia de 1.880:000\$000, por conta da consignação "Material" da verba 8ª do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, afim de attender, na fórma da letra b) do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ás despesas da mesma estrada subordinadas ás seguintes sub-consignações:

N. 7. Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e aparelhos, 1.800:000\$000

N. 8. Medicamentos, drogas e utensílios para os postos médicos e hospitais..... 12:000\$000

N. 9. Artigos de alimentação e outros necessários a manutenção dos postos médicos e hospitais..... 18:000\$000

N. 17. Socorros e indenização por acidentes; indenizações por perdas e avarias nos transportes e por prejuízos causados às propriedades marginaes e outras despesas eventuaes..... 50:000\$000

1.880:000\$000

N. 15 — Autorizo-vos a entregar, em quatro adiantamentos, ao thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, Sebastião Cunha, a importância de réis 1.305:350\$000, correspondente à consignação "Materiais, da verba 15", do orçamento deste ministério para o corrente exercício, afim de ocorrer às despesas, na forma da letra b) do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, subordinadas às sub-consignações constantes da mesma verba.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

N. 16 — Autorizo-vos a entregar, em quatro adiantamentos, ao contador thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, Epaminondas Castello Branco, a importância de 331:500\$, correspondente à consignação "Materiais" da verba 11, do orçamento deste ministério para o corrente exercício, afim de ocorrer às despesas, na forma da letra b, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, subordinadas às sub-consignações constantes da mesma verba.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 17 — De conformidade com o numero VII, paragrapho unico, do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 325, de 3 de março corrente, ficas autorizado a mandar abonar ao 3º escripturario da 4ª divisão dessa Estrada, Alcides Fonseca, a gratificação adicional de 10 %, calculada sobre os vencimentos do amanuense, cargo que exercia na data em que completou 10 annos de serviço effectivo e a partir de janeiro de 1920, por ter incorrido em prescrição o pagamento correspondente ao periodo anterior a esta data.

N. 18 — De conformidade com o disposto no n. VII, do paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 178, de 3 de fevereiro ultimo, ficas autorizado a mandar a abonar ao guarda-chaves da segunda classe da 2ª Divisão dessa estrada, Joaquim Dias, a gratificação adicional de mais 20 %, além de igual abono que vem percebendo, a partir, porém, do junho de 1919, visto ter incorrido em prescrição o pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 425 — Em resposta ao aviso d'esse ministério n. 17, de 21 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que a transferência da caução effectuada pela Central and South American Telegraph Company para o nome

da «All America Cables Incorporated» seja feita independentemente da apresentação do conhecimento, que não foi emcontrado, supprindo-se essa falta como esse ministerio julgar conveniente.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 19 — Em resposta ao vosso officio n. 139, de 22 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com o parecer do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, nenhum inconveniente ha em que seja designado, em commissão, para o logar de auxiliar tecnico da sub-Contadoria Seccional da mesma via-ferrea o 2º escripturario Cicero Ignacio de Souza Moura.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 20 — Attendendo ao que foi exposto no vosso officio n. 158, de 24 de janeiro ultimo, autorizo-vos a mandar pagar ao guarda-livros aposentado da 3ª divisão dessa estrada, Romeno Augusto Guimarães, a quantia de 4:500\$, como gratificação, de accordo com a ultima parte do art. 399, do Regulamento de Contabilidade, pelos regulamentos para os serviços de contabilidade industrial, confeccionados pelo citado funcionario e julgados por essa directoria de relevancia aos interesses dessa estrada.

Sr. delegada fiscal em Santa Catharina:

N. 21 — Declaro-vos, na conformidade do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, letra b, que autorizo a entrega, como adiantamento, de uma só vez, ao escripturario pagador da Comissão de Estudos e Obras dos Portos de Laguna e Imbituba, Walfrido Dias, da quantia de 82:000\$, por conta da que foi distribuida a essa delegacia fiscal, para attender ás despesas de pessoal e material das Comissões de Estudos e Obras da verba 17ª do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, de accordo com a discriminação abaixo:

Consignação Pessoal — III — Comissões de Estudos e Obras. Sub-consignação 15 — a) Pessoal diarista com a diaria maxima de 20\$000:

Para o Porto de Aalgua e Canal do Araranguá..... 40:000\$000

Para serviços de estudos Sub-consignação 8ª —

Materiaes de construção e para conservação de edificios, cões, material fluctuante, do tracção e rodante, ferramentas e outros artigos necessários á execução de obras por comissões..... 20:000\$000

Sub-consignação 13 — III — Diversas despesas:

Sub-consignação 13 — Transporte de pessoal..... 2:000\$000

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 22 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.130, de 29 de dezembro ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao auxiliar de estações dessa repartição, Eugenio Pereira Maia, a diaria adicional de 500 réis, equivalente á sexta parte da diaria de 3%, que

ontão percebia, a partir do setembro de 1919, por haver incorrido em prescrição o pagamento correspondente ao periodo anterior áquella mez e anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 23 — Em solução ao vosso officio n. 33 D/M, de 19 do mez proximo passado, declaro-vos que approvo o acto dessa directoria incumbindo os trabalhos Dolabella Portella, dos serviços de reparação do leito e assentamento da linha no trecho em construção entre Uberaba e o Rio das Velhas.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 24 — Em solução ao vosso officio n. 536, de 28 do mez proximo passado, autorizo-vos a encomendar, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade, ao fabricante Donald Murray, osapparelhos destinados a-guarnecer o circuito central Rio-Bello Horizonte-Barra-Therezina-Belém, pelo preço total de £ 4.788-0-0 ou réis 42:560\$, ouro, ao cambio de 27 d., devendo a despesa correr á conta da sub-consignação n. 2, "em ser", ouro, "Material" — Permanente — Aquisição e reparos de machinas, apparelhos, etc., verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

Nesta data, em aviso ao Ministerio da Fazenda n. 350, solicito a necessaria audiencia na forma do art. 242, paragrapho unico, letra a, do citado regulamento, afim de que essa repartição possa tornar effectiva a encomenda da que se trata.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos effectos, que na forma do artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, fica autorizado a requisitar pagamentos até o limite do credito de 465:109\$232, aberto pelo decreto n. 16.744, de 31 de dezembro de 1924, e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso deste ministério n. 311, de 6 de fevereiro proximo findo, o engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges, encarregado das obras de construção do edificio para Correio e Telegraphos na capital desse Estado.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 27 — Confirmo meu telegramma de 26 do corrente, nos seguintes termos: "Podeis effectuar pagamento da quantia de \$943,00 ou 1:725\$, ouro, á Norddeutsche Nahelwerke, de Berlin, pelo fornecimento á Repartição Geral dos Telegraphos, de tres apparelhos Kablo, tipo B, e dois registradores completos, aquisição que autorizei na forma do art. 216, letra b, Regulamento de Contabilidade. Despeza por conta distribuição igual quantia consignação "Material permanente", sub-consignação tres".

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 25 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 210, de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, usando da faculdade concedida pelo artigo n. 267 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revigorado pelo art. 36 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, homologo os actos dessa directo-

ria, relativos aos fornecimentos que haviam sido objecto dos contractos celebrados com diversos, no anno proximo passado, e constantes da relação annexa e aos quaes foi recusado registro pelo Tribunal de Contas.

Justifica-se semelhante deliberação perante a circumstancia de haver aquelle tribunal accedido, sem impugnação, durante o anno de 1923 e até outubro de 1924, o criterio adoptado para os pagamentos em moeda estrangeira a serem solvidos na thesouraria dessa estrada, o só ter entrado a exigir a applicação, nesses casos, do art. 232, b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a partir de então.

Os diversos e reiterados pedidos de reconsideração formulados por este ministerio não lograram a modificação das decisões proferidas por aquelle instituto e communicadas quasi sempre com atraso notavel.

Dahi resultou para essa estrada, conforme me affirmastes, uma situação precaria, ameaçada como ficou ella de soffrer em seus serviços, por lhe faltar o essencial para o movimento, trafego, tracção e linha, o que a forçou a receber antecipadamente grande parte, não todos os materiaes contractados, de que carecia urgentemente.

Attendendo ao exposto e ainda ao facto de haver sido regularmente emperhada toda a despesa decorrente dos alludidos contractos, á conta das dotações proprias do exercicio de 1924, recomendo-vos providencias no sentido de serem liquidados taes compromissos, antes do encerramento desse exercicio, adoptada para a conversão cambial a taxa que vigorar na véspera da requisição dos pagamentos, na forma prevista pelo art. 767, f, do Regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 29 — De accordo com o que foi proposto no vosso officio sem numero, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a adquirir as estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas installadas nessa estrada pela Companhia Nacional de Communicações Sem Fio.

Nesta data determino á Repartição Geral dos Telegraphos que entregue a essa estrada a estação que ella mantém nessa capital, afim de que, mediante prévio entendimento com essa directoria, fique a cargo dessa mesma estrada o serviço radio-telegraphico das duas repartições.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 30 — Com referencia ao serviço radio-telegraphico em Bello Horizonte, recomendo-vos, conforme autorização que vos dei anteriormente, que seja entregue á administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a estação que essa repartição mantém naquella capital, em dependencias da referida estrada, que, assim, terá a seu cargo o respectivo serviço, mediante prévio entendimento com essa directoria.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 31 — Em resposta ao vosso officio n. 15 C, de 13 do corrente, declaro-vos que podeis providenciar no sentido de serem pagas á firma Norton Griffiths & Comp. Ltd., por conta dos fundos existentes em poder da mesma, em Londres, as contas da referida firma, na importância de lb. 1.990-3-4, relativas ao beneficio de 15 % sobre as despesas feitas com a aquisição de material para as obras do Nordeste, no anno proximo

passado, devendo ser feita a respectiva retenção na forma do contracto.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 32 — Em solução ao vosso officio n. 516, de 27 do mez proximo passado, autorizo-vos a encomendar, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento de Contabilidade Publica, ao fabricante L. Doignon, de Malakoff, França, quatorze traductores automaticos Grunowald, com locado de socco, pelo preço de frs. 58.000,00, ou sejam 20:471\$ ao cambio de 27 d., por conta da sub-consignação n. 2, ouro, em ser, "Material — Aquisição o reparos de machinas eapparehos, etc.", verba 3ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

Nesta data, em aviso n. 368, solicito do Sr. ministro da Fazenda a necessaria audiencia, do accordo com o art. 242, paragrapho unico, letra a, do Regulamento de Contabilidade Publica, afim de que essa repartição possa tornar efectiva a encomenda de que se trata, devendo, opportunamente, essa repartição solicitar a distribuição da referida quantia de frs. 58.000,00 á Delegacia Fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres, para o respectivo pagamento.

N. 33 — Em solução ao vosso officio n. 515, de 27 do mez proximo passado, autorizo-vos a encomendar, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao fabricante Donald Murray, de Londres, cincoenta motores de roda phonica e doze teletypos, pelo preço total de libras 2.347-0-0, ou 20:862\$222, ao cambio de 27 d., por conta da sub-consignação n. 2 — ouro — em ser — "Material — Aquisição e apparehos, etc." — verba 3ª — art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

Nesta data, em aviso solicito do Sr. ministro da Fazenda a necessaria audiencia, de accordo com o art. 242, paragrapho unico, letra a, do Regulamento de Contabilidade, afim de que se possa tornar efectiva a citada encomenda, devendo essa repartição, opportunamente, solicitar a distribuição da citada importância de libras 2.347-0-0, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para o respectivo pagamento.

— As repartições subordinadas:

Officio-circular n. 9 — De ordem do Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, recomendo-vos seja fornecida ao 1º delegado do imposto sobre a renda, uma lista completa dos funcionarios dessa repartição, com discriminação dos cargos e indicação das residencias. — O director geral, interino, Alberto Biotchini.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1925

Officios:

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 56/S, de 23 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Newton Balster Vianna, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catharina, de uma locomotiva e quinze (15) vagões platafor-

mas do mesmo typo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 52/S, de 23 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 29 de novembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e o Sr. João Baptista Ansutti, estabelecido com tres serrarias nas proximidades da estação de Riozinho, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de dez (10) vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 46/S, de 17 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a firma Safim Curi & Comp., estabelecida com serraria no kilometro 113, estação de Itaty, da linha Itararé-Uruguaçu, para fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco (5) vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 57/S, de 23 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 12 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a firma Loyola & Comp., estabelecida com serraria na cidade de Ponta Grossa, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões-plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 67/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 12 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a firma Carlos Osterneck & Comp., exportadora de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões, e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso ofi-

ficio n. 71/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 23 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Antonio Joaquim do Oliveira Portes, exportador de madeiras no Estado do Paraná, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de dez vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 72/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 15 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e o Sr. B. Bandeira Ribas, estabelecido com serraria nas proximidades da estação de Araucaria, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 78/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 4 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Sr. Felipe Abrahão, estabelecido com duas serrarias nas proximidades da estação de Roxo Roiz, na linha Itararé Uruguay, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 3ª para o retorno dos vagões.

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 79/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Francisco Pedro de Souza Netto, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados da referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras, antes da data da assignatura do alludido contracto.

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 80/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo resolveu aprovar o contracto celebrado em 21 de novembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a firma Tacophilo Cunha &

Comp., estabelecida com serraria nas proximidades do kilometro 72 Sul da linha Itararé-Uruguay, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina de dez vagões plataformas, do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na condição 6ª para o retorno dos vagões.

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 85/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 12 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Elias Zacharias dos Santos, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a título precario, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 58 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 88/S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 4 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Caetano Zarpellon & Irmão, estabelecidos com tres serrarias nas proximidades das estações de Iraty e Roxo Roiz, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de dez vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 89 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 12 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Nestor Guimarães, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a título precario, de cinco (5) vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 91 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Luciano Rocha Junior, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo

transporte de madeira antes da data do alludido contracto.

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 146 S, de 4 de fevereiro do corrente anno, que o Sr. ministro por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Manoel Vieira B. de Alencar, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de uma locomotiva e quinze vagões plataformas, do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 136 S, de 31 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Paulo Mainqué & Companhia, exportadores de madeiras, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 93 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 18 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Carlos Itiberé da Cunha, arrendatario da Serraria Imbituvinha da propriedade L. Bettiga & Companhia, situada em Fernandes Pinheiro, municipio de Teixeira Soares, para o fornecimento precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.200 S, de 17 de dezembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu aprovar o contracto celebrado em 8 de novembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a firma Rinaldi, Pedroso & Companhia, exportadora de madeiras no Estado de Paraná, para o fornecimento e circulação, a título precario, nas linhas da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina de cinco vagões plataformas do mesmo tipo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

Direcção Geral de Expediente

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Contadoria Central Ferroviaria em officio de 28 de fevereiro ultimo, resolve approvar o Regulamento Geral dos Transportes para as Estradas de Ferro filiadas á referida Contadoria, o qual com esta baixa, assignado pelo director Geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — Francisco Sá.

Regulamento geral de transportes, a que se refere a portaria desta data

PARTE GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O que consta deste regulamento

Art. 1.º Este regulamento contém disposições sobre o serviço de transportes que se devem observar nas relações entre o publico e as estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria.

Paragrapho unico. A expressão "estradas" usada isoladamente, refere-se a uma qualquer dessas estradas de ferro; a expressão "Governo" refere-se ao Governo a que a estrada estiver sujeita: Federal ou Estadual.

CAPITULO 2

DAS TARIFAS

Definição de tarifas

Art. 2.º Tarifas são o conjunto de todas as taxas ou preços que as estradas cobram, com a approvação do Governo.

Especies de tarifas

Art. 3.º Segundo a natureza dos transportes, as tarifas separam-se pelas seguintes especies:

1. Tarifas relativas a passageiros.
2. Tarifas relativas a bagagens, encomendas e valores.
3. Tarifas relativas a mercadorias e vehiculos.
4. Tarifas relativas a animaes.

§ 1.º Tabellas, caracterizadas pelas respectivas bases, são as diferentes classes em que se subdivide cada especie de tarifas.

§ 2.º Bases são os preços de transporte de determinada natureza, em quantidade e percurso unitarios, segundo os quaes se calculam as razões ou preços de transporte da mesma unidade para determinada distancia.

§ 3.º Frete ou taxa de percurso, é o preço de transporte de determinada natureza, em qualquer quantidade e distancia.

§ 4.º Taxa accessoria é o preço de qualquer operação accessoria de transporte, independente da relativa ao percurso, executada pelas estradas e que deva ser paga pelo publico, além do frete.

§ 5.º Pauta ou classificação de mercadorias é a relação do que as estradas podem transportar, com a indicação das tabellas pelas quaes se devam calcular os fretes e modo pelo qual deva effectuar-se o transporte.

Regulamento e tarifas para uso do publico

Art. 4.º Para uso do publico haverá em todas as estações e nos trens de passageiros um exemplar das tarifas em vigor em cada estrada, bem como do presente regulamento e respectiva pauta, devidamente impressos.

Tabellas

Art. 5.º As estradas regidas por este regulamento terão a mesma pauta e as mesmas tabellas tarifarias, cujas bases, entretanto, poderão variar de uma para outra.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 1.º O systema de tarificação ou modo de applicar as bases, pelo qual se calcularão os fretes, será o adoptado por cada estrada com approvação do Governo, independente do valor das bases, que poderão ser communs a varias estradas ou não.

§ 2.º O systema de tarificação de uma estrada, com approvação do Governo, poderá variar com a natureza do transporte e com a zona em que o mesmo se effectuar.

CAPITULO 3

DO CONTRACTO DE TRANSPORTE EM GERAL

Documento para o transporte

Art. 6.º Nenhum transporte se fará sem que as estradas emitam documento que represente a obrigação de effectual-o.

1. Quando o transporte for de passageiros, o documento terá denominação peculiar á forma particular do contracto (ver art. 136 sobre documentos que permitem viajar).

2. Quando o transporte não for de passageiros, o documento chamar-se-ha *conhecimento*.

Paragrapho unico. O conhecimento deverá indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de objectos despachados e seu peso.
3. A natureza dos volumes, marca, conteúdo e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho e seu numero de ordem.
5. O numero dado á nota de consignação, quando esta existir.
6. As estações de procedencia e destino.
7. A via de encaminhamento, quando necessario.
8. A data do despacho.
9. A tabella em que o objecto for classificado, quando o despacho for em trem de passageiros.
10. As importancias parciaes do frete, taxas accessorias e impostos, bem como o total das importancias cobradas nos despachos em trens de passageiros ou de mercadorias com frete pago.
11. O valor declarado.
12. A assignatura do empregado que effectuar o despacho.
13. O nome do remittente e consignatario, bem como a residencia deste.

Segundas vias de conhecimento

Art. 7.º Não se fornecem segundas vias de conhecimentos e sim cópia dos conhecimentos originaes.

Estas cópias só serão fornecidas ao remittente.

Certidões de despacho serão fornecidas aos remittentes ou consignatarios; a outros interessados só por meios judiciais.

Paragrapho unico — Pela cópia do conhecimento ou certidão a Estrada cobrará o que estabelecerem as suas tarifas.

CAPITULO 4

DO DESPACHO EM GERAL

Despacho

Art. 8.º Despacho é o contracto que o conhecimento representa, pelo qual as estradas se obrigam a effectuar o transporte correspondente, da procedencia ao destino indicados.

§ 1.º Remittente ou expedidor é a pessoa em nome da quem é feito o despacho e a quem deve ser entregue o conhecimento; consignatario é a pessoa indicada pelo expedidor, a quem deve fazer-se a entrega no destino do que se tiver despachado, mediante a devolução do conhecimento.

§ 2.º A entrega poder-se-ha fazer a preposto do consignatario, quando autorizado por aquelle.

Pagamento das despesas de transporte

Art. 9.º As despesas de qualquer transporte podem ser pagas antes ou depois do mesmo se effectuar, segundo a conveniencia das estradas e as prescrições deste regulamento.

§ 1.º Despacho pago é aquelle cujas despesas são pagas no acto do despacho.

§ 2.º Despacho a pagar é o despacho cujas despesas são pagas depois do transporte se effectuar.

Fôrma do despacho

Art. 10. A fôrma do despacho determina o modo pelo qual deve ser feito o transporte. Segundo a sua fôrma, o despacho poderá ser:

1. De bagagem, encomendas e valores.
2. De mercadorias e vehiculos.
3. De animaes.

Especificação de trafego

Art. 11. Segundo as estradas em que se fizer o transporte, o despacho será:

1. Em trafego proprio, quando o percurso se fizer em uma só estrada.
2. Em trafego mutuo, quando o percurso se fizer em mais de uma estrada, com um só despacho.
3. Em trafego directo, quando o percurso se fizer em mais de uma estrada e uma dellas effectuar o redespacho.

Indicação do trem

Art. 12. O expedidor não poderá exigir que o despacho se faça para entrega em determinado prazo que elle proprio fixar, nem para seguimento em trem que indique, salvo caso previsto neste regulamento.

Ordem dos despachos

Art. 13. Os objectos accetos para transporte serão despachados na ordem em que forem apresentados.

Paragrapho unico. Haverá preferencia sobre objectos submettidos a despacho da mesma fôrma: (art. 61, § 1.º).

1. Para fructas e provisões destinadas ao consumo diario das populações servidas pelas estradas.
2. Para objectos destinados ao serviço publico, uma vez que o Governo a solicite.

Registro dos despachos

Art. 14. Todos os despachos serão registrados nas estações de procedencia e destino.

Paragrapho unico. Os registros de despacho e documentos relativos serão conservados durante o prazo minimo de 14 mezes.

Pagamento

Art. 15. As despesas de despachos pagos serão effectuadas na procedencia e as dos despachos a pagar, no destino.

Paragrapho unico. As estradas poderão receber onde julgarem conveniente as despesas de determinados despachos, pagos ou a pagar.

Exame

Art. 16. Os despachos far-se-hão após exame e conferencia de que para esse fim fôr apresentado.

Trafego mutuo

Art. 17. Nos despachos em trafego mutuo os conhecimentos terão os mesmos dizeres para cada estrada, differença apenas pela indicação do nome da estrada de procedencia.

CAPITULO 3

DA CLASSIFICAÇÃO DOS TRENS

Classificação dos trens

Art. 18. Os transportes serão effectuados segundo a fôrma do despacho e prescripções deste regulamento.

§ 1.º Segundo a natureza dos transportes que effectuam, os trens classificam-se em:

1. Trens de passageiros, que se destinam á condução de passageiros, suas bagagens e encomendas e que só effectuam outros transportes excepcionalmente.

2. Trens mixtos, que além dos transportes effectuados pelos trens de passageiros, podem conduzir vagões de mercadorias ou de animaes.

3. Trens de carga, que conduzem vagões de mercadorias e de animaes e que excepcionalmente podem conduzir carros de passageiros.

§ 2.º Segundo a regularidade de sua carreira, os trens serão ainda classificados em:

1. Trens ordinarios ou de tabella, que correm de accordo com horarios previamente estabelecidos, approvados pelo Governo.

2. Trens especiais, que correm de accordo com horarios especialmente organizados para os mesmos.

CAPITULO 4

DA REQUISIÇÃO DE VAGÕES

Requisição de vagões

Art. 19. Quem desejar effectuar despachos de mercadorias em quantidade que não possa entregar ou não se possa receber de uma só vez na estação de procedencia, deverá requisitar transporte com a possivel antecedencia.

§ 1.º Ao mesmo tempo, o requisitante fará na estação de procedencia o deposito fixado nas tarifas.

§ 2.º O deposito referido no § 1.º será restituído depois de effectuado o despacho requisitado.

§ 3.º Se o requisitante não carregar o numero de vagões indicados em sua requisição, perderá o deposito sobre o numero de vagões que não carregar.

§ 4.º Se a desistencia fôr feita antes da distribuição dos vagões, o requisitante perderá apenas a metade do deposito.

Obrigaçao de transportar

Art. 20. Pelos preços de suas tarifas a estrada é obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e presteza, o transporte que lhe fôr requisitado, desde:

1. Que o expedidor se submetta ás determinações deste regulamento.

2. Que o transporte seja possivel pelos meios ordinarios.

3. Que ao transporte se não opponham circumstancias de força maior.

§ 1.º As estradas podem sujeitar a condições e preços particulares, que se fixarão em cada caso, o transporte do que offerecer difficuldades especiais quanto ao carregamento, descarga e baldeação não cogitados nas tarifas.

Indicações da requisição

Art. 21. As requisições deverão ser entregues em duas vias, em geral na estação de procedencia com as seguintes indicações:

- a) nome do requisitante;
- b) data da requisição;
- c) natureza da mercadoria ou dos animaes;
- d) quantidade, peso conforme o caso, para cada destino;
- e) local em que se acha ou é produzida a mercadoria;
- f) desvio em que se fará o carregamento, quando o requisitante fôr concessionario do desvio.

Separação das requisições

Art. 22. Devo ser feita uma requisição para cada natureza de mercadoria, embora o requisitante seja o mesmo.

Requisições incompletas

Art. 23. As estradas poderão recusar requisições incompletas, especialmente quando não indicarem o destino da mercadoria.

Despachos communs

Art. 24. As estações continuarão a receber o despacho as mercadorias que puderem ser recebidas em armazem ou

pateos e forem entregues independentemente da requisição de transporte escripta.

Prazos para requisições

Art. 25. As requisições poderão ser feitas em qualquer tempo e mais de uma vez.

Distribuição de vagões

Art. 26. Em uma mesma estação os vagões vãos serão distribuídos proporcionalmente ao total das requisições de cada um.

Negocio com requisições acceitas

Art. 27. Não é permittida nenhuma negociação com requisições de transporte-aceitas pela estrada.

Paragrapho unico. O requisitante que infringir esta disposição regulamentar terá annullada a sua requisição e perderá o direito sobre o deposito correspondente.

Quotas de despacho

Art. 28. Sempre que fôr possível, a estrada, de accordo com o requisitante, fixará previamente os dias ou prazos em que os mesmos deverão entregar as mercadorias para despacho e respectivas quantidades.

Reclamações dos consignatários

Art. 29. Não serão attendidas reclamações por falta de transporte, quando apresentadas por futuros consignatários de despachos ainda não effectuados.

Ordem dos carregamentos

Art. 30. Em cada estação os despachos e consequentes expedições se farão exactamente na ordem da concessão do transporte, salvo caso de força maior ou interesse superior do serviço da estrada.

Provas exigidas pelas estradas

Art. 31. A estrada poderá exigir, pelos meios que julgar conveniente, que o requisitante prove possuir o artigo para o qual requisitar ou tiver requisitado transporte.

Paragrapho unico. Si essa prova não se fizer sufficientemente:

1. Não será acceita a requisição ou será esta considerada nulla, conforme o caso.
2. Não será devolvido o deposito feito.

CAPITULO 7

DO RECEBIMENTO DO QUE FÔR APRESENTADO PARA DESPACHO

Accommodações para recebimento

Art. 32. As estradas terão, tanto quanto possível, as accommodações necessarias para o recebimento sem atrazo do que regularmente se submeter a despacho em seus armazens ou pateos.

Local do despacho

Art. 33. O que se submeter a despacho será apresentado pelo expedidor, ou por seu representante, no local que a estrada indicar, que variará com a natureza do que se despachar e a forma do despacho.

Despachos que se recusam

Art. 34. O que se apresentar para despacho será acceito e classificado na tabella correspondente:

1. Si puder ser contido nos vagões das estradas que effectuarem o transporte.
2. Si o carregamento na procedencia, descarga no destino e baldeação nos pontos em que fôr necessario, quando effectuadas pelas estradas, puderem fazer-se com os recursos locais das mesmas.
3. Si o transporte correspondente não estiver interdito pelos poderes competentes.
4. Si satisfizer ás condições especiaes exigidas neste regulamento, quando se tratar de objecto sujeito ás mesmas

pelo seu grande valor, natureza ou perigo que apresente (ver arts. 45 e 269 a 301 sobre mercadorias sujeitas a condições especiaes).

5. Si não fôr de deterioração rapida.

6. Si tiver valor pelo menos igual ás despesas do transporte, quando o despacho fôr a pagar.

7. Si satisfizer ás condições exigidas para os lettreiros (ver arts. 49, 224 n. 11, 239 n. 9.)

9. Si a estação de destino pertencer a uma das estradas filiadas á Contadoria Central Ferroviaria ou a outras que mantenham com a de procedencia o a de entroncamento trajecto directo.

10. Si estiver de accordo com as indicações do expedidor quanto á natureza do objecto apresentado.

11. Si fôr apresentado com as demais formalidades em vigor.

Paragrapho unico. As estradas indicarão ao publico os horarios de despacho e locais de recebimento do que se tiver de despachar.

Recbimentos que se recusam

Art. 35. As estradas não são obrigadas a accuitar a despacho o que não possam regularmente expedir.

CAPITULO 8

DAS NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Expedição

Art. 36. Expedição é o conjunto do que se accuitar para um só despacho.

Nota de expedição

Art. 37. O que pertencer á uma expedição deve ser apresentado á estrada acompanhado de uma nota de expedição.

§ 1.º A estrada de procedencia, por conveniencia do serviço, pôde exigir mais do uma nota de expedição.

§ 2.º Para os despachos de bagagem, encomenda e valor, as estradas poderão dispensar o uso de notas de expedição.

Indicações do expedidor

Art. 38. Na parte que lhe é destinada, o expedidor deverá mencionar na nota de expedição:

1. Local e a data.
2. O nome da estação de procedencia.
3. O nome da estação e da estrada de destino, o nome e o domicilio do destinatario.
4. A natureza do que for submittido a despacho, o peso bruto total ou indicação que o substitua (ver art. 60).
5. O numero de volumes, o acondicionamento e a marca.
6. O valor da expedição.
7. Si o despacho é pago ou a pagar (ver art. 9.º).
8. A via de encaminhamento, quando necessaria.
9. O endereço do expedidor e a sua assignatura, que deve ser escripta á tinta.

§ 1.º A indicação da via de encaminhamento feita pelo expedidor deverá ser de accordo com os contractos e concessões das estradas interessadas no transporte.

§ 2.º Quando não for indicada a via de encaminhamento, as estradas escolherão a que lhes parecer mais favoravel ao expedidor, de accordo, porém, com os respectivos contractos e concessões em vigor, não se responsabilizando pelas consequências da escolha que fizerem.

§ 3.º Indicada a via de encaminhamento, as estradas poderão fazer o transporte por outra via desde que não cobrem nenhuma taxa ou excesso relativo á mudança de via.

Indicações das estradas

Art. 39. Na parte que lhes é destinada, as estradas indicarão nas notas de expedição:

1. O numero de ordem da nota.
2. A tabella em que se fizer a classificação.
3. A razão, o frete, taxas e impostos, quando não existirem talões especiaes.
4. As observações relativas ao acondicionamento, as quaes serão assignadas pelo expedidor ou seu preposto.
5. A assignatura do empregado que conferir o objecto para despachar, no acto do recebimento.

6. A assignatura do empregado que effectuar o despacho.

§ 1.º As estradas adoptarão o modelo que julgarem mais conveniente para as notas de expedição, devendo ser o mesmo para os despachos em tráfego mútuo.

§ 2.º As estradas poderão fornecer notas de expedição ao publico, pelo preço de custo.

Preenchimento das notas de expedição

Art. 40. Os expedidores deverão preencher com toda a clareza o dizeres que lhes forem reservados nas notas de expedição, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos necessários, afim de que o transporte não soffra demora ou embaraço, sempre que se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduais ou municipaes.

§ 1.º Como expedidor ou como consignatario, não se deve indicar senão uma unica pessoa ou firma commercial.

§ 2.º As denominações constantes da pauta deverão ser usadas nas notas de expedição. O que não constar da pauta deve ser designado em termos usuaes ou que mais se approxime da pauta.

§ 3.º As notas de expedição devem ser escriptas a tinta pelos expedidores, quando exigidas pelas estradas e não serão aceitas, quando apresentadas raspadas, emendadas ou com outros defeitos.

Diversas mercadorias na mesma nota

Art. 41. Diversos objectos só se inscreverão na mesma nota:

a) quando a sua natureza permittir carregal-os juntos, sem inconveniente, e quando a isso não se oppuzer nenhuma prescripção fiscal, policial ou deste regulamento;

b) quando não for incluído nenhum, cujo carregamento deva ser feito pelo expedidor ou cuja descarga fique a cargo do consignatario.

Paraphrasis unico. Não deverão ser incluídas em uma só designação mercadorias que estejam classificadas em tabellas differentes; quando isso acontecer, far-se-ha a classificação de conjunto pelo artigo da tabella mais alta.

Quantidade maxima em cada nota de expedição

Art. 42. As estradas de ferro poderão fixar a quantidade maxima do que se mencionar, para despacho, em uma só nota de expedição, no interesse da regularidade do serviço.

Declaração errada do expedidor

Art. 43. O expedidor, responsavel pela exactidão das indicações que fizer na nota de expedição, fica sujeito a todas as consequências resultantes de declarações irregulares, inexactas ou incompletas.

CAPITULO 9

DO ACONDICIONAMENTO

Necessidade de acondicionamento

Art. 44. Quando a natureza do objecto submettido a despacho necessitar de acondicionamento que o preserve de perdas e avarias durante o transporte, compete ao expedidor fazel-o.

§ 1.º O transporte comprehende todas as operações accessorias: recebimento, pesagem, armazenamento, carregamento, habilitação, descarga, entrega e qualquer manuseio necessario.

§ 2.º Acondicionamento é o que envolve, cobre ou reveste o objecto propriamente dito, submettido a despacho.

Acondicionamento determinado

Art. 45. As estradas de ferro poderão recusar o despacho do que for apresentado sem o acondicionamento necessario ao transporte sem perdas e avarias aos mesmos ou a outros despachos.

§ 1.º As estradas de ferro poderão exigir que o acondicionamento do que consta dos annexos 1 e 2 se faça como nelles está indicado.

§ 2.º As estradas de ferro poderão fixar normas de acondicionamento para determinados generos e objectos.

Mão acondicionamento

Art. 46. Quando a estrada não recusar o despacho do que se apresentar sem mão acondicionamento, poderá exigir

que o expedidor reconheça a falta de acondicionamento ou defeito do mesmo, mediante declaração feita por escripto na estação de procedencia, podendo ser para isso utilizada a nota de expedição, si esta existir.

§ 1.º O acondicionamento é considerado mão:

1. Quando se puder retirar com a mão sem deixar vestígios o conteúdo do volume ou parte delle.

2. Quando o conteúdo puder sair, escapar ou vasar em viagem.

3. Quando não puder resistir ao peso do conteúdo.

4. Quando não preservar satisfatoria e completamente o conteúdo.

§ 2.º As estradas poderão recompor os mãos acondicionamentos dos objectos despachados, em seu poder, por conta dos respectivos consignatarios, com o fim de evitar perdas ou avarias.

Acondicionamento sem defeito apparente

Art. 47. Todos os danos e consequências do defeito ou vicio não apparente de acondicionamento, correrão por conta do expedidor respectivo, que deverá tambem indemnizar as estradas, si se der caso para isso.

§ 1.º Si não houver declaração de acondicionamento defeituoso assignada pelo expedidor, este só será responsavel pelos defeitos apparentes do acondicionamento quando culpado de dolo.

§ 2.º Quando as operações accessorias comprehendidas pelo transporte (vêr art. 46, § 1.º) forem executadas com o devido cuidado, as avarias que se verificarem serão consideradas consequencia de mão acondicionamento e por ellas não se responsabilizarão as estradas.

Objectos a granel

Art. 48. As estradas por intermedio da Comissão de Tarifas e approvação do Governo, fixarão os objectos que podem ser despachados a granel, isto é, sem acondicionamento.

CAPITULO 10

DA MARCAÇÃO

Obrigaçao do expedidor

Art. 49. O expedidor é obrigado a marcar os volumes submettidos a despacho, de forma duravel e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações das notas de expedição.

§ 1.º A marcação de cada volume comprehende:

1. Signal caracteristico ou marca propriamente dita, que pôde ser constituída das iniciais do consignatario.

2. Nome da estação de destino e iniciais da respectiva estrada.

§ 2.º Os volumes mal marcados ou que não tiverem marcas antigas inutilizadas, não serão aceitos a despacho.

CAPITULO 11

DA VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO

Defeito de verificação

Art. 50. As estradas tem o direito de verificar si o conteúdo e valor dos volumes submettidos a despacho correspondem aos indicados pelo expedidor, independentemente de forma do despacho.

Onde se fará a verificação

Art. 51. A verificação de conteúdo pôde effectuar-se em qualquer estação.

§ 1.º Quando se fizer na procedencia, será o expedidor convidado a assistir á mesma; quando no destino, será convidado o consignatario, para o mesmo fim.

§ 2.º Na ausencia do expedidor ou do consignatario, a verificação far-se-ha em presença de duas testemunhas.

§ 3.º O expedidor e o consignatario poderão fazer-se representar nas verificações de conteúdo.

Resultado das verificações

Art. 52. O resultado da verificação de conteúdo será sempre reduzido a termo, assignado pelo chefe da estação ou

outro representante da administração da estrada, que fizer a verificação, e pelas pessoas que á mesma assistirem.

Multas e prejuizos

Art. 53. Considera-se falsa declaração quando o conteúdo, seu valor e peso não corresponderem ás indicações do remetente.

§ 1.º As falsas declarações serão verificadas de accôrdo com as disposições dos arts. 51 e 52 e ficam sujeitas ás multas constantes do Regulamento de Segurança, Policia e Tráfego das estradas de ferro.

§ 2.º Quando a verificação se fizer na estação de procedência, a multa deverá ser paga pelo expedidor, que deverá apresentar nova nota de consignaço, de accôrdo com o verdadeiro conteúdo do volume e respectivo valor.

§ 3.º Quando a verificação se fizer no destino, o consignatario ficará sujeito ao pagamento da multa e ás despesas de transporte, de accôrdo com a classificação dos objectos não mencionados.

§ 4.º Todas as consequencias e danos resultantes de falsa declaração, correrão por conta do expedidor, que deverá tambem indemnizar as estradas pelos prejuizos que o mesmo motivo lhes acarretar.

§ 5.º Quando não houver falsa declaração, correrão por conta da estrada que fizer a verificação todas as despesas necessarias para se restabelecer o acondicionamento nas condições em que tiver sido apresentado pelo expedidor.

§ 6.º Em caso de duvida sobre o valor do conteúdo, poderá proceder-se á sua avaliação por meio de junta de arbitramento de accôrdo com o art. 79. Quando o valor declarado for superior ao valor real, o remetente fica sujeito á multa igual ao valor que indicar, além das referidas no § 1.º

§ 7.º 50 % da multa pertencerão ao empregado que descobrir a fraude.

Substancias perigosas

Art. 54. A estrada poderá inutilizar as substancias perigosas ou infectas que encontrar em volumes verificados, sempre que as mesmas não possam ser vendidas.

CAPITULO 12

DA PESAGEM

Recebimento em balança

Art. 55. A estrada receberá directamente sobre as balanças que indicar, os objectos submettidos a despacho e cujo frete se calcule pelo peso verificado.

Paragrapho unico. O que fór assim recebido será pesado á vista do remetente ou representante seu, por empregado da estrada competentemente autorizado.

Recebimento fóra da balança

Art. 56. Por conveniencia do serviço, a estrada poderá receber os referidos objectos fóra de suas balanças, nos pontos que indicar e fazer os pesar posteriormente.

Paragrapho unico. A estrada poderá aceitar despachos sem verificação de peso mediante declaração assignada pela parte, não sendo a estrada responsavel pelas differenças encontradas.

Peso avaliado

Art. 57. A estrada poderá tomar por base o peso de certo numero de objectos que devam pesar igualmente, para obter o de maior numero, por proporção.

Paragrapho unico. A estrada deverá em cada despacho, assim effectuado, indicar o numero de objectos pesados que serviu de base ao calculo do peso da expedição inteira.

Verificação de peso

Art. 58. Nas verificações de peso serão desprezadas as differenças, para mais ou para menos, até 1 % sobre o peso indicado nas notas de consignaço.

§ 1.º Quando os objectos forem susceptiveis de perda de peso, admitir-se-ha, para este effecto, a differença até 2 % para menos, na estação de destino.

§ 2.º No caso de requisições de vagões e quando fór verificado excesso de peso sobre a lotação requisitada será cobrado o frete em dobro sobre o peso total verificado.

§ 3.º Para o effecto do disposto no paragrapho anterior, as fracções de tonelada serão consideradas como tonelada.

§ 4.º No caso da estrada fornecer por conveniencia do seu serviço, carro de lotação superior ao requisitado a parte poderá effectuar o carregamento até a lotação fornecida pagando o frete correspondente desde que sejam feitas nos documentos de despacho as devidas declarações authenticadas pela parte e pela estrada.

Disposição dos objectos despachados

Art. 59. Depois de pesados e quando não sejam carregados immediatamente, deverão os objectos submettidos a despacho ser convenientemente dispostos no recinto da estrada e de fóra a permittirem o carregamento posterior em ordem de data de despacho.

Paragrapho unico. A arrumação dos volumes será feita por pessoal do remetente, no acto da entrega, sob fiscalização da estrada.

Frete por peso

Art. 60. As mercadorias quando não puderem ser devidamente pesadas terão o seu peso calculado pela cubação tomando-se 1.000 kilos por um metro cubico, com excepção dos seguintes casos:

	Kilos
Areia (por metro cubico).....	1.600
Terra (por metro cubico).....	1.600
Barro (por metro cubico).....	1.600
Coke (por metro cubico).....	350
Estereo, adubos e terra vegetal (por metro cubico).....	1.300
Lenha (por metro cubico).....	500
Pedra em blocos para construcção (por metro cubico).....	2.500
Pedra britada ou cascalho (por metro cubico).....	2.300

§ 1.º As mercadorias de paleo só serão despachadas de accôrdo com a tabella em que estão classificadas quando em lotação de vagão; no caso de expedições inferiores será applicada a tabella constante da paula.

§ 2.º Para o effecto da applicação do disposto no paragrapho anterior, a lotação para capim, coque, carvão vegetal, palha e sementes de capim será de 50 % da lotação do respectivo carro requisitado e de 70 % para chifres, ossos e madeira em tóras.

§ 3.º As cubagens poderão ser verificadas no destino, devendo prevalecer as da procedencia quando as differenças encontradas forem até 5 % para mais ou para menos.

§ 4.º Sempre que as estradas puderem verificação no destino o peso da mercadoria cobrando o frete de accôrdo com as disposições deste regulamento.

§ 5.º A cubação das mercadorias far-se-ha do seguinte modo:

Para madeira roliça, tomar-se-ha a circunferencia média, que será dividida por quatro e o resultado multiplicado por si mesmo e pelo comprimento da tóra, augmentado o resultado de 25 %.

Para madeiras em tóras quadradas ou rectangulares, tomar-se-ha a largura média, multiplicada pela altura média multiplicada pelo comprimento.

Para outras mercadorias, tomar-se-ha a altura, multiplicada pela largura, multiplicada pelo comprimento (dimensões maximas).

Para as demais mercadorias, em lotação de vagão, tomar-se-ha a altura maxima, que será multiplicada pelo comprimento e pela largura do vagão.

CAPITULO 13

DA EXPEDIÇÃO DOS OBJECTOS DESPACHADOS

Ordem das expedições

Art. 61. Os objectos despachados serão, tanto quanto possível, expedidos na ordem dos despachos.

Paragrapho unico. Haverá preferencia sobre despachos da mesma fóra:

1. Para fructas e provisões, destinadas ao consumo diario das populações servidas pelas estradas. (Ver art. 13).

2. Para os objectos destinados ao serviço publico e para os quaes o Governo tenha solicitado transporte de preferencia (Ver art. 13).

3. Para os materiais destinados ás estradas de ferro.

Prazo de transporte

Art. 62. No estado normal do tráfego, o prazo para a entrega de mercadorias no ponto de destino, deve ser, no máximo, de 30 dias, quando transportadas em trens de pequena velocidade (mixtos e de cargas) e, de 6 dias, quando em trens de grande velocidade (expressos).

§ 1.º O prazo será contado da data do conhecimento, sendo, para o cálculo do dia da entrega, descontados os dias não úteis, que constarão de um quadro organizado pela estrada e affixado nas estações, em lugar acessível ao público.

§ 2.º Para os despachos em tráfego mutuo, considerar-se-ha, como ponto de destino a estação de contacto.

CAPITULO 14

DA MODIFICAÇÃO E RETENÇÃO DE DESPACHOS

Quem pôde annullar ou modificar despachos

Art. 63. A annullação de um despacho ou a sua modificação far-se-ha somente:

- 1.º A pedido escripto do remittente ou consignatario, mediante apresentação do respectivo conhecimento;
- 2.º Pelas autoridades competentes, de accordo com as leis em vigor, a esse respeito.

Paraphrasis unico. Em ambos os casos, os pedidos nesse sentido devem ser dirigidos á administração da estrada.

Annullação

Art. 64. A annullação de um despacho far-se-ha somente quando o objecto despachado estiver na estação de procedencia.

§ 1.º O objecto despachado será entregue a quem apresentar o conhecimento e mediante o pagamento das taxas correspondentes indicadas nas tarifas.

§ 2.º Em caso de procedimento eximinoso por parte de quem pedir a annullação, a estrada não será responsabilizada pela entrega que tiver feito.

§ 3.º Para novo despacho a estrada seguirá as indicações da nova nota de consignação que fôr apresentada pelo portador do conhecimento primitivo.

Modificação

Art. 65. Depois do carregamento do objecto despachado, far-se-ha somente a modificação do despacho, a qual poderá ter lugar em relação:

- 1.º A estação de destino;
- 2.º Ao consignatario.

§ 1.º Quando fôr alterada a estação de destino, a entrega far-se-ha mediante apresentação do conhecimento e pagamento das despesas de transporte que as estradas precisarem effectuar para attender a alteração, além das previstas no art. 64, § 1.º

§ 2.º As estradas não se obrigam a interromper a marcha de seus trens para diminuir o percurso relativo ao despacho modificado, bem como, não alongarão inutilmente o referido percurso, depois de avisadas, nos termos do regulamento.

§ 3.º A alteração do consignatario fica tambem sujeita ás taxas referidas no art. 64, § 1.º

§ 4.º Nos casos do art. 63, 2, as taxas anteriores serão pagas por quem pedir aos poderes competentes a annullação ou modificação, além das de armazenagem e outras, peculiares ao caso.

Retenção

Art. 66. As estradas não referão em suas estações mercadorias de acil deterioração, nocivas ou perigosas.

Embargo ou penhora

Art. 67. Em caso de embargo ou penhora, o depositario das mercadorias deverá retirá-las sem demora, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

CAPITULO 15

DOS AVISOS DE CHEGADA

Avisos

Art. 68. A estação de destino avisará aos consignatarios de despachos como carga, a chegada dos objectos despachados.

§ 1.º Quando o despacho não se fizer como carga ou a entrega deva fazer-se em *domicilio*, não serão expedidos avisos.

§ 2.º Os avisos serão dados immediatamente após a chegada, em qualquer dia útil, das 6 ás 18 horas.

§ 3.º Pela expedição de avisos a estrada cobrará as taxas do correio, quando delle utilizar-se.

Aviso ao remittente

Art. 69. Quando não fôr conhecido o consignatario, bem como, não fôr referido no destino o objecto despachado até 15 dias após a chegada, a estrada avisará ao remittente, por intermedio da estação de procedencia.

CAPITULO 16

DA ENTREGA NO DESTINO

Retirada

Art. 70. Após o aviso de chegada, o objecto despachado será posto á disposição do consignatario, que deverá retirá-lo nas horas regulamentares, dentro do prazo de estadia livre, (ver art. 73), mediante:

- 1.º Apresentação de conhecimento ou recibo passado nos termos deste regulamento;
- 2.º Pagamento de todas as despesas relativas ao transporte feito.

Paraphrasis unico. A estrada considerará como consignatario quem apresentar o conhecimento do despacho, não sendo obrigada a verificar a sua idoneidade, nem responsável por qualquer entrega indevida feita á vista do conhecimento.

Recibo

Art. 71. A entrega, mediante recibo, referida no artigo anterior, far-se-ha somente depois de verificada a identidade do consignatario, a juizo da estrada.

§ 1.º Reconhecida a identidade do consignatario, deverá este assignar o recibo, em impresso da estrada, isentando-a de qualquer responsabilidade relativa á apresentação do conhecimento.

§ 2.º A estrada será responsável pelas consequências da entrega indevida, com recibo, até o valor do objecto despachado, de accordo com o artigo 86 e seus paragraphos.

§ 3.º A entrega com recibo ao legitimo consignatario indicado no conhecimento, torna o conhecimento sem nenhum valor para a estrada.

§ 4.º Pela entrega sem apresentação do conhecimento a estrada cobrará a taxa adicional constante das tarifas.

Correcção de custo do transporte

Art. 72. Antes da entrega a estrada pôde fazer qualquer correcção nas importancias das respectivas despesas.

§ 1.º Si fôr verificada qualquer differença para menos depois da entrega, a estrada pôde incluí-la nas despesas de despachos seguintes destinados ao mesmo consignatario.

§ 2.º No caso de importancia cobrada em excesso, o consignatario tem o direito de reaver-a até um anno a contar da data do despacho, devendo a restituição fazer-se logo depois de reclamada e verificada a sua procedencia.

CAPITULO 17

DA ESTADIA LIVRE E DA ARMazenagem

Estadia livre

Art. 73. Considera-se de estadia livre o dia immediato ao do aviso de chegada para os despachos de mercadorias, nos armazens e da chegada o o immediato para os despachos de

bagagens o encommenda, dentro dos quaes o objecto despachado fica á disposição do consignatario, sem augmento das despesas de transporte. Este prazo é o mesmo para qualquer fôrma do despacho e não deve incluir os domingos e dias feriados.

§ 1.º Para as mercadorias, cujas descargas devam ser feitas pelas partes o prazo de estadia é de 12 horas uteis (horas uteis são as comprehendidas entre 6 e 18) a contar da hora da chegada.

§ 2.º Quem não retirar o objecto que lhe fôr consignado dentro do prazo de estadia livre, fica sujeito ao pagamento da taxa de armazenagem constante das tarifas da estrada.

§ 3.º Quando a descarga não deva ser feita pela estrada, esta no interesse do serviço poderá effectual-a, cobrando a operação do consignatario, além da armazenagem devida, si o objecto despachado não fôr retirado dentro do prazo de estadia livre. A cobrança far-se-ha de accôrdo com as taxas constantes das tarifas.

§ 4.º Ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem referida no § 1.º os objectos e volumes não despachados, collocados no recinto da estrada pelos remetentes ou particulares e os recusados indevidamente.

Ficam igualmente sujeitos a esse pagamento os despachos, cujo frete devesse ser pago na procedencia e que por falta de pagamento até o dia immediato ao da entrega não possam ser encaminhados; nesse caso a armazenagem será contada a partir do dia da acceitação a despacho (ver artigo 92).

§ 5.º A estrada poderá augmentar o prazo de estadia livre de accôrdo com a conveniencia do serviço, bem como dispensar o pagamento de armazenagem por motivos que considerar justificados.

§ 6.º As bagagens e encommendas deverão ser postas á disposição dos consignatarios o mais breve possível, duas horas no maximo após a chegada.

CAPITULO 18

DAS CONFERENCIAS E RECLAMAÇÕES

Conferencia

Art. 71. Toda expedição deve ser conferida e examinada pela estrada, quer para effeito de despacho, quer para se effectuar a entrega, considerando-se em especial:

- 1, o numero de volumes;
- 2, as marcas e endereços (ver art. 49);
- 3, o acondicionamento (ver arts. 44 a 48);
- 4, a natureza da mercadoria;
- 5, as avarias que existam.

Paragrapho unico. Não será despachado o que se apresentar em desacôrdo com as declarações do expedidor, feitas na nota de consignação.

Expedições grupadas

Art. 75. A verificação do peso nos destinos deve fazer-se, em geral, quando possível e quando não retarde a entrega.

§ 1.º Effectuar-se-ha obrigatoriamente:

- 1, quando se presumir erro na pesagem ou cubagem feita na procedencia;
- 2, quando houver indícios de violação ou avaria;
- 3, a pedido do consignatario antes da retirada.

§ 2.º Si o peso verificado fôr inferior ao indicado no conhecimento, far-se-ha restituição do custo do transporte correspondente, ao remetente, mediante pedido a administração si o despacho fôr do frete pago e a devida correção si a pagar, salvo si a differença do peso fôr consequencia da propria natureza do objecto despachado. (Ver art. 58). Si fôr maior, cobrar-se-ha do consignatario a differença de frete correspondente.

§ 3.º O consignatario que pedir a verificação de peso no destino, pagará as taxas de pesagem constantes das tarifas.

Reclamações

Art. 76. As faltas ou avarias devem ser constatadas pelos consignatarios perante o chefe da estação antes da retirada do que lhes fôr consignado.

§ 1.º As estradas regulamentarão internamente o processo de reclamação.

§ 2.º As faltas e avarias serão reduzidas a termo, assignado pelo chefe da estação e pelo consignatario, de fôrma completa e precisa, mencionando-se com clareza:

- 1, o numero, natureza e peso dos objectos inexistentes;
- 2, o numero, natureza e peso dos objectos existentes;
- 3, o numero, natureza e peso dos objectos avariados;
- 4, o numero, natureza e peso dos objectos intactos;
- 5, natureza e extensão de cada avaria, que deverá ser descripta circunstanciadamente e avaliada.

§ 3.º Quando o consignatario se recusar a assignar o termo referido no paragrapho anterior, proceder-se-ha como determina o art. 79.

Exame dos objectos pelo consignatario

Art. 77. Sómente no caso de indício de violação ou avaria poderá o consignatario antes da entrega examinar o estado externo e interno dos volumes que lhe forem consignados.

§ 1.º As despesas do exame interno correrão por conta do consignatario quando se verificar si o objecto despachado estiver perfeito.

§ 2.º Depois de examinados os volumes o lavrado termo descriptivo das avarias e sua avaliação de accôrdo com o estabelecido nos arts. 78 a 81 deverão os mesmos ser retirados pelos consignatarios.

Verificação de volumes com indícios de falta ou avaria

Art. 78. As verificações que os destinatarios tiverem de fazer, na estação de destino, sobre as mercadorias que apresentem signaes externos de falta ou avaria, deverão ser feitas em presença do agente da estação e de mais duas testemunhas.

Arbitramento

Art. 79. Todas as questões que possam surgir entre a estrada e os expedidores ou consignatarios, serão resolvidas de accôrdo com os preceitos do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, desde que as partes não concordem em submeter-as a um juizo arbitral, mediante compromisso escripto e assignado por ambos, em que fique consignado o seu desejo e accôrdo em se submeter á decisão dos arbitros, abrindo mão de todas as garantias que o referido decreto estabelece.

Numero de arbitros

Art. 80. Os arbitros serão sempre em numero de dois, nomeados de commun accôrdo pelas partes, salvo si ambas acordarem em um só. Em caso de desacôrdo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e estes escolherão um terceiro de sua confiança para servir de desempatador.

Dispensa de arbitramento

Art. 81. Quando os interessados se acharem de accôrdo sobre o quantum da indemnização, poderão dispensar o arbitramento, lavrando, porém, um termo de accôrdo que ambos assignarão.

Auto de arbitramento

Art. 82. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circunstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

- 1, a especie precisa, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;
- 2, a data e o numero do despacho e o numero do vagão ou dos vagões em que tiverem chegado os volumes;
- 3, a presença ou ausencia de indícios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;
- 4, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;
- 5, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, á influencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadella, tendo as mercadorias já viajado por mar, essa molhadella provém ou não da agua do mar; si devida á influencia atmospherica;

6.ª, a presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante e, si for possível, sua declaração, accetando as condições da vistoria.

Termo do accôrdo para o arbitramento

Art. 83. Os termos de accôrdo para arbitramento e o referente ao accôrdo sobre indemnização, poderão ser lavrados por qualquer das partes accôrdautes; o laudo de arbitragem, porém, deverá ser escripto por um dos arbitros e, só em caso de impossibilidade material, poderá ser laviado por terceira pessoa que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos arbitradores, mencionando-se o facto do laudo.

Auto de arbitramento

Art. 84. Todo o arbitramento ou vistoria amigável deve ser reduzido a auto em duplicata.

Perdas

Art. 85. Considera-se perdido o que não for entregue até 30 dias depois do prazo do transporte marcado no artigo 62, salvo caso de força maior.

CAPITULO 19

DA RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Início e terminação de responsabilidade

Art. 86. A responsabilidade das estradas em relação a transportes será regulada pelas leis em vigor.

Começo de responsabilidade da estrada

Art. 87. A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representante legal mediante o conhecimento ou recibo do destinatario.

Importancia da indemnização

Art. 88. Verificada perda, avaria, furto ou justificada a recusa nos termos dos arts. 76 e 79 a 83, a estrada indemnizará o consignatario em importancia igual ao valor do objecto despachado, não se levando em conta lucros esperados sobre o mesmo.

§ 1.º A indemnização será liquidada com o consignatario pela estrada entregadora, competindo a esta e demais interessados no transporte a verificação de suas responsabilidades respectivas e liquidação entre si.

§ 2.º O consignatario provará o valor do que faltar ou estiver inutilizado por meio de factura de compra ou documento que a substitua, seja qual for a forma do despacho.

§ 3.º Em caso de perda ou furto de despacho, será paga como indemnização, a importancia indicada no acto do despacho si ficar comprovado ser este o valor real da mercadoria.

§ 4.º Em caso de perda, furto ou avaria de volumes, cujo valor não possa ser comprovado, tomar-se-ha por base o peso do despacho e effectuar-se-ha o pagamento de 5\$ por kilogramma para bagagens e encomendas e 3\$ por kilogramma para cargas.

§ 5.º Quando se tratar de animaes, tomar-se-hão os seguintes preços de indemnização em casos de recusas justificadas e de impossibilidade de avaliação, salvo as disposições do art. 89:

500\$ por cabeça quando se tratar de cavallos, eguas, bois e vacas de raça; peso minimo por cabeça 500 kilogrammas (ver art. 256);

100\$ por cabeça no caso de animaes de montaria e tiro. communs: peso minimo por cabeça 400 kilogrammas (ver artigo 261);

80\$ por cabeça no caso de bois, vacas, animaes de tracção ou carga, communs: peso minimo por cabeça 300 kilogrammas (ver art. 258);

50\$ por cabeça quando forem vitellos, novilhas e porcos cevados grandes: peso minimo por cabeça 100 kilogrammas (ver art. 256);

20\$ por cabeça quando forem bezerros, carneiros, cabras e porcos não cevados: peso minimo por cabeça 50 kilogrammas (ver art. 261);

5\$ por cabeça quando se tratar de cães acorrentados, cabritos, leitões e outros animaes desse porte: peso minimo por cabeça 20 kilogrammas (ver art. 261);

1\$ por cabeça, quando se tratar de aves e pequenos animaes.

CAPITULO 20

DA IRRESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Casos de irresponsabilidade das estradas

Art. 89. De accôrdo com as disposições do decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a estrada não é responsável pelas perdas ou avarias soffridas pelos objectos que transportar:

Caso fortuito

a) quando ficar provado o caso fortuito ou de força maior;

Vicio intrinseco

b) quando a perda ou avaria se dêr por vicio intrinseco;

Animaes vivos

c) quando, tratando-se de animaes vivos, a morte ou avaria for consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

Mão acondicionamento

d) quando a perda ou avaria for devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido ella entregue, para transporte sem estar encaixotada, enfardada, ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio (arts. 44 a 48);

Transporte em vagão aberto

e) quando resultar de ter sido o transporte feito em vagões abertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação deste regulamento;

Carga ou descarga pela parte

f) quando as faltas ou avarias forem consequentes do carregamento e descarga feita pelo expedidor e pelo consignatario, salvo si ficar provada a culpa da estrada ou de seus empregados;

Transporte sob vigilancia da parte

g) quando a mercadoria for transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remetente sob sua custodia e vigilancia e que a perda ou avaria seja consequencia do risco que essa vigilancia devia remover;

Falta de peso

h) quando houver falta de peso prevista nos arts. 55 a 59;

Vagões em desvios particulares

i) quando as mercadorias e vagões estiverem em desvios particulares;

Depois da entrega dos despachos

j) quando as faltas e avarias forem verificadas após a entrega dos despachos (ver artigos correspondentes deste regulamento).

Vicio proprio

§ 1.º Consideram-se sujeitos a vicio proprio:

Animaes desacompanhados

1.º Os animaes não acompanhados que possam morrer ou fugir em viagem, salvo culpa provada das estradas.

Mercadorias perigosas

2.º As mercadorias do annexo 2, bem como as que possam provocar reacções perigosas entre si, quando despachadas juntas, pelo expedidor.

Mercadorias de fermentação ou inflamação espontanea

3.º A fermentação e inflamação espontanea de certas mercadorias, taes como algodão, cal virgem e outras.

Mau estado dos recipientes

4.º O mau estado de recipientes que possam provocar o escoamento de liquidos.

Arrolhamento defeituoso

O arrolhamento defeituoso de recipientes, taes como tampas ou rolhas de cortiça, collocadas em vidros que contenham acidos, etc.

Força maior

§ 2.º A força maior e caso fortuito devem ser provadas pelas estradas.

Casos de força maior

§ 3.º Consideram-se de força maior os accidentes naturaes, taes como:

- 1.º tremores de terra e outros phenomenos da natureza;
- 2.º desmoronamentos motivados por chuvas excessivas;
- 3.º inundações e o calor excessivo;
- 4.º danos provenientes de perturbação da ordem.

Art. 90. A estrada tambem não assume responsabilidade pelas perdas ou avarias nos seguintes casos:

Responsabilidade assumida pela parte

1.º Quando o expedidor formula a ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição.

Bagagem não despachada

2.º Quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob sua guarda.

CAPITULO 21

VOLUMES NÃO PROCURADOS OU ABANDONADOS

Mercadoria não procurada

Art. 91. O objecto despachado e não retirado da estação de destino dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de chegada, será vendido em leilão publico, annuciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias, cujo valor não seja sufficiente para pagamento de todas as despesas, inclusive armazenagem, que serão vendidas, *ex-officio*, si não forem retiradas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data de chegada. Descontadas as despesas totaes a que estiverem sujeitas, o excedente ficará á disposição de quem de direito, até o prazo de um anno, contado da data do despacho.

Mercadorias achadas

Art. 92. O que se encontrar no recinto das estradas, sem despacho, será recolhido a deposito até que seja reclamado pelo dono, que pagará as taxas de armazenagem das tarifas.

§ 1.º O que assim se encontrar fica sujeito ás determinações do artigo anterior.

§ 2.º O que for de facil deterioração, será vendido *ex-officio*, sem mais formalidades, dentro de 8 dias ou antes se for indispensavel.

§ 3.º Deduzido o frete, a armazenagem e mais despesas devidas, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito até o prazo de 1 anno contado da data do despacho.

§ 4.º Os valores não procurados dentro de 90 dias após a chegada, serão recolhidos e ficarão á disposição de quem de direito até o prazo de 1 anno contado da data do despacho.

Venda de mercadorias

Art. 93. As vendas de mercadorias de facil deterioração, devem ser feitas, quando possivel, por concorrência, mediante proposta escriptas dos interessados.

Venda de materiaes

Art. 94. Os materiaes ou artigos de qualquer especie depositados nas estações ou pateos que não forem despachados dentro do prazo de 10 dias por culpa dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio* para desimpedir o logar occupado e para pagamento das despesas de armazenagem e outras a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de 6 mezes.

Paragrapho unico. Sempre que for possivel a estrada notificará ao interessado a venda que tiver de effectuar, com a antecedencia de cinco dias.

Venda de animaes

Art. 95. Os animaes não procurados na chegada do trem serão enviados por conta da parte, a cocheira mais proxima onde ficarão depositados até o maximo de 8 dias.

§ 1.º Findo este prazo, não sendo os animaes retirados serão vendidos para pagamento das despesas a que estiverem sujeitos.

§ 2.º Effectuada a venda observar-se-ha o disposto no § 3.º do art. 92.

CAPITULO 22

DOS TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO

Condições do transporte

Art. 96. Os transportes por conta dos Governos, Federal, Estaduaes e Municipaes, estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, salvas as excepções previstas nas leis, regulamentos e nos contractos das estradas.

Formulas de requisições

Paragrapho unico. As requisições para esses transportes averão ser distinctas e separadas para cada estrada.

Onde deve ser feito o despacho

Art. 97. O despacho é feito directamente pela estação inicial.

Recibo do transporte

Art. 98. Os portadores de requisições passarão recibo a tinta pelos transportes fornecidos, com todos os detalhes, data inclusive.

Paragrapho unico. Não serão acceitas requisições que tenham emendas ou razuras ou que não sejam assignadas por pessoas cujas autorizações sejam do conhecimento das administrações das estradas.

CAPITULO 23

DOS DESVIOS PARTICULARES

Despachos para desvios particulares

Art. 99. Os despachos de ou para desvios particulares ficam sujeitos a lotação minima de vagões fixadas pelas estradas.

§ 1.º Os despachos para desvios particulares serão calculados como destinados á estação immediatamente além dos mesmos.

§ 2.º Os despachos de desvios particulares serão calculados como procedentes da estação immediatamente a quem dos mesmos.

§ 3.º A estrada não accellará em um mesmo vagão despachos para mais de um destino, salvo conveniencia do serviço, podendo, em caso affirmativo, occupar o vagão, sem prejuizo da cobrança das taxas previstas neste regulamento.

Carga e descarga em desvios

Art. 100. A carga e descarga nos desvios particulares serão feitas pelos respectivos concessionarios, no prazo maximo de 6 horas uteis e sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 1.º Esse prazo de 6 horas úteis será contado a partir da hora da collocação do vagão na entrada do desvio.

§ 2.º Excedido o prazo anterior, ficará o expedidor ou concessionário, conforme o caso, sujeito às taxas de estadia constantes das tarifas.

Taxas de manobras

Art. 101. Pelos serviços de manobra para collocação e retirada de vagões em desvios particulares as estradas cobrarão as taxas fixadas em suas tarifas.

Responsabilidades de concessionários

Art. 102. O material de transporte e de tracção, bem como o que estiver nos desvios particulares, ficará sob a guarda e exclusiva responsabilidade dos respectivos concessionários.

Paragrapho unico. Os concessionários de desvios são directamente responsáveis, perante a estrada, por todas as consequências de irregularidades de serviço nos desvios, praticadas por seus empregados.

Culpa das estradas

Art. 103. As estradas não se responsabilizam pelas faltas e avarias do que se despachar em desvios particulares, salvo si ficar provada a sua culpa ou a de seus empregados.

Fechamento de desvios

Art. 104. As estradas podem suspender o recebimento ou despachos nos desvios particulares que concederem, por conveniência do serviço ou em consequencia de faltas commettidas pelos respectivos concessionários ou seus empregados.

Expedidores e consignatários de desvios

Art. 105. Os concessionários de desvios particulares são os únicos que podem figurar como consignatários de despachos a elles destinados ou como expedidores delles procedentes.

Regulamento nos desvios

Art. 106. Os concessionários de desvios ficam também sujeitos a todas as determinações regulamentares a que estiverem sujeitos os expedidores e consignatários.

CAPITULO 24

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Entrada nas dependências da estrada

Art. 107. A entrada nos trens ou qualquer dependência das estradas é interdita:

1. A's pessoas embriagadas.
2. A's pessoas indecentes ou inconvenientemente trajadas.
3. Aos portadores de armas carregadas, de materias inflammaveis ou de objectos, cujo cheiro ou natureza seja inconveniente, a juizo da estrada.
4. A's pessoas atacadas de molestias contagiosas, ou infecciosas ou de outra qualquer enfermidade que possa prejudicar terceiros.

Paragrapho unico. As estradas poderão emitir bilhetes de ingresso ás estações pelos preços das tarifas, ficando os seus portadores sujeitos ás disposições policiaes deste regulamento.

Linguagem inconveniente

Art. 108. Nos carros, estações e demais dependências e documentos da estrada ninguém poderá usar de linguagem licenciosa, indecente, obscena, offensiva a qualquer pessoa, ou permanecer de modo inconveniente ou offensivo a terceiros, esrever, desenhar, affixar annuncios, ou prejudicar o conforto e commodidade de passageiros ou de empregados.

Avarias propositadas

Art. 109. Ninguém poderá quebrar, cortar, arranhar, rasgar, sujar, deformar, avariar ou remover qualquer vehiculo ou accessorio, parte constituinte de mobilia, decoração, equipa-

mento, aviso, placa, etc., do mesmo ou de qualquer propriedade das estradas, com extensão ao que estiver sob a sua guarda.

Paragrapho unico. É prohibida a collocação de cartazes e annuncios nas estações e carros de passageiros, sem prévia autorização da administração das estradas.

Prégoes e agenciamento

Art. 110. Salvo permissão especial, ninguém, enquanto estiver em qualquer estação, pateo, propriedade da estrada ou nas proximidades das estações, poderá apregoar, vender, expor ou affixar á venda qualquer especie de mercadoria ou procurar agenciar freguezia, seja para o que for.

Coeheiros, etc.

Art. 111. Qualquer coeheiro, conductor ou pessoa encarregada da condução de qualquer vehiculo, enquanto na estação, pateo ou nas proximidades das estações, deve obedecer ás instrucções que forem expedidas pela estrada ou estabelecidas pelo chefe da estação.

A não obediencia deste artigo importa na prohibição temporaria ou definitiva de permanecer nas dependências da estrada.

Higiene

Art. 112. Ninguém deverá cuspir no soalho ou em qualquer parte dos carros ou nas plataformas de qualquer estação, sagões, escriptorios, salas de espera, botequins, etc.

Questões

Art. 113. As questões entre o publico e os empregados da estrada serão resolvidas nas estações pelos agentes e nos trens pelos chefes respectivos.

Viagens em logares improprios

Art. 114. Salvo autorização da estrada, ninguém poderá viajar nas locomotivas, no tecto dos vehiculos, em compartimento de bagagem e de conductores de trem ou em qualquer logar não destinado a passageiros.

Compartimento de senhora

Art. 115. Excepto com expressa autorização do chefe do trem, poderão viajar ou permanecer nos compartimentos destinados a senhoras, somente meninos até 8 annos.

Pequenos animais em carros

Art. 116. Com autorização especial do chefe de trem, e não se oppondo qualquer passageiro, poderão ser conduzidos nos carros de passageiros pequenos cães, passaros e outros pequenos animais, mediante despacho e sob a exclusiva responsabilidade de seus donos, pagando pela tabella correspondente em dobro com o peso minimo de 5 kilos.

Fumo

Art. 117. Ninguém poderá fumar nos logares onde houver aviso de prohibição.

Volumens atirados

Art. 118. Ninguém poderá deliberadamente, maliciosa ou negligentemente atirar de qualquer carro ou vehiculo da estrada:

1. Garrafa de qualquer natureza.
2. Objecto capaz de injuriar, dammificar ou causar perigo a qualquer pessoa ou propriedade.

Exhibição de bilhetes

Art. 119. Quem não mostrar o documento que lhe autorize viajar, se recusar pagar a passagem quando encontrado com documento falso ou indevidamente obtido, ou se recusar a depositar como penhor na estrada qualquer objecto de valor superior á passagem, será preso e entregue á autoridade competente, na estação mais proxima.

Paragrapho unico. Si alguém:

- a) viajar ou tentar viajar em uma estrada sem a obtenção regular de documento que autorize a viagem; ou

b) tendo obtido documento para uma certa distancia, exceder o percurso a que tinha direito, sem novo documento: — ficará sujeito á multa e penalidade do art. 122.

Multas

Art. 120. Qualquer multa não isenta o infractor do pagamento da taxa que dever pagar.

Opposição a empregados

Art. 121. Quem impedir qualquer empregado da estrada de cumprir os seus deveres de funcionario será preso e entregue ás autoridades competentes mais proximas.

Penalidades

Art. 122. A infração de qualquer artigo das disposições policiaes será punida com a multa indicada no regulamento de segurança, policia e tráfego das estradas de ferro.

CAPITULO 25

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Ajustes

Art. 123. É expressamente prohibido á estrada fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer fórma ou denominação com o fim de favorecer alguém ou de alterar as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo autorização do Governo.

§ 1.º Por conveniencia dos serviços e em tráfego próprio as estradas poderão, mediante prévio aviso ao Governo, estabelecer provisoriamente tarifas especiaes para determinados pontos, dentro dos limites das approvadas pelo Governo.

§ 2.º O embarque e desembarque de passageiros, carregamentos e descargas do que se despachar á margem da linha, quando não em serviço, serão permittidos somente em casos excepcionaes, a juizo das estradas interessadas.

§ 3.º Quando permittidos, os calculos das despesas de transporte far-se-hão como estabelece o art. 9º (desvios), além do taxa combinada com o interessado.

Vagões particulares

Art. 124. A administração poderá aceitar vagões pertencentes a particulares para serem empregados no transporte de mercadorias, sendo feito o serviço de tracção desses vagões mediante as seguintes condições:

1. Os vagões só entrarão em serviço depois de convenientemente examinados e recebidos pela estrada.

2. Os vagões deverão ser construidos com dimensões iguais aos usados na estrada; o afastamento e altura dos para-choques, acima do nivel dos trilhos e systema dos mesmos, assim com os engates serão de accordo com as especificações da estrada.

3. Os eixos, as rodas, as caixas de lubrificação, as correntes de segurança e o systema dos freios serão conforme os typos usados na estrada.

4. Os vagões serão entregues á estrada promptos para a circulação com as caixas de lubrificação cheias de lubrificantes. A lubrificação diaria para o serviço da circulação dos vagões será feita á custa e por pessoal da estrada.

5. A conservação dos vagões correrá por conta do proprietario dos vagões, que deverá mantel-os em bom estado de circulação, sobretudo no que diz respeito ás rodas, aro das mesmas, eixos, molas e caixas de lubrificação.

A administração da estrada reserva-se o direito de prohibir a circulação de vagões que não apresentarem todas as condições de segurança.

6. Si em viagem os vagões tiverem de soffrer reparação urgente de qualquer natureza, esta reparação será feita pelos empregados da estrada, porém, a despesa será debitada ao proprietario dos vagões.

7. A estrada responsabiliza-se somente pelas avarias provenientes de accidentes ou choques bruscos, occasionados por seus empregados em viagens ou em desvios nas estações, e procederá a reparação á sua custa.

8. As taxas applicaveis aos transportes, effectuados nestes vagões, serão em cada caso reguladas por meio de accordo entre a estrada e os proprietarios dos vagões.

Igualdade

Art. 125. A estrada, em suas relações com as diversas empresas de transportes, bem assim com o publico em geral,

deverá manter a mais completa igualdade. Salvas as excepções previstas neste regulamento, não será permittido a estrada favorecer um individuo mais do que outro.

Unidade encetada

Art. 126. Toda a unidade encetada será contada como percorrida por inteiro.

Paragrapho unico. Nos pregos das passagens, razões, fretes e taxas das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Documento viciado

Art. 127. Todo documento dado pela estrada e que lhe for depois apresentado viciado, será retido e dará logar á imposição da multa constante das disposições deste regulamento e demais providencias que o caso exigir.

Archivo de papeis

Art. 128. Todos os papeis concernentes aos transportes serão conservados por 14 mezes.

Talões

Art. 129. Para facilidade do serviço as estradas poderão vender a grandes remettentes talões cujas folhas representem importancias determinadas e por meio das quaes serão pagos os despachos que effectuarem.

Systema metrico

Art. 130. O systema metrico adoptado no Brasil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será o unico seguido nas estradas.

Conhecimentos não procurados

Art. 131. Os conhecimentos não procurados na estação de procedencia dentro do prazo de 24 horas poderão ser inutilizados, ficando a expedição reida incursa no art. 92 e seus paragraphos.

Impressão de regulamento

Art. 132. Este regulamento deverá ser impresso e distribuido pelas estações e vendido ao publico, por preço razoavel, quando pedido.

Revisão do regulamento

Art. 133. Este regulamento será revisto periodicamente pela comissão de tarifas, que submeterá á approvação do Governo as necessarias modificações.

Taxas accessorias

Art. 134. Além dos fretes serão cobradas as taxas accessorias constantes das tarifas do modo seguinte:

Accommodação especial

1. Quando forem pedidos para aluguel carros de administração ou outros carros especiaes, será sempre cobrado o frete como si se tratasse de um carro de 1ª classe lotado e mais o adicional indicado nas tarifas.

Adicional por despacho de talão

2. Os despachos de valores serão effectuados pela tabela de encomendas, pagando sempre além do frete o adicional indicado nas tarifas de accordo com o valor declarado.

Adicional por hora de espera de um especial

3. Quem contractar o aluguel de um trem especial deverá pagar a taxa indicada nas tarifas por hora excedente á marcada para a saída do trem, com a tolerancia de uma hora de espera.

Adicional para volumes de peso indivisivel de mais de 1.000 kilos — Annullação ou modificação de um despacho — Armazenagem

4. Os volumes de peso indivisivel de mais de 1.000 kilos ou 3 metros cubicos ficam sujeitos á taxa indicada nas ta-

rifas além do frete pela tabella correspondente e mais as taxas de guindaste quando utilizado.

5. Pagaráo pelo prego indicado nas tarifas além das despesas a que estiverem sujeitos, armazenagem, carga, descarga, etc.

6. A armazenagem será sempre cobrada quando os volumes ficarem retidos nos armazens das estações findos os seguintes prazos marcados neste regulamento: para bagagens e encomendas os dias de chegada e o immediato; para animaes e valores o dia da chegada da expedição; para mercadorias nos armazens o dia immediato ao do aviso de chegada.

Para o effeito da cobrança desta taxa não se contam para as mercadorias os domingos e dias feriados.

Caes do Porto

7. Os despachos para o Caes do Porto pagam, além das despesas communs, mais a taxa indicada nas tarifas.

Carga, descarga e baldeação

8. Sempre que houver quebra de bitola ou serviço de tráfego mutuo que exija baldeação e que a carga e a descarga não sejam facultadas ás partes effectual-as com seu pessoal de accordo com as disposições deste regulamento, serão cobradas para cada operação as taxas indicadas nas tarifas. (Vide arts. 266 e 267).

Carros funebres

9. Quando requisitado o transporte funebre serão cobradas as taxas indicadas nas tarifas.

Certidão de despacho

10. Será cobrada a taxa indicada nas tarifas independente dos sellos.

Certidão de telegramma

11. Será cobrada a taxa indicada nas tarifas independente dos sellos.

Cópia de conhecimento

12. Será cobrada a taxa indicada no regulamento sempre que for pedida cópia de conhecimento.

Deposito para requisição de vagões

13. E' obrigatorio o deposito estipulado nas tarifas para requisição de vagões (arts. 19, 21, 22, 23, 25, 26 a 29).

Deposito de cadernetas kilometricas

14. Sempre que for pedida nas estações autorizadas a vendel-as será feito o deposito indicado nas tarifas (artigos 164 e 166).

Deposito para requisição de animaes

15. Sempre que houver requisição para transporte de animaes deverá ser feito o deposito constante das tarifas.

Embarque e desembarque de animaes

16. O embarque e desembarque de animaes grãaes ou pequenos serão cobrados de accordo com as taxas constantes da tarifa, sempre que effectuado pela estrada.

Encomenda de leito ou poltrona por telegramma

17. Quem encomendar leitos ou poltronas por telegrammas pagará as taxas indicadas nas tarifas.

Entrega de expedição com certificado

18. Será feita de accordo com as disposições deste regulamento mediante o pagamento das taxas indicadas nas tarifas.

Estadia

19. De accordo com as disposições deste regulamento a estadia livre é: de 12 horas uteis para as mercadorias descarregadas nos patcos das estações depois da chegada, ou para

as mercadorias depositadas para carregamento; de 6 horas uteis para carregamento ou descarga de vagões. As taxas de estadia indicadas nas tarifas serão cobradas sempre que forem excedidos os prazos acima indicados e quando as mercadorias se conservem dentro dos vagões ou nos pateos das estações.

Expediente

20. Será cobrado em todos os despachos de bagagem de passageiros, encomendas, animaes e mercadorias. Só não será applicado nos despachos em trens de suburbios e de pequeno percurso.

Guindaste

21. Sempre que for preciso applicar guindaste na carga, descarga ou baldeação de mercadorias serão, cobradas as taxas indicadas nas tarifas.

Ingresso nas estações

22. Nas estações fechadas será cobrada a taxa de ingresso indicada nas tarifas e de que trata o art. 154.

Manobra para collocação de vagões em desvios

23. Sempre que sejam retirados ou collocados vagões carregados ou vãos nos desvios particulares serão cobradas as taxas constantes das tarifas.

Mercadorias com valor declarado

24. Será cobrada além do frete a taxa adicional constante das tarifas.

Pecas cujo transporte exija vagão de protecção

25. Será cobrada a taxa adicional constante das tarifas.

Pesagem

26. Serão cobradas de accordo com as disposições deste regulamento as taxas indicadas nas tarifas.

Percurso de locomotivas

27. O percurso de locomotivas para especiaes de passageiros será cobrado de accordo com a taxa constante das tarifas, desde a sahida do deposito mais proximo até ao ponto de formação do especial e na volta desde o ponto terminal do especial até ao deposito de procedencia.

28. O percurso de locomotivas para especiaes de carga ou serviços á margem da linha ou em desvios, será cobrado de accordo com a taxa constante das tarifas. Além dessa taxa será cobrada a permanencia da machina constante das tarifas.

29. Nos casos de especiaes de passageiros entre 18 horas e 6 da manhã será cobrado o adicional constante das tarifas.

Vigilancia

30. Será sempre cobrada, quando os carregamentos forem feitos pelas partes, a taxa indicada nas tarifas.

PARTE ESPECIAL

CAPITULO 26

DOS DOCUMENTOS QUE PERMITTEM VIAJAR

Trens regulares e especiaes

Art. 155. As estradas proporcionarão transporte ao passageiro que se apresentar em condições de ser transportado e se houver logar para o mesmo.

§ 1.º O transporte far-se-ha por trens regulares e especiaes.

1. Os trens especiaes podem correr:

- a) mediante requisição de interessados;
- b) por conveniencia do serviço das estradas.

§ 2.º Estará em condições de ser transportado o passageiro que se apresentar de accordo com as determinações deste regulamento.

Definição de passageiros

Art. 136. Passageiro é toda pessoa que com o trem em movimento, seja encontrada viajando nelle, com ou sem documento.

§ 1.º Considera-se regularmente obtido o documento obtido de agente da administração devidamente autorizado e emitido segundo este regulamento.

§ 2.º Ordinariamente, haverá duas classes destinadas aos passageiros:

1. Primeira classe;
2. Segunda classe.

Viagens contínuas

Art. 137. Os documentos que permitem viajar nas estradas serão emitidos somente para viagens contínuas, salvo os documentos que autorizarem interrupção.

§ 1.º Viagem contínua é a que se effectua em um ou mais dias, sem interrupção no trem inicial e nos demais em correspondência immediata, desde a procedencia até ao destino.

§ 2.º As viagens deverão iniciar-se nas datas indicadas nos documentos respectivos.

§ 3.º Os documentos que obrigarem a baldeação em estações de entroncamento serão validos somente nos trens que estiverem em correspondência com o de início de viagem.

§ 4.º O passageiro que interromper a viagem será obrigado a entregar ao chefe da estação em que ficar o documento que lhe dava direito a proseguir até o destino.

Documentos que permitem viajar

Art. 138. Os documentos que permitem viajar nas estradas são os seguintes:

- a) bilhete singelo ou de ida e volta;
- b) passe-bilhete;
- c) passe por conta do Governo;
- d) passe colectivo;
- e) bilhete de excursão;
- f) passe de assignatura;
- g) passe escolar;
- h) caderneta kilometrica;
- i) passe livre.

Paragrapho unico. Os documentos que permitem viajar nas estradas são intransferiveis.

Bilhetes singelos

Art. 139. Bilhete singelo é documento emitido nas estações; que permite uma viagem da procedencia ao destino nelle declarados.

§ 1.º O bilhete terá impressos os seguintes dizeres:

1. Designação da estrada emissora;
2. Classe;
3. Estações de procedencia e destino;
4. Via de encaminhamento, quando necessaria;
5. Numero e série.

§ 2.º A data do inicio da viagem será indicada no bilhete por meio de carimbo.

§ 3.º São facultativas as seguintes indicações nos bilhetes:

1. Preço;
2. Prefixo do trem inicial da viagem;
3. Relativas á viagem em carros especiais.

Bilhetes de ida e volta

Art. 140. Bilhete de ida e volta é documento emitido nas estações, composto de duas partes: uma relativa á viagem de ida e outra á de volta.

Paragrapho unico. Os bilhetes de ida e volta gozarão de abatimento, de accordo com as tarifas approvadas pelo Governo e serão validos pelos prazos indicados.

Passe-bilhete

Art. 141. Passe-bilhete é documento emitido nas estações, na falta de bilhete para o destino procurado.

§ 1.º O passe-bilhete poderá ser emitido para um ou mais passageiros.

§ 2.º Os passes-bilhetes terão as mesmas indicações dos bilhetes singelos e mais as seguintes:

1. Preço cobrado;
2. Designação de ser a viagem de ida ou de ida e volta;
3. Numero do passageiros, para os quaes foi emitido;
4. Data da viagem;
5. Assignatura do chefe da estação.

Passe por conta do Governo

Art. 142. Passe por conta do Governo é documento que substitue o bilhete, emitido para um ou mais passageiros, na estação em que for requisitado.

Paragrapho unico. Os passes por conta do Governo terão os dizeres do passe-bilhete e mais:

1. Peso da bagagem a que dêr direito.
2. O nome da pessoa ou numero de pessoas ás quaes o passe é concedido.
3. Declaração de que o passe é por conta do Governo Federal ou estadual e repartição por conta da qual corre a despesa.
4. A assignatura do chefe da estação de procedencia.

Passe colectivo

Art. 143. Passe colectivo é documento emitido nas estações, de concessão a determinados grupos de pessoas, com abatimento de 25 % sobre os preços dos bilhetes singelos correspondentes, inteiros ou meios.

§ 1.º Os passes collectivos para grupos de 10 pessoas no minimo conceder-se-hão:

1. A atiradores, quando fardados.
2. A escoteiros filiados á Associação Brasileira de Escoteiros, quando uniformizados.
3. A clubs de "Foot-ball" e outros sports, provada a sua normal organização.
4. A alumnos de estabelecimentos de instrucção, que viajarem com seus professores.
5. A companhias que deem espectaculos publicos.
6. A bandas ou sociedades de musica com o respectivo instrumental.

§ 2.º Elevado o numero a 25 pessoas, os passes collectivos serão extensivos a sociedades recreativas e outras não referidas no paragrapho anterior, a grupos de pessoas em romaria, piqueniques, etc.

§ 3.º Os pedidos do passes collectivos attender-se-hão quando feitos com a necessaria antecedencia á administração, mediante deposito da respectiva importancia na estação de procedencia.

§ 4.º Os passes collectivos poderão ser utilizados por menor numero de pessoas do que o nelles estabellecido, porém, sem restituição de excesso.

§ 5.º A viagem de volta permittida pelos passes collectivos effectuar-se-ha no mesmo dia da emissão, salvo si as estradas interessadas autorizal-a em prazo maior.

Bilhetes de excursão

Art. 144. Bilhete de excursão é o que se emite para viagem de ida e volta entre determinadas estações, em dias previamente annunciados, com abatimento sobre o preço dos bilhetes singelos correspondentes, com exclusão dos casos citados no § 1.º do art. 141.

Paragrapho unico. O bilhete de excursão será emitido nas estações e o abatimento será em cada caso fixado pelas administrações das estradas.

Passe de assignatura

Art. 145. Passe de assignatura é o documento emitido nas estações para determinado numero de viagens de ida e volta, com abatimento, sujeito a condições especiais.

§ 1.º As viagens effectuar-se-hão diaria e seguidamente, devendo o percurso de ida e volta fazer-se em um mesmo dia.

§ 2.º O portador do passe não terá direito á restituição das importancias correspondentes ás viagens não effectuadas.

§ 3.º Os passes de assignatura serão pessoas e intransferiveis.

Passes escolares

Art. 146. Passe escolar é o documento emitido pela administração para uso de professores e alumnos de escolas federaes, estaduais e municipaes.

§ 1.º Os passes escolares serão mensaes e gosarão de abatimento fixados pelas administrações das estradas.

§ 2.º A procedencia será sómente a da residencia dos professores e alumnos; o destino sómente a localidade das respectivas escolas.

§ 3.º Os passes para professores e alumnos de escolas federaes e estaduais serão requisitados pelos respectivos directores; de escolas municipaes ou isoladas, pelo presidente da camara ou prefeito municipal, em cujo municipio se acharem.

§ 4.º A primeira requisição de passe escolar será acompanhada do titulo de nomeação ou attestado de matricula e as seguintes do attestado de frequencia.

§ 5.º Os passes escolares para os mezes em quo começarem ou terminarem as férias de verão e inverno, serão emitidos sómente para o periodo correspondente aos dias de aula.

§ 6.º Não será emitido passo escolar para alumnos quando na procedencia indicada houver escolas equivalentes ás que existirem na localidade do destino.

Caderneta kilométrica

Art. 147. Caderneta kilométrica é um conjunto de ta-lões, cada um dos quaes substitue o bilhete para a viagem nelle declarada.

Paragrapho unico. A emissão e uso de cadernetas kilométricas obedecerão ás disposições deste regulamento.

Passé livre

Art. 148. Passé livre é documento de concessão especial da administração de cada estrada e sómente valido em suas linhas.

Obediência ás disposições policiaes

Art. 149. Os passageiros deverão cumprir rigorosamente as "Disposições policiaes" deste regulamento para poderem viajar nas estradas que por elle se regulam. (Ver capitulo 24.)

Paragrapho unico. O passageiro que infringir as "Disposições policiaes" ficará sujeito a interromper a viagem em qualquer ponto da linha, sem direito a nenhuma restituição ou reclamação, além das penalidades previstas no art. 122.

CAPITULO 27

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA VIAGEM

Preço de bilhete e horário de trem

Art. 150. As estradas affixarão em todas as estações, para uso do publico, quadros que indiquem os preços de bilhete e os horarios dos trens regulares.

§ 1.º Os horarios affixados nas estações deverão indicar com clareza:

1. Nome da estrada.
2. Data em que começam a vigorar.
3. Hora de partida das estações.
4. Localidades em que houver parada para refeições.
5. Correspondencia dos trens em trafego proprio e mutuo.
6. Indicações sobre transporte de encomendas e bagagens.
7. Declaração dos trens que não transportam passageiros de 2.ª classe.

§ 2.º Os trens não partirão das estações antes das horas indicadas nos horarios.

§ 3.º As estradas não se responsabilizarão por damnos ou prejuizos allegados em consequencia de atraso de trens, na forma da lei, mas se esforçarão pelo exacto cumprimento dos horarios.

§ 4.º Os trens especiais requisitados por uma estrada á outra, gosarão de abatimento de 50 %, sendo a cobrança facultativa.

Acquisição de bilhete

Art. 151. A aquisição de bilhete ou documento que o substitua deverá fazer-se após prévia consulta á tabella de preços, pelo interessado e mediante a entrega na bilheteria da importancia exacta que se deva pagar.

§ 1.º Quando possível, as estradas facilitarão troco, mas a isso não se obrigarão.

§ 2.º A estrada só aceitará reclamação por engano de troco ou emissão de documento quando feita na bilheteira no acto de aquisição.

§ 3.º Sómente por deliberação da administração da estrada emissora será revalidado o documento adquirido, ou restituído o seu preço ao passageiro que o não utilizar nos termos deste regulamento.

Prazo de emissão de bilhetes

Art. 152. A emissão de bilhetes para cada trem começará no minimo meia hora antes da partida e encerrar-se-há cinco minutos antes da partida, devendo as estradas affixar aviso para uso do publico, sempre que houver atraso superior a meia hora.

§ 1.º Por conveniencia do serviço, as estradas poderão emitir bilhetes de vespera.

§ 2.º As requisições de passe, cadernetas kilométricas, para o visto devem ser apresentadas até 20 minutos antes da partida do trem, salvo os casos de transporte urgente em serviço publico.

§ 3.º A emissão de assignaturas, cadernetas kilométricas e passes escolares só poderá ser feita fóra das horas de partida dos trens.

Limite da emissão de bilhetes

Art. 153. A emissão de bilhetes poderá limitar-se á lotação normal dos trens.

Bilhetes de ingresso

Art. 154. As estradas emitirão bilhetes de ingresso nas estações onde não for livre a estrada nas plataformas; esses bilhetes não permitirão viajar.

Falta de logar no trem

Art. 155. No caso de faltar logar no trem, o passageiro terá direito:

-Ao reembolso da importancia dispendida com a aquisição do documento, si este não for utilizado.

Mudança de classe

Art. 156. Sómente o passageiro portador de bilhete singelo ou passo bilhete singelo, de determinada classe, poderá viajar em classe superior sem incorrer nas disposições do art. 157, § 1.º:

1. Si avisar previamente o chefe do trem;
2. Si estiver decentemente trajado.
3. Si houver logar.
4. Si pagar a differença entre o preço do bilhete singelo da classe superior e o de classe inferior a partir da estação em que tiver mudado de classe, até o destino indicado no primitivo bilhete ou passe bilhete.

Viajantes sem documento ou com documento sem valor

Art. 157. Sómente poderá viajar nas estradas o portador de documento que isso autorize (ver art. 138).

§ 1.º Quem não apresentar documento que autorize a viajar ou apresentar documento sem valor a empregado da estrada, quando por este solicitado, será obrigado a pagar da estação de embarque á primeira de parada do trem o preço de um bilhete singelo da classe em que estiver mais a multa correspondente a 50 % do valor do bilhete.

§ 2.º Os passageiros que embarcarem em estribos ou paradas autorizadas onde não haja emissão de bilhetes pagarão a passagem sem multa.

§ 3.º 50 % da multa pertencerá ao empregado que devidamente a impuzer.

§ 4.º A allegação de falta de troco não isenta o pagamento da multa.

§ 5.º Os documentos que autorizam viajar serão entregues a empregado da estrada, á chegada do trem aos destinos nelles indicados.

Documento sem valor

Art. 158. Será considerado sem valor o apprehendido 1.º, o documento que não autorizar a viagem nas condições em que a estiver fazendo o portador que o apresentar.

2.º, o documento cujas indicações apresentarem vicio ou emenda não autorizada.

3.º, o documento nominal, quando não apresentado pelo seu verdadeiro dono.

§ 1.º Documento nominal é o que autoriza viajar determinada pessoa, cujo nome é indicado no mesmo.

§ 2.º O documento nominal apprehendido será restituído ao seu verdadeiro dono sómente a juizo da estrada emissora.

Abatimentos

Art. 159. Os abatimentos sobre documentos que permitam viajar ficarão sujeitos aos minimos das tarifas.

Embarque e desembarque do trem em movimento

Art. 160. As estradas nenhuma responsabilidade assumirão por desastre ou accidente que soffram os passageiros que embarcarem ou desembarcarem do trem em movimento, ou que viajarem nas plataformas, os quaes ficarão sujeitos ás penalidades previstas no art. 122.

CAPITULO 28

DAS CADERNETAS KILOMETRICAS

Caderneta kilometrica e documento nominal

Art. 161. As cadernetas kilometricas quando emitidas serão nominaes e trarão quando exigida além da assignatura do concessionario, a sua photographia collada na parte interna da capa.

Prazo de validade

Art. 162. As cadernetas kilometricas serão validas por um anno a contar da data de emissão.

Percursos e preço

Art. 163. As cadernetas kilometricas serão emitidas para os percursos totaes e pelos preços constantes das tarifas de cada estrada.

Emissão

Art. 164. As cadernetas kilometricas, nas estradas que as emitirem, deverão ser pedidas pelos interessados com a antecedencia de 48 horas, podendo o pedido ser feito nas estações autorizadas.

Paragrapho unico. Os interessados pagarão no acto do pedido, mediante recibo, o deposito indicado nas tarifas; ao mesmo tempo fornecerão a photographia, para ser collada na capa da caderneta.

A quem não se concedem cadernetas

Art. 165. Não serão concedidas cadernetas kilometricas:

1.º, aos analfabetos;

2.º, aos concessionarios de cadernetas de prazo ou percurso esgotado, não devolvidas, salvo quando a estrada accellar as justificativas apresentadas pelo interessado.

3.º, Aos concessionarios de cadernetas encontradas com vicio que possa permitir fraude;

4.º, Aos concessionarios que viajarem ou tentarem viajar com cadernetas de percursos esgotado ou erradamente indicado;

5.º, ás pessoas de má reputação e cujo procedimento no recinto da estrada se considere inconveniente;

6.º, aos concessionarios de cadernetas ainda não esgotadas ou peremptas.

Paragrapho unico. O concessionario que infringir os paragraphos das disposições policiaes terá a sua caderneta apprehendida e só obterá nova emissão na mesma estrada a juizo desta. (Ver capitulo 24). A importancia relativa aos kilometros não percorridos da caderneta apprehendida será devolvida ao concessionario nos termos do art. 174.

Devolução da caderneta usada

Art. 166. Esgotado o percurso da caderneta, ou findo o prazo de validade, o concessionario deverá restituil-a á estrada emissora.

§ 1.º Ao concessionario que restituír a caderneta em perfeito estado e não pedir nova caderneta será restituído o deposito referido no art. 164, paragrapho unico.

§ 2.º A restituição do deposito far-se-ha em qualquer estação da estrada emissora, mediante recibo do concessionario passado na propria caderneta e provada a identidade do seu possuidor.

Inscrições

Art. 167. A estrada lançará sempre nas cadernetas emitidas o nome, profissão e residencia do concessionario, bem como as datas de inicio e fim de validade das mesmas.

§ 1.º O concessionario rubricará a caderneta e, como prova de identidade, repetirá a sua assignatura sempre que empregado autorizado da estrada o exigir.

§ 2.º A caderneta não rubricada pelo concessionario será considerada sem valor.

Modelo

Art. 168. As folhas das cadernetas kilometricas serão numeradas seguidamente e trarão indicações relativas á série de emissão.

Inscrição da viagem

Art. 169. Para cada viagem que tiver de effectuar, o concessionario lançará no toco e nos talões correspondentes as estações de procedencia e destino e a sua assignatura e, no minimo 20 minutos antes da partida do trem, apresentará a caderneta ao chefe de estação, que nella mencionará:

1. O numero de kilometros anteriormente percorridos ou a somma desses kilometros com o percurso que o concessionario irá fazer.

2. O percurso da viagem.

3. O prefixo do trem.

4. A data da viagem.

5. A sua assignatura.

Paragrapho unico. As viagens inscriptas são contadas, embora não effectuadas.

Viagens inscriptas e não realizadas

Art. 170. Nas cadernetas kilometricas não serão permitidas rasuras ou emendas.

§ 1.º Si o concessionario commetter engano na inscripção de viagem ou resolver modificá-la, o chefe da estação a declarará "sem effeito".

§ 2.º Si o chefe da estação tiver já preenchido os dizeres do art. 169, não mais poderá tornar sem effeito a viagem inscripta.

Caderneta complementa

Art. 171. Quando as folhas das cadernetas forem todas usadas dentro do prazo de validade, sem completar-se o percurso, o concessionario terá direito a caderneta complementar, mediante prévio pedido e restituição da caderneta usada.

Percurso disponivel

Art. 172. Nenhuma viagem pôde fazer-se com caderneta kilometrica em percurso superior ao numero de kilometros nella disponiveis.

Cadernetas viciadas, etc.

Art. 173. Os portadores de cadernetas que lhes não pertençam, de cadernetas não rubricadas ou viciadas sujeitar-se-hão ás disposições combinadas dos arts. 157 e 158.

Restituição de excesso

Art. 174. Quando uma caderneta kilometrica não fôr utilizada em todo o seu percurso restituír-se-ha o excesso da importancia paga sómente nos seguintes casos:

1. Si a caderneta não fôr utilizada por motivo de molestia justificada com attestado medico; nesse caso o excesso obtém-se deduzindo do preço total da caderneta as viagens effectuadas, calculadas pelo custo dos bilhetes singelos correspondentes, restituindo-se também o deposito.

2. Por morte do concessionario, caso em que as viagens effectuadas serão calculadas pelo custo kilometrico da emissão.

Em ambos os casos o pedido de restituição deverá ser apresentado dentro do prazo de validade.

CAPITULO 25

DOS IMMIGRANTES

Transporte de immigrants

Art. 175. Os immigrants em primeiro estabelecimento serão transportados em segunda classe, gratuitamente.

§ 1.º Considerar-se-ha immigrant em primeiro estabelecimento o que, destinando-se ao interior for designado como tal pelo Governo.

§ 2.º O transporte de immigrants em primeiro estabelecimento será attendido sómente quando requisitado pelo Governo, que indicará:

1. Numero de adultos e menores para cada destino.
2. A via de encaminhamento.

Bagagem de immigrant

Art. 176. As bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas do immigrants em primeiro estabelecimento serão transportados gratuitamente; até 30 kg. em trens de passageiros, o excedente em trens de carga.

Paragrapho unico. Cada volume trará collado letreiro que indique o destino e o numero total de volumes de um mesmo despacho e para um só consignatario.

1. Si para consignatarios diferentes forem despachados volumes em igual numero, os letreiros trarão também signaes que permitam a separação na conferencia.

Responsabilidade por falta

Art. 177. Sómente quando se cumprirem as prescripções do paragrapho anterior é que as estradas terão responsabilidades por falta de volumes de bagagem, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas pertencentes a immigrants em primeiro estabelecimento.

Paragrapho unico. A responsabilidade das estradas por falta de volumes pertencentes a immigrants em primeiro estabelecimento é limitada a 2\$000 por kilogramma.

CAPITULO 30

DOS CARROS RESTAURANTES

Utilização dos restaurantes

Art. 178. Sómente os passageiros portadores de documentos de 1.ª classe poderão ter ingresso nos carros restaurantes.

Tempo de refeição

Art. 179. As estradas poderão limitar a 40 minutos o tempo para refeição nos carros restaurantes, sendo então distribuidos cartões aos passageiros, com indicação da hora em que deverão começar a refeição.

Preços das refeições

Art. 180. As refeições poderão ser a preço fixo ou variavel, conforme o serviço estabelecido no carro.

§ 1.º Sendo a refeição a preço fixo, será distribuido aos passageiros o cardapio respectivo, com indicação do preço de refeição.

1. Nas refeições a preço fixo sómente as bebidas constituirão extraordinarios.

§ 2.º Si o preço da refeição for variavel, haverá em cada mesa do carro uma lista de pratos a serem servidos e respectivos preços approvados pela administração da estrada.

Lista de preços

Art. 181. Os carros restaurantes terão, á disposição dos passageiros, listas de preços de todos os fornecimentos que possam fazer durante a viagem.

Paragrapho unico. Essas listas serão impressas, visadas pela administração da estrada e não poderão ter emendas ou modificações manuscritas.

Fiscalização dos carros restaurantes

Art. 182. As estradas fiscalizarão o serviço dos carros restaurantes e aceitarão, para isso, o auxilio dos passageiros.

Paragrapho unico. Haverá em cada carro restaurante um livro para reclamações dos passageiros, que ao fazel-as, deverão deixar indicadas as respectivas residencias.

1. Essas reclamações poderão se estender á limpeza e hygiene do carro, asseio e urbanidade dos empregados, demora de serviço, etc.

CAPITULO 31

DOS TRENS NOCTURNOS

Definição de trem nocturno

Art. 183. Considerar-se-ha trem nocturno o que conduzir um ou mais carros dormitorios para pernoite de passageiros.

§ 1.º Os trens nocturnos terão composição limitada, na qual será facultada a collocação de carros de segunda classe.

§ 2.º As estradas poderão addicionar carros dormitorios a qualquer trem de passageiros, mediante approvação do Governo.

Nos carros dormitorios só viajarão passageiros de 1.ª classe

Art. 184. Sómente os passageiros de 1.ª classe, para destinos estabelecidos pelas estradas, poderão adquirir bilhetes de leito, para viajar nos carros dormitorios.

Cada bilhete de leito corresponde a um passageiro

Art. 185. Cada bilhete de leito corresponderá a um só passageiro.

§ 1.º Dous menores, com meios bilhetes e um bilhete de leito, poderão occupar um mesmo leito.

§ 2.º Os menores de collo viajarão gratuitamente no mesmo leito das pessoas que os acompanharem.

§ 3.º No caso de não se apresentar o passageiro para o qual se emittiu bilhete de leito, será considerado vago o leito correspondente, sem restituição.

§ 4.º Havendo leitos disponiveis poderão ser obtidos durante a viagem por passageiros sem leito, que para isso deverão dirigir-se ao chefe do trem.

Os preços de leito serão fixos

Art. 186. Os preços dos leitos não variarão com o percurso e serão fixados para cada estrada, com approvação do Governo.

Emissão de bilhetes de leito

Art. 187. As estradas emittirão bilhetes de leito em determinadas estações.

§ 1.º As encomendas de leito devem indicar si se destinam a senhora ou cavalheiro.

§ 2.º Quando se pedir leito em estação que não a do inicio do trem nocturno, o interessado fará o deposito da importância do bilhete e do leito, e pagará mais a taxa adicional para a encomenda, por telegramma, fixada nas tarifas.

Um passageiro póde tomar para si mais de um leito

Art. 188. Será permittido a um passageiro obter para seu uso mais de um bilhete de leito, mediante a aquisição de igual numero de bilhetes singelos de primeira classe, para o mesmo destino.

Bagagem nos carros dormitorios

Art. 189. É prohibido collocar volumes nos corredores dos carros dormitorios. Nas cabines só serão permittidos volumes de pequenas dimensões, a juizo da estrada.

Nos trens nocturnos não é obrigatorio o despacho de encomendas

Art. 190. As estradas de ferro não se obrigam a aceitar despachos de encomendas por trens nocturnos.

Transito nos nocturnos

Art. 191. Não será permittido nos trens nocturnos o transito de passageiros pelos corredores dos carros dormitórios, nem palestras, que possam perturbar o sossego de outros.

CAPITULO 32

DOS CARROS ESPECIAES OU DE LUXO

Carros de luxo

Art. 192. As estradas poderão ligar a seus trens, em todo o seu percurso ou em parte, carros especiaes ou de luxo com logares que offereçam commodidade especial e pelos quaes são autorizadas a cobrar taxa adicional approvada pelo Governo.

Logares nos carros de luxo

Art. 193. Os passageiros não poderão exigir logares de luxo em trens que não conduzam carros dessa natureza ou quando taes logares estiverem todos tomados.

Viagens nos carros de luxo

Art. 194. Mediante o pagamento da taxa adicional referida no art. 192, poderão viajar nos carros especiaes ou de luxo, quando houver logar nos mesmos.

1. Os portadores de documentos de 1ª classe, emittidos sobre os preços das passagens singelas.

2. Os portadores de passes concedidos pela administração da estrada com declaração especial.

Encommenda de logares

Art. 195. Quando possível, os logares nos carros especiaes ou de luxo serão reservados para passageiros que os encomendem com a necessaria antecedencia e mediante o pagamento prévio das taxas correspondentes.

Paragrapho unico. Em caso de desistencia dos logares encommendados as taxas pagas não serão restituídas.

Regulamento dos carros de luxo

Art. 196. As estradas poderão regulamentar o serviço de seus carros especiaes ou de luxo, segundo a conveniencia particular de cada uma.

CAPITULO 33

DOS CARROS E COMPARTIMENTOS RESERVADOS

Carros e compartimentos reservados

Art. 197. As estradas poderão reservar em seus trens carros ou compartimentos que não serão occupados pelos passageiros em geral.

Paragrapho unico. Os carros e compartimentos reservados serão occupados por quem as estradas designarem.

Reservados para o publico

Art. 198. A reserva de carros ou compartimentos far-se-ha tambem, si possível e de preferencia, quando requisitada pelo publico, com antecedencia de 24 horas, na estação de procedencia.

§ 1.º Excepcionalmente, os carros reservados para uso do publico poderão ser annexados a trens de carga.

§ 2.º As estradas se esforçarão por attender as requisições apresentadas com antecedencia inferior a 24 horas.

Aluguel de reservados

Art. 199. Quando os carros e compartimentos reservados tiverem accomodações communs, o preço de seu aluguel será apenas o das passagens singelas, da procedencia ao destino, em numero igual ao de logares do carro ou compartimento.

§ 1.º Quando os carros ou compartimentos offerecerem accomodação especial, cobrar-se-ha a taxa adicional das tarifas, por logar offerecido.

§ 2.º Nos carros ou compartimentos reservados não poderão viajar passageiros em numero superior ao de logares offerecidos

§ 3.º Nos trens de suburbios e de pequeno precurso o preço de aluguel será fixado, em cada caso, pelas estradas.

Pagamento adiantado

Art. 200. O pagamento do aluguel dos carros ou compartimentos reservados para uso do publico far-se-ha adiantadamente, no acto da requisição.

Desistencia dos reservados

Art. 201. Em caso de desistencia da concessão de carros ou compartimentos reservados, as estradas devolverão 50 % da quantia recebida quando avisadas até duas horas antes da partida do trem da procedencia indicada e desde que se não tenha feito nenhuma manobra para o fornecimento requisitado.

Paragrapho unico. Não se fará nenhuma restituição quando o aviso anterior se der com antecedencia inferior a duas horas ou sem tempo para impedir manobras exigidas pela requisição.

Requisições não attendidas

Art. 202. Por conveniencia superior do serviço, as estradas poderão deixar de attender as requisições já acceitas de carros ou de compartimentos reservados, devendo para isso dar aviso ao requisitante com a maior antecedencia possível e restituir-lhe a importancia total recebida.

CAPITULO 34

DOS DOENTES

Separação dos doentes

Art. 203. Excluir-se-hão dos compartimentos de uso dos passageiros em geral os doentes que visivel ou notoriamente soffrerem:

1. De molestia cujo contagio seja para temer, que cause repugnancia ou que exija cuidados especiaes.

2. De molestia mental cujo estado possa incommodar terceiros.

Viagem de doentes

Art. 204. A viagem desses doentes far-se-ha sómente em compartimento ou carro reservado ou trem especial, segundo a natureza da molestia e as prescripções sanitarias em vigor, e mediante permissão de autoridade competente.

Paragrapho unico. O carro reservado poderá ser ligado a qualquer trem, se não houver prescripção sanitaria que isso contrarie.

Taxa do transporte de doentes

Art. 205. A lotação do compartimento ou carro reservado servirá de base para o pagamento de sua requisição e não poderá ser excedida (art. 199).

Pedido de transporte de doentes

Art. 206. O pedido de transporte de doente deverá ser feito com antecedencia minima de 36 horas.

CAPITULO 35

DOS TRANSPORTES FUNEBRES

Carros funebres

Art. 207. Os transportes funebres far-se-hão sempre em carros reservados, que poderão ser conduzidos em trens especiaes, de passageiros ou de cargas.

§ 1.º Como reservado deverá usar-se, quando possível, carro apropriado a esses transportes, na falta do qual poderá utilizar-se, entretanto, qualquer vehiculo fechado: carro de passageiros, de bagagem ou vagão de mercadorias.

§ 2.º As estradas poderão recusar transportes funebres nos trens de passageiros cujos horarios possam ser prejudicados pelo mesmo.

§ 3.º As requisições de transporte funebre deverão fazer-se nas estações de embarque e ser acompanhadas de licença da autoridade do logar: policial ou sanitaria.

Preço do transporte funebre

Art. 208. O transporte funebre far-se-ha mediante o pagamento das taxas constantes das tarifas.

§ 1.º No carro reservado poderão viajar acompanhando o cadaver, até quatro pessoas, que receberão na estação de procedencia documento que autorize a viagem; quem viajar no carro reservado, além desse numero, deverá pagar passagem pelos preços ordinarios.

§ 2.º Quando o transporte funebre se fizer em trem especial, ficará sujeito apenas ao pagamento das taxas relativas a esse trem (capitulo 36), sem prejuizo da concessão do § 1.º

Retirada dos cadaveres no destino

Art. 209. A chegada nos destinos, os cadaveres deverão ser retirados da estação sem demora. Caso contrario, a estrada solicitará da autoridade competente a remoção immediata dos mesmos.

CAPITULO 36

DOS TRENS ESPECIAES

Organização de especiaes

Art. 210. As estradas poderão organizar trens especiaes de passageiros por conveniencia do serviço e deverão fazê-lo, si possível, quando os trens forem requisitados nos termos deste regulamento.

Requisição de especiaes

Art. 211. As requisições de trens especiaes de passageiros podem ser entregues em qualquer estação e devem fazer-se por escripto com a maior antecedencia possível, com as seguintes indicações:

1. Dia e hora desejada para a partida.
2. Procedencia e destino.
3. Numero de pessoas que deverão viajar.
4. Especificação das bagagens que se vão de conduzir.
5. Especificação dos carros e commodidades desejadas no mesmo.
6. Si o trem conduzirá doentes. (Ver artigos 203 a 206).
7. Si o trem conduzirá cadaver. (Ver artigos 207 a 209).
8. Nome e residencia do requisitante.

Preço de especiaes

Art. 212. O preço de um trem especial quando composto de carros communs será calculado pela lotação dos carros fornecidos com preço igual ao dos bilhetes singelos de primeira classe, da procedencia ao destino do trem, augmentado de 25 %.

§ 1.º Além do preço acima estipulado pagará mais o percurso da machina desde a sua saída do deposito mais proximo até o seu regresso ao mesmo deposito pela taxa fixada nas tarifas.

§ 2.º Quando o especial effectuar percurso entre 18 e 6 horas do dia seguinte o preço será ainda accrescido da importância fixada nas tarifas.

§ 3.º Os impostos serão cobrados segundo o numero de passageiros que realmente viajarem.

§ 4.º O preço minimo de um especial para cada estrada será o indicado nas tarifas respectivas.

Acommodações especiaes

Art. 213. Quando se pedirem accommodações especiaes, as estradas cobrarão as taxas addicionaes estabelecidas no artigo 134 deste regulamento.

Documento para a viagem

Art. 214. A estrada de procedencia fornecerá ao requisitante documento que autorize a viagem nos termos da concessão, ficando as pessoas abrangidas pelo mesmo nas condições dos passageiros em geral, quanto a direitos e obrigações perante as estradas.

Pagamento adiantado

Art. 215. O preço total de um especial será cobrado no acto da requisição.

Desistencia

Art. 216. Em caso de desistencia da concessão de um trem especial as estradas devolverão a quantia recebida quando avisadas até duas horas antes da partida do especial da procedencia indicada e desde que se não tenha feito nenhuma manobra para o fornecimento do trem.

§ 1.º Far-se-ha a restituição de 50 % quando o aviso anterior se der com antecedencia inferior a duas horas ou sem tempo para impedir manobras exigidas pela organização do trem.

§ 2.º Considerar-se-ha como desistencia o não embarque dos passageiros á hora combinada para a partida, salvo si á estrada de procedencia se fizer pedido de transferencia da partida. (Ver art. 217.).

Transferencia

Art. 217. Poder-se-ha permittir a partida do especial depois da hora combinada, mediante pedido previo dos passageiros e pagamento, por hora de demora, da taxa addicional constante das tarifas.

Paraphrased unico. Si a transferencia da partida occasionar ou augmentar o percurso entre 18 e 6 horas do dia seguinte cobrar-se-ha o accrescimento correspondente, de accordo com o art. 212, § 1.º

Não fornecimento

Art. 218. Por conveniencia superior do serviço, as estradas poderão deixar de attender a requisições já acceitas de trens especiaes, devedo para isso dar aviso ao requisitante com a maior antecedencia possível e restituir-lhe a importância total recebida.

Especiaes de ida e volta

Art. 219. Os especiaes de ida e volta terão 25 % de abatimento quando a volta se effectuar até 12 horas após a chegada ao destino. Este abatimento não abrange as taxas addicionaes de percursos da machina e nocturno.

Transportes em especiaes

Art. 220. Os objectos que se devam conduzir em especiaes de passageiros serão taxados de accordo com os artigos relativos a bagagens, o quando não comprehendidos pelos mesmos, serão taxados como encomenda.

Paraphrased unico. Os animais transportados em carros apropriados pagarão pela lotação dos vagões de accordo com as tarifas correspondentes.

CAPITULO 37

DA BAGAGEM

Definição de bagagem

Art. 221. Bagagem é o que se apresentar á estrada e for por esta acceito para seguir sob despacho, no trem em que viajar o passageiro a que pertencer a expedição.

§ 1.º Despacho de bagagem é o contracto pelo qual a estrada se obriga a transportar no mesmo trem que o passageiro o que este apresentar.

Volumes acceitos como bagagem

§ 2.º O que um passageiro apresentar para despacho como bagagem será acceito:

1. Si for apresentado pelo menos 20 minutos antes da hora de partida do trem que deva conduzir o despacho.
2. Si for realmente de propriedade do passageiro.
3. Si não for destinado a commercio.
4. Si o peso não exceder de 100 kgs. por volume.
5. Si o volume não exceder de 1/2 metro cubico.
6. Si houver lugar no carro de bagagem.
7. Si o carregamento na procedencia e descarga no destino puder fazer-se com os recursos locais da estrada e sem occasionar atrazo ao trem.
8. Si não exigir cuidados especiaes para o transporte.
9. Si não contiver substancias perigosas, inflammaveis, corrosivas ou infectas, que exijam cuidados especiaes para o transporte (ver capitulo 48).
10. Si estiver devidamente acondicionado (ver arts. 46 a 48).

11. Si contiver letreiros que indiquem claramente em cada volume.

a) o nome do passageiro;

b) a estação de destino e via de encaminhamento quando necessária.

§ 3.º O que não satisfizer qualquer das condições anteriores não será aceito como bagagem e será despachado de outra forma que o passageiro indicar.

§ 4.º É dispensável a declaração pelos passageiros do conteúdo de suas bagagens salvo quando a estrada o exigir (ver arts. 59 a 53).

Volumes em mãos de passageiros

Art. 222. Cada passageiro só poderá levar consigo, sem despacho, e sob sua exclusiva responsabilidade, um, pequeno volume contendo roupas e objectos de necessidade para o trafego, collocando-o debaixo do banco, ou na rede no espaço correspondente ao lugar que occupar e de modo a não incomodar os demais passageiros, nem difficultar o livre trânsito no carro, a juízo do chefe do trem.

§ 1.º Uma família ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá allegar esta circunstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permitido unicamente conforme dispõe este artigo.

§ 2.º Excluem-se dos objectos que podem ser transportados em carros de passageiros todos aquelles que contiverem substancias perigosas, corrosivas ou infectas (ver capitulo 1º) ou que a juízo do chefe do trem forem considerados inconvenientes aos outros passageiros.

§ 3.º Os pequenos volumes de bagagem que o passageiro tenha direito de levar gratuitamente consigo, mas que possam incomodar aos outros viajantes ou abrandar o carro, desde que o seu peso total não exceda de 30 kilos, serão obrigatoriamente despachados e conduzidos no compartimento reservado ás bagagens do trem, pagando apenas a taxa do expediente. Si o peso for superior a 30 kilos, será cobrada além da taxa do expediente a excedente pela tarifa correspondente.

Estas disposições não se applicam aos trens de subúrbios, pequenos percursos ou de tarifas especiais.

§ 4.º Qualquer volume que não satisfizer as condições anteriores não será conduzido sinão sob despacho.

§ 5.º O carregamento, descarga e guarda desses volumes ficará a cargo do passageiro; conquanto as estradas não sejam responsaveis pelo transporte dos mesmos, facilitarão a procura quando se perderem ou extraviarem.

§ 6.º Os meios bilhetes darão direito somente ao transporte gratuito de 15 kilos.

§ 7.º Nenhum passageiro poderá servir-se do documento de outro para despachar como bagagem os volumes que apresentar além dos limites estabelecidos no art. 222.

§ 8.º Tratando-se de volumes pertencentes a passageiros da mesma família, poderá reunir-se em um só despacho a bagagem de todos, respeitado o transporte gratuito para cada um.

CAPITULO 38

DO RECEBIMENTO E DESPACHO DAS BAGAGENS PELA ESTRADA

Carregadores

Art. 223. Nas estações e suas dependencias, somente os passageiros, pessoas que os acompanhem ou sirvam e pessoas autorizadas pela estrada podem carregar em mãos ou ás costas, volumes de bagagem ou destinados a despacho como bagagem.

§ 1.º As pessoas autorizadas pela estrada (carregadores) serão em numero limitado para cada estação e prestarão fiança: usarão uniforme indicado pela estrada e um numero correspondente.

§ 2.º A estrada não será responsavel pelas faltas que os carregadores commetterem em seu serviço; mas tomarão as providencias ao seu alcance para que ellas se não verifiquem, se corrijam e reparem.

§ 3.º Os carregadores deverão ser pessoas de bom procedimento, a juízo da estrada, e ter as suas residencias registradas nas estações em que trabalharem.

§ 4.º As estradas providenciarão para que os carregadores sejam cortezes com os passageiros e não abuzem nos seus tratos com os mesmos.

§ 5.º Depois de despachados, os volumes serão conduzidos somente por empregados das estradas e com a responsabilidade desta.

Despacho de bagagem

Art. 224. Os volumes aceitos como bagagem do cada passageiro, serão despachados á vista do documento que permitta viajar e somente até o destino deste (art. 222 e seus paragraphos).

§ 1.º Para facilitar o serviço, as estradas poderão despachar bagagens com antecedencia, sendo, para isso, previamente emitidos os documentos correspondentes que permitam viajar.

§ 2.º Antes de devolvidos aos passageiros, serão devidamente assignalados os documentos que permitam viajar correspondentes aos despachos de bagagem effectuados.

Conhecimento de bagagem

Art. 225. O despacho de bagagem far-se-ha após exame e pesagem dos volumes e será representado por um conhecimento que a estrada despachante entregará ao passageiro como recibo e pela devolução do qual serão os volumes retirados no destino. (Ver arts. 70 a 72.)

§ 1.º O conhecimento deve indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de volumes despachados e seu peso total.
3. A especie dos volumes e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho (bagagem) e o seu numero de ordem.
5. As estações de procedencia e destino.
6. A via de encaminhamento, quando necessaria.
7. A natureza e os numeros dos documentos que permitem viajar, correspondentes ao despacho (art. 224, § 2º).
8. A data do despacho.
9. O frete, as taxas accessorias e o imposto cobrado.
10. Declaração do valor (ver capitulo 50).
11. Assinatura do despachante.
12. O nome do consignatário.

§ 2.º Em todas as estradas os conhecimentos de despachos em trafego mutuo terão os mesmos dizeres, differindo somente pela indicação do nome da estrada emissora.

§ 3.º O frete e taxas accessorias relativas ao transporte de bagagem serão cobrados na occasião do despacho

Rotulos

Art. 226. Os volumes de cada despacho serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1.º Os rotulos deverão indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. A natureza do despacho (bagagem) e o seu numero, constante do conhecimento.
3. As estações de procedencia e destino.
4. O trem que o deverá conduzir.

§ 2.º Em todas as estradas, os rotulos terão os mesmos dizeres, differindo apenas pela cor e pelo nome da estrada despachante.

§ 3.º Os passageiros não poderão se oppor á collocação dos rotulos nos volumes de suas bagagens, a qual se fará, entretanto, com cuidado e asscio.

Enganos nos conhecimentos

Art. 227. O passageiro deverá examinar o conhecimento de bagagem que receber e verificar si as suas indicações correspondem realmente aos volumes e documentos apresentados.

Paraphrasso unico. As estradas não se responsabilizam pelos enganos que o descuido ou a desattenção dos passageiros provocarem, nesse sentido.

CAPITULO 39

DA ENTREGA DAS BAGAGENS

Entrega no destino

Art. 228. A entrega da bagagem no destino far-se-ha logo após a chegada do trem que a tiver conduzido, mediante a restituição do conhecimento fornecido ao passageiro na estação de procedencia.

§ 1.º A estrada não se responsabiliza pela retirada de bagagem por pessoa que não seja o seu legitimo dono, mas que

He tenha restituído o conhecimento correspondente, ficando, entretanto, com o direito de fazer qualquer verificação para legitimar a entrega.

§ 2.º A entrega da bagagem poderá ser feita na plataforma das estações si convier ás estradas.

Perda de conhecimento

Art. 229. Si não devolver o conhecimento da bagagem que tiver despachado, o passageiro, no destino, deverá provar a sua propriedade sobre a bagagem que reclamar, pela comparação dos letreiros com os seus cartões de visita ou endereços de sobre-cartas que possua, pela apresentação das chaves do volume, pela descrição dos volumes e seus conteúdos e por outros meios a seu alcance, só se fazendo a entrega:

1. Si forem consideradas satisfatorias as provas apresentadas pelo passageiro.

2. Si se verificar que o passageiro viajou com documento regularmente obtido e pagou o despacho da bagagem na procedencia.

3. Mediante:

a) recibo que especifique todos os volumes entregues;
b) declaração de garantia nos termos que a estrada indicar;

c) pagamento de taxa de certificado fixada nas tarifas.

§ 1.º Si não ficar provado que o passageiro tenha acompanhado a bagagem reclamada, para fazer a entrega, a estrada exigirá o pagamento do despejo como *encommenda* e pelo dobro.

§ 2.º Em caso de entrega indevida por falla de conhecimento, somente pela apresentação deste poderá reclamar quem se julgar prejudicado.

Repesagem

Art. 230. Antes de retirar a sua bagagem o passageiro poderá exigir que a mesma seja repesada. Si o peso conferir com o indicado no conhecimento, cobrar-se-ha a taxa constante das tarifas.

Despacho indevido de bagagem

Art. 231. Serão taxados no destino pelo dobro o peso total os volumes despachados como bagagem:

1. Que não forem realmente de propriedade do passageiro que os tiver feito despachar. (Ver art. 222, § 7.º.)

2. Que pelo passageiro que os tiver feito despachar não forem acompanhados até o destino no mesmo trem que os tiver conduzido.

Retenção de bagagem

Art. 232. A bagagem será retida pela estrada:

1. Quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte.

2. Quando forem embargadas. (Ver art. 67.)

Retirada da bagagem antes do destino

Art. 233. O passageiro pôde retirar um ou mais volumes de sua bagagem na estação de procedencia ou em outra qualquer aquem do destino:

1. Mediante a apresentação do respectivo conhecimento ao chefe da estação, conhecimento que será, então, devidamente anotado ou recolhido, conforme o caso.

2. Sem prejuizo do horario do trem correspondente, a criterio do chefe da estação.

3. Sem direito a qualquer restituição do que tiver pago pelo despacho.

Bagagem além do destino

Art. 234. Ao passageiro que proseguir viagem além do respectivo destino poderá permittir-se que a sua bagagem o acompanhe no mesmo trem, mediante redespacho no proprio trem.

1. Si tiver dado prévio aviso ao chefe do trem.

2. Si entregar o conhecimento ao chefe do trem no acto do aviso.

3. Si tiver viajado até o destino com documento regularmente obtido.

Parapho unico. A estrada cobrará o excesso de frete e as taxas accessorias relativas ao percurso adicional; a entrega dar-se-ha segundo o art. 228.

CAPITULO 40

DO DEPOSITO DE BAGAGENS

Bagagem em deposito

Art. 235. A bagagem não retirada no destino, bem como os volumes achados pertencentes a passageiros ficarão em deposito, na estrada, gratuitamente, até o dia seguinte ao da chegada. (Ver arts. 91 a 95.)

§ 1.º Depois do prazo de armazenagem gratuita, cada volume ficará sujeito ás taxas constantes das tarifas.

1. As fracções de dia serão sempre consideradas como dia inteiro para a cobrança da armazenagem.

§ 2.º Os volumes recolhidos ao deposito, deverão ser rotulados pela estrada, com a indicação do dia do recolhimento e do trem.

§ 3.º Considerar-se-hão abandonados os volumes deixados em deposito mais de 90 dias.

§ 4.º Poderão ser vendidas pela estrada as bagagens não retiradas, sujeitas a se deteriorarem ou a se perderem quando armazenadas, ficando o producto da venda á disposição do consignatario, depois de descontadas as taxas devidas. (Ver art. 92.)

Volumes abandonados

Art. 236. As bagagens abandonadas e os objectos achados, serão vendidos em leilão annuciado com 8 dias de antecedencia, no minimo.

Parapho unico. Até á vespera do leilão as bagagens em poder da estrada poderão ser retiradas pelos seus legitimos donos, segundo as prescripções dos arts. 228 a 234, e mediante o pagamento da armazenagem e demais despezas.

Deposito de volumes

Art. 237. As estradas poderão ter em uma ou mais estações, compartimentos especiaes para deposito de volumes pertencentes a viajantes.

Parapho unico. As taxas de deposito serão as constantes das tarifas.

CAPITULO 41

DA DEFINIÇÃO DE ENCOMMENDA

Definição de encommenda

Art. 238. Encommenda é o que se apresentar á estrada e fôr acceto para seguir, sob despacho, em trem de passageiros ou em trem mixto.

Parapho unico. Despacho de encommenda é o contracto pelo qual a estrada se obriga a effectuar o transporte em trem de passageiros ou em trem mixto.

Classificação

Art. 239. O que se apresentar para despacho como encommenda será acceto e classificado na tabella correspondente:

1. Si cada volume não fôr superior a um m. c. e o peso não exceder de 150 kg.

2. Si puder ser contido no carro de bagagem e encommendas.

3. Si o carregamento na procedencia e a descarga no destino puderein fazer-se com os recursos locais e sem occasionar atrazo ao trem.

4. Si não exigir cuidados especiaes para o transporte.

5. Si não contiver substancias perigosas, inflammaveis, corrosivas ou infectas.

6. Si o trem indicado fôr ordinario. (Ver art. 18, § 2.º.)

7. Si estiver devidamente acondicionado. (Ver arts. 44 a 48.)

8. Si fôr apresentado pelo menos 30 minutos antes da partida do trem pelo qual deva seguir, quando não se tratar de animais, que devem ser apresentados com antecedencia minima de uma hora.

9. Si contiver letreiros que indiquem claramente em cada volume que se deva despachar:

a) os nomes do remittente ou consignatario;
b) a estação de destino e a via de encaminhamento, quando necessaria.

§ 1.º O que não satisfizer a qualquer das condições anteriores não será acceto como encommenda, salvo assenti-

mento das estradas que devem effectuar o transporte, de accordo com o presente regulamento.

§ 2.º As taxas dos despachos de peso inferior a 10 kilogrammos serão calculadas por esse peso, devendo, entretanto, figurar no conhecimento o peso real.

§ 3.º O frete dos pequenos animais sujeitos á condições especiais de transporte e despachados como encomenda será calculado segundo o peso dos mesmos, inclusive os engradados que existirem.

§ 4.º Os engradados com aves do typo adoptado pelas estradas, terão o abatimento de 10 kilos no peso verificado.

Generos de facil deterioração

Art. 240. Os generos de facil deterioração e outros, serão acceitos como encomenda e classificados na tabella correspondente.

CAPITULO 43

DO RECEBIMENTO E DESPACHO DE ENCOMENDAS

Conhecimento de encomenda

Art. 241. O despacho de encomenda far-se-ha após exame e pesagem do que fôr apresentado para esse fim, e será representado por um conhecimento que a estrada despachante entregará ao remittente como recibo e pela devolução do qual será retirado no destino o que se tiver despachado.

§ 1.º O conhecimento deverá indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de volumes despachados e seu peso.
3. A especie dos volumes e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho (encomenda) e o seu numero de ordem.
5. As estações de procedencia e destino.
6. A via de encaminhamento, quando necessaria.
7. A data do despacho.
8. A tabella, o frete, as taxas accessorias e o imposto cobrado.
9. O valor declarado.
10. A assignatura do empregado.
11. Os nomes do remittente e consignatario.

§ 2.º Nos despachos em trafego mutuo os conhecimentos terão os mesmos dizeres para cada estrada differindo somente pela indicação do nome da estrada de procedencia.

§ 3.º O frete e as taxas accessorias relativas ao transporte de encomendas, serão cobrados na occasião do despacho; podendo tambem ser cobrados no destino si nisto convierem as estradas interessadas.

§ 4.º As estações de procedencia e destino deverão ser estações de parada do trem indicado.

Rotulos

Art. 242. Os volumes de cada despacho de encomenda serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1.º Os rotulos deverão indicar:

1. O nome da estrada despachante.
 2. A natureza do despacho (encomenda) e o seu numero, constante do conhecimento.
 3. As estações de procedencia e destino.
- § 2.º Em todas as estradas os rotulos terão os mesmos dizeres, differendo apenas pela cor e pelo nome da estrada despachante.

§ 3.º Os expedidores não poderão se oppôr á collocação dos rotulos nos volumes despachados como encomenda.

Engano nos conhecimentos

Art. 243. O expedidor deverá examinar o conhecimento de encomenda que receber e verificar si as suas condições correspondem realmente ao que tiver apresentado para despacho.

Paraphrasis unico. As estradas não se responsabilizam pelos enganos que o descuido ou a desattenção dos expedidores provocarem, nesse sentido.

Despacho recusado

Art. 244. Mediante a approvação do Governo e aviso ao publico e em relação a determinados trens, as estradas poderão recusar despacho de encomendas, bem como limitar o numero das estações nas quaes possam fazer-se taes despachos e para as quaes possam elles destinar-se.

Recebimento de encomendas

Art. 245. O recebimento de encomendas far-se-ha em geral nas estações, em compartimentos apropriados.

CAPITULO 43

DA ENTREGA DAS ENCOMENDAS

Entrega no destino

Art. 246. A entrega de encomendas no destino começará no menor tempo possível, após a chegada do trem que as tiver conduzido, e far-se-ha a quem restituir o conhecimento correspondente, extrahido na estação de procedencia.

Paraphrasis unico. A estrada não se responsabiliza pela retirada de encomenda por pessoa que não seja o seu legitimo dono, mas que lhe tenha restituido o conhecimento correspondente, ficando, entretanto, com o direito de fazer qualquer verificação para legitimar a entrega.

Retirada sem conhecimento

Art. 247. Sem apresentação do conhecimento, uma encomenda poderá ser retirada somente por quem apresentar provas, julgadas satisfatorias pela estrada, de ser o verdadeiro consignatario, que além disso deverá tambem:

- a) passar recibo que especifique todos os volumes que lhe forem entregues;
- b) fornecer declaração de garantia nos termos que a estrada indicar;
- c) pagar a taxa de certificado fixada nas tarifas.

§ 1.º O consignatario poderá autorizar um terceiro a retirar as encomendas que lhe forem destinadas.

§ 2.º Em caso de entrega indevida por falta de conhecimento, somente pela apresentação deste poderá reclamar quem se julgar prejudicado.

§ 3.º Quando se tratar de gelo até 100 kilogrammas, pão, leite, ração, peixe fresco e carne fresca, verduras e mais generos de facil deterioração não será cobrada a taxa da telha e o recibo poderá ser passado na guia do despacho pelo proprio consignatario ou por quem este designar expressamente.

Repesagem

Art. 248. Antes de retirar a encomenda o consignatario poderá exigir que a mesma seja repesada mediante pagamento das taxas das tarifas.

Retenção de encomendas

Art. 249. Uma encomenda será retida:

1. Quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte.
2. Quando forem embargadas. (Ver art. 67.)

Retirada de encomenda antes do destino

Art. 250. Poder-se-ha permittir a retirada dos volumes de um despacho de encomenda na estação de procedencia ou em outra qualquer aquem do destino:

1. Mediante a apresentação do conhecimento ao chefe da estação ou á administração da estrada.
2. Sem prejuizo do horario do trem correspondente.
3. Sem restituição do que tiver sido pago pelo despacho.

CAPITULO 44

DO DEPOSITO DE ENCOMENDAS

Encomendas em deposito

Art. 251. As encomendas não retiradas no destino ficarão em deposito na estrada, gratuitamente até o dia seguinte ao da chegada.

§ 1.º Depois do prazo de armazenagem gratuita, cada volume ficará sujeito á taxa constante das tarifas.

1. As fracções de um dia serão sempre consideradas como dia inteiro para a cobrança da armazenagem.

§ 2.º Sendo possível, a estrada avisará aos consignatarios quando as respectivas encomendas estiverem vencendo armazenagem.

§ 3.º Os volumes recolhidos ao depósito deverão ser rotulados pela estrada, com a indicação do dia do recolhimento.

§ 4.º Considerar-se-ão abandonados os volumes deixados em depósito mais de 90 dias.

§ 5.º Poderão ser vendidas pela estrada as encomendas não retiradas, sujeitas a se deteriorarem ou a se perderem, quando armazenadas, ficando o producto da venda á disposição do consignatário, depois de descontadas as taxas devidas.

CAPITULO 45

DOS DESPACHOS DE VALORES

Despachos de valores

Art. 252. Os despachos de valores serão feitos como encomendas e ficam sujeitos a taxas adicionais *ad-valorem* constantes das tarifas além das demais relativas ao transporte e armazenagem.

§ 1.º Não serão aceitos em uma só expedição valores de natureza diferentes. (Ver art. 36.)

§ 2.º As declarações de valor relativas a acções de companhia, cheques, etc., deverão indicar todos os pormenores característicos.

Declaração de valor

Art. 253. As declarações de valor deverão ser feitas pelo remetente por escripto, com indicação clara e precisa do conteúdo.

§ 1.º Quando se tratar de joias, o remetente deverá mencionar o nome de cada uma, bem como, o das pedras preciosas, numero e metal de que forem constituídas.

§ 2.º Quando se tratar de dinheiros em papel o remetente indicará:

1. O numero de notas e respectivos valores.

2. O numero, série e estampa de cada uma.

§ 3.º Os despachos de valor superior a 10:000\$ só serão aceitos com prévia autorização da administração.

Acondicionamento de valores

Art. 254. O acondicionamento de valores deverá fazer-se como indica o annexo n. 1.

CAPITULO 46

DOS ANIMAES

Despacho

Art. 255. Os animaes serão despachados segundo o modo pelo qual devam ser transportados.

Paragraphe unico. Consideram-se perigosos os animaes não domesticados.

Classificação

Art. 256. Segundo as especies os animaes classificam-se nas tabellas correspondentes (ver art. 5º).

§ 1.º Os animaes pequenos serão transportados como encomendas; os demais como carga e só excepcionalmente como encomendas.

§ 2.º Quando se tratar de animaes ferozes os despachos ficarão sujeitos á taxa adicional de 50 % calculada sobre o *frete* (ver art. 3º).

Calculo das despesas de transporte

Art. 257. As despesas de transporte de animaes como encomenda serão calculadas pelo peso bruto.

Porte geral

Art. 258. Os despachos de animaes ficam sujeitos ás disposições da parte geral deste regulamento no que lhes forem applicaveis.

§ 1.º Os animaes que exijam vagões especiais para o transporte não serão despachados sem prévia requisição feita no mínimo com 24 horas de antecedencia, apresentada na estação de partida.

§ 2.º Para transporte em trens especiais, as requisições deverão ser apresentadas na procedencia pelo menos tres dias antes da partida.

§ 3.º Os animaes apresentados a despacho sem prévia requisição serão aceitos somente si houver trem que os possa conduzir no mesmo dia.

Embarque e desembarque

Art. 259. O embarque e desembarque de pequenos animaes serão feitos pelas estradas e os demais serão effectuados pelos remetentes e consignatários, sob a sua exclusiva responsabilidade.

Tratadores

Art. 260. Os animaes poderão ser acompanhados por tratadores, que viajarão no mesmo vagão ou carro, mediante o pagamento de passagens de 2ª classe.

§ 1.º Em caso de transporte em lotação de trem, as estradas poderão permittir que os tratadores em numero de duas viagens sem pagamento de passagem.

§ 2.º Em nenhum caso a estrada será responsavel pelo que succeder aos tratadores e bem assim aos animaes.

Despesas pagas

Art. 261. As estradas poderão exigir o pagamento prévio das despesas de transporte relativas ao despacho de animaes e fixar as estações para embarque de mais de 10 cabeças.

Depositos

Art. 262. Os depositos de requisição de transporte de animaes serão cobrados por cabeça, segundo determinações das tarifas (ver art. 19).

Declaração de valor

Art. 263. Os despachos de animaes devem ser feitos com declaração de valor, segundo as determinações do art. 304.

Cobras vivas, etc.

Art. 264. As cobras vivas, cobraias, sapos, ratos, coelhos, pombos e outros pequenos animaes consignados a institutos scientificos para estudos, são despachados gratuitamente.

Paragraphe unico. As caixas vazias em retorno serão também transportadas gratuitamente, isentas de armazenagem e de taxa de expediente, sendo estes passados na propria guia.

CAPITULO 47

DAS MERCADORIAS EM GERAL

Definição de mercadorias

Art. 265. Mercadoria é tudo quanto for apresentado á estrada e for por esta aceito para seguir, sob despacho, em trem de carga.

§ 1.º *Despacho como carga* é o contracto pelo qual a estrada se obriga a effectuar o transporte da mercadoria em trem de carga (ver art. 10).

§ 2.º *Expedição* é o conjunto de mercadorias aceitas para um só despacho.

Carga e descarga pelos expedidores e consignatários

Art. 266. As operações de carga na procedencia e descarga no destino das mercadorias de padeo poderão ser effectuadas pelos expedidores e consignatários, sob sua exclusiva responsabilidade pelas avarias que occorrerem durante as mesmas.

§ 1.º Quando a descarga não for feita no destino pelos consignatários no prazo regulamentar, a estrada poderá effectual-a e cobrar as taxas fixadas nas tarifas para essa operação, além da armazenagem e outras devidas.

§ 2.º As estradas de procedencia poderão effectuar o carregamento dessas mercadorias cobrando as taxas correspondentes a essa operação fixadas nas tarifas.

§ 3.º Para quantidades inferiores a lotação de vagão, serão as operações effectuadas pelas estradas, cobradas as taxas devidas.

Carga e descarga pelas estradas

Art. 267. As operações de carga e descarga das demais mercadorias serão effectuadas pelas estradas e cobradas segundo as taxas fixadas nas tarifas.

§ 1.º Sempre que houver baldeação de mercadorias, de uma para outra estrada, ou em consequencia de quebra de bitola em uma só estrada ou mais de uma, as estradas cobrarão por esse serviço as taxas fixadas nas tarifas.

§ 2.º As cobranças se farão em favor da estrada que effectuar a operação, com excepção da taxa de baldeação que será dividida em partes iguaes entre as estradas.

Serviço em dias feriados

Art. 268. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, não se farão entregas nem despachos de mercadorias.

CAPITULO 48

DAS MERCADORIAS QUE EXIGEM CUIDADOS ESPECIAES

Anexo n. 2

Art. 269. Consideram-se mercadorias que exigem cuidados especiaes as constantes do anexo n. 2. O seu transporte será effectuado somente quando satisfeitas de forma completa as determinações deste capitulo, em relação ás quaes nenhuma excepção se fará sem autorização do Governo.

Paragrapho unico. A relação do anexo n. 2 pôde ser augmentada ou modificada por proposta da Comissão de Tarifas mantida pelas estradas e approvação do Governo.

Mercadorias recusadas

Art. 270. As mercadorias perigosas constantes do anexo n. 2, poderão ser recusadas a despacho quando não acompanhadas da declaração do instituto scientifico de que estão acondicionadas de forma a resistirem com segurança aos choques ordinarios de serviço ferroviario.

Trens

Art. 271. As mesmas mercadorias só se transportarão em frens de cargo ou mixtos, carregados em vagões especiaes, de preferencia de aço, por conta e risco do expedidor.

§ 1.º Em um mesmo vagão não deverão ser carregadas taes mercadorias em estado liquido, com outras em estado solido.

§ 2.º A separação indicada no § 1.º far-se-ha tambem nos armazens.

§ 3.º Os vagões com essas mercadorias não conduzirão guarda e deverão ser collocados na cauda de trens diurnos, e nos pateos em desvios especiaes, afastados dos que contêm outras mercadorias.

§ 4.º Serão obrigatoriamente recusadas as mercadorias que apresentem o menor indicio de vasamento.

Bombas e armas de fogo

Art. 272. As bombas explosivas de qualquer especie, as capsulas para armas de fogo, pastilhas fulminantes para munições de armas portateis e as espoletas em geral, devem ser acondicionadas com o maximo cuidado, em caixas ou envolveros perfeitamente solidos, de preferencia de aço, hermeticamente fechados; cada volume deve ter um rotulo com a designação clara do conteúdo.

Phosphoros

Art. 273. Os phosphoros chimicos e outros phosphoros de fricção devem ser acondicionados com cuidado em recipientes de lata forte ou de madeira muito solida, de um metro cubico e 200 decimetros no maximo, de modo a não ficar nenhum espaço vazio nos recipientes; as caixas ou latas trarão claramente, na parte exterior a indicação do seu conteúdo.

Massa de phosphoros

Art. 274. A massa inflamavel dos phosphoros chimicos, de phosphoros amarello e de chlorato de potassio, não devem conter, no estado secco, mais de 10 % de phosphoro e de 40 % de chlorato de potassio. As remessas devem ser acompanhadas de um certificado do fabricante, no qual fique declarado que aquelles limites não foram ultrapassados.

Estupim

Art. 275. As mechas de segurança ou stupins estão sujeitos ás prescripções do art. 272.

Phosphoro ordinario

Art. 276. O phosphoro ordinario, branco ou amarello, deve ser cercado de agua em caixas de lata soldadas, com 30 kilos no maximo e solidamente acondicionadas em fortes caixões. Além disso, é preciso que os caixões sejam munidos de dois cabos solidos, que não pesem mais de 10 kilos, de-

vendo trazer no exterior, a indicação do "phosphoro amarello ou branco, ordinario", e a de "Alto".

Phosphoro amorpho

Art. 277. O phosphoro amorpho «vermelho» deve ser acondicionado em latas bem soldadas, estanques e collocadas com serragem em fortes caixões. Esses caixões não pesarão mais de 90 kilos e trarão no exterior a indicação «phosphoro vermelho».

Phosphoreto de calcio

Paragrapho unico. O phosphoreto de calcio é acceto para o transporte, nas mesmas condições dos artigos 276 e 277. Devem os caixões trazer a indicação «phosphoreto de calcio».

Sulphureto de sodio

Art. 278. O sulphureto de sodio bruto, não crystalizado, não é acceto a despacho, si não estiver acondicionado em recipientes de lata hermeticamente fechados; o sulphureto de sodio refinado crystalizado, só é acceto a despacho, si estiver acondicionado em toneis ou outros recipientes em que a agua não possa, absolutamente, penetrar.

Ether sulphurico

Art. 279. O ether sulphurico e liquidos que contiverem em grande quantidade ether sulphurico, serão accetos, somente:

1.º Em vasos estanques de solido latão, bem revirados ou soldados ou seguros com juntas com 200 kilos no maximo.

2.º Em vasos hermeticamente fechados, de metal ou de vidro, de peso bruto de 60 kilos e acondicionados conforme as seguintes prescripções:

a) quando os volumes devem ser remettidos isoladamente é admissivel a remessa em cestos ou tinas solidos, munidos de tampas bem ajustadas e de cabos, bem guarnecidos de material de embalagem;

b) os carregamentos devem ser feitos em vagões ventillados.

Nitrocellulose

Art. 280. As soluções de nitrocellulose em acido acetico, serão accetias a transporte, si estiverem em vasos estanques, bem fechados, de barro ou vidro com 90 kilos de peso bruto, no maximo.

Alcool de madeira

Art. 281. O alcool em estado bruto ou rectificado e a acelona, serão permittidos ao transporte estando acondicionados em vasos de metal ou de vidro perfeitamente resistentes.

Chlorato de potassio

Art. 282. O chlorato de potassio e os outros chloratos, devem estar acondicionados em caixões ou barricas hermeticamente fechados, revestidos interiormente de papel collocado contra as paredes.

Acido picrico

Art. 283. O acido picrico só é acceto a despacho com attestado de chimico conhecido da estrada de que esse acido pôde ser transportado sem perigo.

§ 1.º O attestado deve acompanhar a factura.

§ 2.º Em hypothese alguma, não podem esses volumes ser transportados com outros volumes de chumbo, como tambem, não podem ser carregados em vagões com essa cobertura. O chumbo deve ser excluido do acondicionamento.

Acidos mineraes liquidos

Art. 284. Os acidos mineraes liquidos, de qualquer natureza, particularmente o acido sulphurico, o espirito de vitriolo, o acido muriatico, o acido nitrico (agua forte), de um peso especifico inferior a 1,48 (46,8 Baumé), bem como o chlorato de enxofre, estão sujeitos ás seguintes prescripções:

§ 1.º Quando esses productos forem expedidos em garrafas forradas de palha, botijas, ou pots, devem os recipientes estar hermeticamente fechados, bem acondicionados e encerrados em caixões especiaes ou em cestos munidos de cabos solidos (alças) para lhes facilitar o manuseio. Podem ser

também empregados cestos de metal; nesse caso o material de embalagem entre o recipiente e o cesto de metal, deve ser de natureza a impedir que o recipiente se quebre e evitar a inflamação quer ao contacto com o conteúdo do recipiente, quer por fagulhas. (Ver art. 89, § 1º).

§ 2º Para o acido nítrico, deve a nota de expedição indicar o peso específico, para uma temperatura de 15 gr. centígrados. Na falta dessa indicação, será o acido considerado como concentrado.

§ 3º Esses productos devem sempre ser carregados em separado e não podem especialmente, ser collocados no mesmo vagão com outros productos chimicos solidos.

Resíduos de acido sulphurico

Art. 285. Os resíduos de acido sulphurico, provenientes da fabricação de nitroglycerina, não são aceitos a despacho, a menos que a nota de expedição traga um attestado do fabricante, certificando que os mesmos foram completamente desnitrificados.

Accumuladores electricos

Art. 286. Os acumuladores electricos, montados com líquidos, carregados ou não, são aceitos para o transporte, nas seguintes condições:

- a) os acumuladores devem estar collocados em um caixão de bateria, correspondente ás suas dimensões, de maneira que os vasos qu cubas não se possam deslocar no interior;
- b) a caixa de bateria, será collocada em um caixão do transporte e os espaços em aberto, em redor, serão cheios de serragem, carvão em pó, areia ou outra materia absorvente;
- c) os polos devem ser protegidos contra curto circuito;
- d) as caixas devem ser munidas de alças e as tampas trarão legivelmente escriptas as declarações «acumuladores electricos» e «Alto».

Lixivia caustica

Art. 287. A lixivia de soda caustica, de potassa caustica, residuo de oleo, de refinação de oleo; estão sujeitos ás prescrições do art. 283.

Acido sulphurico anhydrico

Art. 288. O acido sulphurico anhydrico só pôde ser transportado:

- a) em latas solidas, estanhadas e bem soldadas;
- b) em fortes botijas de ferro ou cobre, cuja abertura esteja hermeticamente arrolhada, revestida de involucro de argila.
- c) as caixas e botijas devem cercar-se por uma substancia inorganica fina, tal como lá mineral, terra refractaria, cinza ou outra e solidamente acondicionadas em fortes caixões de madeira.

Vernizes

Art. 289. Para os vernizes, as tintas preparadas com vernizes, oleos ethericos e gorduras, bem como para todas as especies de essencia (exceptuando-se o ether sulphurico, da essencia de petroleo) para o alcool absoluto, o espirito de vinho, applicar-se-hão, quando forem transportados em garrafas empalhadas, botijas ou potes, as prescrições do art. 283.

Petroleo

Art. 290. O petroleo e os productos da distillação do petroleo, taes como kerosene, gasolina e oleos combustiveis, etc., só podem ser transportados:

- a) em toneis particularmente bons e solidos;
- b) em vasos de metal estanques e capazes de resistir a choques ferro-viarios;
- c) quando diversos vasos ou latas são reunidos em um volume devem ser acondicionados solidamente em fortes caixões guarnecidos de palha, feno, farello, serragem ou outras substancias moveis;
- d) quando os vasos ou latas forem acondicionados isoladamente, admitte-se a remessa em cestos ou tinhas solidas, munidos de lampas bem ajustadas e de alças e guarnecidas de sufficiente quantidade de materia de embalagem; a tampa, consistente de palha, junco ou materias analogas, deve estar impregnada de leite de argila ou de cal de outra substancia equivalente;
- e) cada volume isolado deve trazer um rotulo com a palavra «inflammaveis», impresso a tinta vermelha.

Substancias arsenicas

Art. 291. As substancias arsenicas não liquidas, especialmente o acido arsenioso, o arsenico amarello (sulphureto de arsenico), o arsenico vermello (rosalgar), o arsenico nativo (cobalto arsenical), etc., só se admittem para o transporte nas seguintes condições:

a) si cada volume traxer em caracteres legiveis escriptos no proprio volume, os dizeres «Arsenico» (veneno) e si o acondicionamento fôr feito da seguinte maneira:

1. Em toneis ou caixas duplas, consolidados os fundos dos toneis por meio de arcos e as tampas das caixas por meio de arcos ou tiras de ferro, devendo os toneis ou caixas interiores serem feitos de madeira forte e secca e guarnecidas por dentro de tecido metallico (tela).

2. Em saccos de tela aleatroada, acondicionada em barricas de madeira secca e forte.

3. Em cylindros de latão soldados, revestidos de uma capa de madeira, cujos fundos sejam reforçados por meio de arcos.

Lãs e pellos

Art. 292. A lá, os pellos, a lá artificial, o algodão, a seda, o linho, o canhamo, a juta, em estado bruto, sob a forma de resíduos de fição ou de tecelagem, em estado de trapos ou estopa; a cordearia, as correias de couro e do canhamo, os cordeis não devem ser transportados, se estiverem impregnados de graxa e de verniz, sinão em vagões fechados, ou abertos cobertos de encerados. Esses objectos não podem ser transportados sinão em estado secco. A nota de expedição deve indicar si os volumes não estão impregnados de graxa ou de verniz; na falta de declaração, serão considerados como impregnados e sujeitos ao § 1º.

§ 1º A lá e estopa, etc. que serviu para limpeza não é aceita a despacho si não estiver acondicionada em caixas ou outros recipientes solidos e hermeticamente fechados.

§ 2º Os trapos gordurosos ou impregnados de verniz são aceitos a despacho mesmo molhados ou humidos, uma vez que venham acondicionados nas condições indicadas no § 1º.

Resíduos de animacs

Art. 293. Os resíduos de animacs sujeitos a putrefacção, taes como: as pelles frescas não salgadas, gorduras, tendões, ossos, chifres, unhas ou cascos, os retalhos de pelles frescas que servem para fabricar colla, bem como os objectos nauzeabundos e repugnantes, são aceitos a despacho, nas seguintes condições:

§ 1º Os ossos sufficientemente limpos e seccos, o sebo comprimido, os chifres sem o appendice corneo do osso frontal no estado secco; as unhas, isto é, os cascos dos ruminantes e dos porcos, sem ossos nem materias moles, são admittidos ao transporte por expedições parciais, quando remetidas acondicionadas em saccos solidos.

§ 2º As expedições parciais dos objectos dessa categoria não designados no § 1º só são admittidos se acondicionados em toneis, cubas ou caixões solidos e hermeticamente fechados. Todavia, as expedições parciais de pelles frescas não salgadas são, durante os mezes de abril, maio, junho, julho e agosto admittidos tambem em saccos solidamente fechados, em bom estado, de tecido forte e espesso, sob condição de que os saccos sejam passados no acido phenico para que máo cheiro do conteúdo não possa se fazer sentir. Devem os conhecimentos indicar a denominação exacta dos objectos acondicionados nos toneis, cubas, caixas ou saccos. O transporte deverá ser feito em vagões descobertos de preferencia.

§ 3º Os tendões frescos, os retalhos de pelles frescas que servem para fabricação de colla, não caídos, bem como os resíduos dessas duas sortes de materias; além disso, as pelles frescas não salgadas e os ossos não limpos, guarnecidos ainda de fibras musculares e de pelles, remetidos por vagões completos, não podem ser transportados sinão sob as seguintes condições:

a) essas materias devem ser acondicionadas em saccos solidos em bom estado. Os saccos devem ser passados em acido phenico, de tal sorte que o odor mephitico das materias que elles contemham não se possa fazer sentir. Toda remessa desse genero deve ser protegida por encerado de tecido forte impregnado de uma solução de acido phenico. Os encerados devem ser fornecidos pelo expedidor.

b) si o acido phenico não bastar para impedir os odores mephiticos, devem as remessas ser acondicionadas em toneis ou cubas solidas e bem fechadas, de tal sorte que o odor do conteúdo do recipiente não possa se fazer sentir.

§ 4º Os resíduos seccos ou comprimidos em estado humido, provenientes da fabricação da colla de pelle (resíduos

calcareos, resíduos de cadavera dos retalhos de pelle, ou resíduos utilizados como adubo) devem ser cobertos inteiramente por dois grandes encerrados superpostos, impermeáveis e não alcatroados. O encerrado inferior deve ser passado no ácido phenico diluido, de tal sorte que nenhum odor inphitico possa fazer-se sentir.

Entre os encerrados, que devem ser fornecidos pelo expedidor, será derramada uma camada de cal secca, extinta.

§ 3.º O transporte por carga completa das materias não designadas nos §§ 3.º e 4.º acima, mas analogas ás que nelles estão indicadas, deve ser effectuado nas mesmas condições.

§ 6.º O despacho será feito com frete pago.

§ 7.º Os sacros, recipientes nos quaes e sob os quaes se transportam materias desse genero, não se admittem no transporte a não ser sob a condição de haverem sido absolutamente desinfectados em ácido phenico.

§ 8.º As despesas de desinfecção, si as houver, ficam a cargo do expedidor ou do consignatario.

§ 9.º As pelles seccas são admittidas sómente quando remetidas em pacotes amarrados.

Palha

Art. 294. Os objectos a que o fogo se pôde communiçar facilmente por fagulhas das locomotivas, taes como feno, palha (inclusive a palha de milho, de arroz), junco, cascas de arvores, turfa, carvão vegetal inteiro (não moído), materias para fiar e seus resíduos (aparas), os pedaços de papel, a serragem, as pastas de madeira, os cavacos de madeira, etc., bem como as mercadorias fabricadas por meio de uma mistura de resíduos de petroleo, de resinas e de outras objectos semelhantes com corpos porosos inflammaveis, igualmente o gesso, as cinzas lixiviadas de cal, no caso de não estarem acondicionados, só serão despachados completamente cobertos, sem responsabilidade das estradas, sob a condição de que o expedidor e o destinatario operem elles mesmos o carregamento e a descarga. A pedido da estrada deve o expedidor tambem fornecer, elle proprio, os encerrados necessarios para cobrir esses objectos.

Cartuchos

Art. 295. Os cartuchos para armas de fogo, carregados de polvora negra ou de outras polvoras, são transportados sob as seguintes condições:

a) cartuchos devem ser perfeitamente ajustados em recipientes de folha de Flandres, em pequenas caixas de madeira ou em papelão solido de madeira que se não possa verificar deslocamento algum. Esses recipientes, etc., devem ser collocados uns ao lado dos outros e por fileiras sobrepostas em caixas de madeira solida e bem acondicionadas, cujas paredes deverão ter no minimo 15 mm. de espessura; os espaços vazios devem ser cheios de papelão, resíduos de papel ou de estopa tudo absolutamente secco, de maneira a evitar um deslocamento ou um movimento dos recipientes durante o transporte. Quanto ás caixas guarnecidas de folha de Flandres internamente, a espessura das paredes de madeira pôde ser de 10 mm.

b) o peso de uma caixa cheia de cartuchos não pôde passar de 100 kg. As caixas com peso de mais de 10 kilos serão munidas de alças;

c) as caixas não podem ser fechadas por meio de pregos de ferro; devem ellas trazer uma inscripção indicando de maneira visivel a natureza do conteúdo.

Fogos

Art. 296. Os fogos de arteificio admittidos a despacho devem compor-se exclusivamente de polvora comprimida ou de materias analogas, taes como mistura de salitre, de enxofre e de carvão, igualmente em estado comprimido, sem conter substancias capazes de se inflammarem facilmente por fricção, compressão ou percussão, taes como chloratos, nitratos, sublimado corrosivo, pó de zinco, de magnésio, etc. Cada peça isolada não pode conter mais de 30 grammas de polvora em grãos.

§ 1.º O peso total das materias inflammaveis contidas nos fogos de arteificio reunidas em um mesmo volume não pode passar de 20 kilos, e o da polvora em grãos que entra em sua composição de 5 kg. 50.

§ 2.º Os fogos de arteificio devem ser acondicionados cada um isoladamente, seja em papelões envoltos de forte papel, seja em papelão ou em papel de embalagem solido; a peça de cada peça deve ser revestida de papel ou de gannão, de sorte que não possa haver escomento. Os caixões para o transporte devem estar completamente cheios, e os espaços vazios cuidadosamente preenchidos com palha, feno, estopa, resíduos de papel ou de materias analogas, de tal sorte que,

mesmo em caso de choque não possa haver de deslocamento algum de partes. As materias empregadas para encher os espaços vazios devem ser limpas e absolutamente seccas; por essa razão, o emprego de feno fresco ou de estopa gordurosa, por exemplo, é prohibido. E igualmente prohibido acondicionar no mesmo caixão fogos de arteificio e outros objectos.

§ 3.º As caixas devem ser feitas com fortes taboas de 22 mm pelo menos de espessura; suas partes devem ser ajustadas por meio de dentes encaixadas umas nas outras e o fundo e a tampa com porcas de sufficiente comprimento. O interior das caixas deve ser inteiramente forrado de papel forte e resistente. Não deve ficar no exterior das caixas nem traça nem residuo das materias contidas nos fogos de arteificio. O volume da caixa não deve passar de um metro cubico e 200 dm.c., não podendo seu peso ser superior a 60 kg. As caixas devem trazer de maneira visivel a inscripção: «Fogos de arteificio de polvora», bem como o nome do expedidor. Cada remessa deve, além disso, ser acompanhada de uma declaração que indique a especie dos fogos de arteificio que contém e especificando, particularmente, si são de fuze, fogas, de salão, foguetes, bombas, etc.

§ 4.º Cada remessa deve ser acompanhada de uma declaração do remetente, na nota de expedição, atestando que as prescripções deste artigo foram observadas.

Algodão polvora

Art. 297. O algodão polvora comprimido com 15 % pelo menos de agua é admittido ao transporte sob as seguintes condições:

1. Deve ser cuidadosamente acondicionado em recipientes estanques, resistentes, de paredes solidas. Taes recipientes devem trazer visivelmente a inscripção: «Algodão polvora molhado, comprimido». O peso maximo de cada volume isolado não pode ser de mais de 90 kg.

§ 1.º O expedidor deve declarar no conhecimento que a natureza do algodão polvora e o acondicionamento estão conformes as prescripções deste regulamento; sua firma deve ser devidamente reconhecida.

Gazes liquefeitos

Art. 298. Os gazes liquefeitos (acido carbonico, protoxydo de azoto, amoniacco, chloro, acido sulphuroso, anhydro e phosgenio (oxychlorureto de carbonio), só são admittidos ao transporte sob as condições seguintes:

1. Taes productos serão encerrados em recipientes de ferro batido, de ferro fundido ou de aço fundido com a resistencia sufficiente e valvulas adequadas.

Carbureto de calcio

Art. 299. O carbureto de calcio deve ser acondicionado em recipientes de ferro estanques e sufficientemente resistentes. Esses recipientes não devem encerrar nenhuma materia.

Vernizes

Art. 300. Os preparados como vernizes e os feitos de mistura de essencia de therbentina, de alcool, de petroleo-naphita ou de outros liquidos facilmente inflammaveis com resinas, estão sujeitos ás prescripções seguintes:

1. Quando esses preparados são expedidos em garrafas empalhadas ou potes, devem os recipientes ser hermeticamente fechados e bem acondicionados em caixas ou cestos munidos ambos de alças fortes e commodas.

2. Si os recipientes são de metal, de madeira, devem estar perfeitamente estanques e hermeticamente fechados.

Estrume

Art. 301. O estrume só é admittido em vagões completos e sob as seguintes condições:

1. O carregamento e a descarga são feitos pelo expedidor e pelo destinatario, que devem, além do mais, proceder á limpeza prescripta pelos regulamentos da administração.

2.º O estrume secco não comprimido e não acondicionado é expedido em vagões descobertos revestidos de encerrados a serem fornecidos pelo expedidor e quando não houver baldação por quebra de bitola.

3. Taes mercadorias não podem ser carregadas com outras mercadorias.

4. A estrada tem o direito de exigir o pagamento do prego de transporte no momento da remessa para a expedição.

5. As despesas de desinfecção eventual ficam a cargo do expedidor ou do destinatario.

6. Esses transportes ficam aliás sujeitos ás prescripções de policia sanitaria.

CAPITULO 49

DA VENDA DE PASSAGENS E SERVIÇOS DE DESPACHOS EM AGENCIAS ESPECIAES

Agencias especiais

Art. 302. Nos grandes centros commerciaes poderão as estradas estabelecer serviços de venda de passagens, despachos de bagagens, encomendas e cargas em agencias especiais, por conta própria, ou mediante contractos com particulares.

Paragrapho unico. Estes serviços ficarão sujeitos a cobrança de taxas convencionaes previamente estabelecidas e publicadas nas estações.

Entrega a domicilio

Art. 303. As estradas poderão contractar com particulares, si não preferirem fazer por conta propria, os serviços de entrega a domicilio, de accordo com as condições estabelecidas no paragrapho unico do art. 302.

§ 1.º Os volumes assim despachados conterão a indicação clara do nome do consignatario, rua e numero de sua residência.

§ 2.º A entrega pôde ser feita mediante recibo do consignatario ou seu preposto.

CAPITULO 50

DA DECLARAÇÃO DE VALOR

Declaração de valor

Art. 304. Todos os despachos de bagagens, encomendas, cargas, vehiculos e animaes, ficam sujeitos obrigatoriamente a declaração dos respectivos valores e sujeitos ás taxas accessorias constantes das tarifas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os despachos de automoveis, café, minerios, para os quaes existem disposições especiais na pauta e mais os generos constantes do § 3.º do art. 247.

CAPITULO 51

DO SERVIÇO TELEGRAPHICO

Observancia

Art. 305. O serviço telegraphico será feito de accordo com as disposições do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, naquillo em que forem applicaveis, com adopção das mesmas taxas.

§ 1.º Em trafego mutuo as taxas serão divididas igualmente pelas estradas interessadas.

§ 2.º As taxas pertencerão em todas os casos á estrada que fizer a entrega do telegramma.

ANNEXO Á PAUTA

N. 1

Acondicionamento de mercadorias à granel

Código — Acondicionamento

A

Acidos em vidros ou botijões (ver arts. 283 a 288) — Devem ser acondicionados em recipiente duplo. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente deve existir um certo espaço que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

Acido sulphurico (ver arts. 284, 285 e 288) — Deve ser contido em botijões de barro refractario, requeimado, hermeticamente fechados. Os botijões devem ser acondicionados em caixas de madeira e envolvidos de uma camada espessa de serragem fina.

Algodão em fardos — Exigir que sejam envolvidos completamente por aniagem ou outro panno resistente.

Arbusto — Devem ser collocados em cestos ou caixões resistentes. As ramagens ou galhos serão cobertos de panno e protegidos por meio de bastões fixados aos cestos ou caixões.

Artigos de viagem: malas e chapeleiras novas — Devem ser protegidos por engradados de sarrafo.

B

Bicicletas — Devem ser protegidas por engradados solidos; somente como *encomenda* serão accetadas sem acondicionamento.

C

Cal virgem — A cal virgem deve ser sempre acondicionada em recipientes de ferro estanques e sufficientemente resistentes.

Calçados — Os grandes volumes devem ser contidos em caixas de madeira. Os pequenos podem ser contidos em caixas de papelão, cujo acondicionamento deve satisfazer ao que se exige para as caixas de chapéos.

Chapéos — As caixas de chapéos reunidas ou não, além das cantoneiras de madeira, deverão trazer também sarrafos resistentes que lhes protejam as faces de forma a dificultar a sahida de chapéos, no caso de romper-se o papelão que, por sua vez, deve resistir ao manuseio ferroviario, sem deformar-se ou vergar.

Confeitaria (artigos de) — Quando em latas, devem estas ser soldadas de forma a impedir a sua abertura, salvo si as latas forem reunidas em engradados solidos que satisfaciam ao mesmo fim. Em vidros ou caixas não serão accetados si a sua abertura for facil.

Cutelaria (artigos de) — Caixa de madeira resistente, isto é, cuja espessura esteja de accordo com o peso do conteúdo.

D

Drogas em vidros — Devem ser acondicionadas em recipientes duplos. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente deve existir um certo espaço, que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

E

Fios para tecelagem — Os volumes ou bobinas devem ser completamente protegidos por aniagem ou outro panno resistente.

I

Instrumentos de musica — Devem ser encaixotados.

L

Louça — Deve ser acondicionada em barricas ou em caixas resistentes e fechadas, bem guarnecida de palha ou outra substancia que preserve dos riscos inherentes ao seu transporte.

M

Machinas de costura — Em quadros de madeira resistentes e solidamente fixadas nos mesmos.

Marmore — O marmore trabalhado ou polido deve apresentar um acondicionamento resistente, tal como quadros de madeira, solidos, com palha ou capim seco entre o marmore e os sarrafos, para impedir os choques.

Manteiga — Em latas ou pequenos barris completamente fechados. As latas em qualquer numero deverão ser engradadas de forma que não recebam choques nos cantos.

Moveis — Devem ser acondicionados em quadros solidos e fixos.

O

Oleos em vidros, etc. — Devem ser encaixotados.

Ovos — Devem ser acondicionados em caixas apropriadas de forma que se não toquem entre si nem possam receber choques.

P

Perfumarias — Devem ser acondicionadas em recipiente duplo. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente (caixa de metal ou de madeira resistente) deve existir um certo espaço que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

Photographias com molduras — Devem ser encaixotadas.

Pianos — Devem ser acondicionados em caixas resistentes e completamente fechadas.

Pinturas — Devem ser encaixotadas.

Quadros — Devem ser encaixotados.

Queijos — Em caixas de madeira completamente fechadas. Os grandes volumes podem ser aceitos em engradados sólidos que não permitam a saída de nenhum queijo. Não se aceitam a granel.

R.

Retalhos (ver art. 291) — Não se aceitam a granel.

Tecidos em fardos — Devem ser cobertos de pannos resistentes, debaixo dos quaes deve haver uma camada de palha, ou outra cousa que proteja o conteúdo dos fardos. Deve ser declarada a natureza do tecido.

Tapos — Não se aceitam a granel.

V.

Valores — O dinheiro em moeda metálica, as joias, pedras e metais preciosos e outros semelhantes, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, devendo as caixas e barris estar devidamente pregados, sem o menor indício de abertura ou fractura. Os saccos devem ser de panno forte, costurados por dentro e perfeitos. As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteira, fixada nos mesmos por meio de laçre ou chumbo, sobre o qual será applicado carimbo de metal, de modo que possa ser verificada qualquer violação. Os saccos terão a bocca fechada por meio de corda ou cordel inteiro, sobre o qual será applicado laçre ou chumbo e sobre este um carimbo de metal, devendo as pontas da corda ou cordel serem presas por carimbo igual sobre uma ficha solta.

— As notas de banco, apolices, acções de companhia e outros papeis de valor, apresentados a despacho, com valor declarado, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou pacotes revestidos de envoltorio de papel ou panno encerado, que garanta o mais possível a inviolabilidade do volume. Os pacotes ou envoltorios devem ser fechados com laçres em numero sufficiente, sobre os quaes será applicado um carimbo de metal, tornando-se assim impossivel a sua violação.

— O acondicionamento de papel-moeda será feito em envelope aberto, devendo as notas ser collocadas em ordem de seus valores, ficando uma parte para fóra e outra para dentro do envelope, prendendo-se as notas com um alfinete, que abrangerá as duas partes do envelope em sua perfuração. Sobre o alfinete serão collocados laçres, applicando o carimbo da estação, nos dous laços, bem como nas extremidades do respectivo rotulo. Este acondicionamento deve ser feito pelo empregado da estrada, na presença do remittente. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles presos por cordel de modo a não encobrir qualquer vestigio ou abertura. A declaração do valor do objecto entregue a despacho deve ser mencionada no endereço, por extenso. As iniciaes, legendas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos sobre os envoltorios devem ser perfeitamente legiveis. É prohibido o emprego do moedas como sinete.

Podem ser aceitos sem acondicionamento os seguintes artigos:

Arame farpado.
Araia — em lotação de vagão.
Bicycletas — como encomenda.
Canna de assucar.
Canos de barro para esgotos.
Canos de ferro para agua.
Carvão coque — em lotação de vagão.
Carvão "Cardiff" — em lotação de vagão.
Chifres — em lotação de vagão.
Couroes salgados, secos — em lotação de vagão.
Dormentes.
Ferro em barra, chapa ou vergalhão.
Ferro guza.
Ferro velho.
Fructas frescas ou verdes — em lotação de vagão.
Ladrilhos.

Lenha.

Mudas de planta em geral.

Minérios brutos — em lotação de vagão.

Ossos (ver art. 301) — em lotação de vagão.

Parallelepipedos.

Pedra britada — em lotação de vagão.

Postes de qualquer especie.

Terra — em lotação de vagão.

Trilhos.

Telhas.

Tijolos.

Nota — Outras mercadorias só se transportarão a granel, a juizo das estradas.

ANEXO Á Pauta

N. 2

Mercadorias que exigem cuidados especiais

Mercadorias	Ver artigo
Acidos mineraes liquidos.....	284
Acido picrico.....	285
Acido sulphurico anhydrico.....	288
Accumuladores electricos.....	286
Alcools.....	281
Algodão em estado bruto.....	292
Algodão polvoroso.....	297
Armas de fogo carregadas.....	272
Bombas em geral.....	272
Canhamo em estado bruto.....	292
Carbureto de calcio.....	290
Cartuchos de armas de fogo.....	295
Cascos de animaes.....	293
Cavacos de madeira.....	294
Chlorato de potassio e outros.....	282
Cordas e correias impregnadas de graxa, oleo ou verniz.....	292
Côres preparadas com verniz.....	289
Essencia de petroleo.....	290
Estopas usadas ou não.....	292
Estrume.....	301
Ether sulphurico e liquidos com etheres.....	279
Estupim.....	275
Explosivos em geral.....	275
Feno.....	294
Fogos de artificio.....	296
Gazolina.....	290
Gazes liquefeitos e comprimidos.....	298
Gorduras.....	289
Gorduras de animaes.....	293
Juta em estado bruto.....	292
Kerozene.....	290
Lã em estado bruto.....	292
Lã artificial.....	292
Lixivia caustica.....	287
Massa inflamavel de phosphoros.....	274
Mercadorias facilmente sujeitas a fogo.....	294
Mercadorias repugnantes.....	293
Nitrocellulose.....	280
Oleos.....	289
Oleos combustiveis.....	290
Ossos frescos.....	293
Paina em estado bruto.....	292
Palhas em geral.....	294
Papeis velhos.....	292
Pelless frescas não salgadas.....	293
Pelless em estado bruto.....	292
Pelless em estado bruto.....	292
Petroleo e derivados.....	290
Phosphoros ordinarios, brancos ou vermelhos.....	276
Phosphoros amorpho vermelho.....	277
Phosphoros chimicos e outros de fricção.....	273
Resíduos de animaes sujeitos á putrefacção.....	293
Resíduos de acido sulphurico.....	285
Resíduos de fição e tecelagem.....	292
Retalhos de pelless frescas.....	293
Seda em estado bruto.....	292
Serragem de madeira.....	294
Sulstancias arsenicaes.....	291
Sulphureto de sodio.....	278
Tendões de animaes.....	293
Tapos.....	292
Unhas de animaes.....	293

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 25 de março de 1925.
— Gustavo A. da Silveira, director geral.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Contadoria Central Ferroviaria em officio de 28 de fevereiro ultimo, resolve approvar a Classificação Geral das Mercadorias para as Estradas de Ferro filiadas á referida Contadoria, a qual com esta baixa, assignada pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — Francisco Sá.

Contadoria Central Ferroviaria — Classificação geral das mercadorias para as estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria — Pauta.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, ENCOMENDAS E ANIMAES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Numero	CLASSIFICAÇÃO	
	Encomendas	Mercadorias
	Tabella B	Tabella C
1. Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha	—	11
2. Abas para chapéos	—	2
3. Abat-jours de louça ou vidro	—	2
4. Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal	—	3
5. Abelhas	—	4
6. Abotoadores	—	2
7. Abotoaduras de ouro e prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)	—	—
8. Abotoaduras comuns e diversas	—	2
9. Abraçadeiras de ferro	—	2
10. Abridores	—	2
11. Absinthio	—	1
12. Açafrates e semelhantes	—	11
13. Açafrão	—	2
14. Açamos	—	2
15. Accessorios de trilhos	—	7
16. Accessorios de trilhos para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	—	9
17. Accessorios para automoveis	—	2
18. Accessorios para machinas de industria e lavoura	—	4
19. Accessorios para machinas acompanhando as mesmas (V. machinas respectivas)	—	—
20. Acções de bancos e companhias (V. valores)	—	—
21. Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	—	2
22. Acetatos (drogas)	—	2
23. Acetato de calcio bruto	—	10
24. Acetona (droga)	—	—
25. Achas de lenha	—	13
26. Acidos diversos	—	1
27. Acidos diversos para fins industriacs (mais de 100 kilos)	—	4
28. Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	—	6
29. Aço em barra, chapa, vergalhão ou verguinha de produção e despachado por usinas situadas na zona da estrada	—	9
30. Aço em obra commum (artigo de catelaria)	—	2
31. Aço em objecto de arte ou de luxo	—	1
32. Aço velho de sucata	—	12
33. Acolchoados (V. fazendas)	—	—
34. Aconito e aconitina	—	2
35. Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (V. valores)	—	—
36. Adereços communs ou diversos (artigo de armarinho)	—	2
37. Adubos	—	14
38. Aduellas de ferro	—	2
39. Aduellas de madeira	—	11
40. Aerometros (instrumentos de precisão)	—	—
41. Aeroplanos e aerostatos	—	13
42. Afiaadores	—	2
43. Agathia em bruto	—	7
44. Agatha (apparelhos de)	—	3
45. Agendas (almanacks)	—	3
46. Agglomerados de cortiça e outros para ladrilhamento	—	9

Numero	CLASSIFICAÇÃO	
	Encomendas	Mercadorias
	Tabella B	Tabella C
47. Aguas distilladas	—	2
48. Agua Inglesa	—	2
49. Agua oxygenada	—	2
50. Agua do mar em quantidade até 100 kilos	3 ou 4	9
51. Agua do mar em maior quantidade	—	9
52. Agua do mar concentrada (V. droga)	—	2
53. Agua potavel em quantidade até 100 kilos	3 ou 4	9
54. Agua potavel em maior quantidade	—	9
55. Agua-raz	—	1
56. Agua sanitaria	—	2
57. Aguardente em caixas	—	4
58. Aguardente em pipas, larris ou toneis	—	6
59. Aguas aromaticas ou de cheiro	—	1
60. Aguas mineraes naturaes ou artificiaes	—	7
61. Aguas mineraes naturaes de fontes situadas na zona da estrada, quando despachadas pelas empresas exploradoras das fontes	—	10
62. Agulhões	—	13
63. Agulhas para trilhos (trilhos)	—	3
64. Agulhas para trilhos de estradas de concessão federal, estadual ou municipal	—	9
65. Agulhas diversas	—	2
66. Agulheiros	—	2
67. Alabastro em bruto ou em pó	—	8
68. Alabastro em objectos de arte	—	1
69. Alabastro polido, em laminas, etc	—	4
70. Alamares de ouro e prata (V. valores)	—	—
71. Alamares diversos	—	2
72. Alambiques e pertences para laboratorios	—	1
73. Alambiques para fabricas	—	6
74. Alambiques para lavoura	—	9
75. Alavancas	—	2
76. Albardas e albardões	—	2
77. Albumina	—	2
78. Albuns	—	3
79. Alcaçus (drogas)	—	2
80. Alkali (drogas)	—	2
81. Alcaloides (drogas)	—	2
82. Alcatifas (artigos de tapeçaria)	—	1
83. Alcatrão (pixe)	—	12
84. Alcatrão medicinal (droga)	—	2
85. Alcool em caixas	—	4
86. Alcool em pipas, larris ou toneis	—	6
87. Alcoometros (instrumentos de precisão)	—	1
88. Aldrabas	—	2
89. Alecrim	—	2
90. Aletria	—	4
91. Alfafa	—	13
92. Alfanges	—	2
93. Alfavaca	—	2
94. Alfazema (flor de)	—	2
95. Alfinete de ouro e prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)	—	—
96. Alfinetes diversos	—	2
97. Alforjes	—	2
98. Algalias (apparelhos de cirurgia)	—	1
99. Algodão em caroço	—	8
100. Algodão em fio	—	4
101. Algodão Linters (resíduos ou varres) duras de fabricas	—	12
102. Algodão medicinal	—	2
103. Algodão polvoroso (pirozilina)	—	4
104. Algodão em vana ou pasta (premiado)	—	5
105. Alguidar	—	6
106. Alhos verdes ou frescos	—	13
107. Alhos seccos exportados	—	12
108. Alhos seccos importados	—	9
109. Alicates de ferro ou outro metal não precioso	—	2
110. Alizarina (materias corantes drogas)	—	2
111. Almanacks	—	3
112. Almiscar	—	2
113. Almotadas de damasco, lã, seda, linho ou velludo	—	1
114. Almotadas de madeira para portas	—	5

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

CLASSIFICAÇÃO

Encomen- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

Numero

Numero

CLASSIFICAÇÃO

Encomen- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

115. Almolíneos	1	9
116. Almolílios	1	2
117. Alôes (drogas)	1	2
118. Alpacas (tecidos)	1	2
119. Alpercatas	1	3
120. Alpiste	1	3
121. Altares para igreja	1	4
122. Altéa (droga)	1	2
123. Alumina (droga)	1	3
124. Alumínio em barra, chapa ou lamina	1	3
125. Alumínio em obra (apparelhos de)	1	2
126. Alvaide	1	2
127. Alviões	1	2
128. Amarras de canhamo, juta ou linho.	1	3
129. Amarras de ferro ou outro metal.	1	6
130. Amassadouros ou amassadeiras.	1	6
131. Ambar	1	2
132. Amendoas confeitadas	1	2
133. Amendoas secas	1	2
134. Amendoim	1	10
135. Amer-picon	1	1
136. Amethistas (V. valores)	1	3
137. Amiantho ou asbestos	1	4
138. Amido ou polvilho encaixotado.	1	9
139. Amido ou polvilho em sacos.	1	2
140. Ammonia ou ammoniaco (drogas).	1	2
141. Amostras diversas	1	2
142. Amostras de casas commerciaes e in-	2	1
dustriaes, acompanhando os via-		2
jantes e despachadas em trens ex-		1
pressos, mixtos ou rapidos.		2
143. Amperometros	1	1
144. Ampoulas com ou sem medicamentos	1	1
145. Ampulhetas	1	1
146. Amygdalina (droga)	1	2
147. Amylenio (droga)	1	2
148. Amylina	1	4
149. Ancinhos	1	9
150. Ancoras de ferro	1	6
151. Ancoretas ou ancoretes vasio, novos	1	6
152. Ancoretas ou ancoretes vasio, usa-	1	10
dos		6
153. Ancoretas ou ancoretes desarmados.	1	10
154. Andaimos desarmados (de madeira).	1	1
155. Andores	1	1
156. Anemometros	1	1
157. Angico (resinas)	1	4
158. Anagem (tecidos)	1	5
159. Anil (flor de)	1	2
160. Anilinas (drogas)	1	2
161. Animacs vivos em caixa, engradados,	1	1
gaiolas, viveiros, etc., despachados		1
em trens expressos (tabella D-1).		1
162. Animacs vivos, em caixas, engrada-	1	1
dos, gaiolas, viveiros, etc., despa-		1
chados em trens mixtos e de car-		1
gas (tabella D-2).		1
163. Animacs:		
a) gado cavallar, muar e vaccum, até		1
o numero de 16 cabeças, por expe-		1
dição. (Tab. D-3).		1
b) os mesmos animacs acima, em nu-		1
mero superior a 16 cabeças. (Tab.		1
D-4).		1
c) gado vaccum em pé, em numero		1
sufficiente para lotação completa		1
de trem (304 cabeças na bitola lar-		1
ga e 160 na bitola estreita. (Tab.		1
D-7).		1
d) gado suino, caprino, lanigero, se-		1
melhantes, cães amordaçados e be-		1
zerros até o numero de 60 cabeças,		1
por expedição. (Tab. D-5).		1
e) os mesmos animacs acima em nu-		1
mero de 61 cabeças ou mais. (Tab.		1
D-6).		1
164. Animacs ferozes ou perigosos (art.)	1	1
165. Animacs embalsamados ou empalha-	1	1
dos		1
166. Aniz e anisette	1	1
167. Aniz em sementes (herba doce) . . .	1	1
168. Anneis de ouro ou prata, com ou sem	1	1
pedras preciosas (V. valores) . . .		1

169. Anneis ordinarios	1	2
170. Anneis ou bracadeiras de aço, ferro,	1	2
etc.		2
171. Antas (V. animacs perigosos)	1	13
172. Antracitos	1	13
173. Antimonio ou antimoniato (drogas)	1	2
174. Antisepticos (drogas)	1	2
175. Anzóes	1	2
176. Aparadores (V. mobilia)	1	12
177. Aparas em geral (varreduras)	1	12
178. Aperitivos	1	14
179. Apitos	1	2
180. Apolices (V. valores)	1	3
181. Apparelhos de folha de Flandres . . .	1	3
182. Apparelhos de agatha, cobre, ferro	1	2
esmalto, zinco, alluminio, allu-		2
minite, nickel, ou outro metal não		2
classificado		3
183. Apparelhos de louça, pó de pedra e	1	3
vidro		6
184. Apparelhos de barro	1	1
185. Apparelhos de biscuits, crystal e	1	2
porcellana		1
186. Apparelhos de biscuits, crystal e	1	2
porcellana, despachados por fabri-		1
cas do interior		1
187. Apparelhos de chimica e physica . .	1	1
188. Apparelhos de cinematographia . . .	1	1
189. Apparelhos de cirurgia	1	1
190. Apparelhos de christofle (electro-	1	1
plate ou de qualquer outro metal		7
prateado)		2
191. Apparelhos de desinfecção	1	3
192. Apparelhos de electricidade e gaz, não	1	1
classificados		2
193. Apparelhos de esgoto, não classifi-	1	1
cados		1
194. Apparelhos hydrotherapicos	1	1
195. Apparelhos orthopedicos	1	1
196. Apparelhos de ouro ou prata (V. va-	1	1
lores)		3
197. Apparelhos de photographia	1	1
198. Apparelhos para producção de gaz	1	2
acetyleno (gazometro)		1
199. Apparelhos de telegrapho e tele-	1	1
phone		1
200. Aquarios	1	1
201. Aquecedores	1	1
202. Arados e pertences	1	1
203. Arame coberto	1	1
204. Arame de cobre	1	1
205. Arame liso de ferro ou outro metal	1	1
206. Arame farpado	1	1
207. Arame tecido para cerca	1	1
208. Aramina em casca (bruta)	1	1
209. Aramina em fibras	1	1
210. Arandelas (V. candelabros)	1	1
211. Aranhas (V. carros)	1	1
212. Araruta	1	1
213. Arbustos	1	1
214. Archotes	1	1
215. Arções para sellim (artigos de sella-	1	1
ria)		1
216. Arcos de aço, ferro, etc.	1	1
217. Arcos de madeira	1	1
218. Arcos para violinos, violoncellos,	1	1
etc.		1
219. Ardósia	1	1
220. Areias comuns e para fundição . . .	1	1
221. Areias auríferas e monazíticas	1	1
222. Areometros	1	1
223. Argillas	1	1
224. Argolas de ferro ou outro metal . . .	1	1
225. Arietes (bombas)	1	1
226. Armações para arreios (artigos de	1	1
sellaria)		1
227. Armações para chapéus de chuva e	1	1
sol		1
228. Armações para egrejas (artigos de	1	1
armadura)		1

Numero	CLASSIFICAÇÃO	
	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C
229. Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidro, novas, para escripto- rios ou lojas	I	4
230. Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidros, usadas, para escri- ptorios ou lojas	I	6
231. Armações para fogos de artificio ..	I	7
232. Armamentos	I	2
233. Armarinho (artigos de)	I	2
234. Armarios com portas de madeira ou vidro (V. mobilias)	I	2
235. Armas brancas	I	2
236. Armas de fogo e pertences	I	2
237. Arminho (artigo de armarinho)	I	2
238. Arnica (drogas)	I	2
239. Aros de aço ou ferro	I	2
240. Aros de borracha (borracha em obra)	I	2
241. Aros de ouro ou prata (V. valores)	I	2
242. Arpões	I	2
243. Arrebites ou rebites	I	2
244. Arreios e pertences para carroças e carros (artigos de sellaria)	I	3
245. Arreios e pertences para montaria (artigo de sellaria)	I	3
246. Arroz em casca	I	14
247. Arroz beneficiado exportado	I	12
248. Arroz beneficiado importado	I	9
249. Arruela de borracha (borracha em obra)	I	2
250. Arruelas de ferro e de outros metaes	I	2
251. Arsenico e arseniatos (drogas)	I	2
252. Artefactos de folha de Flandres e vi- dro	I	3
253. Artefactos de ferro esmaltado ou zinco	I	2
254. Artigos de arame liso de ferro, taes como tecidos, telas, cordas, cabos, capachos, peneiras, não classifica- dos	I	2
255. Artigos de arame de cobre e outros metaes	I	2
256. Artigos de armador	I	1
257. Artigos de armarinho	I	2
258. Artigos de borracha	I	2
259. Artigos de cabellereiro	I	2
260. Artigos de carnaval, não classifica- dos	I	1
261. Artigos de ceramica	I	6
262. Artigos de chapellaria	I	2
263. Artigos de charutaria	I	2
264. Artigos de cinematographia	I	1
265. Artigos de confeitaria, não classifica- dos	I	2
266. Artigos de cutelaria	I	2
267. Artigos de desenho e pintura	I	3
268. Artigos de dentista	I	1
269. Artigos de electricista, gazieta ou electricidade	I	2
270. Artigos de escriptorio	I	3
271. Artigos de ferreiros	I	2
272. Artigos de folha de Flandres	I	3
273. Artigos para gymnastica, sport, etc.	I	2
274. Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos, não classificados	I	1
275. Artigos de livreria e papelaria	I	3
276. Artigos de arte, luxo ou fantasia	I	1
277. Artigos de metal não precioso, não classificados	I	2
278. Artigos de pacotilha (agulhas, alfi- netes, bolões, cadargos, colefetes, dedaes, grampos, linhas, retroz, etc.)	I	2
279. Artigos de perfumaria	I	1
280. Artigos para pharmacia	I	2
281. Artigos de photographia	I	1
282. Artigos de piano	I	1
283. Artigos de relojociro	I	1
284. Artigos de sapateiro	I	3
285. Artigos de sellaria (couros trabalha- dos)	I	2

Numero	CLASSIFICAÇÃO	
	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C
286. Artigos de sirguciro	I	2
287. Artigos de tapeçaria	I	1
288. Artigos de typographia	I	3
289. Artigos de artilharia	I	2
290. Arvores e arbustos	I	13
291. Arvores artificiaes de natal	I	1
292. Asbestos ou amiantho	I	3
293. Ascensores (elevadores)	I	6
294. Asphalto	I	12
295. Assucar bruto	I	5
296. Assucar bruto despachado pelas usi- nas	I	6
297. Assucar commun de leite e outros ..	I	2
298. Assucar refinado	I	4
299. Assucareiro (V. aparelhos)	I	1
300. Atacadores (artigo para sapateiro)	I	3
301. Ataduras (artigo para pharmacia) ..	I	3
302. Atanados	I	3
303. Ataçalhados (V. fazendas)	I	2
304. Autoclaves	I	2
305. Automoveis armados para passagiei- ros até 5:000\$ (por vehiculo)	I	1
306. Automoveis armados para cargas até 5:000\$ (por vehiculo)	I	2
307. Automoveis armados para passagiei- ros, para cada 5:000\$ ou fracção maior, no valor, será accrescido de de 5 % no frete (por vehiculo)	I	1
308. Automoveis armados para cargas, para cada 5:000\$ ou fracção maior, no valor, será accrescido de 5 % no frete (por vehiculo)	I	1
309. Automoveis desarmados (por peso)	I	3
310. Aveia em grão	I	8
311. Avelãs	I	2
312. Avenca (plantas vivas)	I	13
313. Aventaes (V. roupas)	I	1
314. Aves vivas domesticas ou silvestres e pequenos animaes em caixa, en- gradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens expressos (Tabella D-4)	I	1
315. Aves vivas domesticas ou silvestres e pequenos animaes em caixa, engra- dados, gaiolas, viveiros, etc., des- pachados em trens mixtos ou de cargas (Tabella D-2)	I	1
316. Aves embalsamadas ou empalhadas ..	I	1
317. Azeite (especiarias)	I	2
318. Azeitonas	I	3
319. Azotados (drogas)	I	2
320. Azougue (drogas)	I	2
321. Azul ultramar da Prussia (tintas) ..	I	2
322. Azulejos	I	6
B		
323. Bahadores (V. roupas)	I	1
324. Bacalhão em latas	I	2
325. Bacalhão em tinas ou caixas	I	3
326. Bacellos (mudas)	I	13
327. Bacias, canos, syphons e outros arti- gos de barro, para esgoto ou latri- nas	I	6
328. Bacias de louça para esgoto ou latri- nas	I	3
329. Bacias diversas (V. aparelhos)	I	2
330. Baetas e baetilhas	I	2
331. Bagacos de canna, cevada, milho e outros (adubos)	I	14
332. Bagagens	1 ou 2	1
333. Bagagens de companhias de theatros e circos de cavallinhos	2	3
334. Bagas de mamona	I	12
335. Bagas de zimbro, (artigos de phar- macia)	I	2
336. Bagas de zimbro para estrume (adu- bos)	I	14
337. Bagatellas (bilhares)	I	1
338. Bahús vasioes de folha	I	3

CLASSIFICAÇÃO

Encomenda- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

Numero		
339. Banhos vasos diversos (malas).....	1	2
340. Baionetas	1	2
341. Baixeiros e pertences (artigos de sellaria)	1	3
342. Baixellas de ouro ou prata (V. valo- res)	1	1
343. Baixellas de metal prateado.....	1	1
344. Balaios vasos novos.....	1	8
345. Balaios vasos usados.....	1	12
346. Balanças e pertences.....	1	2
347. Balanças para pesar locomotivas e vagões	1	7
348. Balas (doces)	1	2
349. Balas de ferro ou outro metal (mu- nição)	1	2
350. Balaustres de barro, gesso, cimento, madeira, papelão ou pedra artifi- cial, para construção.....	1	4
351. Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construção	1	2
352. Balaustres de marmore.....	1	2
353. Baldões para lojas, etc. (V. arma- ções)	1	1
354. Baldes de nickel, alluminio, ferro, agatha e zinco	1	2
355. Baldes de couro, folha de Flandres, lona, madeira ou louça.....	1	3
356. Balisas	1	3
357. Baldões de vidro	1	1
358. Baldões de papel e outros	1	2
359. Balsamos (drogas)	1	2
360. Bambinellas (artigo de tapeçaria) ..	1	1
361. Bambús	1	13
362. Bancos de carpinteiro	1	6
363. Bancos de ferro, madeira, para jar- dins e outros	1	6
364. Bancos de madeira (V. mobilia) ..	1	1
365. Bancos para piano (V. mobilia)....	1	1
366. Bandas (V. fazendas)	1	1
367. Bandeiras de seda	1	1
368. Bandeiras de outros tecidos	1	2
369. Bandeiras de madeira para janellas e portas, com ou sem vidros	1	5
370. Bandejas de crystalle ou outro me- tal prateado	1	1
371. Bandejas de ouro ou prata (V. va- lores)	1	1
372. Bandejas de outras qualidades	1	2
373. Bandolins (instrumentos de musica)	1	1
374. Banha com preparo para cabelo....	1	1
375. Banha de porco	1	7
376. Banheiras diversas	1	2
377. Baralho (cartas de jogar)	1	1
378. Barbantes	1	3
379. Barbatanas	1	2
380. Barbellas e barbicachos (artigos de sellaria)	1	3
381. Barcos armados com motor (por em- barcação)	1	5
382. Barcos armados sem motor (por em- barcação)	1	7
383. Barcos desarmados	1	7
384. Barometros	1	1
385. Barracas desarmadas	1	3
386. Barras de aço e ferro	1	6
387. Barreiros (artigo de armarinho)....	1	2
388. Barretinas (equipamento militar)...	1	2
389. Barricas e barris vasos novos.....	1	6
390. Barricas e barris vasos usados.....	1	10
391. Barricas e barris desarmados	1	6
392. Barrilhas (drogas)	1	2
393. Barrilhas para fins industrias (mais de 100 kilos)	1	11
394. Barro refractario	1	6
395. Barro	1	13
396. Barrotes de madeira	1	10
397. Baryta	1	10
398. Barylina	1	10
399. Bastidores e accessorios para bordar (artigo de armarinho)	1	2
400. Bastidores para theatros	1	3
401. Batatas doces	3 ou 4	13
402. Batatas exportadas	1	12

CLASSIFICAÇÃO

Encomenda- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

403. Batatas importadas	1	1
404. Batedeiras	1	7
405. Bate-estacas, armado ou desarmado	1	6
406. Batente de madeira	1	10
407. Batentes de ferro para carros e va- gões	1	6
408. Batoques	1	6
409. Baunilhas	1	2
410. Bebidas alcoolicas ou fermentadas, não classificadas	1	1
411. Bebidas refrigerentes ou gazosas, não classificadas	1	4
412. Beijús	1	13
413. Belbutina	1	1
414. Bengalas	1	2
415. Bensinas e bensoatos (drogas)	1	2
416. Berços (V. mobilia)	1	1
417. Berloque de ouro e prata (V. va- lores)	1	1
418. Berloques diversos	1	1
419. Bestas e burros (V. animaes).....	1	13
420. Betume ou bitume	1	1
421. Bezerros (V. animaes)	1	6
422. Bicano	1	2
423. Bicarbonatos (drogas)	1	2
424. Bichas (sanguessugas)	1	1
425. Bichas chinezas (fogos)	1	2
426. Bichloruretos (drogas)	1	4
427. Bichos de seda	1	2
428. Bichromatos (drogas)	1	2
429. Bicos para gaz	1	2
430. Bicos diversos	1	2
431. Bicycletas	1	2
432. Bicuiba (droga)	1	2
433. Bidets (V. mobilia)	1	6
434. Bigornas	1	1
435. Bijouteria (V. valores)	1	3
436. Bilhares e bagatellas (mesas de)	1	1
437. Bilheteiras	1	3
438. Bilhetes de cartão em branco ou im- presso (artigo de escriptorio)....	1	3
439. Bilhetes de loteria (V. valores)	1	4
440. Bilz	1	1
441. Binoculos	1	4
442. Biombos (V. mobilia)	1	1
443. Biscuitos	1	1
444. Biscuits (apparellhos de)	1	2
445. Bismutho (droga)	1	3
446. Bismutho (metal)	1	1
447. Bisnagas (artigos para carnaval)....	1	1
448. Bisturis (apparellhos para cirurgia)	1	2
449. Bisulphatos e busulphitos (drogas).	1	1
450. Bitter	1	1
451. Blusas (V. roupas)	1	1
452. Boits	1	4
453. Bobinas de papel	1	1
454. Bocas para instrumentos de musica	1	2
455. Bocas para lanpeão	1	2
456. Bocetas de ouro ou pratas (V. va- lores)	1	2
457. Bocetas diversas	1	2
458. Bodes (V. animaes)	1	2
459. Bodeques	1	7
460. Boias diversas	1	6
461. Boias maritimas	1	4
462. Boões	1	1
463. Bois (V. animaes)	1	2
464. Bolastes	1	3
465. Bolas de bilhar	1	2
466. Bolas de borracha ou couro para sport	1	2
467. Bolas de madeira ou ferro para sport	1	2
468. Bolas armenios (massa)	1	2
469. Bolas de viagem e outras varias (usadas ou novas)	1	2
470. Bombas para chopps	1	1
471. Bombas explosivas (artigos inflam- maveis)	1	6
472. Bombas hydraulicas ou arietes	1	6
473. Bombas de incendio	1	6
474. Bombas movidas a vapor, electrici- dade para elevar agua	1	6
475. Bombas movidas a mão, para elevar agua	1	6

N. B. — Houve salto na numeração de 430 a 433.

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen-	Mercado-	Numero	Encomen-	Mercado-
	das	rias		das	rias
	Tabella B	Tabella C		Tabella B	Tabella C
478. Bonbons	—	2	551. Cabriolets (V. carros)	—	—
479. Bombos (zabumba)	—	1	552. Caca (morta)	3 ou 4	7
480. Bondes (V. carros)	—	—	553. Cagambas de ferro, zinco, etc.	—	2
481. Bonecos (brinquedos)	—	2	554. Cagamba de montaria (V. estribos)	—	—
482. Bonets	—	2	555. Cação preparado (artigos de confei-	—	2
483. Boratos e borax (drogas)	—	2	taria)	—	4
484. Bordados em tiras	—	2	556. Cação em bruto (não preparado)....	—	—
485. Borlas (artigo de tapeçaria)	—	1	557. Cachenez (V. fazendas)	—	—
486. Borracha bruta	—	5	558. Cachimbos (artigos de charutaria)...	—	2
487. Borracha preparada ou em obra....	—	2	559. Cachimbos (artigos de ferragens)...	—	2
488. Borragem (droga)	—	2	560. Cachorros (V. animais)	—	—
489. Borrás de azeite, cerveja, vinagre,	—	7	561. Cacos de vidro, louça, etc.	—	13
vinho, etc.	—	2	562. Cadargos diversos (artigos de arma-	—	2
490. Borzeguins, botas ou botinas	—	—	rinho)	—	—
491. Botes (V. embarcações)	—	—	563. Cadaveres (artigo do regulamento)	—	—
492. Botijas	—	11	564. Cadeados (artigos de ferragens)	—	—
493. Botijões vãos para acido carbonico	—	11	565. Cadeiras (V. mobilia)	—	—
e outros	—	—	566. Cadeiras para barbeiro ou dentista..	—	2
494. Botões de ouro ou prata, com ou sem	—	—	567. Cadernacs	—	6
pedras preciosas (V. valores)....	—	—	568. Cadernos (artigos de escriptorio)....	—	3
495. Botões diversos (artigo de armarinho)	—	2	569. Cadinhos communs para fundição ..	—	3
496. Braçadeiras e braços de ferro	—	2	570. Cães (V. animais)	—	—
497. Braceletes (V. adereços)	—	—	571. Café inutilizado para adubos.....	—	14
498. Branco de alvaiade	—	2	572. Café em grão beneficiado ou em cas-	—	—
499. Brandy (bebidas)	—	1	quinha, quando o preço de venda	—	—
500. Brasilina (droga)	—	2	no Rio de Janeiro, for inferior a	—	—
501. Brasilito (explosivo)	—	1	15\$ por arroba (para cada varia-	—	—
502. Breu	—	13	ção mensal de 5\$ no preço de café,	—	—
503. Bridas e bridões (artigo de sellaria)	—	3	haverá um augmento de 2 % no	—	—
504. Brilhantes (V. valores)	—	—	valor adicional)	—	15
505. Brilhintina	—	1	573. Café em côco ou em cereja.....	—	7
506. Brincos de ouro ou prata, com ou sem	—	—	574. Café torrado, em grão ou em pó....	—	4
pedras preciosas (V. valores)....	—	—	575. Cafeina (droga)	—	2
507. Brincos diversos (artigos de armari-	—	—	576. Caibros (madeiras)	—	10
nho)	—	2	577. Caixas especiaes para transportes de	—	8
508. Brinquedos	—	—	aves ou ovos, vãsias; novas.....	—	—
509. Brins (V. tecidos)	—	—	578. Caixas especiaes para transportes de	4	12
510. Briquettes (carvão)	—	6	aves ou ovos, usadas.....	—	—
511. Britadores	—	8	579. Caixas de louça para agua e qualquer	—	3
512. Broacas vãsias	—	—	outro fim	—	—
513. Brocas	—	—	580. Caixas de ferro, folha, madeira ou	—	6
514. Brochas para pintar	—	—	outro metal, para agua e quaes-	—	3
515. Broches (V. adereços)	—	—	quer outros fins	—	—
516. Bromatos e bromuretos (drogas)...	—	2	581. Caixas para gelo (geleiras).....	—	6
517. Bronze em barra ou lingote	—	2	582. Caixas de graxa ou oleo, para vehi-	—	6
518. Bronze em objectos de arte ou luxo	—	1	culos de estradas de ferro.....	—	1
519. Bronze ferro de sucata	—	3	583. Caixas de guerra	—	1
520. Brunidores de café	—	9	584. Caixas de musica	—	—
521. Buchas de armas (arma de fogo) ..	—	2	585. Caixas de ouro ou prata (V. valo-	—	—
522. Buchas de ferro para vehiculos	—	6	res)	—	1
523. Buchas vegetaes	—	10	586. Caixas registradoras	—	2
524. Bufets (V. mobilia)	—	—	587. Caixas vãsias de papelão.....	—	6
525. Bulhas (V. aparelhos)	—	—	588. Caixas e caixões vãsios, diversos, no-	—	10
526. Bureau ministro (V. mobilia)	—	—	vos	—	4
527. Butil	—	2	589. Caixas e caixões vãsios, diversos, usa-	—	—
528. Burras de ferro	—	4	dos	—	—
529. Burrinhos para machinas (bombas)	—	6	590. Caixilhos de madeira ou metal, com	—	4
530. Burros e bestas (V. animais)	—	—	ou sem vidro	—	—
531. Buscapés (foguetes)	—	1	591. Caixões vãsios para condução de ca-	—	1
532. Businas	—	2	daveres	—	13
533. Bussolas (instrumentos de enge-	—	1	592. Cal	—	11
nharia)	—	—	593. Cal virgem.....	—	13
534. Bustos diversos (estatuas)	—	1	594. Calcareo	—	3
C			595. Calças (V. roupas)	—	2
535. Cabaças (porungos)	—	13	596. Calçadeiras	—	12
536. Cabeçadas e cabeções (artigos de sel-	—	3	597. Calçado	—	12
laria)	—	2	598. Calços de madeira	—	—
537. Cabellos (artigos da cabelleireiro) ..	—	3	599. Caldeirões de ferro (V. aparelhos)...	—	6
538. Cabellos de animais (crina)	—	3	600. Caldeiras de machinas e pertences..	—	8
539. Cabides de metal (gancho)	—	2	601. Caldo de canna	3 ou 4	8
540. Cabides de madeira (V. mobilia) ..	—	—	602. Caldo de canna até 20 kilogrammos.	—	—
541. Cabos de arame de ferro ou aço....	—	6	603. Calças (V. carros)	—	3
542. Cabos de arame de cobre	—	2	604. Calendarios	—	—
543. Cabos de bengalas, guarda-chuvas,	—	—	605. Calhas de cobre, ferro, folha de	—	4
etc.	—	2	Plandres, madeira ou zinco.....	—	2
544. Cabos de linho e outras fibras	—	3	606. Cálices (V. aparelhos)	—	2
545. Cabos de madeira para vassouras, fer-	—	8	607. Calomelanos (drogas)	—	10
ramentas e outros utensilios	—	—	608. Caloriferos (aquecedores)	3 ou 4	8
546. Cabras e cabritos (V. animais)	—	1	609. Camarões frescos	—	2
549. Cabreas e cabrestantes (aparelhos	—	6	610. Camarões secos	—	4
de elevação)	—	—	611. Camarões em conserva.....	—	—
550. Cabrestos (artigo de sellaria)	—	2	612. Camas de lona ou vento.....	—	—
			613. Camas de madeira ou metal (V. mo-	—	—
			bilha)	—	—

CLASSIFICAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO	
Numero	Encomen- Mercado- das rias Tabella B Tabella C	Numero	Encomen- Mercado- das rias Tabella B Tabella C
614. Cambão (canga)	1	687. Caril (especiarias)	2
615. Camellos (V. animaes perigosos)	1	688. Carimbo de borracha	2
616. Caminhões (V. carros, etc.)	1	689. Carimbo diversos	2
617. Camisas (vide roupas)	1	690. Carmim	2
618. Camisinhas para luz encandescente	3	691. Carnaúba em cera	3
619. Camomilla (droga)	2	692. Carnaúba em palha	13
620. Campainhas diversas	2	693. Carneiras (V. couros)	1
621. Campainhas electricas	2	694. Carneiros (V. animaes)	6
622. Campanulas de vidro	1	695. Carneiros hydraulicos	6
623. Campas (sinos)	2	696. Carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas	3 ou 4
624. Camphora (droga)	2	697. Carnes verdes ou frescas	12
625. Camurças	3	698. Carnes preparadas em latas	2
626. Canapés (V. mobilia)	1	699. Carnes preparadas, fumadas, salga- das, secas, não acondicionadas em latas	8
627. Canastras vasias (bahús)	2	700. Carões de algodão e outros	12
628. Candelabros de crystal, crystallo ou outro metal	4	701. Caronas (artigos de selaria)	3
629. Candelabros de louça ou vidro	3	702. Carpideiras para lavoura	9
630. Candelabros de ouro ou prata (vide valores)	1	703. Carrapaticida	11
631. Candieiros	3	704. Carretas e carroças de duas rodas, armadas (por vehiculo)	6
632. Canecas (vido aparelhos)	1	705. Carretas e carroças de quatro rodas (por vehiculo)	5
633. Canecas ou canecoões de madeira	4	706. Carreiros para fabrica de fição	6
634. Canella em casca ou rama	4	707. Carreiros de linha, retroz, etc. (arti- gos de armarinho)	2
635. Canella em pó (especiarias)	2	708. Carretilhas (artigos de ferragens)	2
636. Canetas de ouro ou prata (V. valo- res)	1	709. Carrinhos para creanças ou docentes	1
637. Canetas diversas	3	710. Carrinhos de mão para aterro	6
638. Cangas e cangalhas	5	711. Carrocinhas de mão	6
639. Cangica e cangiquinha exportada	12	712. Carros para passeio	4
640. Cangica e cangiquinha importada	9	713. Carros, carretas e carroças, desar- mados ou encaixotados (por peso)	6
641. Canhamo em bruto	7	714. Carros para estradas de ferro, arma- dos, circulando sobre as suas pro- prias rodas (por vehiculo)	7
642. Canhamo em fio	6	715. Carros para bondes, etc., armados e carregados sobre vagões (por peso)	6
643. Canhamo em tecido	5	716. Carros para bondes, etc., desarma- dos (por peso)	6
644. Canhões (artilharia)	2	717. Carroussel e pertences	6
645. Canivetes (artigos de cutelaria)	2	718. Cartão e cartazes	3
646. Canna de assucar, com ou sem palha	13	719. Cartas de bichas (fogos)	1
647. Canna de assucar (até 20 kilogram- mos por despacho)	3 ou 4	720. Cartas geographicas (artigo de livra- ria)	3
648. Canna da Índia	7	721. Cartas para jogar	1
649. Canellos (V. ferraduras)	1	722. Carteiras (artigo de armarinho)	2
650. Canos de barro	12	723. Carteiras escolares, novas	2
651. Canos de borracha	2	724. Carteiras escolares, usadas	4
652. Canos de cimento ou madeira, ferro preto ou galvanizado	6	725. Cartuchame carregado	1
653. Canos de chumbo ou de qualquer ou- tro metal não classificado	2	726. Cartuchame vazio	2
654. Canos de vidro	2	727. Cartuchos de papel, papelão, etc. (ar- tigo de confeitaria)	2
655. Canoas (V. embarcações)	1	728. Carvão animal para filtrar e outros fins	6
656. Canotilhas de ouro ou prata (V. va- lores)	1	729. Carvão para desenho (artigo de de- senho)	3
657. Cantaria (pedra de)	12	730. Carvão para electricidade	2
658. Cantoneiras de ferro	2	731. Carvão de pedra	13
659. Cantoneiras de madeira (V. mobilia)	1	732. Carvão vegetal	12
660. Capacete (equipamento militar)	2	733. Casacas (roupas)	2
661. Capachos de arame ou ferro	2	734. Casas de madeira ou de ferro, des- montadas ou desarmadas	6
662. Capachos de borracha	2	735. Cascallho	13
663. Capachos de côco, juta ou outra fi- bra	3	736. Cascame (varreduras de febrica)	12
664. Capados (porcos) (V. animaes)	1	737. Cascas de côco para estrume (adu- bos)	14
665. Caparrosa (droga)	2	738. Cascas medicinas	4
666. Capas (V. roupas)	1	739. Cascas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes	12
667. Capas de borracha e outros tecidos impermeaveis	2	740. Cascas vegetaes já servidas em cor- tume ou moidas, para adubos, com- bustivel ou acondicionamento de garrafas (adubos)	14
668. Capas de palha para garrafas (pa- lhões)	12	741. Cascos de animaes para estrume (adubos)	14
669. Capilé	4	742. Caseína	9
670. Capim	13	743. Casemiras (V. tecidos)	1
671. Capiteis (V. ornamentos)	1	744. Caçarollas (V. aparelhos)	1
672. Capoeiras vasias, usadas	12	745. Cassas ou cassinetas (V. fazendas)	1
673. Capoeiras vasias, novas	8	746. Castanhas	3 ou 4
674. Capotas ou cobertores para vehiculos	3	747. Castanholas	4
675. Capotes (V. roupas)	1		
676. Capsulas diversas	2		
677. Carabinas (armas de fogo)	2		
678. Caramelões (artigos de confeitaria)	2		
679. Carangueijos	3 ou 4		
680. Carbolina (droga)	10		
681. Carbonatos (drogas)	2		
682. Carborina (formicida)	11		
683. Carbureto de calcio	5		
684. Carbureto de calcio despachado por fabrica do interior	6		
685. Carburetos diversos (drogas)	2		
686. Cardas para fabricas de tecidos	6		

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das Tabela B	Merca- do- rias Tabela C	Numero	Encomen- das Tabela B	Merca- do- rias Tabela C
748. Castiças de cobre, latão, prata, ou- tros metaes, crystalle, louça, vi- dro, etc. (V. aparelhos).....	—	—	816. Chlorureto de potassio (adubos)....	—	14
749. Castiças de madeira.....	—	4	817. Chocadeiras.....	—	6
750. Casulos.....	—	4	818. Chocalhos (artigos de armarinho)...	—	2
751. Catadores de café.....	—	9	819. Chocolate.....	—	2
752. Cataventos.....	—	4	820. Chouricos.....	—	8
753. Catracas.....	—	6	821. Chromalos (drogas).....	—	2
754. Catres.....	—	4	822. Chromite, mineral de chromo....	—	10
755. Cato (droga).....	—	2	823. Chromo, lithographia (V. estampas)...	—	—
756. Causticos (drogas).....	—	2	824. Chronometros sem ser de ouro ou prata.....	—	1
757. Cavacos (lenha).....	—	13	825. Chronometros de ouro ou prata (V. valores).....	—	—
758. Cavacos ou aparas de metal.....	—	12	826. Chumbeiros.....	—	2
759. Cavadeiras.....	—	6	827. Chumbo em barra, lingot ou lingotes	—	6
760. Cavalletes.....	—	5	828. Chumbo em canos.....	—	2
761. Cavallinhos de pão, barco, carros e outros accessorios para carroussel (carroussel).....	—	6	829. Chumbo de munição.....	—	2
762. Cavallos (V. animaes).....	—	—	830. Chumbo velho de sucata.....	—	12
763. Cavaquinhos (instrumentos de mu- sica).....	—	1	831. Cidra (bebidas).....	—	—
764. Caveiras para estudo.....	—	1	832. Cigarreiras diversas.....	—	2
765. Cebolas verdes ou frescas.....	3 ou 4	13	833. Cigarreiras de ouro, prata ou platina (V. valores).....	—	—
766. Cebolas exportadas.....	—	12	834. Cigarros.....	—	2
767. Cebolas importadas.....	—	9	835. Cilhas (artigos de sellaria).....	—	3
768. Celluloide (objectos de: artigos de armarinho).....	—	2	836. Cilhões (artigos de sellaria).....	—	3
769. Cellulose (massa de madeira).....	—	11	837. Cimento.....	—	10
770. Centeio.....	—	8	838. Cinematographos e pertences.....	—	1
771. Cepos para açougue.....	—	8	839. Cintos e cintas.....	—	2
772. Cera bruta.....	—	4	840. Cinzas para adubos e outros fins...	—	14
773. Cera em obra não classificada.....	—	1	841. Cinzas azues (drogas).....	—	2
774. Cera em rolos.....	—	4	842. Cinzeis.....	—	2
775. Cereaes não classificados, exportados	—	12	843. Cipó em bruto.....	—	13
776. Cereaes não classificados, importados	—	9	844. Circos de cavallinhos e pertences (menos baggaens).....	—	6
777. Cerveja.....	—	4	845. Cirios.....	—	4
778. Cervejas despachadas por fabricas do interior.....	—	5	846. Cirurgia (aparelhos de).....	—	1
779. Cervos (V. animaes).....	—	8	847. Cisco para estreme (adubos).....	—	14
780. Cestas ou cestos novos (menos vime)	—	12	848. Citharas (instrumentos de musica)...	—	1
781. Cestas ou cestos usados.....	—	4	849. Citratos (drogas).....	—	2
782. Cestas ou cestos de vime.....	—	4	850. Clarins e clarinetas (instrumentos de musica).....	—	1
783. Cevada e cevadinha.....	—	8	851. Clichés (artigo de photographia)...	—	1
784. Chá.....	—	2	852. Coadores para mandioca (tipitis)...	—	9
785. Chaise-longue (V. mobilia).....	—	—	853. Coadores de panno.....	—	6
786. Chaleiras (V. aparelhos).....	—	—	854. Coadores diversos (V. aparelhos)...	3 ou 4	—
787. Chales.....	—	2	855. Coalhadas.....	—	3
788. Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões.....	—	2	856. Coalheiras (artigos de sellaria)....	—	2
789. Chaminés de ferro para fogões.....	—	6	857. Coalhas.....	—	2
790. Champagne (bebida).....	—	1	858. Coalis (V. animaes em cestos, etc.)...	—	—
791. Chapas de cobre.....	—	2	859. Cobertores.....	—	2
792. Chapas de ferro preto ou galvanizado ou zinco para cobertura.....	—	6	860. Cobras (V. animaes perigosos).....	—	—
793. Chapas de ferro para fogões.....	—	6	861. Cobre em barra, chapa, folha ou lin- gotes, etc.....	—	2
794. Chapas de junção para trilhos (ac- cessorios de trilhos).....	—	7	862. Cobre em moedas (V. valores).....	—	3
795. Chapas de junção para trilhos de estradas de ferro de concessão fe- deral, estadual ou municipal.....	—	9	863. Cobre velho de sucata.....	—	3
796. Chapeleiras (malas varias).....	—	2	864. Cochonilhos (artigos de sellaria)...	—	3
797. Chapéus finos para cabeça.....	—	2	865. Cochos de madeira.....	—	6
798. Chapéus de palha ordinarios não en- caixotados.....	—	4	866. Cocos Macahuba, Assahy, Indayá e Babassu.....	—	12
799. Chapéus de sol e de chuva.....	—	2	867. Cocos secos ou verdes.....	—	4
800. Charrúas.....	—	9	868. Cocos para tirar agua.....	—	3
801. Charuteiras.....	—	2	869. Cofres de ferro ou madeira.....	—	4
802. Charutos.....	—	2	870. Cognac.....	—	1
803. Chaves (ferramentas).....	—	2	871. Coke.....	—	13
804. Chaves, cadeados, fechaduras, etc. (artigos de ferragens).....	—	2	872. Colchas (V. fazendas).....	—	—
805. Chaves para trilhos.....	—	7	873. Colchetes (artigos de armarinho)...	—	2
806. Chaves para trilhos de estradas de ferro de concessão federal, esta- dual ou municipal.....	—	9	874. Colchões e pertences, de cabelo, cri- na ou panna.....	—	3
807. Chavetas.....	—	2	875. Colchões ordinarios de capim, etc...	—	4
808. Cheiro (especiarias).....	—	3	876. Coldres (artigos de sellaria).....	—	3
809. Chicaras (V. aparelhos).....	—	—	877. Colheres de chifre ou osso.....	—	3
810. Chicotes (artigo de sellaria).....	—	11	878. Colheres para fundição, pedreiro, etc.	—	2
811. Chifres em bruto (materia prima)...	—	3	879. Colheres de metal (V. talheres)...	—	6
812. Chinillos.....	—	2	880. Colheres de pão.....	—	3
813. Chitas (V. tecidos).....	—	2	881. Colla animal e outras.....	—	1
814. Chloral e chloratos (drogas).....	—	2	882. Collares de pedras preciosas (vide valores).....	—	—
815. Chloruretos e chloridratos (drogas)...	—	2	883. Collares diversos (artigos de arma- rinho).....	—	2
			884. Collarinhos.....	—	2
			885. Colleiras (artigo de sellaria).....	—	3
			886. Colletes de senhora.....	—	2
			887. Colmeias com abelhas.....	—	4
			888. Colmeias varias.....	—	6
			889. Collorão (especiarias).....	—	2

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen-	Mercado-	Numero	Encomen-	Mercado-
	das	das		das	das
	Tabella B	Tabella C		Tabella B	Tabella C
890. Columnas (V. balaustrés).....	—	1	962. Creolina (droga)	—	2
891. Colza (sementes de)	—	12	963. Creosoto puro (droga)	—	2
892. Colza (óleo de)	—	4	964. Creosoto impuro (pixe)	—	12
893. Combustíveis não classificados.....	—	12	965. Creofenol (desinfetante)	—	2
894. Combustores para gaz	—	6	966. Cresilite (artigo explosivo).....	—	1
895. Comestíveis não classificados.....	—	4	967. Crina animal	—	3
896. Cominhos (especiarias)	—	2	968. Crina vegetal	—	4
897. Commodas (V. mobílias).....	—	1	969. Crucifixos (V. imagens)	—	—
898. Commutadores (artigos de electricidade)	—	2	970. Cruzes de ferro ou madeira	—	6
899. Compassos	—	2	971. Cruzetas de madeira	—	6
900. Componeadores	—	3	972. Cruzetas para machinas	—	6
901. Comportas	—	6	973. Crystal bruto	—	6
902. Compotas	—	2	974. Crystal em obra	—	1
903. Compoteiras (V. aparelhos).....	—	1	975. Cubos e pinos para rodas e outros fins	—	6
904. Compressores	—	6	976. Cuias diversas	—	4
905. Concertinas (instrumentos de musica)	—	1	977. Cultivadores	—	9
906. Conchas para fabricação de cal.....	—	13	978. Cunhas de ferro ou madeira	—	6
907. Conchas marinhas	—	13	979. Cupolas para camas (V. mobilia).....	—	1
908. Conchas de metal para balança.....	—	2	980. Cupolas de vidro	—	1
909. Condensadores	—	6	981. Gural	3 ou 4	—
910. Confeitaria (artigos de)	—	2	982. Cuspideiras (escarradeiras) (V. aparelhos)	—	—
911. Confeitos (artigos de confeitaria).....	—	2	983. Cutelaria (artigo de)	—	2
912. Confetti (artigo de carnaval)	—	1	984. Cutelos (alfanges)	—	2
913. Congonha	—	4	985. Cyanelos (drogas)	—	1
914. Connexões de ferro ou outro metal.....	—	6	986. Cylindros compressores	—	6
915. Conservas alimenticias	—	2	987. Cylindros para machinas	—	6
916. Consolos (V. mobilia)	—	—	D		
917. Contadores de agua, electricidade e gaz (medidores)	—	2			
918. Contas de metal, osso ou vidro, etc. (artigos de armarinho)	—	2	988. Dados (jogos)	—	1
919. Conversadeiras (V. mobilia)	—	1	989. Damascos (tecidos)	—	2
920. Copal (droga)	—	2	990. Debentures (V. valores)	—	—
921. Copiadores (artigos de escriptorio).....	—	3	991. Debulhadores	—	9
922. Copos e calices (V. aparelhos).....	—	1	992. Dedaes de ouro ou prata (V. valores)	—	—
923. Copos de ebonite para pilhas electricas (artigo de electricidade)	—	2	993. Dedaes diversos (artigos de armarinho)	—	2
924. Coral (V. valores)	—	1	994. Defuntos (artigo do regulamento) (V. taxas accessorias)	—	—
925. Copos (formas de massa para sorvelles)	—	4	995. Dentes artificiaes (artigo do dentista)	—	1
926. Cordas	—	3	996. Deposito para agua, cisco, etc. (caixas)	—	6
927. Cordoalha	—	3	997. Depositos para lampeões (V. aparelhos)	—	—
928. Cordas para instrumentos de musica	—	1	998. Descaroadores e descascadores	—	9
929. Cordeis	—	3	999. Desinfetantes (drogas)	—	2
930. Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores).....	—	—	1.000. Desnatadores	—	7
931. Cordões diversos (artigos de armarinho)	—	2	1.001. Despertadores	—	1
932. Cordovão	—	4	1.002. Despolpadores	—	9
933. Corinhos (passas)	—	2	1.003. Destrina	—	4
934. Cornetas (instrumentos de musica).....	—	1	1.004. Delonantes (artigo explosivo)	—	1
935. Corôas de flores artificiaes, de papel, panno, etc.	—	2	1.005. Diamantes (V. valores)	—	—
936. Corôas de biscuit, louça, metal, vidro	—	1	1.006. Digitalina (droga)	—	2
937. Corôas de flores naturais	—	3	1.007. Diligencias (V. carros)	—	—
938. Corpetes (V. roupas)	—	1	1.008. Dinheiro amoedado (V. valores).....	—	—
939. Correame (equipamento militar).....	—	2	1.009. Dinheiro em papel (V. valores).....	—	—
940. Correias preparadas	—	3	1.010. Discos para gramophones, phonographos, etc.	—	1
941. Corrente de ferro	—	6	1.011. Discos para machinas	—	6
942. Correntes de metal, não precioso.....	—	2	1.012. Discos de fita de papel para telegrapho	—	2
943. Correntes de ouro, prata, etc. (V. valores)	—	—	1.013. Disticos (impressos)	—	3
944. Cortiça em bruto	—	11	1.014. Distribuidores de corrente electrica (artigo de electricidade)	—	2
945. Cortiça em obra	—	3	1.015. Divans (V. mobílias)	—	—
946. Cortiça pixada em blocos	—	9	1.016. Dobradiças de metal (artigos de ferragens)	—	2
947. Cortinas e cortinados (artigo de tapeçaria)	—	1	1.017. Dominós e damas (jogos)	—	1
948. Costaneiras (papelaria)	—	3	1.018. Dormentes de madeira	—	12
949. Costaneiras (madeira)	—	10	1.019. Dormente metallico	—	6
950. Colhuerno (calçado)	—	2	1.020. Dragas	—	6
951. Cogueiras (madeira)	—	10	1.021. Dragonas (equipamentos militares).....	—	2
952. Couros curtidos (sola)	—	4	1.022. Drogas e substancias, não inflammaveis, não corrosivas e não explosivas	—	2
953. Couros por curtir	—	6	1.023. Drogas e substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas	—	1
954. Couros trabalhados e envernizados.....	—	3	1.024. Dunkerks (V. mobilia)	—	—
955. Cravos para ferrar	—	5	1.025. Duraques	—	2
956. Cravos para ferrar despachados por fabricas do interior	—	6	1.026. Dinamite (artigo explosivo)	—	1
957. Cravo da India (especiarias)	—	2	1.027. Dynamometros	—	2
958. Cré (giz bruto)	—	13	1.028. Dynamos	—	6
959. Creme de leite	3 ou 4	13			
960. Creme de tartaro e outros (drogas).....	—	2			
961. Cremonas (artigos de ferragens)	—	2			

CLASSIFICAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO			
Numero	Encomen- das	Mercado- rias		Numero	Encomen- das	Mercado- rias	
		Tabella B	Tabella C			Tabella B	Tabella C
E							
1.029.	Elano (V. madeiras)	—	—	4.101.	Espartilhos (colletes)	—	2
1.030.	Ecas funebres	—	1	4.102.	Esparto (junco)	—	7
1.031.	Eguas (V. animaes)	—	—	4.103.	Espatulas para pharmacia	—	2
1.032.	Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	—	—	4.104.	Especiarias	—	2
1.033.	Elasticos	—	2	4.105.	Especulos (apparelho de cirurgia)	—	1
1.034.	Electro-plate (V. aparelhos)	—	—	4.106.	Espelhos	—	1
1.035.	Electrodos	—	2	4.107.	Espeques (moirões)	—	12
1.036.	Electrozoona (desinfectante — droga)	—	2	4.108.	Espermacele em bruto	—	6
1.037.	Elephantes (V. animaes perigosos)	—	—	4.109.	Espermacele em velas (V. velas)	—	—
1.038.	Elevadores	—	6	4.110.	Espetos de ferro para cozinha (arti- gos de ferragens)	—	2
1.039.	Elixires (remedios)	—	2	4.111.	Espheras (artigos de livraria)	—	3
1.040.	Elos (correntes)	—	6	4.112.	Espingardas	—	2
1.041.	Embarcações armadas, com motor (por embarcação)	—	5	4.113.	Espirito de vinho (V. alcool)	—	—
1.042.	Embarcações armadas, sem motor (por embarcação)	—	7	4.114.	Espoletas	—	2
1.043.	Embarcações desarmadas (por peso)	—	7	4.115.	Esponjas	—	2
1.044.	Embira em bruto	—	13	4.116.	Esporas do metal não precioso	—	2
1.045.	Embiras em fibras	—	10	4.117.	Esporas de ouro ou prata (V. valo- res)	—	—
1.046.	Embornaes de couro ou lona	—	3	4.118.	Espulas para fabricas de tecidos	—	6
1.047.	Embornaes de taquara e outros	—	10	4.119.	Esquadrias	—	4
1.048.	Empadas	3 ou	—	4.120.	Esquadro (artigo para desenho)	—	3
1.049.	Emplastros	—	2	4.121.	Esqueletos para estudo	—	1
1.050.	Emulsões	—	2	4.122.	Esquentadores (aquecedores)	—	2
1.051.	Encerados para vagões	—	6	4.123.	Esquiifs (bote) (V. embarcações)	—	—
1.052.	Encerados para outros fins	—	2	4.124.	Essencias para toilette (artigos de perfumaria)	—	1
1.053.	Encomendas	1 ou 2	—	4.125.	Essencias para pharmacia (artigos de pharmacia)	—	2
1.054.	Enfeites de madeira (V. ornamen- tos)	—	—	4.126.	Estacas para cerca (moirões)	—	12
1.055.	Engates para carros e vagões	—	6	4.127.	Estacas para construção (madeira)	—	12
1.056.	Engenhos para lavoura	—	9	4.128.	Estalos (artigos de carnaval)	—	1
1.057.	Engradados vasilos novos	—	6	4.129.	Estampas em folha (gravuras)	—	1
1.058.	Engradados vasilos usados	—	10	4.130.	Estampas em quadros	—	1
1.059.	Engradados vasilos usados, para aves (typo standard)	—	13	4.131.	Estampilhas (V. valores)	—	—
1.060.	Entalhe em obra (V. ornamentos)	—	—	4.132.	Estandartes de seda	—	1
1.061.	Entre-meios (rendas)	—	2	4.133.	Estandartes de outros tecidos	—	2
1.062.	Entulho (lastro para aterro)	—	13	4.134.	Estanho em bruto e de solda	—	2
1.063.	Enveloppes	—	3	4.135.	Estanho velho de sucata	—	3
1.064.	Envolucros de palha para garrafas (palhões)	—	12	4.136.	Estantes de ferro ou madeira (V. mo- bilia)	—	—
1.065.	Enxadas e enxadões	—	6	4.137.	Estatuas e estatuetas diversas	—	1
1.066.	Enxergas para animaes	—	3	4.138.	Estatuas e estatuetas de ouro, prata ou platina (V. valores)	—	—
1.067.	Enxergões para camas	—	3	4.139.	Estearina bruta	—	6
1.068.	Enxofradores	—	6	4.140.	Estearina em velas (V. velas)	—	—
1.069.	Enxofre (droga)	—	2	4.141.	Esteiras de arame	—	2
1.070.	Enxofre para fins industriaes (mais de 100 kilos)	—	11	4.142.	Esteiras finas de palha da India (ar- tigos de tapeçaria)	—	1
1.071.	Enxós	—	2	4.143.	Esteiras ordinarias, de palha, tabúa ou taquara, etc.	—	12
1.072.	Equipamento	—	2	4.144.	Estercos (adubos)	—	10-14
1.073.	Ervilhas seccas	—	9	4.145.	Esticadores de arame	—	2
1.074.	Escadas de ferro ou madeira	—	6	4.146.	Estofos (V. fazendas)	—	—
1.075.	Escalas (artigos de desenho)	—	3	4.147.	Estojos para desenho e pintura	—	2
1.076.	Escaleres (V. embarcações)	—	—	4.148.	Estojos diversos (artigos de fantasia)	—	1
1.077.	Escalpelos (apparelhos de cirurgia)	—	1	4.149.	Estopa	—	4
1.078.	Escaphandros	—	2	4.150.	Estopa servida	—	12
1.079.	Escapulas de metal	—	2	4.151.	Estopinim	—	1
1.080.	Escarradeiras (V. aparelhos)	—	—	4.152.	Estoque (armas brancas)	—	2
1.081.	Escavadores mecanicos	—	6	4.153.	Estrados para cama (enxergões)	—	3
1.082.	Escórias de metal	—	12	4.154.	Estrados para vagões	—	6
1.083.	Escórias Thomaz ou de phosphora- ção (adubos)	—	14	4.155.	Estribo de couro (artigos de sella- ria)	—	3
1.084.	Escovas para animaes	—	2	4.156.	Estribo de metal não precioso	—	2
1.085.	Escovas para cabellos, dentes, roupa, etc.	—	2	4.157.	Estribo de prata ou outro metal preciso (V. valores)	—	—
1.086.	Escovas para fundição	—	6	4.158.	Estrume (adubos)	—	11
1.087.	Escovas para lavar (vassouras)	—	4	4.159.	Estrichynina (droga)	—	—
1.088.	Escrivaninhas (V. mobílias)	—	—	4.160.	Estufas para desinfectação	—	7
1.089.	Escudo (V. ornamentos)	—	—	4.161.	Etageres (V. mobilia)	—	—
1.090.	Escunadeiras (artigos de ferragens)	—	2	4.162.	Ether (droga)	—	2
1.091.	Escumas (borras)	—	7	4.163.	Etiquetas (impressos)	—	3
1.092.	Esfuminho (artigo de desenho)	—	3	4.164.	Explosivos	—	1
1.093.	Esguichos para irrigação	—	2	4.165.	Extintores chimicos para incendios	—	4
1.094.	Esmagadores	—	2	4.166.	Extractos-carne e outros alimenticio	—	2
1.095.	Esmalte (tintas)	—	2	4.167.	Extractos (perfume) (artigos de per- fumarias)	—	1
1.096.	Esmeralda (V. valores)	—	—	4.168.	Extractos vegetaes para cortume	—	6
1.097.	Esmeril (pedra de)	—	2				
1.098.	Espadas e espadins	—	2				
1.099.	Espalhadores automaticos (machinas)	—	7				
1.100.	Espanadores	—	2				

CLASSIFICAÇÃO

Encomen- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

Numero

F

- 1.168. Facas (V. talheres)
 1.169. Facas para machinas (ferramentas)
 1.170. Facas para papel
 1.171. Fachinas (varas com folhagens)
 1.172. Facões
 1.173. Faqueiros (V. talheres)
 1.174. Fardamentos civis
 1.175. Fardamentos militares (equipamen-
tos)
 1.176. Farelo de arroz, trigo e outros
 1.177. Farelo de linhaça
 1.178. Farinha de araruta, arroz, aveia, ba-
nana, lactea, milho e outras, ali-
menticias, em latas ou pacotes
 1.179. Farinha de arroz em sacco
 1.180. Farinha de linhaça e outras medici-
naes
 1.181. Farinha de mandioca ou de milho, ex-
portada
 1.182. Farinha de mandioca ou de milho,
importada
 1.183. Farinha de trigo
 1.184. Farinha de trigo em lotação com-
pleta do vagão
 1.185. Farinha de carne, couro, carcos
de algodão e outros residuos vege-
taes e de ossos para estrume
(adubos)
 1.186. Farpas (arpões)
 1.187. Farrapos
 1.188. Fasciulos
 1.189. Faxeiras de ferro (ancoras)
 1.190. Favas alimenticias seccas
 1.191. Favas medicinaes
 1.192. Favos com ou sem mel
 1.193. Fazendas de seda
 1.194. Fazendas de lã ou linho
 1.195. Fazendas de Algodão
 1.196. Fazendas de algodão, despachadas por
fabricas do interior
 1.197. Fechaduras
 1.198. Fechos pedrezes e outros (artigos
de ferragens)
 1.199. Feculas
 1.200. Feijão secco, exportado
 1.201. Feijão secco, importado
 1.202. Feldspato
 1.203. Feltros
 1.204. Feno secco ou verde (forragens)
 1.205. Feras (V. animaes perigosos)
 1.206. Fermento
 1.207. Fernet
 1.208. Ferraduras
 1.209. Ferraduras despachadas por fabricas
do interior
 1.210. Ferragens não classificadas (artigos
de)
 1.211. Ferramentas não classificadas
 1.212. Ferro em barra, chapa, vergalhão ou
lamina
 1.213. Ferro em obra, não classificad
 1.214. Ferro guza para fundição
 1.215. Ferro velho de sucata
 1.216. Ferrolhos (artigos de ferragens)
 1.217. Ferros de cirurgia, dentista, etc. (ap-
parelhos de cirurgia)
 1.218. Ferros de engomar
 1.219. Ferro fundido (peças de)
 1.220. Ferro de frisar, tuyauter, etc.
 1.221. Ferros diversos (artigos de ferra-
ragens)
 1.222. Fiambre (presuntos)
 1.223. Fibras diversas, não classificadas
 1.224. Fichas para jogos
 1.225. Figos seccos
 1.226. Figuras (estatuas)
 1.227. Filéles e filós (tecidos)
 1.228. Filtros de barro, pedra, louça, por-
cellana ou vidro (V.apparelhos)
 1.229. Filtros de metal para uso domestico

Numero

1

6

3

13

2

2

2

14

2

4

9

2

14

9

9

10

14

2

13

3

6

9

2

4

5

2

2

4

12

9

13

2

14

2

2

2

6

2

13

2

1

2

6

2

2

10

1

2

1

2

CLASSIFICAÇÃO

Encomen- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

Numero

I

- 1.230. Filtros mecanicos para industria
 1.231. Fios de seda
 1.232. Fios de lã ou linho
 1.233. Fios de algodão
 1.234. Fios de canhamo ou juta
 1.235. Fios de cobre
 1.236. Fios de ferro ou outros metaes
 1.237. Fisgas
 1.238. Fitas para cinematographos
 1.239. Fita para medir (trenas)
 1.240. Fitas de papel para machinismos
 1.241. Fitas de papel para telegrapho
 1.242. Fitas de seda, etc.
 1.243. Fitilhos (cordel)
 1.244. Fivellas de ouro ou prata (V. valo-
res)
 1.245. Fivellas diversas
 1.246. Flanelas (tecidos)
 1.247. Flautas e flautins (instrumentos de
musica)
 1.248. Flechas para armas
 1.249. Flechas para foguetes
 1.250. Flor de enxofre (V. enxofre)
 1.251. Flores artificiaes (V. corôas)
 1.252. Flores de canna, paina e outras para
enchimentos
 1.253. Flores medicinaes
 1.254. Flores naturaes em bouquets, gri-
naldas, ramos, etc.
 1.255. Flores naturaes soltas
 1.256. Floretes (espadas)
 1.257. Florões (V. ornamentos)
 1.258. Focinheiras (artigo de sellaria)
 1.259. Fogareiros de barro
 1.260. Fogareiros de ferro (artigos de fer-
ragens)
 1.261. Fogões
 1.262. Fogos de artificio
 1.263. Fogos da China e outros para salão
 1.264. Foguetes
 1.265. Foices
 1.266. Folhas de Flandres, lisas, em cuphe-
tes
 1.267. Folhas de Flandres estampadas
 1.268. Folhas de ferro ou zinco
 1.269. Folhas de arvore para cortume
 1.270. Folhas de lixa
 1.271. Folhas medicinaes
 1.272. Folhas de serra
 1.273. Folhinhas e folhetes (artigos de es-
criptorio)
 1.274. Folles de ferro
 1.275. Folles diversos
 1.276. Forcados e forquilha
 1.277. Forjas portateis
 1.278. Formas para engenhos de assucar e
fabricas
 1.279. Formas diversas
 1.280. Formicida
 1.281. Formigas cuyabanas
 1.282. Formões (ferramentas)
 1.283. Fornalhas e fornos de ferro
 1.284. Forragens
 1.285. Fosseis
 1.286. Franjas (tapearias)
 1.287. Fraques (roupas)
 1.288. Frascos vasio
 1.289. Frasqueiras (V. apparelhos)
 1.290. Freios para
 1.291. Freios para locomotivas, carros, va-
gões e outros vehiculos
 1.292. Fressuras (miudos de rezes)
 1.293. Frigideiras
 1.294. Frigorificos (geleiras)
 1.295. Fronhas
 1.296. Fructas artificiaes para enfeites
 1.297. Fructas confeitadas, seccas ou em con-
servas
 1.298. Fructas frescas ou verdes
 1.299. Fructas cozidas e esmagadas

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C	Numero	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C
1.300. Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., exportado	—	12	1.373. Glicero-phosphatos	—	2
1.301. Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., importado	—	9	1.374. Godets (artigo de desenho)	—	3
1.302. Fulminantes (explosivos)	—	1	1.375. Goiabada	—	2
1.303. Fucirós	—	6	1.376. Goivas	—	2
1.304. Fumo, em corda, folha ou rolo	—	4	1.377. Gomma lacca	—	2
1.305. Fumo desfiado ou picado	—	2	1.378. Gomma arabica liquida, em pó ou pe- dra	—	3
1.306. Fundas (artigos de pharmacia)	—	2	1.379. Gomma para fins industriaes	—	6
1.307. Funis	—	2	1.380. Gomma fulex	—	6
1.308. Fustões (V. tecidos)	—	6	1.381. Gommás liquidas para tecidos	—	6
1.309. Fusos para machinas e teares	—	2	1.382. Gonzo	—	2
1.310. Fusia (artigos de ferragens)	—	2	1.383. Gorgorões (tecidos)	—	2
G			1.384. Gorros	—	2
			1.385. Grades de ferro, madeira, etc.	—	6
1.311. Gachetas para machinas	—	6	1.386. Grades para lavoura	—	9
1.312. Ganhos (ancinhos)	—	9	1.387. Gramma (forragens)	—	14
1.313. Gado (V. animaes)	—	3	1.388. Gramophones e similares	—	1
1.314. Gaiolas vasia	—	1	1.389. Grampos para cabellos	—	2
1.315. Gaiolas com passaros (V. aves)	—	1	1.390. Grampos para cerca	—	9
1.316. Gaitas	—	2	1.391. Grampos para trilhos (V. trilhos)	—	—
1.317. Galeno (droga)	—	1	1.392. Grampos diversos (artigos de ferra- gens)	—	2
1.318. Galgos (V. animaes)	—	2	1.393. Granadas	—	1
1.319. Galheteiros (V. aparelhos)	—	1	1.394. Granitos (V. pedras)	—	9
1.320. Galochas (artigos de borracha)	—	2	1.395. Grão de bico	—	1
1.321. Galões de algodão, lã, seda, etc. (ta- peçaria)	—	1	1.396. Grapa (bebida)	—	3
1.322. Galões de ouro ou prata (V. valores)	—	1	1.397. Graphite (artigo de desenho)	—	13
1.323. Galvanômetros	—	1	1.398. Graphite bruto (minerio)	—	1
1.324. Gamão (jogos)	—	1	1.399. Graphômetros	—	2
1.325. Gamellas de madeira	—	6	1.400. Gravatas	—	1
1.326. Ganchos de metal	—	2	1.401. Gravuras (estampas)	—	7
1.327. Ganchos (V. aves)	—	1	1.402. Graxa	—	3
1.328. Gangas (V. tecidos)	—	1	1.403. Graxa para calçado	—	13
1.329. Garapa de canna (V. caldo)	—	1	1.404. Gredas (giz em bruto)	—	2
1.330. Garfos (V. talheres)	—	1	1.405. Grellhas de ferro para cozinha	—	6
1.331. Garrafas especiaes para gazosas, si- phon, viagens, etc.	—	2	1.406. Grellhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	—	—
1.332. Garrafas finas (V. aparelhos)	—	11	1.407. Gres (V. pedra)	—	4
1.333. Garrafas e garrafões, vasia, novos ou usados	—	6	1.408. Grinaldas (V. cordões)	—	3
1.334. Garras de ferro (grampos)	—	11	1.409. Grosella	—	5
1.335. Garras de couro	—	2	1.410. Guamapas (artigo de sellaria)	—	14
1.336. Garruchas	—	6	1.411. Guando secco	—	4
1.337. Gatos de ferro	—	4	1.412. Guano (adubos)	—	4
1.338. Gaz carbonico	—	2	1.413. Guaraná (bebida)	—	4
1.339. Gaz-globo naphita	—	1	1.414. Guarana	—	—
1.340. Gaze (tecidos)	—	4	1.415. Guarapa de canna (V. caldo)	—	2
1.341. Gazolina	—	3	1.416. Guarda-chuva (chapéus de chuva)	—	6
1.342. Gazometro	—	4	1.417. Guarda-fogo para machinas	—	—
1.343. Gazosas	—	3	1.418. Guarda-roupa (V. mobilias)	—	2
1.344. Gelatina	—	2	1.419. Guarda-louça (V. mobilias)	—	2
1.345. Geléas	—	3	1.420. Guardanapos	—	2
1.346. Geladeiras ou geleiras	—	3	1.421. Guarda-percha (V. borracha)	—	2
1.347. Gelo	3 ou 4	4	1.422. Guarda-pós (roupa)	—	3
1.348. Gelosias (venezianas)	—	2	1.423. Guaritas armadas	—	6
1.349. Genciana	—	1	1.424. Guaritas desarmadas	—	6
1.350. Genebra	—	2	1.425. Guinchos e pertences	—	6
1.351. Generos não classificados	—	4	1.426. Guindastes e pertences	—	1
1.352. Gengibirra	—	4	1.427. Guitarras (instrumentos de musica)	—	1
1.353. Gengibre	—	4	1.428. Gula-percha (V. borracha)	—	1
1.354. Genuflexorios	—	4	1.429. Guizos	—	1
1.355. Geropiga	—	4	H		
1.356. Gesso em obra	—	13			
1.357. Gesso em pedra ou em pó	—	8	1.430. Harmonicas e harmoniums	—	1
1.358. Gigos vasia novos	—	12	1.431. Harpas	—	5
1.359. Gigos vasia usados	—	4	1.432. Helices	—	2
1.360. Ginger-ale (bebida)	—	6	1.433. Herva doce	—	4
1.361. Giradores para estradas de ferro	—	1	1.434. Herva malte	—	4
1.362. Girafas (V. animaes perigosos)	—	13	1.435. Horvas medicinaes	—	—
1.363. Girandolas (foguetes)	—	3	1.436. Hollanda (V. tecido)	—	2
1.364. Giz em bruto (cré)	—	3	1.437. Homœopathias (artigos do reme- dios)	—	2
1.365. Giz para escrever	—	3	1.438. Hortaliças em conservas	—	13
1.366. Globo geographico (artigo de li- vrraria)	—	3	1.439. Hortaliças frescas	3 ou 4	9
1.367. Globos de louça, etc. (V. aparelhos)	—	2	1.440. Hortaliças secas	—	1
1.368. Globos medicinaes	—	6	1.441. Hostias	—	1
1.369. Glucose	—	6	1.442. Hydrometros (instrumentos de phy- sica)	—	1
1.370. Glycose	—	6	1.443. Hydrantes	—	2
1.371. Glumose (gomma para tecidos)	—	6	1.444. Hydratos e hydrolatos	—	2
1.372. Glycerina	—	2	1.445. Hydrometros (medidores de agua)	—	2
			1.446. Hyenas (V. animaes perigosos)	—	2
			1.447. Hyposulphitos (drogas)	—	2

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C	Numero	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C
1.448. Iguarias (não classificadas)	1	2	1.511. Laços de tropeiros (artigos de sel- laria)	1	3
1.449. Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.	1	1	1.512. Lacre (artigo de escriptorio)	1	3
1.450. Imagens de ouro ou prata (V. va- lores)	1	1	1.513. Ladrilhos de ardósia, barro ou ci- mento	1	7
1.451. Imagens de papel (estampas)	1	1	1.514. Ladrilhos de louça, lousa ou mar- mores	1	6
1.452. Iman	1	2	1.515. Lagostas (V. peixes)	1	1
1.453. Immunizadores para cereaes e ou- tros fins	1	7	1.516. Lambrequins (V. ornamentos)	1	6
1.454. Impermeaveis	1	2	1.517. Laminadores	1	6
1.455. Impressos (artigos de livreria)	1	3	1.518. Laminas de metal para fabricação de chapéus de sol	1	3
1.456. Incenso	1	2	1.519. Lampadas electricas	1	3
1.457. Incubadores	1	6	1.520. Lampadas, lamparinas, lampeões o lanternas, com ou sem vidros	1	2
1.458. Indigo (droga)	1	2	1.521. Lança-perfumes (artigos de carva- naval)	1	1
1.459. Inflamáveis	1	1	1.522. Lançadeiras para machinas de cos- tura	1	9
1.460. Ingredientes para matar formigas	1	11	1.523. Lançadeiras para teares	1	6
1.461. Ingredientes, não classificados, para lavoura	1	9	1.524. Lanças (armas brancas)	1	2
1.462. Injectores para machinas	1	6	1.525. Lanças para carros	1	6
1.463. Insecticidas (drogas)	1	2	1.526. Lancetas (apparelhos de cirurgia)	1	1
1.464. Insecticidas para matar formigas	1	11	1.527. Lanchas (V. embarcações)	1	1
1.465. Insectos (V. animaes em caixa)	1	1	1.528. Lanternas magicas	1	1
1.466. Instrumentos de banda de musica	1	1	1.529. Lanternas de papel	1	1
1.467. Instrumento de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão	1	1	1.530. Lapidés para tumulos	1	1
1.468. Instrumentos empregados na lavoura (não classificados)	1	9	1.531. Lapis (artigos de escriptorio)	1	3
1.469. Instrumentos de telegrapho e te- lephone	1	2	1.532. Laranjinha (bebida)	1	1
1.470. Iodo e iodureto (drogas)	1	2	1.533. Lasanha	1	1
1.471. Ipecacuanha (droga)	1	2	1.534. Lastro para alerro	1	1
1.472. Irlandas (V. tecidos)	1	2	1.535. Latão em barra ou chapa	1	1
1.473. Irrigadores (artigos de pharmacia)	1	2	1.536. Latão velho de sucata	1	1
1.474. Isoladores para telegrapho ou te- lephone	1	6	1.537. Latas vasias novas	1	3
1.475. Isoladores diversos	1	2	1.538. Latas vasias usadas	1	12
1.476. Isqueiros ordinarios (artigo de cha- rutaria)	1	2	1.539. Latas vasias de leite em retorno	1	12
			1.540. Latrinas (V. water-closet)	1	1
			1.541. Lavabos	1	3
			1.542. Lavatórios (V. mobilias)	1	1
			1.543. Lavolina	1	1
			1.544. Lebres (V. animaes)	1	2
			1.545. Legumes em conservas	3 ou 4	13
			1.546. Legumes frescos ou verdes	3 ou 4	11
			1.547. Legumes seccos, não classificados	3 ou 4	13
			1.548. Leite condensado	3 ou 4	13
			1.549. Leite infantil	3 ou 4	13
			1.550. Leite fresco	3 ou 4	13
			1.551. Leite fresco em assignaturas men- saeas quando a remessa diaria for de 100 kilos ou mais	3 ou 4	13
			1.552. Leitiões (V. animaes)	3 ou 4	13
			1.553. Leitos (V. camas)	3 ou 4	13
			1.554. Lemes	3 ou 4	13
			1.555. Lençoes (V. roupas)	3 ou 4	13
			1.556. Lençoes (V. roupas)	3 ou 4	13
			1.557. Lenha	3 ou 4	13
			1.558. Lantejoulas	3 ou 4	13
			1.559. Lentes	3 ou 4	13
			1.560. Lentilhas	3 ou 4	13
			1.561. Leões (V. animaes perigosos)	3 ou 4	13
			1.562. Leques	3 ou 4	13
			1.563. Letrias (massas)	3 ou 4	13
			1.564. Licopodio	3 ou 4	13
			1.565. Licoreiros (V. apparelhos)	3 ou 4	13
			1.566. Licores	3 ou 4	13
			1.567. Ligas (artigos de armario)	3 ou 4	13
			1.568. Limallas de ferro ou outro metal não precioso	3 ou 4	13
			1.569. Limas (ferramentas)	3 ou 4	13
			1.570. Limatões (artigos de ferragens)	3 ou 4	13
			1.571. Limonadas (bebidas)	3 ou 4	13
			1.572. Linguas em conservas, em latas	3 ou 4	13
			1.573. Linguas frescas	3 ou 4	13
			1.574. Linguas frescas e salgadas, não acon- dicionadas em latas	3 ou 4	13
			1.575. Linguas em latas	3 ou 4	13
			1.576. Linguas em latas, acondicionadas em latas	3 ou 4	13
			1.577. Linha para costura	3 ou 4	13
			1.578. Linhaça em oleo	3 ou 4	13
			1.579. Linhaça em sementes	3 ou 4	13
			1.580. Linbilo	3 ou 4	13
			1.581. Linho em bruto ou em fibras	3 ou 4	13

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das Tabela B	Mercado- rias Tabela C	Numero	Encomen- das Tabela B	Mercado- rias Tabela C
1.582. Linhos em fios.....	—	3	1.648. Machinas para lavoura ou agricul- tura, não classificadas.....	—	9
1.583. Linimentos.....	—	2	1.649. Machinas diversas, não denominadas.....	—	3
1.584. Linolium (oleados).....	—	2	1.650. Machinismos não classificados.....	—	3
1.585. Linotype (machinas de imprimir)....	—	3	1.651. Madeiras em toras, talhada, la- vrada, roliça ou serrada em bruto.	—	12
1.586. Liquidos diversos para limpar metaes	—	2	1.652. Madeira aplainada ou aparelhada para construção.....	—	10
1.587. Liras (V. candelabros).....	—	3	1.653. Madeira em obra de esquadria, lacs como: portas, janellas, caixilhos, bandeiras, venezianas, etc., com ou sem vidro.....	—	5
1.588. Livros.....	—	2	1.654. Madeiras em peças avulsas para fa- bricação de caixões.....	—	8
1.589. Lixa (folha de).....	—	14	1.655. Madeira roliça para andaime e ou- tros fins.....	—	12
1.590. Lixívia.....	—	4	1.656. Madeira para tinturaria (cascaes ve- getaes para tinturaria).....	—	12
1.591. Lixo.....	—	3	1.657. Madeira em obra, tornacada.....	—	4
1.592. Locomotivas armadas e rebocadas (por vehiculo).....	—	12	1.658. Magnesia fluida.....	—	2
1.593. Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada).....	—	8	1.659. Magnesia em pó.....	—	2
1.594. Locomotivas desarmadas e pertences (por tonelada).....	—	3	1.660. Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras.....	—	2
1.595. Locomoveis armados ou desarmados e pertences.....	—	3	1.661. Magnetes (iman).....	—	2
1.596. Lombilho.....	—	3	1.662. Maizena (farinha).....	—	4
1.597. Lombo de porco fresco e outros.....	3 ou 4	12	1.663. Malacacheta (mica).....	—	6
1.598. Lombo de porco salgado.....	—	8	1.664. Malas de viagem vasta.....	—	2
1.599. Lona (oleados).....	—	2	1.665. Malhos de ferro.....	—	6
1.600. Loros (artigo de sellaria).....	—	3	1.666. Malhos de aço.....	—	6
1.601. Louça (V.apparelhos).....	—	1	1.667. Malte.....	—	6
1.602. Louça sanitaria.....	—	3	1.668. Malvasca (bebida).....	—	1
1.603. Louzas (pedras para escrever).....	—	3	1.669. Mamadeiras.....	—	2
1.604. Louzas para sepulturas.....	—	1	1.670. Mamona (oleo).....	—	2
1.605. Lubrificadores automaticos.....	—	2	1.671. Mamona em bagas.....	—	12
1.606. Lubrificantes.....	—	4	1.672. Mamona em caroços.....	—	12
1.607. Lunetas comuns (oculos).....	—	1	1.673. Mameas.....	—	6
1.608. Lunetas para observatorios.....	—	1	1.674. Mandibulas para britadores.....	—	6
1.609. Lupulo.....	—	3	1.675. Mandioca.....	3 ou 4	13
1.610. Lustres (V. candelabros).....	—	1	1.676. Manequins.....	—	—
1.611. Luvas.....	—	6	1.677. Manganez V. minérios da ferro e manganez.....	—	—
1.612. Luvas de ferro.....	—	2	1.678. Mangas de vidro.....	—	3
1.613. Luvas de outro metal.....	—	—	1.679. Mangue (folha ou casca par- tume).....	—	12
M			1.680. Mangueiras de borracha (borracha em obra).....	—	2
1.614. Macacos (V. animais).....	—	6	1.681. Mangueiras de couro ou lona.....	—	3
1.615. Macacos de ferro (apparelhos de ele- vação).....	—	10-13	1.682. Manigoba (borracha bruta).....	—	5
1.616. Macadam (pedra britada).....	—	13	1.683. Manilhas de barro.....	—	12
1.617. Macanetas (artigos de ferragens)....	—	2	1.684. Manilhas de ferro para engates....	—	6
1.618. Maçaricos.....	—	2	1.685. Manná.....	—	4
1.619. Macarrão.....	—	4	1.686. Manometros.....	—	2
1.620. Matas.....	—	6	1.687. Manta.....	—	2
1.621. Macella.....	—	4	1.688. Manteiga.....	—	6
1.622. Macetes de ferro ou madeira.....	—	6	1.689. Manteiga de cacão.....	—	2
1.623. Machados e machadinhas.....	—	6	1.690. Mantegueiras (V. apparelhos)....	—	—
1.624. Machinas de enrolhar e engarrifar..	—	3	1.691. Mantelletes ou mantilhas.....	—	3
1.625. Machinas autographicas, lithographi- cas e typographicas.....	—	3	1.692. Manuscriptos.....	—	3
1.626. Machinas de beneficiar arroz, café e milho.....	—	9	1.693. Mantimentos não classificados.....	—	3
1.627. Machinas de calcular.....	—	1	1.694. Mappas.....	—	—
1.628. Machinas para choques electricos....	—	4	1.695. Maquettes (V. estatuas).....	—	—
1.629. Machinas para chocar ovos.....	—	6	1.696. Marcas de ferro, madeira ou osso..	—	2
1.630. Machinas para cortar capim.....	—	9	1.697. Margarina.....	—	6
1.631. Machinas para cortar papel ou car- tão.....	—	3	1.698. Mariscos.....	3 ou 4	10
1.632. Machinas para sapateiro.....	—	2	1.699. Marmelada.....	—	2
1.633. Machinas de costuras.....	—	2	1.700. Marmita (V. apparelhos).....	—	—
1.634. Machinas de descaroçar arroz, algo- godão, etc.....	—	9	1.701. Marmores brutos ou serrados, não po- lidos.....	—	8
1.635. Machinas de engommar.....	—	6	1.702. Marmores em objectos de arte.....	—	1
1.636. Machinas de escrever.....	—	9	1.703. Marmore em pó.....	—	6
1.637. Machinas de fabricar telhas, tijolos	—	9	1.704. Marmore polido em laminas e pe- dras.....	—	4
1.638. Machinas de fazer farinha.....	—	9	1.705. Marmotas.....	—	1
1.639. Machinas para fabricação de gelo e industria do frio.....	—	6	1.706. Marras, marretas e marrões.....	—	6
1.640. Machinas para gabinete de chimica e physica.....	—	1	1.707. Marroquim.....	—	2
1.641. Machinas ferramentas ou uteis para officina.....	—	6	1.708. Martellete a electricidade ou a vapor.	—	6
1.642. Machinas de imprimir.....	—	3	1.709. Martelos diversos.....	—	2
1.643. Machinas para lavar roupa.....	—	6	1.710. Mascaras (artigo para carnaval)....	—	1
1.644. Machinas para matar formigas.....	—	9	1.711. Massas alimenticias.....	—	4
1.645. Machinas photographicas.....	—	1	1.712. Massas de leite para caseina.....	—	10
1.646. Machinas para tecer (teares).....	—	6	1.713. Massas de madeira, vidro, em bruto, para fins industriaes.....	—	11
1.647. Machinas para industrias, não clas- sificadas.....	—	6			

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Número	Incommen- das Tabela B	Merca- do Tabela C	Número	Incommen- das Tabela B	Merca- do Tabela C
1.714. Massas de tomates.....	—	2	1.779. Moinhos pequenos para café e outros generos.....	—	2
1.715. Massas de vidraceiros (lintas prepa- radas).....	—	2	1.780. Molões de ferro.....	—	6
1.716. Massas de vidraceiros.....	—	6	1.781. Molões de madeira.....	—	12
1.717. Mastique (resinas).....	—	4	1.782. Molões.....	—	6
1.718. Mastros.....	—	11	1.783. Molas de aço ou ferro para veículos.....	—	6
1.719. Material de circo de cavallinhos (me- nos bagagem).....	—	6	1.784. Molas de aço ou ferro para fins di- versos.....	—	2
1.720. Material de theatro (bastidores, sec- narios, etc., menos bagagem).....	—	3	1.785. Moldes.....	—	2
1.721. Materias corantes (drogas).....	—	2	1.786. Molduras (artigos de tapeçaria).....	—	1
1.722. Material electrico, não classificado.....	—	2	1.787. Molhos (especiarias).....	—	2
1.723. Materias explosivas, inflammaveis, corrosivas, não classificadas.....	—	1	1.788. Monjeles.....	—	9
1.724. Matia-borrão (artigo de escriptorio).....	—	3	1.789. Mordagas (artigos de sellaria).....	—	3
1.725. Matte.....	—	4	1.790. Mordente (tinta).....	—	2
1.726. Mausoléos (funulos).....	—	1	1.791. Moringues de barro.....	—	6
1.727. Mechas e torcidas.....	—	2	1.792. Morins (tecidos).....	—	4
1.728. Medalhas de cobre ou outro metal, não prateado.....	—	2	1.793. Mortadella em latas.....	—	2
1.729. Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (V. valores).....	—	—	1.794. Mortadella não em latas.....	—	8
1.730. Medicamentos, não classificados.....	—	2	1.795. Morteiros (foguetes).....	—	1
1.731. Medidas diversas.....	—	2	1.796. Mós (pedra para moinho).....	—	6
1.732. Medidores de agua, gaz e electrici- dade.....	—	2	1.797. Mosaico.....	—	6
1.733. Meias.....	—	2	1.798. Mosquiteiros (corticados).....	—	2
1.734. Mel de abelhas.....	—	4	1.799. Mostarda em grão (droga).....	—	2
1.735. Mel de casca para cortume.....	—	6	1.800. Mostarda preparada (especiaria).....	—	2
1.736. Mel de fumo.....	—	5	1.801. Moto-cyclos, bicyclos e tricyclos.....	—	2
1.737. Melão.....	—	5	1.802. Motores.....	—	6
1.738. Melado.....	—	5	1.803. Motores para dentista.....	—	1
1.739. Melins-food (farinhas).....	—	4	1.804. Moveis ou mobílias novas.....	—	2
1.740. Mercurio (droga).....	—	2	1.805. Moveis ou mobílias usadas.....	—	4
1.741. Merinós (tecidos).....	—	2	1.806. Muars (V. animaes).....	—	—
1.742. Mesas (V. mobílias).....	—	—	1.807. Mudas de plantas.....	—	13
1.743. Metaes diversos não classificados.....	—	2	1.808. Mudanças (moveis usados ou utensi- lios domesticos usados).....	—	4
1.744. Metaes preciosos (V. valores).....	—	—	1.809. Muletas.....	—	4
1.745. Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco.....	—	3	1.810. Mumias.....	—	1
1.746. Metim (tecidos).....	—	4	1.811. Munição para caça e bellica.....	—	1
1.747. Metralhadoras.....	—	1	1.812. Musgo.....	—	13
1.748. Metralhas.....	—	1	1.813. Musica (impressos).....	—	3
1.749. Metrometros (artigos de piano).....	—	1	1.814. Musselinas (tecidos).....	—	2
1.750. Mialhar.....	—	2	N		
1.751. Mica em folha (malacacheta).....	—	6			
1.752. Microscopios.....	—	1	1.815. Nankin.....	—	2
1.753. Milho secco exportado.....	—	14	1.816. Napha.....	—	2
1.754. Milho secco importado.....	—	11	1.817. Naphalina.....	—	2
1.755. Milho triturado (forragens).....	—	14	1.818. Naphitol.....	—	2
1.756. Milho verde.....	3 ou 4	13	1.819. Nareolios.....	—	2
1.757. Minérios communs pulverizados ou granulados em bruto.....	—	10	1.820. Nata.....	3 ou 4	13
1.758. Minérios de chromo.....	—	10	1.821. Navalhas (artigos de cutelaria).....	—	2
1.759. Minérios de ferro e manganez, quan- do os preços de venda no Rio de Janeiro forem de 50\$000 ou menos por tonelada (para cada variação mensal de 10\$000 no preço do mi- nerio haverá o augmento de 5 % no valor adicional).....	—	10	1.822. Navalhas de machinas (ferramentas).....	—	2
1.760. Minérios preciosos (V. valores).....	—	—	1.823. Nervos de boi para adubos.....	—	14
1.761. Minio (tinta).....	—	2	1.824. Nickel em bruto.....	—	2
1.762. Miras.....	—	2	1.825. Nickel em moedas (V. valores).....	—	—
1.763. Mirra.....	—	2	1.826. Nickel em obra (V.apparellhos).....	—	—
1.764. Misangas (artigos de armarinho).....	—	2	1.827. Nitrato.....	—	2
1.765. Miudezas de armarinho (artigo de).....	—	2	1.828. Nitrato de sodio e de potassio (sali- tre do Chile e de Bengala para adubos).....	—	14
1.766. Miudezas diversas não classificadas.....	—	2	1.829. Nitro (droga).....	—	2
1.767. Miudos de rezes.....	3 ou 4	12	1.830. Nitro-glycerina (dynamite).....	—	1
1.768. Mobílias ou moveis novos.....	—	2	1.831. Niveis para engenheiros.....	—	1
1.769. Mobílias ou moveis usados.....	—	4	1.832. Niveis para artes e officios (artigos de ferragens).....	—	2
1.770. Mochilas.....	—	2	1.833. Novilhos (V. animaes).....	—	—
1.771. Mochos (V. mobílias).....	—	—	1.834. Nós moçada (especiarias).....	—	2
1.772. Mocotós frescos.....	3 ou 4	12	1.835. Nozes (V. amendoas).....	—	—
1.773. Modelos (formas diversas).....	—	2	O		
1.774. Moeda papel (V. valores).....	—	—			
1.775. Moeda de metal (V. valores).....	—	—	1.836. Objectos de (V. artigos de).....	—	—
1.776. Moegas.....	—	6	1.837. Obras de (V. artigos de).....	—	—
1.777. Moendas.....	—	9	1.838. Okrelas.....	—	2
1.778. Moinhos grandes para lavoura.....	—	9	1.839. Obuzes.....	—	1
			1.840. Ocre em oca em bruto.....	—	13
			1.841. Ocre ou oca preparado (V. tintas).....	—	—
			1.842. Oculos com aros de ouro ou prata (V. valores).....	—	—
			1.843. Oculos diversos.....	—	1
			1.844. Odometros.....	—	1
			1.845. Oleados.....	—	2

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das Tabella B	Mercedo- rias Tabella C	Numero	Encomen- das Tabella B	Mercedo- rias Tabella C
1.846. Oleo de ricino	1	1	1.908. Pantographos (instrumentos de en- genharia	1	1
1.847. Oleo de amendoas	1	1	1.909. Pantometros (instrumentos de enge- nharia	1	1
1.848. Oleo combustivel	1	1	1.910. Pão	3 ou 4	1
1.849. Oleo combustivel quando em vagões tanques	1	1	1.911. Papagaios (V. aves)	1	1
1.850. Oleo de linhaça	1	1	1.912. Papel carbono	1	1
1.851. Oleo de colza	1	1	1.913. Papel para cigarros	1	1
1.852. Oleo lubrificante	1	1	1.914. Papel de desenho e para escrever ..	1	1
1.853. Oleographias (estampas)	1	1	1.915. Papel para embrulho e impressão ..	1	1
1.854. Onças (V. animaes perigosos)	1	1	1.916. Papel hygienico	1	1
1.855. Opalas (V. valores)	1	1	1.917. Papel impermeavel (artigo de escri- ptorio)	1	1
1.856. Opas	1	1	1.918. Papel lixa	1	1
1.857. Opiatos e opio (droga)	1	1	1.919. Papel moeda (V. valores)	1	1
1.858. Oratorios	1	1	1.920. Papel mata-borrão	1	1
1.859. Orchatas (bebidas)	1	1	1.921. Papel pintado para forro	1	1
1.860. Orchidéas (plantas)	1	1	1.922. Papel de seda	1	1
1.861. Orgão (pianos)	1	1	1.923. Papel sensibilizado para photogra- phia	1	1
1.862. Origones (doces)	1	1	1.924. Papel e papelão velho inutilizado para fabrica de papel	1	12
1.863. Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra, artifi- cial para construção	1	1	1.925. Papelão comprimido impermeavel para construção	1	3
1.864. Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construção	1	1	1.926. Papelão em folhas	1	5
1.865. Ornamentos para igrejas	1	1	1.927. Para-choques para locomotivas e ve- hiculos	1	6
1.866. Ornamentos de marmore	1	1	1.928. Parafina	1	2
1.867. Ornatos e ornamentos não classifi- cados	1	1	1.929. Parafusos de ferro e outros metaes 1.930. Parafusos de ferro e outros metaes, exportados por fabricas do interior	14	2
1.868. Ossos em bruto para fins industriaes ou para lavoura	1	1	1.931. Parafusos para trilhos (V. accesso- rios de trilhos)	10	3
1.869. Ossos calcinados	1	1	1.932. Paralelepipedos	1	12
1.870. Ossos triturados	1	1	1.933. Parametros ecclesiasticos (artigo de armador)	1	4
1.871. Ostras	3 ou 4	1	1.934. Para-raios	1	13
1.872. Ouro em barra ou em pó (V) va- lores)	1	1	1.935. Parasitas (plantas)	1	6
1.873. Ouro amoeado (V. valores)	1	1	1.936. Pás de aço ou ferro	1	2
1.874. Ouvidos para armas de fogo	1	1	1.937. Passadores (artigo de ferragens) ..	1	3
1.875. Ovas (V. peixes)	3 ou 4	1	1.938. Passaros embalsamados ou empa- lhados	1	4
1.876. Ovos	1	1	1.939. Passaros (V. aves)	1	1
1.877. Oxydo de chumbo (zarcão)	1	1	1.940. Passas de qualquer fructa	1	2
1.878. Oxydos diversos	1	1	1.941. Pasta para escriptorio	1	3
1.879. Oxygenio	1	1	1.942. Pastas de perfumarias	1	4
P			1.943. Pastas para limpar metaes	1	2
1.880. Pacas mortas	3 ou 4	1	1.944. Pastas de madeira ou de bagaço, para fabrico de papel	1	12
1.881. Padiolas	1	1	1.945. Pasteis	3 ou 4	1
1.882. Paina de flecha	1	1	1.946. Pastilhas diversas	1	2
1.883. Paina de seda	1	1	1.947. Pastilhas para matar formigas	1	11
1.884. Painço	1	1	1.948. Patins	1	2
1.885. Paioes em latas	1	1	1.949. Patronas	1	2
1.886. Paioes não em latas	1	1	1.950. Pãos para tinturaria (cascas)	1	12
1.887. Paletots (V. roupas)	1	1	1.951. Pavios	1	2
1.888. Palha do Chile e semelhantes	1	1	1.952. Peanhas (V. mobiliias)	1	1
1.889. Palha de arroz, coqueiro, junco, mi- lho, trigo e outras, em fardos ou fachos	1	1	1.953. Peças de artilharia	1	2
1.890. Palha de cutia para enchimentos ..	1	1	1.954. Pedorneiras	1	2
1.891. Palhas preparadas para chapéus e tecidos	1	1	1.955. Pedras acorianas e outras para filtrar 1.956. Pedras de afiar, amolar e de es- meril	4	2
1.892. Palhas preparadas para cigarros (ar- tigo de charutaria)	1	1	1.957. Pedras de alvenaria, bruta, para construção	2	12
1.893. Palhinha	1	1	1.958. Pedras de cantaria	1	12
1.894. Palhões (capas de palha para gar- rafas)	1	1	1.959. Pedras em lago ou em bruto	1	12
1.895. Paliteiros diversos (V. aparelhos) ..	1	1	1.960. Pedras britadas	1	12
1.896. Paliteiros de ouro ou prata (V. va- lores)	1	1	1.961. Pedras para fabricação de cal	1	12
1.897. Palitos diversos	1	1	1.962. Pedra-lume	1	12
1.898. Pallas	1	1	1.963. Pedra-sabão (serpentina)	1	12
1.899. Palmas (V. cordões)	1	1	1.964. Pedra-lipes	1	12
1.900. Palmitos	3 ou 4	1	1.965. Pedras lithographicas	1	12
1.901. Pamonha	3 ou 4	1	1.966. Pedra-lousa para escrever	1	12
1.902. Pamphletos	1	1	1.967. Pedra para moinho	1	12
1.903. Pandeiros	1	1	1.968. Pedras plasticas artificiaes	1	12
1.904. Panellas ordinarias de ferro fundido ou pedra	1	1	1.969. Pedras pomes	1	12
1.905. Panellas diversas (V. aparelhos) ..	1	1	1.970. Pedras preciosas (V. valores)	1	12
1.906. Pannos (V. tecidos)	1	1	1.971. Pedras em parallelepipedos	1	12
1.907. Pãos para tamancos	1	1	1.972. Pedregulho	1	13
			1.973. Peitoraes de couro (artigo de sel- laria)	1	1

CLASSIFICAÇÃO

Encomen- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

Numero			
1.974.	Peixe em conserva	—	2
1.975.	Peixe fresco	3 ou 4	10
1.976.	Peixe secco salgado ou em salmoura, não em latas	—	8
1.977.	Pellegos (artigos de sellaria)	—	3
1.978.	Peltes (V. couros)	—	1
1.979.	Peltes para agasalho	—	2
1.980.	Pellicas	—	2
1.981.	Pellos de animaes	—	2
1.982.	Peliucia	—	2
1.983.	Peneiras de cabelo ou seda	—	2
1.984.	Peneiras metallicas (aramé)	—	2
1.985.	Peneiras de palha e taquara	—	6
1.986.	Pennas de aves	—	2
1.987.	Pennas metallicas para escrever	—	3
1.988.	Pentes	—	2
1.989.	Pentes para animaes	—	2
1.990.	Pepsina	—	2
1.991.	Percales (tecidos)	—	4
1.992.	Perfumarias	—	1
1.993.	Perfumarias despachadas por fabricas do interior	—	2
1.994.	Permanganatos	—	2
1.995.	Perneiras	—	2
1.996.	Perolas (V. valores)	—	4
1.997.	Persianas com ou sem vidro	—	2
1.998.	Pertences ou utensilios não classificados para machinas, automoveis e carros	—	2
1.999.	Pertences ou utensilios para machinas, acompanhando as mesmas (V. machinas respectivas)	—	—
2.000.	Pesos diversos	—	2
2.001.	Petrechos para caça, bellicos e explosivos	—	1
2.002.	Petroleo	—	1
2.003.	Pesa liquidos	—	1
2.004.	Pharões	—	2
2.005.	Phonographos	—	1
2.006.	Phosphatina	—	4
2.007.	Phosphatos e phosphitos	—	2
2.008.	Phosphatos para adubos	—	14
2.009.	Phosphoros	—	1
2.010.	Phosphoros despachados por fabricas do interior	—	2
2.011.	Phosphoro-sal	—	10
2.012.	Photographia (artigo de)	—	1
2.013.	Pianos e pianolas	—	1
2.014.	Pias de marmore	—	2
2.015.	Pias diversas	—	2
2.016.	Piassava em bruto	—	13
2.017.	Piassava em obra	—	4
2.018.	Picaretas e picões	—	6
2.019.	Picoas	—	2
2.020.	Pilhas electricas	—	2
2.021.	Pilões de ferro, madeira e pedra	—	6
2.022.	Pilões para pharmacias (almofarizes)	—	2
2.023.	Pilulas	—	2
2.024.	Pimentas	3 ou 4	13
2.025.	Pimenta da India	—	4
2.026.	Pimentões	3 ou 4	13
2.027.	Pimentões moídos	—	2
2.028.	Pinças (artigo de cutelaria)	—	2
2.029.	Pinceis	—	2
2.030.	Pince-nez (oculos)	—	1
2.031.	Pinhões	3 ou 4	11
2.032.	Pinos para rodas	—	6
2.033.	Piões (brinquedos)	—	2
2.034.	Pios (apitos)	—	2
2.035.	Pipas varias novas	—	6
2.036.	Pipas varias usadas	—	10
2.037.	Pistolas (armas de fogo)	—	2
2.038.	Pistolas e pistoleões (foguetes)	—	4
2.039.	Pistões de machinas	—	6
2.040.	Pistões (instrumentos de musica)	—	1
2.041.	Pita em fibra	—	10
2.042.	Pita em bruto	—	11
2.043.	Piteiras (artigo de charutaria)	—	2
2.044.	Pixo	—	12
2.045.	Placas de crystal	—	4

CLASSIFICAÇÃO

Encomen- Mercado-
das rias
Tabella B Tabella C

Numero			
2.046.	Placas de metal comum	—	2
2.047.	Placas de vidro	—	3
2.048.	Plainas grandes	—	6
2.049.	Plainas de mão	—	2
2.050.	Plantadores (semcadores)	—	9
2.051.	Plantas medicinaes	—	4
2.052.	Plantas vivas (mudas)	—	13
2.053.	Plaqué	—	2
2.054.	Platina (V. valores)	—	—
2.055.	Plombagina	—	7
2.056.	Plumas	—	1
2.057.	Pluviómetros (instrumentos de physica)	—	1
2.058.	Pneumaticos para automoveis e outros	—	2
2.059.	Pó de café	—	12
2.060.	Pó de chifre	—	2
2.061.	Pó medicinal não classificado	—	12
2.062.	Pó de pedra	—	12
2.063.	Pó de sapatos	—	2
2.064.	Posa (raiz)	—	4
2.065.	Podões ou podadeiras	—	6
2.066.	Polainas	—	2
2.067.	Polés (artigos de ferragens)	—	2
2.068.	Polias para machinas	—	2
2.069.	Polim	—	12
2.070.	Poltronas (V. mobilias)	—	—
2.071.	Polvarinos	—	2
2.072.	Polvilho em caixa	—	4
2.073.	Polvilho em sacco	—	9
2.074.	Polvora	—	1
2.075.	Pomada para calçado	—	3
2.076.	Pomada para limpar metaes	—	2
2.077.	Ponção (ferramentas)	—	2
2.078.	Ponches	—	2
2.079.	Pontas de Paris	—	—
2.080.	Pontas de Paris despachadas por fabricas do interior	—	3
2.081.	Ponteiros (ferramentas)	—	2
2.082.	Pontas metallicas e pertences	—	7
2.083.	Porcellana	—	1
2.084.	Porcas (parafusos)	—	2
2.085.	Porcas para trilhos (V. accessorios de trilhos)	—	—
2.086.	Porcos (V. animaes)	—	—
2.087.	Porphiro (vide marmore)	—	—
2.088.	Porta de aço ondulada ou não	—	2
2.089.	Portas de madeira ou ferro com ou sem vidro	—	4
2.090.	Portões e porteiros de ferro ou madeira	—	6
2.091.	Pós insecticidas (para matar formigas)	—	11
2.092.	Postes de cimento armado	—	6
2.093.	Postes de ferro	—	6
2.094.	Postes de madeira	—	12
2.095.	Potassa	—	2
2.096.	Potassa para fins industriaes (mais de 100 kilos)	—	11
2.097.	Potes de barro	—	6
2.098.	Potes de louça diversos (V. aparelhos)	—	—
2.099.	Potros (V. animaes)	—	—
2.100.	Pudrette (esterco humano pulverulento)	—	14
2.101.	Pozzolana	—	7
2.102.	Pranchas e pranchões	—	11
2.103.	Prata em barra, moeda ou obra (V. valores)	—	—
2.104.	Prateleiras	—	4
2.105.	Pratos (V. aparelhos)	—	—
2.106.	Pratos para balança	—	3
2.107.	Pratos de papelão para confeitaria	—	3
2.108.	Pregos de ferro e outros metaes	—	2
2.109.	Pregos de ferro e outros metaes quando despachados por fabricas do interior	—	3
2.110.	Pregos para trilhos (V. accessorios para trilhos)	—	—
2.111.	Prelos	—	3
2.112.	Pressas diversas	—	2

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das	Mercado- rias	Numero	Encomen- das	Mercado- rias
Tabella B Tabella C			Tabella B Tabella C		
2.113.	Prensas para enfiar empregadas na lavoura.....	7	2.180.	Rebifadeiras (machinas, ferramentas)	6
2.114.	Prensas para escriptorio.....	3	2.181.	Rebifes de ferro e outros metaes.....	12
2.115.	Prensas para mandioca.....	9	2.182.	Rebolos de pedra.....	12
2.116.	Prensas para officina.....	6	2.183.	Reclames.....	3
2.117.	Preparados pharmaceuticos.....	2	2.184.	Redeas (artigos de sellaria).....	3
2.118.	Presillas para papel (artigos de escriptorio).....	3	2.185.	Redes metallicas (arames).....	2
2.119.	Presunto.....	2	2.186.	Redes diversas.....	2
2.120.	Productos chimicos e preparações pharmaceuticas.....	2	2.187.	Redomas de vidro.....	4
2.121.	Prumos (artigos de ferragens).....	2	2.188.	Reflectores.....	2
2.122.	Prussiatos.....	1	2.189.	Refrescos.....	2
2.123.	Psychés (V. mobilia).....	2	2.190.	Regadores.....	3
2.124.	Pães.....	2	2.191.	Registros para encanamento de agua e gaz.....	3
2.125.	Pudrolytos.....	1	2.192.	Reguas.....	3
2.126.	Pulseiras (V. valores).....	1	2.193.	Relhos (chicotes).....	3
2.127.	Pulsometros (bombas).....	6	2.194.	Relogios de algibeira, de metal ordinario.....	4
2.128.	Pulverizadores para desinfecção.....	7	2.195.	Relogios de algibeira de ouro ou prata (V. valores).....	1
2.129.	Pulverizadores para agricultura.....	9	2.196.	Relogios de parede, torre, etc.....	3
2.130.	Pulverizadores para toilette.....	4	2.197.	Relogios medidores para agua, etc.....	3
2.131.	Punhaes.....	2	2.198.	Relojoaria (artigos de).....	1
2.132.	Punhos para camisas.....	2	2.199.	Remedios.....	3
2.133.	Porungos (cabacas).....	13	2.200.	Remoio de arroz ou trigo.....	3
2.134.	Puxadores de metal ou madeira.....	2	2.201.	Remos.....	6
2.135.	Puxavantes para machinas.....	6	2.202.	Rendas.....	1
2.136.	Pyrolinhiols (drogas).....	2	2.203.	Reposteiros (artigo de tapeçaria).....	1
2.137.	Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora).....	1	2.204.	Reps (V. fazendas).....	1
			2.205.	Reptis (V. animaes perigosos).....	1
			2.206.	Requeijão.....	3 ou 4
			2.207.	Requinte (instrumento de musica).....	4
			2.208.	Reservatorios de ferro, madeira ou zinco.....	6
2.138.	Quadros com paisagens, retratos ou outros aquarella, oleo ou pastel, com ou sem vidro.....	1	2.209.	Residuos de fabricas ou cortumes (aparas).....	12
2.139.	Quartolas vasias novas.....	6	2.210.	Residuos de crystal.....	4
2.140.	Quartolas vasias usadas.....	10	2.211.	Residuos diversos não classificados (borras).....	7
2.141.	Quartzo.....	12	2.212.	Residuos de petroleo (creosoto impuro).....	13
2.142.	Quassia (droga).....	2	2.213.	Resinas.....	4
2.143.	Quebra-nozes.....	2	2.214.	Restolhos de milho e outros.....	14
2.144.	Quebracho para curtimento de couros.....	6	2.215.	Retalhos de sola.....	13
2.145.	Queijos typo Minas.....	3 ou 4	2.216.	Retortas (V. aparelhos).....	1
2.146.	Queijos typo Reino e outros.....	4	2.217.	Refratos.....	1
2.147.	Quina em casca ou em pó.....	4	2.218.	Retrós.....	2
2.148.	Quinino.....	2	2.219.	Revolvers.....	12
2.149.	Quinquillarias (artigo de armarinho).....	2	2.220.	Rezes (V. animaes).....	2
2.150.	Quintos vasios novos.....	6	2.221.	Rhuibarbo.....	2
2.151.	Quintos vasios usados.....	10	2.222.	Rhum (bebida).....	4
2.152.	Quirera de arroz e milho exportada.....	14	2.223.	Rins frescos.....	3 ou 4
2.153.	Quirera de arroz e milho importada.....	9	2.224.	Ripas.....	10
			2.225.	Riscados (V. fazendas).....	1
			2.226.	Rodas de aço ou ferro para vehiculos.....	6
2.154.	Rabecas (instrumentos de musica).....	1	2.227.	Rodas motoras, soltas ou montadas nos eixos (turbinas).....	9
2.155.	Rabecões (instrumentos de musica).....	1	2.228.	Rodas e roleiros para material da estrada de ferro.....	10
2.156.	Rabichos de couro (artigos de sellaria).....	3	2.229.	Rodas de madeira.....	20
2.157.	Rabofes (ferramentas).....	2	2.230.	Rodizios.....	6
2.158.	Raios para rodas.....	6	2.231.	Rodo.....	1
2.159.	Raizes medicinas.....	4	2.232.	Rojões (foguetes).....	1
2.160.	Raizes para tinturaria.....	12	2.233.	Roldanas (artigos de ferragens).....	2
2.161.	Raizes alimenticias não classificadas.....	13	2.234.	Rolatas.....	1
2.162.	Ralladores de mandioca.....	9	2.235.	Rolhas.....	3
2.163.	Ralladores diversos (artigos de ferragens).....	2	2.236.	Rosagar (droga).....	2
2.164.	Rallos de cimento armado para esgoto.....	6	2.237.	Rosarios.....	1
2.165.	Rallos de ferro para esgoto.....	6	2.238.	Roscas.....	1
2.166.	Ramas de aipim, mandioca e outras.....	13	2.239.	Roseiras.....	2
2.167.	Rami (fibras).....	7	2.240.	Rotim (palha).....	2
2.168.	Ramos e ramalhetes de flores (V. cores).....	1	2.241.	Rotulos.....	3
2.169.	Rapaduras.....	6	2.242.	Roupas de seda.....	1
2.170.	Rapé.....	2	2.243.	Roupas de lã ou linho.....	2
2.171.	Raquetes ou raquetes.....	2	2.244.	Roupas de algodão.....	2
2.172.	Raspadeiras diversas.....	14	2.245.	Roupas impermeaveis.....	2
2.173.	Raspas de chifre para adubos.....	12	2.246.	Rôxo-rei.....	2
2.174.	Raspas de couro.....	12	2.247.	Rôxo-terra.....	2
2.175.	Raspas de portas de veado.....	12	2.248.	Ruberoide (papelão comprimido).....	2
2.176.	Raspilhas (ferramentas).....	2	2.249.	Rubim (V. valores).....	2
2.177.	Ratociras.....	2			
2.178.	Realejos.....	1			
2.179.	Rebenques (artigos de sellaria).....	3			

CLASSIFICAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO			
Numero	Encomen- das	Mercado- rias	Numero	Encomen- das	Mercado- rias	Numero	Encomen- das
	Tabella A	Tabella C		Tabella B	Tabella C		
2.250. Sabão	—	4	2.320. Sellins, sellas e silhões e seus per- tences)	—	3		
2.251. Sabão despachado por fabricas do interior	—	5	2.321. Sellos (V. valores)	—	3		
2.252. Sabonetes	—	1	2.322. Semaphoras	—	9		
2.253. Sabres	—	2	2.323. Semeadores para lavoura	—	13		
2.254. Sabugos de milho	—	4	2.324. Sementes de capim e outras para lavoura	—	12		
2.255. Sabugueiros	—	2	2.325. Sementes para fins industriaes	—	4		
2.256. Saccarolhas	—	1	2.326. Semola	—	4		
2.257. Saccharímetros (instrumentos de pre- cisão)	—	3	2.327. Sene	—	4		
2.258. Saccos de lona	—	3	2.328. Sequilhos (biscutos)	—	2		
2.259. Saccos de papel	—	10	2.329. Seringas (artigo de pharmacia)	—	6		
2.260. Saccos vazioes usados	—	4	2.330. Serpentinhas para fins diversos	—	—		
2.261. Saccos vazioes novos	—	6	2.331. Serpentinhas para alambiques (V. alam- biques)	—	—		
2.262. Sachos (enxadas)	—	2	2.332. Serpentinhas para iluminação (V. can- delabros)	—	1		
2.263. Saes diversos não classificados (drogas)	—	13	2.333. Serpentinhas de papel (artigo de carnaval)	—	13		
2.264. Saíra (pó mineral)	—	6	2.334. Serragem de madeira	—	1		
2.265. Saíra (bigorna)	—	4	2.335. Serras de cirurgia (apparelhos de)	—	6		
2.266. Saíris (V. animais)	—	13	2.336. Serras mecanicas (circular, de fila, franceza, etc.)	—	2		
2.267. Sagú	—	13	2.337. Serras e serrotes para artes e offi- cios	—	1		
2.268. Salas (V. roupas)	—	9	2.338. Selins (tecidos)	—	4		
2.269. Saibro	—	13	2.339. Selinetas	—	3		
2.270. Sal bruto, grosso, moído ou triturado (em lotação completa de vagão)	—	13	2.340. Sextantes (instrumentos de engenha- ria)	—	2		
2.271. Sal bruto, grosso, moído ou triturado (em lotação completa de vagão)	—	9	2.341. Silicalos	—	2		
2.272. Sal fino ou moído em saquinhos	—	13	2.342. Sinapismos	—	2		
2.273. Sal sepecial para gado (saloxo)	—	3	2.343. Sincerros (campainhas)	—	2		
2.274. Sal refinado em vidros	—	8	2.344. Sinetas	—	2		
2.275. Salame	—	2	2.345. Sinos	—	4		
2.276. Salsicha (V. linguica)	—	2	2.346. Siphões (bebidas)	—	2		
2.277. Saleiros (V. apparelhos)	—	2	2.347. Siphões para garrafas vazioas	—	—		
2.278. Salicilatos (drogas)	—	14	2.348. Siphões para encanamentos (V. ba- cias)	—	13		
2.279. Salitre (droga)	—	4	2.349. Sipó em bruto	—	2		
2.280. Salitre do Chile e de Bengala, para adubos	—	13	2.350. Sirgueiro (artigo de)	—	10		
2.281. Saloxo (sal em bruto)	—	4	2.351. Soalho (madeira)	—	—		
2.282. Salsaparrilha	—	3	2.352. Sobretudos (roupas)	—	2		
2.283. Saltos para calçado	—	8	2.353. Seccos para gazosa	—	4		
2.284. Salva-vidas	—	2	2.354. Soda (bebida)	—	2		
2.285. Salvas (V. bandejas)	—	1	2.355. Soda caustica	—	11		
2.286. Samburás	—	13	2.356. Soda caustica para fins industriaes (mais de 100 kilos)	—	2		
2.287. Sandalias	—	2	2.357. Soda (droga)	—	4		
2.288. Sandwiches	—	4	2.358. Sophás (V. mobília)	—	2		
2.289. Sanefas (artigos de tapeçaria)	—	1	2.359. Solas	—	2		
2.290. Sanfonas	—	13	2.360. Soldas	—	3		
2.291. Sangue animal	—	2	2.361. Sondas chirurgicas (apparelhos de cir- urgia)	—	6		
2.292. Sanguessugas	—	6	2.362. Sondas para sondagem de terrenos	—	6		
2.293. Sapatas para freios	—	2	2.363. Soquetes (malbos)	—	3		
2.294. Sapatos	—	13	2.364. Sôro de leite	—	2		
2.295. Sapé	—	4	2.365. Sorveteiras	—	2		
2.296. Saplihas (V. valores)	—	5	2.366. Sorvetes	—	2		
2.297. Sapolio	—	10	2.367. Solachos (artigos de armarinho)	—	6		
2.298. Sapolio quando despachado por fabri- cas do interior	—	2	2.368. Sovellas	—	3		
2.299. Sardinhas frescas	—	8	2.369. Stearlina (stearina em bruto)	—	2		
2.300. Sardinhas de conserva em latas	—	6	2.370. Suadores para arreios (artigos de sellaria)	—	1		
2.301. Sardinhas salgadas ou em salmoura	—	2	2.371. Sublimado corrosivo	—	2		
2.302. Sarilho (apparelho de elevação)	—	11	2.372. Succos de uvas e outros	—	2		
2.303. Sarja (tecidos)	—	10	2.373. Sulfatos e sulfuretos	—	14		
2.304. Sarnol	—	4	2.374. Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal para adubos	—	11		
2.305. Sarrafas de madeira	—	4	2.375. Sulfureto de carbo (formicida)	—	2		
2.306. Sarrafrax em casca	—	1	2.376. Sumagre	—	1		
2.307. Saveiros (V. embarcações)	—	3	2.377. Surdinhas para instrumentos de mu- sica	—	4		
2.308. Saxofones	—	13	2.378. Surrões vazioes	—	2		
2.309. Scenarios (bastidores de theatros)	—	5	2.379. Suspensorias	—	—		
2.310. Schisto betuminoso	—	8					
2.311. Sebo	—	9					
2.312. Sebo para fins industriaes	—	2					
2.313. Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)	—	4					
2.314. Seccantes	—	1					
2.315. Secretárias (V. mobílias)	—	1					
2.316. Seda bruta (casulos)	—	1					
2.317. Seda em tecidos	—	1					
2.318. Seges (V. carros)	—	1					
2.319. Selas de metal para trilhos (V. ac- cessorios de trilhos)	—	1					

CLASSIFICAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO		
Numero	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C	Numero	Encomen- das Tabella B	Mercado- rias Tabella C
2.380. Tabaco	1		2.451. Terra de Fúneri	2	3
2.381. Taboas avulsas para fabricação de caixas e caixões	1		2.452. Terra para fundição	1	13
2.382. Taboas e taboados	1		2.453. Terra de sienne	1	2
2.383. Taboas de gamão, xadrez, etc.	1		2.454. Tesouras mechanicas para officinas.	1	6
2.384. Taboleiros	1		2.455. Tesouras diversas (artigos de sel- laria)	1	3
2.385. Tabeletas para avisos, annuncios.	1		2.456. Textilhas	1	6
2.386. Tabús	1		2.457. Textilina	1	6
2.387. Taças (vide aparelhos)	1		2.458. Thermometros	1	1
2.388. Tachas e tachinhas (pregos)	1		2.459. Theodolitos (instrumentos de pre- cisão)	1	1
2.389. Tachas e tachinhas quando despachadas por fabricas do interior.	1		2.460. Tigres (V. animaes perigosos)	1	1
2.390. Tachos de cobre, ferro, etc.	1		2.461. Tijelas (V. aparelhos)	1	6
2.391. Tachos para engenhos, lavouras, etc.	1		2.462. Tijolos vidrados	1	3
2.392. Tacos para bagatella, bilhares	1		2.463. Tijolos para arejar	1	3
2.393. Tacos para teares	1		2.464. Tijolos de asphalto, cimento, louça, louça e marmore (V. ladrilhos)	1	3
2.394. Tafetás (tecidos)	1		2.465. Tijolos refractarios	1	8
2.395. Talagarcha	1		2.466. Tijolos de barro para construcção.	1	12
2.396. Talas de junção (vide accessorios de trilhos)	1		2.467. Tilburys (V. carros)	1	1
2.397. Talco em pó	1		2.468. Tinas	1	0
2.398. Talco em bruto	1		2.469. Tincal (droga)	1	2
2.399. Talhadeiras	1		2.470. Tintas para sapateiro	1	2
2.400. Talharim (massas alimenticias)	1		2.471. Tintas de desenho, escrever ou im- primir	1	2
2.401. Talhas de barro	1		2.472. Tintas para fabricas e outras não classificadas	1	4
2.402. Talhas de louça (V. aparelhos)	1		2.473. Tintas preparadas para pintar	1	2
2.403. Talhas differenciaes (aparelhos de suspensão)	1		2.474. Tintas secas ou em pó para pintar.	1	2
2.404. Talheres communs	1		2.475. Tinteiros de prata (V. valores)	1	3
2.405. Talheres de crystallo ou outros me- taes prateados)	1		2.476. Tinteiros diversos	1	3
2.406. Talheres de ouro ou prata (V. va- lores)	1		2.477. Tinturas (drogas)	1	2
2.407. Tamancos	1		2.478. Tipitis (coadores para mandioca)	1	2
2.408. Tamaras (doces)	1		2.479. Tiras (bordados)	1	2
2.409. Tamarindo em xarope	1		2.480. Tira-linhas	1	2
2.410. Tambores (instrumentos de musica)	1		2.481. Tirantes de ferro	1	2
2.411. Tambores para engenhos ou machi- nas	1		2.482. Tire-fonds (V. accessorios de tri- lhos)	1	1
2.412. Tamboretas (V. mobilia)	1		2.483. Titulos de valores (V. valores)	1	1
2.413. Tampas de madeira para latrina.	1		2.484. Toalhas (V. roupas)	1	1
2.414. Tander (bicycleta)	1		2.485. Tochas (V. velas)	1	1
2.415. Taninos e tanatos	1		2.486. Tocheiros (artigo de armador)	1	1
2.416. Tanques de cimento armado	1		2.487. Toldos de lona e outros	1	3
2.417. Tanques de madeira ou ferro	1		2.488. Toldos de taquara	1	12
2.418. Tapeçarias (artigos de)	1		2.489. Toneis vasis novos	1	6
2.419. Tapetes (artigo de tapeçaria)	1		2.490. Toneis vasis usados	1	10
2.420. Tapioca	1		2.491. Topazio (V. valores)	1	1
2.421. Taquaras (bambús)	1		2.492. Torcal	1	2
2.422. Taramelas	1		2.493. Torcidas	1	2
2.423. Tarrachas	1		2.494. Torneados de madeira	1	2
2.424. Tarrafas	1		2.495. Torneiras	1	2
2.425. Tartarugas (V. animaes)	1		2.496. Tornos grandes para officinas	1	6
2.425. Teares	1		2.497. Tornos de mão	1	2
2.427. Tecidos de seda	1		2.498. Toros ou toras de madeira	1	12
2.428. Tecidos de lã ou linho	1		2.499. Torpedos	1	1
2.429. Tecidos de algodão	1		2.500. Torqueza	1	2
2.430. Tecidos de algodão despachados por fabricas do interior	1		2.501. Torreadores de café	1	6
2.431. Tecidos de canhamo ou juta	1		2.502. Torrêsmos	1	2
2.432. Tecidos metallicos	1		2.503. Tosqueadores	1	2
2.433. Tecidos de palha ou vime	1		2.504. Toucadores (V. mobilia)	1	1
2.434. Tecidos e tecelados	1		2.505. Toucas ou toucados	1	8
2.435. Tellas metallicas	1		2.506. Toucinho defumado	1	13
2.436. Telephones (aparelhos de)	1		2.507. Toucinho fresco	3 ou 4	13
2.437. Telescopios (aparelhos de pre- cisão)	1		2.508. Toucinho salgado	1	8
2.438. Telhas de ardósia, barro e cimento.	1		2.509. Touros (V. animaes)	1	1
2.439. Telhas de asbesto ou amianto (pa- pelão impermeavel)	1		2.510. Tracadores	1	2
2.440. Telhas efêrnite e de cimiantho	1		2.511. Tractores agricolas	1	2
2.441. Telhas de louça ou vidro	1		2.512. Trados	1	2
2.442. Telhas de zinco	1		2.513. Trancas	1	2
2.443. Tenazes	1		2.514. Transformadores electricos	1	6
2.444. Tenders (V. locomotivas)	1		2.515. Transitos (instrumentos de enge- nharia)	1	1
2.445. Temperos diversos (especiarias)	1		2.516. Transparentes para janellas	1	2
2.446. Tentos (aparelhos de cirurgia)	1		2.517. Trapos	1	12
2.447. Tentos de couro (artigo de sellaria).	1		2.518. Trastes (V. mobilia)	1	1
2.448. Tentos ou fichas para jogos	1		2.519. Travessieiros	1	3
2.449. Terceirinha	1		2.520. Trens de cozinha novos	1	2
2.450. Terra commum	1		2.521. Trens de cozinha usados	1	4
			2.522. Tremogost	3 ou 4	13
			2.523. Trempes (artigos de ferragens)	1	2

CLASSIFICAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO			
Número	Encomen-		Número		Encomen-		Número
	das	das			das	das	
	Tabela B	Tabela C			Tabela B	Tabela C	
2.524. Trenas	—	2	2.580. Velluso	—	—	1	1
2.525. Trieyelos (molecyelos)	—	2	2.581. Velocipedes	—	—	2	2
2.526. Trigo em grão ou quebrado	—	13	2.582. Venezianas com ou sem vidro	—	—	5	5
2.527. Triguilho	—	13	2.583. Ventarclas	—	—	2	2
2.528. Trilhos e seus accessorios, para es-	—	—	2.584. Ventiladores de metal	—	—	2	2
tradas de ferro e tramways urba-	—	—	2.585. Ventiladores para officinas	—	—	6	6
nos	—	7	2.586. Ventosas (artigo de pharmacia)	—	—	2	2
2.529. Trilhos e seus accessorios, para es-	—	—	2.587. Ventosas para encanamentos	—	—	3	3
tradas de ferro de concessão fe-	—	—	2.588. Véos para luz encandescente ou ca-	—	—	2	2
deral, estadual ou municipal	—	9	misinhas	—	—	—	—
2.530. Trinchantes (V. talheres)	—	—	2.589. Véos para senhoras	—	—	2	2
2.531. Trincos de metal (artigo de ferra-	—	—	2.590. Verdete ou verde de Paris	3 ou 4	—	2	2
gens)	—	2	2.591. Verduras	—	—	13	13
2.532. Tripas frescas	3 ou 4	12	2.592. Vermelhão	—	—	2	2
2.533. Tripas secas ou salgadas	—	8	2.593. Vermouth	—	—	1	1
2.534. Trollys (V. carros)	—	—	2.594. Vernizes	—	—	2	2
2.535. Trombetas (instrumentos de musica)	—	1	2.595. Verrumas	—	—	2	2
2.536. Trucks para vehiculos de estradas	—	6	2.596. Vestidos ((V. roupas)	—	—	—	—
de ferro	—	6	2.597. Videiras (mudas de plantas)	—	—	13	13
2.537. Tubos de aço ou ferro para guarda-	—	3	2.598. Vidraças (caixilhos)	—	—	4	4
sol	—	3	2.599. Vidrilho	—	—	2	2
2.538. Tubos de ferro vazios para condu-	—	11	2.600. Vidro moído ou em massa	—	—	11	11
ção de acidos	—	11	2.601. Vidro em cacos	—	—	13	13
2.539. Tumulos armados ou desarmados	—	1	2.602. Vidro em chapas ou placas	—	—	3	3
2.540. Turbinas	—	6	2.603. Vidros vazios para pharmacia e ou-	—	—	4	4
2.541. Turfa	—	13	tros fins	—	—	—	—
2.542. Tympanos (campainhas)	—	3	2.604. Vigas de cimento armado	—	—	6	6
2.543. Tipos	—	3	2.605. Vigas de ferro	—	—	6	6
U							
2.544. Umbigos de boi	—	12	2.606. Viga e vigotes de madeira	—	—	10	10
2.545. Unguentos	—	2	2.607. Vime ou obras não classificadas	—	—	4	4
2.546. Unhas de animaes	—	21	2.608. Vime em bruto	—	—	7	7
2.547. Uniformes	—	2	2.609. Vinagre	—	—	4	4
2.548. Urinões (V. aparelhos)	—	—	2.610. Vinhos em caixas	—	—	2	2
2.549. Urnas	—	1	2.611. Vinhos em barris	—	—	4	4
2.550. Ursos (V. animaes perigosos)	—	—	2.612. Violas, violinos, violões e violoncellos	—	—	1	1
2.551. Urucú	—	13	2.613. Viras de sola	—	—	12	12
2.552. Utensilios novos (V. aparelhos)	—	—	2.614. Vitellos (V. animaes)	—	—	—	—
2.553. Utensilios domesticos usados (mu-	—	4	2.615. Vitraes	—	—	1	1
dança)	—	4	2.616. Vitrines	—	—	2	2
V							
2.554. Vaccas (V. animaes)	—	—	2.617. Vitriolo (droga)	—	—	1	1
2.555. Vaccinas	—	2	2.618. Vitrola (instrumento de musica)	—	—	1	1
2.556. Vagônetes e pertences (V. carros)	—	—	2.619. Viveiros para passaros	—	—	3	3
2.557. Vagões para estradas de ferro (V.	—	1	2.620. Volantes para machinas	—	—	6	6
carros)	—	1	2.621. Voltametros	—	—	1	1
2.558. Vagões tanques vazios	—	7	W				
2.559. Valerianatos	—	2	2.622. Warfronio	—	—	10	10
2.560. Valores (artigo do regulamento)	—	1	2.623. Water-closet de louça	—	—	3	3
2.561. Vaqueta (couros)	—	4	2.624. Water-closet de barro	—	—	6	6
2.562. Varas para carroças	—	6	2.625. Whisky	—	—	1	1
2.563. Varas	—	13	X				
2.564. Varreduras de fabricas e outras	—	12	2.626. Xadrezes	—	—	1	1
2.565. Vaselina	—	2	2.627. Xaropes para pharmacia	—	—	2	2
2.566. Vasilhame para leite em retorno	—	13	2.628. Xarope para refrescos	—	—	4	4
2.567. Vasos ordinarios de papelão e ou-	—	3	2.629. Xarques (carne secca)	—	—	8	8
tros para viveiros de plantas	—	3	2.630. Xarque em lotação completa de va-	—	—	9	9
2.568. Vasos de cimento ou barro	—	6	gão despachado pelas xarqueadas	—	—	—	—
2.569. Vasos diversos (V. aparelhos)	—	1	2.631. Xergas (artigo de sellaria)	—	—	3	3
2.570. Vasos de mármore	—	1	Z				
2.571. Vassouras de cipó, palha e piassava	—	4	2.632. Zabumbas (instrumentos de musica)	—	—	1	1
2.572. Vassouras de cabelo, erina ou penna	—	3	2.633. Zarcão	—	—	2	2
2.573. Vassouras mecanicas	—	2	2.634. Zebras (V. animaes perigosos)	—	—	—	—
2.574. Veados (V. animaes)	—	—	2.635. Zimbo (bagos de) para estrumes	—	—	14	14
2.575. Vehiculos (V. carros)	—	—	2.636. Zimbros (bagas de)	—	—	2	2
2.576. Velas	—	3	2.637. Zinco em chapa, folhas ou lingua-	—	—	6	6
2.577. Velas despachadas por fabricas do	—	16	dos	—	—	—	—
interior	—	16	2.638. Zinco velho de sucata	—	—	12	12
2.578. Velas para filtrar	—	—	2.639. Zirconio	—	—	10	10
2.579. Velustrina (verniz)	—	—	2.640. Zonophones	—	—	1	1

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Publicas, em 25 de março de 1925. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1925

Avisos:

Sr. director geral dos telegraphos:

N. 6 — Em solução ao officio dessa directoria n. 325, de 7 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, embora constitua irregularidade o facto de que dá noticia aquelle officio, não pôde essa repartição ser responsabilizada pelo mesmo, uma vez que a interessada, Sociedade Anonyma do Gaz, contra elle não protestou, como lhe cumpria, e installou, posteriormente, no local, o respectivo medidor, sendo, por varias vezes, chamada para corrigir defeitos na installação.

A essa repartição, porém, compete promover a separação das installações, requisitando a collocação de outro medidor no circuito de luz.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio n. 101/G, de 27 de março ultimo, que approvo o accordo feito entre essa estrada, representada pelos engenheiros Feliciano de Souza Aguiar e José Antonio da Rocha, e as estradas de ferro do São Paulo, para a cobrança do imposto ouro, sobre o café em transitio naquelle Estado. Fica, portanto, tambem approvedo o que ficou assentado e acceto, *ad-referendum* deste ministerio, a saber, que a commissão que caberia ás estradas pelo trabalho de taxação e cobrança do referido imposto, seria de 1% (um por cento), cabendo 1/2 % á estrada taxadora e 1/2 % á que effectuasse a cobrança, e pertencendo, sempre, á Central do Brasil a taxa referente aos cafés provenientes da Rêde Sul-Mineira, Leopoldina e Oeste de Minas, que trafegarem pela Central, no Estado de S. Paulo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista da informação constante do officio dessa inspectoría, n. 63/S, de 4 de janeiro ultimo, resolvi approvar a aquisição, pela importancia de 27.000\$ do predio n. 3 da rua do Gazometro, na Capital da Bahia, visto ser necessario á linha de prolongamento da Viação Férrea Bahiana ao Cães do Porto de S. Salvador, a área do terreno pelo mesmo occupada.

Junto vos devolvo, visados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos que acompanharam vosso citado officio.

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvedos, com as modificações propostas por essa inspectoría, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 8.325\$601, relativos ás novas installações sanitarias da estação de Jaraguá, da rêde sul da The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd.

A despesa effectivamente realizada deverá correr por conta do custeio, ficando essa inspectoría autorizada a marcar, opportunamente, o prazo para conclusão das referidas installações.

Junto vos devolvo, visados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos que acompanharam o vosso officio n. 148/S, de 4 de fevereiro ultimo.

N. 43 — Em solução ao requerimento da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, encaminhado a este ministerio com o officio dessa inspectoría numero 155/S, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-

vos que ficam approvedos os orçamentos substitutivos nas importancias de 18.470\$787 e 15.878\$787; para as caixas d'agua de cimento armado dos kilometros 20 e 103 da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Junto vos devolvo, visados pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado, os documentos que acompanharam o alludido requerimento.

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista dos pareceres constantes dos officios dessa inspectoría ns. 1.181, de 11 de dezembro do anno findo, e 283/S, de 24 do mez proximo passado, resolvi approvar a aquisição, pela quantia de 130.030\$900, do terreno e seis predios contiguos, sitos á rua da Mangueira, na Capital da Bahia, devendo a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro satisfazer o respectivo pagamento, que será contemplado em folha de medição.

Junto vos devolvo, visados pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado, os documentos que acompanharam o primeiro dos officios citados.

— Sr. director da Rêde de Viação Cearense:

N. 62 — Em solução ao requerimento em que o inspector do movimento e iluminação dessa estrada, Alfredo Feitosa, pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effectos, o tempo de serviço prestado á mesma, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos, rectificando o aviso deste ministerio n. 198, de 24 de outubro do anno findo, que resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 63 — Por aviso n. 158, de 22 de novembro de 1923, solicitei o parecer do V. Ex. sobre um requerimento de 5 de outubro desse mesmo anno, pelo qual a Calorie Company pedia redução da taxa para descarga de oleo combustivel no porto de Recife. Não tendo, porém, recebido resposta do citado aviso, resolvi deferir o pedido, baixando de 2\$500 para 1\$400 por tonelada a taxa referida que já havia tido igual redução no porto do Rio de Janeiro.

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes foi participada desse acto por aviso n. 22, de 28 de junho de 1924, tendo delle dado sciencia, por intermedio da Fiscalização do Porto de Recife, á administração daquello porto.

Continuando, entretanto, aquella administração a cobrar a taxa sem redução, tenho a honra de solicitar a attenção do V. Ex. para o parecer, que junto por cópia, emittido pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, e pedir que se digne determinar as providencias que o caso reclama.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1925

Officio circular n. 9 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeito o pedido constante da circular n. 2, de

24 de janeiro ultimo, additado pela de n. 8, de 23 de março, relativa á remessa urgente a esta Secretaria de Estado de dados referentes aos funcionarios que se acham afastados de suas repartições.

O Sr. ministro tem urgencia no expediente que vai ser feito pela secretaria com os dados solicitados.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sr. director geral dos Correios.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Sr. inspector federal das Estradas.

— Sr. inspector federal das Estradas: Officios:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 6 do março ultimo, approvou a tabella de preços, complementar, submettida com vosso officio n. 1.213-S, de 20 de dezembro de 1924, em substituição á que a essa inspectoría foi apresentada pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, com requerimento de 29 de setembro de 1923.

A portaria e a tabella estão publicadas no *Diário Official* de 4 deste mez, a fls. 8.432.

N. 65 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho datado de 3 do corrente mez, concordou com o aviltre constante de vosso officio n. 206/S, de 28 do março proximo passado, com o qual lhe transmittistes um requerimento da «Pernambuco Tramway & Power Company, Limited», solicitando autorização permanente para, observadas as instruções em vigor, effectuar, onde julgar necessario, os cruzamentos de suas linhas de energia electrica para iluminação publica, com as linhas telegraphicas da «Great Western», independentemente de autorização especial para cada caso.

Assim, podeis permittir ao Sr. engenheiro chefe do 1º Districto que conceda licença para que se façam os cruzamentos, quando requeridos pela interessada e de accordo com a «Great Western», submettendo, porém, aquelle engenheiro, o seu acto á approvação dessa inspectoría.

N. 66 — De ordem expressa do Sr. ministro, peço a attenção dessa inspectoría para a necessidade de propor as medidas recommendadas por S. Ex. no final de seu aviso n. 5, de 17 de janeiro de 1924, e já reiteradas, tambem de ordem de S. Ex., pelos officios desta directoria geral ns. 90, de 26 de maio, e 212, de 27 de dezembro de 1924.

N. 67 — Tendo essa inspectoría, em carta datada de 2 de setembro do anno findo, dirigida ao Sr. ministro, communicado que haviam sido dadas providencias junto á Rêde Sul-Mineira para o transporte de 560 saccos do café consignados á firma Ornstein & Comp., desta pracha, desça S. Ex. saber se foi cumprida aquella recommendação.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 6 do corrente, a fls. 8.504, está publicado a portaria datada de 2, pela qual o Sr. ministro attendeu ao requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, encaminhado com o vosso officio n. 257/S, de 16 do março ultimo, relativamente á cancelamento das porcentagens concedidas ás madeiras transportadas por aquella estrada.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Circular n. 4 C/3^a — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925.

Comunico que o Sr. director geral por portaria n. 472 C/3^a, de 4 de abril de 1925, resolveu autorizar a Agencia do Correio de Porto Feliz, no Estado de S. Paulo, a executar o serviço de vales postaes nacionais.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *Francisco Pereira Lesa*.

Por portaria de 6 do corrente foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o auxiliar da mesma administração Paulo Nicoll, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data foi considerado como licenciado, por um mez, em prorrogação e a contar de 19 de agosto do anno passado, o amanuense da Administração dos Correios de Santos, no Estado de São Paulo, Dermeval da Cunha Brito, com metade do ordenado.

— Por outra ainda da mesma data foi considerado como licenciado, por dois mezes, em prorrogação e a contar de 22 de dezembro do anno passado, o amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, José Francisco de Oliveira, com um quarto do ordenado.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1925

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição da caução depositada para fornecimento de material. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 31

José Caetano de Figueiredo, pedindo pagamento da differença dos alugueis do predio onde funciona a agencia postal de Casa Branca, subordinada a Administração de Ribeirão Preto.

Considerando que o aluguel de 203\$ foi accetado sob condição de contracto a ser lavrado e a partir da data do acto, bem como que o requerente, depois disso, enquanto a administração resolvia duvidas sobre a assignatura do mesmo contracto, o requerente pediu a entrega do predio por notificação legal judiciaria; e considerando ainda que o predio já foi entregue, indeferido.

Edilio Augusto Ramos, pedindo desentranhamento e restituição de documentos, com que instruiu a sua petição sob n. 217—E/24—73—C/24, de 4 de dezembro de 1924. — Sim, mediante recibo.

Erydio Amaral Camargo, ex-conductor de malas da linha postal S. José da Boa Vista a San'Anna dos Barbozas, no Estado do Paraná, solicitando pagamento de salarios que deixou de receber em 1923. — Tratando-se de exercicio encerrado, requiera por exercicios findos.

Ernesto Marcellino, agente embarcado desta directoria, pedindo permissão para prestar fiança de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica, do valor de 1:000\$000, cada uma. — Deferido, nos termos do informado.

Alcides de Barros Paiva, ex-amanuense da Directoria Geral, pedindo devolução de consignações feitas a Sociedade O Credito Popular. — Não constando nesta directoria a quitação devida, indeferido.

Valois Costa, estafeta da Agencia do Correio de S. Miguel de Campos, pedindo

sua nomeação para um logar de carteiro em qualquer repartição postal do paiz. — Indeferido á vista do informado.

D. Apolonia Rosa Kolinoski, ex-ajudante da Agencia do Correio União da Victoria, recorrendo do acto de sua exoneração. — Tratando-se de cargo de livre escolha e demissão, com a circumstancia de ter a recorrente muito pouco tempo de exercicio, mantenho o acto do administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1925

Mayrink Vei a & Comp. e Hime & Comp., pedindo restituição de cação. — Restitua-se.

João Ferreira Myrrha, Manoel Cardoso Gomes, Angelo Ferrari e Ercilia Mexias Bandeira e Francisco de Paula Watson, pedindo certidão. — Certifique-se.

Loriswalde de Telles de Moura, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Idem, de accordo com as informações.

Leopoldina Pinheiro de Carvalho Albuquerque, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Herm Stoltz & Comp., pedindo 2^a via de despacho. — Sim, mediante pagamento da respectiva taxa.

Jose Vieira da Rocha, pedindo extracção de passses até a estação de Bello Valle. — Attendido, á vista da informação.

Edmundo Neves Belém, pedindo reconsideração de despacho. — Idem, para a Maritima, querendo. Em Alf edo Maia não ha vaga.

Camara Municipal de Além Parahyba, pedindo relevação de estadia do material que se encontra na Maritima. — Idem, até 10 do corrente, no maximo.

Alfredo da Cunha Lima, pedindo assignatura para agua mineral. — Idem, de accordo com o parecer da 3^a Divisão.

Humberto Luigi, pedindo revalidação do prazo de caderneta kilometrica. — Á vista do motivo alegado, prorrogo o prazo de validade até 30 do corrente.

S. A. Moimho Fluminense, Leoncio Pinto da Cunha e José Ferreira Mourão. — Compareçam á Secretaria.

O waldo Feital, pedindo restituição de saldos de lãilão. — Selle os annexos.

Associação Commercial e Industrial de Mogy das Cruzes, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allega; Antonio de Lima, pedindo pagamento; 'cix, Teixeira & Comp., pedindo informações; Amador Penna & Lobo. — S'Item o presente.

João Leonidas da Silva, pedindo providencias sobre despacho de mercaderias.

Ezequiel José Nogueira, pedindo pagamento de vencimentos. — Selle o presente e os annexos.

José Thomaz de Aquino, pedindo inscripção no conc rso para praticantes de conferente. — Complete o sello.

Compareça á Secretaria o Sr. representante da Empresa de Electricidade S. Paulo e Rio.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao encarregado da officina de carpintaria da Imprensa

Nacional Antonio Francisco Felipe dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1925

Sr. ministro da Guerra:

N. 57 — Declarando com relação ao requerimento em que o 3^o sargento do Exército Antonio Bezerra Nunes, solicita nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Espirito Santo, que, não existindo vaga presentemente, deve o peticionario aguardar oportunidade.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de 150\$, de que é credor Paulo Damasceno Ferreira, escrivão do alistamento eleitoral em Erachim, no Rio Grande do Sul, e solicitando providencias afim de ser cobrado com revalidação o sello da petição a fis. 2 do referido processo.

N. 63 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que, Brasião Salomon pede pagamento da gratificação que lhe compete, por haver exercido em 1921 o cargo de encarregado do archivo e escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Santa Rita do Sapucahy, em Minas Geraes, e solicitando providencias afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria de Contabilidade, exarado no referido processo.

N. 64 — Devolvendo o processo relativo á applicação do adiantamento na importancia de 450\$, feito ao Dr. Augusto Serafim da Silva, delegado de Saude do 2^o Districto Sanitario, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle districto, durante o segundo trimestre do anno passado, comunicando que o Tribunal de Contas deixou de julgar a comprovação de que se trata, pelo motivo a que allude o parecer da Directoria de Contabilidade, exarado no referido processo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 82 — Comunicando que foi lavrada em 11 de fevereiro de 1924 a escriptura de venda á Fazenda Federal, pela quantia de 16:000\$, do predio e terreno á rua da Monção ns. 2 e 4, em Taubaté, Estado de S. Paulo, de propriedade de Sylvestre Banihara e sua mulher, tendo sido paga a referida importancia aos aludidos vendedores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 103 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, a Waldomiro Braga da Silva, 3^o escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 87 — Transmittindo, acompanhada do respectivo processo e assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 336, da «Sociedade Bancaria Minas, São Paulo e Rio, Limitada», com sédo nesta Capital.

N. 89 — Enviando devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 335, referente à filial, em Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, da casa bancaria Campos Lima & Comp., de Guaranesia.

N. 90 — Remetendo para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que João Castaldi, ex-fiscal de Bancos no Estado do Paraná, pede o cancelamento da nota «a» bem do serviço publico, com que foi exonerado do referido cargo e, bem assim, a sua reintegração.

N. 91 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo solicita approvação das modificações feitas em seus estatutos, e pedindo providencias no sentido de ser completado com revalidação o selo da petição de fls. 3 a 5, do referido processo.

— Sr. 1º delegado do Imposto sobre a Renda:

N. 82 — Transmittindo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que o 2º sargento do Exército, Luiz de Freitas Mello solicita sua nomeação para um dos logares na delegacia.

N. 83 — Enviando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mez findo, para informação, o requerimento do Circulo dos Officiaes Reformados do Exército e Armada, relativo ao imposto sobre a renda.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 29 — Remetendo o titulo de 2 do corrente, nomeando o bacharel Luiz Antonio de Souza Neves Filho para o logar de superintendente da venda externa do imposto do selo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 122 — Transmittindo o titulo de 1 do corrente, nomeando Emiliano Moreira da Silva, collector da Primeira Collectoria Federal em Haperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 22 — Enviando o processo relativo ao requerimento da Companhia Providencia-Caixa Paulista de Pensões, tratando do pagamento do selo sobre o capital social que deixou de ser effectuado na época devida, e pedindo providencias afim de ser feita a juntada do processo originado pela petição de 14 de fevereiro de 1921 da A Economisadora.

N. 23 — Remetendo o decreto de 31 do mez passado, dispensando, a pedido, o bacharel Paulino José Soares de Souza, do cargo em commissão, de fiscal da Inspectoria de Seguros.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 85 — Transmittindo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que o ajudante de corretor da Caixa de Amortização, Mauricio Olizoni de Azevedo pede sua nomeação para o logar de corretor de fundos publicos.

— Sr. representante da Brazilian Telephone Company:

N. 86 — Enviando uma relação dosapparelhos custeados por este ministério e pedindo para que seja a mesma

incluida na Lista de Assignantes, da maneira como está organizada.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que João Fiuza Caminha, guarda do Registro Fiscal do Amonea, no Juruá, pede pagamento da quantia de 30:984\$119, proveniente de vencimentos que deixou de receber no período de 20 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1922, a que se julga com direito por haver sido reintegrado naquella cargo, e recommendando providencias afim de ser junto ao referido processo o que deu logar á reintegração do requerente.

— Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 35 — Transmittindo o decreto de 31 do mez passado, promovendo a 1º escripturario o 2º, bacharel Octavio Gam-betta Monteiro.

N. 36 — Enviando o decreto de 31 do mez passado, promovendo a 2º escripturario, o 3º, Clovis Washington.

N. 38 — Remetendo o decreto de 31 do mez proximo findo, promovendo a 3º escripturario o 4º, Jucundino Ferreira Barcellos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 9 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, prorogar por sessenta dias o prazo marcado pela Alfandega de Natal para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, Henrique Ferreira Nobre, apresentar-se á mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 14 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 21 de março ultimo, resolveu, deferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, Arthur Leal Nabuco de Aranjio Filho, pede prorogação por sessenta dias, do prazo que lhe foi concedido para reassumir o exercicio de suas funções no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Remetendo a portaria de 25 do mez passado, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Flodoaldo Celestino de Góes, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 7 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, prorogar por sessenta dias, o prazo marcado pela Alfandega de Natal, para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, Henrique Ferreira Nobre, apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março ultimo, resolveu, deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Tarcisio Leite Pereira, pede prorogação de prazo, por sessenta dias, para apresentar-se áquella alfandega.

N. 75 — Transmittindo o titulo de 1 do corrente, nomeando Heitor Alves Oliveira, escripturario no Posto Fiscal em São Gabriel.

Contadoria Central da Republica

Espediente de 6 de abril de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 682, II — Sobre remessas de importancias em prata para a Casa da Moeda nos mezes de fevereiro a abril de 1924, que não constam nos balanços dessa delegacia.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Districto Telegraphico em Porto Alegre:

N. 683-S — Remetendo titulo do funcionario designado para essa Sub-contadoria seccional.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 684-S — Remetendo titulos dos funcionarios dispensados e designados para essa Sub-contadoria seccional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 685 — Declarando que uma vez designado o funcionario encarregado da escripturação, este tem a obrigação de instalar o serviço e para esse fim poderá conduzir-se á alfandega mais proxima, estudando a organização.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 686 — Solicitando providencias afim de que seja fornecido á esta repartição o material constante do pedido numero 96.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria seccional na Caixa de Amortização:

N. 687-II — Solicitando informações sobre a importancia de 525\$, creditada pela caixa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 688-II — Recommendando debitar a Conversão de Especie, creditando a Movimento de Fundos-Casa da Moeda, o agio pela aquisição de prata.

— Ao Sr. director da Rede Viagem Cearense:

N. 689-S — Remetendo titulos de dispensa e designação de funcionarios para essa Sub-contadoria seccional.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 690 — Remetendo uma folha do pagamento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 691 — Communicando que o secretario-chefe de seccão desta contadoria, Sr. Paulo de Lyra Tavares, esteve em serviço do Jury, no periodo de 10 a 28 de fevereiro ultimo, tendo sido substituido pelo auxiliar-technico e actual guarda-livros Sr. José Corrêa de Souza Pinto.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria seccional da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 692 — Sobre enganos observados nos balanços de activo e passivo, dessa delegacia, relativos aos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado.

N. 693 — Sobre enganos observados nos balanços de activo e passivo, dessa

repartição nos mezes de julho, agosto e setembro do anno próximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 694-I — Solicitando com urgencia remessa do desdobramento da conta Conversão de Especie, por mez, do exercicio de 1924, de accordo com os balanços enviados.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 695-II — Solicitando remessa a esta contadoria do desdobramento por mez, de maio de 1924 em diante, da conta de Conversão de Especie.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 696-II — Esclarecendo que a quantia de 165:547\$578, que figura no saldo do balanço de dezembro ultimo a títula carmin é para ser subtrahida e não sommada.

N. 697-II — Publicar na integra (segue junto).

N. 667-II — Publicar na integra (segue junto).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 697 — Respondendo vosso officio n. 283, de 20 de março ultimo, tenho a dizer-vos que, conforme circular desta contadoria n. 70, de 17 de março de 1924, letra d, independem da autorização da Contabilidade do Thesouro os lançamentos a serem feitos de differenças a mais ou a menos verificações pela Caixa de Amortização ou Casa da Moeda, bastando as communicações destas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 667 — Em resposta ao vosso officio n. 113, de 13 do corrente, declaravos que os vencimentos a que vos referistes, devem ser sempre escripturados em Movimento de Fundos, com os detalhes recommendados pela letra b, da circular 92, dando-se immediato conhecimento em officio á respectiva repartição, solicitando-se da mesma a remessa da competente ordem do pagamento effectuado para a necessaria verificação.

Dia 7.

Portarias:

N. 21 — Designando guarda-livros Ivan Ferreira de Moraes para substituir o sub-contador Trajano Luiz de Moraes, que se acha servindo no Jury, durante a sessão judiciaria do corrente mez.

N. 22 — Designando o auxiliar-technico Armando Vieira Fontes para substituir o guarda-livros Ivan Ferreira de Moraes, enquanto o mesmo estiver substituindo o sub-contador Trajano Luiz de Moraes.

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 698 — Remetendo uma copia da concurrencia aberta, nesta repartição, para o fornecimento de material de expediente.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria seccional na Rede de Vição Cearense:

N. 699 — Declarando que não é regular o acto da directoria dessa estrada, mas que depende da approvação do regulamento dessa Sub-directoria á regularização do movimento do pessoal.

— Ao Sr. auxiliar-technico encarregado da Sub-contadoria seccional na Administração dos Correios de Goyaz:

N. 100-S — Remetendo o modelo para empenho de despeza.

Requerimento despachado

Pelo Sr. contador geral da Republica:

Miguel Pereira Filho. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1925

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 125 — Comunicando que a firma Antonio de Carvalho Brito nada deve do imposto de industrias e profissões.

N. 126 — Comunicando que não consta, lançada pela Recebedoria, para os effectos do pagamento do imposto de industrias e profissões, a firma Rodrigo d'Oliveira.

N. 127 — Remetendo a certidão de divida na importância de 496:832\$800, em nome de Antonio Piragibe, proveniente do desvio de estampilhas do cofre da Superintendencia da venda externa do sello adhesivo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Remetendo o processo numero 28.624, de 1922, para que a Alfandega de Maceió preste os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 93 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um milhão de cartuchos Mauser 7 m/m, destinados á Força Publica do Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Frach & Comp., da decisão que os multou em 3:694\$080.

N. 217 — Comunicando que approvou a designação de terceiros escripturarios para desembaraço de mercadorias de facil exame.

N. 218 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para duas encomendas postaes endereçadas ao commandante William Thomas Mallison, addido naval á embaixada dos Estados Unidos.

N. 219 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 154 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio daquelle Recebedoria, constante do processo instaurado contra a firma Natividade & Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 189 — Reiterando a ordem n. 691, de 29 de dezembro de 1924.

N. 190 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 5.892, do corrente anno.

N. 192 — Devolvendo o processo numero 7.662, afim de ser preenchida a formalidade exigida no parecer de folhas 12 verso.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Itajaby:

N. 120 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para uma machina de abrir roscas, destinada á Estrada de Ferro Santa Catharina.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Remetendo, para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas publicas pela Collectoria Federal de Sant'Anna de Japubyba, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Devolvendo o processo numero 13.777, afim de ser satisfeita a exigencia da informação da 2ª sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Isaac J. Roffé & Comp., por estar o mesmo precepto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 60.499, do anno findo.

N. 24 — Devolvendo o processo numero 10.455, afim de que proceda de accordo com a indicação de fls. 21 verso.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ns. 121, 122 e 123 — Transmittindo, para os devidos fins, tabellas de marcas e preços de especialidades pharmaceuticas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio daquelle delegacia, constante do processo movido contra a Companhia Swift do Brasil.

Portarias

Ao collector federal da 2ª Collectoria do Rezende:

N. 10 — Declarando que o Sr. ministro autorizou a installação da citada collectoria, provisoriamente á rua Municipal n. 4, ficando o collector obrigado a providenciar no sentido de ser aquella exactoria installada, dentro do menor prazo possivel, na sede da zona sob sua jurisdição.

— Ao collector da 1ª Collectoria de S. Gonçalo:

N. 7 — Declarando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso do Dr. José Horta Junior, da decisão que o multou em 200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 35 — Declarando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do agente fiscal Francisco Rosannah Cordeiro, pedindo pagamento de quota parte da multa imposta a A. Santos Teixeira.

— Ao collector federal em Bom Jardim:

N. 6 — Devolvendo o processo numero 8.117, afim de que selle o documento de fls. 2.

— Ao collector federal em S. Francisco de Paula:

N. 124 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 6.656, deste anno.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que para a etapa e extraordinários da guarnição de Ponta Porã, de 1 de janeiro a 31 de março ultimos, não fixados os valores de 4\$ e 2\$, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de abril de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que o major graduado Herminio Pereira pede se autorize o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro a conceder ao alumno n.º 431, Mario Soares Pereira, os certificados de aprovação de portuguez e francez.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira dos Santos e Manoel Augusto Pereira, 2.ºs tenentes commissiõnados, pedindo matricula no curso de contadores.—Aguardem a decisão que opportunamente será tomada.

Estevam Izidro Coelho, pedindo passagem para desconto da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a de Porto Novo do Cunha.—Concedo.

Fernando Souza do O, 2.º tenente, pedindo matricula no curso de contadores.—Aguarde a decisão que será tomada opportunamente sobre a matricula na Escola de Intendencia dos 2.ºs tenentes contadores commissiõnarios.

José Vieira R. de Carvalho e Silva, pedindo transferencia de matricula do alumno do Collegio Militar do Rio para o do Ceará Oswaldo Linhares.—Como requer.

Josephina da Graca Martins Cruz e Leonina Gonçalves Medina, pedindo certidão.—Certifique-se.

Paulo Emilio Teixeira de Carvalho, pedindo nova inspecção de saude afim de poder se matricular na Escola Militar.—Não lhe assiste o direito de duvidar do parecer da junta que o inspecionou.

Telmo Antonio Borba, 1.º tenente, pedindo pagamento de diarias.—Indeferido, de accordo com os fundamentos do parecer da Contabilidade da Guerra.

Waldarley Francisco Gonçalves, 3.º sargento, pedindo prestar exames no Collegio Militar de Porto Alegre.—Aguarde outra oportunidade.

Wilfredo Luiz Moreira, sargento-ajudante, pedindo matricula no curso do contadores.—Não pôde ser attendido á vista do parecer da Escola Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1925

João Evangelista Cardoso, pedindo a expedição da patente do posto de capitão.—Para ser attendido, é preciso que o requerente apresente prova habil de que é brasileiro nato ou naturalizado.

Dia 1 de abril de 1925

Octavio Eduardo de Britto, 2.º tenente pharmaceutico de 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo a expedição de sua patente.—Para ser attendido, é preciso que prove ter pago o sello de patente.

Dia 6

Lauriê Barbosa Saraiva, 3.º sargento da companhia de metralhadoras mixta, pedindo

sua nomeação a 2.º tenente da reserva.—De accordo com a alinea b do n.º 6 do art. 1.º da R. de 21 de dezembro de 1921, o requerente só poderá ser nomeado official da reserva após o seu licenciamento do serviço activo.

Deoclydes Rezende Fortes, reservista de 2.ª categoria, pedindo alteração de nome em sua caderneta.—Cumpra o disposto no n.º 6 do § 1.º da tabella b do regulamento do sello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1925

Avisos :

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 116 — Tenho a honra de solicitar as vossas providencias afim de que a Repartição Geral dos Telegraphos seja autorizada a conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, para os telegrammas endecados a Meteoros, que forem apresentados em Barras, no Estado da Bahia, pelo Sr. Deolindo Lima, observador da Estação Climatologica, installada naquela localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança e minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 117 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias afim de que sejam notificadas as administrações de todas as estradas de ferro, cujas linhas passem pelos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Paraná, Mato Grosso e Goyaz, de que só devem ser acceitos os certificados de expurgo para saccaria que tiverem sido expedidos ou visados por funcionarios deste ministerio, não sendo validos quaesquer outros, posto que firmados por autoridades federaes.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança e minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 118 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhado de quatro certificados, o requerimento incluso pelo qual o Sr. Bernardo Schenini, lavrador inscripto neste ministerio e proprietario de campos em Bororó, 2.º districto do municipio de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, solicita isenção de direitos para 250 caixas de kerosene, 60 caixas de gasolina, 10 caixas de oleos lubrificantes e 100 kilos de graxa patente lubrificante, de que necessita, annualmente, segundo allega, para a lavração mecanica de sua lavoura.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança e minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 119 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias que se fizeram mister, afim que a Inspectoria de Obras contra as Seccas facilite, tanto quanto possivel a inspecção de que está incumbido o chefe da Secção Technica da Superintendencia do Serviço de Algodão, engenheiro agronomo

Alcides Franço, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança e minha perfeita estima e distincta consideração.

Dia 7 de abril de 1925

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto Biologico de Defesa Agricola — N.º 361 — Rio de Janeiro, em 28 do março de 1925.

Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, DD. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Tenho a honra de submeter a V. Ex. o resultado do entendimento que teve o inspector de Defesa Agricola deste instituto, Adriaõ Caminha Filho, com o Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas, e o plano dos trabalhos no Estado de Minas, de accordo com a produção de cada região. Para uniformização dos trabalhos no Estado de Minas, proponho a V. Ex. que todo o serviço de inspecção de cafés ali fique sob a direcção do inspector Adriaõ Caminha Filho. Saude e fraternidade. — Carlos Moreira, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto Biologico de Defesa Agricola — Rio de Janeiro, 28 de março de 1925.

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola — Como vos communiquei pessoalmente, regresssei de Bello Horizonte a 24 do corrente, onde fora cumprindo as determinações do Sr. ministro, afim de ultimar as negociações com o governo do Estado de Minas Geraes para a execução, o mais breve possivel, do Serviço de Defesa do Café naquello Estado, de conformidade com o accordo a ser firmado com o mesmo. O Sr. secretario da Agricultura, Dr. Daniel Serapião de Carvalho, tomou todas as providencias necessarias, sendo que a 23 do corrente nomeou e pôz á disposição do referido Serviço tres inspectores regionaes e quatro auxiliares, devendo ser nomeado por estes poucos dias o auxiliar restante. Tachem vae ser aberto um credito suplementar de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), para occorrer ás despesas de vencimentos e de construccões e publicações, estando, porém, á disposição do Serviço o credito da Expansão Economica. Desde que seja firmado aquelle accordo, será volado o credito suplementar referido. Peço a vossa autorização para que aquelles tecnicos, antes de entrarem em exercicio de suas funções, realizem uma viagem de estudos ao Instituto Biologico e á Defesa do Café em S. Paulo, visto o pouco conhecimento que possuem acerca de defesa agricola, no que diz respeito á praga do café. Tenho a honra tambem de apresentar-vos um exposito de minha opinião, de como devera ser distribuidos aquelles tecnicos e os do Governo Federal no Estado de Minas Geraes. Dadas as multiplicas occupações que tenho ultimamente, de vosso conhecimento, solicito permissão para apresentar a organização geral do Serviço mais tarde, visto ser objecto de demorado estudo. As camaras de expurgo do Guaxupé e Sacramento serão construidas logo após a aprovação das plantas e orçamentos, que deverei apresentar opportunamente.

Apresentando-vos os meus protestos de elevado apreço e consideração, aguardo ordens a respeito. — Caminha Filho, inspector de Defesa Agricola.

Sem numero — Pedro Milton dos Santos. — Concedo.
 N. 512 — Alfandega do Rio de Janeiro. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.
 N. 18.546 — João Baptista Ribeiro. — Indeferido, mantendo o despacho de 16 de dezembro de 1924.
 Sem numero — Manoel Gomes de Almeida. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 3008, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 7 de abril de 1925

N. 9.367 — Domingos José Agueira. — De accordo com a informação e parecer, transfira-se, officiando-se a Directoria da Receita no sentido de ser feita a anotação a que allude a ultima parte da informação de 28 de março findo.
 N. 412 — Ricardo Augusto Biato. — Não ha que deferir. Archive-se.
 N. 7.364 — Santos & Corrêa. — Pago o imposto do 2º semestre de 1924 e do actual, transfira-se.
 N. 17.472 — J. Alves Peixoto. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a cada uma das firmas indicadas a multa de 50\$, minimo transferencias, nos termos da ultima inda lei. Em additamento procedam-se as transferencias nos termos da informação e do parecer.
 N. 2.164 — Alexandre Grosse. — Transfira-se. Imponho a multa de 203 minimo da lei.
 N. 3.308 — Pacheco Guimarães & Comp. — Imponho a cada um dos infractores do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.
 N. 16.129 — Eloy João Pierre. — Transfira-se.
 N. 2.514 — Severino da Silva Pereira. — Archive-se.
 N. 412 — João Gonçalves dos Santos Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 4.384 — Samuel Teixeira. — Pago o imposto actual, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 2.411 — Antonio Ramos. — Pago o imposto actual, transfira-se.
 N. 2.751 — Coelho, Martins & Comp. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 3.461 — Manoel José Patrocínio. — Officie-se a Directoria da Receita.
 N. 19.203 — Carlos Antonio Machado. — Averbese a mudança.
 N. 5.002 — S. Guimarães & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 2.248 — S. A. Viagens Internacionais. — Averbese a mudança.
 N. 2.447 — Francisco Eugenio Magarino Torres. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 22.452 — Francisco Guarino. — Não ha que deferir, archive-se.
 N. 441 — João José de Campos Curado. — Transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

N. 11.172 — Hermina Silva Teixeira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 451 — Antonio José Oliveira. — Idem.
 N. 17.320 — Francisco Silva. — Idem.
 N. 9.577 — Messias Cardoso A. Lima. — Idem.

N. 19.378 — José Baptista Vasconcellos. — Idem.
 N. 17.148 — Alvaro Dias de Mello. — Idem.
 N. 22.710 — Antonio Fernandes Amorim. — Idem.
 Sem numero — Gastão Alves de Oliveira. — Idem.
 Collecta n. 568 — Antonio Oliveira. — Idem.
 Collecta n. 803 — José Lazaro. — Idem.
 Sem numero — Roberto Rodrigues Macos. — Idem.
 Sem numero — Manoel Souza Mello. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 7 de abril de 1925

Officios:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:—
 N. 538 — Rectificando o nome do contribuinte Salino da Rocha.
 — Sr. gerente da Sociedade Anonyma Hilpert:
 N. 539 — Respondendo a uma consulta.
 — Sr. Heitor Figueira, Villa de Icoha:
 N. 540 — Respondendo a uma consulta.
 — Sr. collector federal de Rio Bonito:
 N. 541 — Respondendo a uma consulta.
 — Sr. 2º collector federal de Itaperuna:
 N. 542 — Respondendo a uma consulta.
 — Sr. gerente da Companhia Industrial Matto-grossense:
 N. 543 — Sobre informações de pagamento.
 — The Rio de Janeiro Light and Power:
 N. 544 — Sobre objecto de serviço.

Telegrammas:

— Sr. delegado fiscal em Natal:
 N. 135 — Respondendo ao seu telegramma n. 180.
 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:
 N. 136 — Respondendo ao seu telegramma do dia 4.
 — Sr. delegado fiscal na Bahia:
 N. 137 — Respondendo ao seu telegramma do dia 3.
 — Sr. delegado fiscal em Cuyabá:
 N. 138 — Respondendo ao seu telegramma n. 78.
 — Papéis despachados:

João Maia. — Faça declaração de rendimentos, na formula modelo n. 1, 4ª categoria.
 Middletown Car Company. — Póde re-metter nova declaração.
 Mò & Lasso. — Façam declaração de rendimentos, em formula propria.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1925

Officios:

N. 259 — Ao fiscal encarregado do expediente no Estado de S. Paulo, communicando que, por acto de 4 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, acha-se addido nesta Capital o bacharel José Roberto Leite Penteado Filho, fiscal de bancos naquella Estado.

N. 260 — Ao director do Pessoal do Ministerio da Marinha, devolvendo uma petição.

N. 261 — Ao fiscal encarregado do expediente no Estado do Rio Grande do Sul, communicando que, por acto de 4 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, acha-se addido em Santos o bacharel Paulo Silva, fiscal de bancos naquella Estado.

N. 262 — Ao fiscal encarregado do expediente em Santos, communicando que, por acto de 4 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, acha-se addido nessa cidade o bacharel Paulo Silva.

N. 263 — Ao Sr. Alvaro da Gama Cerqueira, fiscal de bancos em Minas Geraes, devolvendo as contas remetidas com o officio n. 26, de 3 do corrente.

N. 264 — Ao Sr. José Baptista, fiscal de bancos no Rio Grande do Sul, devolvendo o processo da Intendencia Municipal de Caxias, naquella Estado.

N. 265 — Ao director do Patrimonio Nacional, devolvendo o telegramma enviado com o officio n. 48, de 3 do corrente.

N. 266 — Ao Sr. João Baptista de Oliveira Cesar, fiscal de bancos em S. Paulo, devolvendo o processo relativo a denuncia do Dr. Celestino Ferreira Lisboa, contra o Banco de Itú.

N. 267 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento do Banco do Commercio, nesta Capital.

N. 268 — Ao Sr. João Baptista de Oliveira Cesar, fiscal encarregado do expediente em S. Paulo, devolvendo o processo do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo.

N. 269 — Ao Sr. João Baptista de Oliveira Cesar, fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo, devolvendo o processo de Augusto C. Antunes.

N. 270 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo ao despacho do Sr. ministro o processo da Assistencia do Club Militar.

Requerimentos despachados

A. J. Chavantes, comunicação de 4 de abril de 1925. — Archive-se.

Fernando Graça, fiscal de bancos no Districto Federal, requerimento de 6 de abril de 1925 — Como requer, a contar de hoje.

Mario Bolívar de Sá Freire, fiscal de bancos no Districto Federal, requerimento de 3 de abril de 1925. — Como requer.

Antonio Pereira da Motta, comunicação de 3 de abril de 1925. — Ao fiscal Dr. Ribeiro da Fonseca, para informar.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de abril de 1925

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros, na 3ª Circumscripcão — Recife:

N. 152 — Declarando que a Companhia Americana de Seguros communicou a esta inspeccoria haver nomeado seu agente nos portos da Parahyba do Norte o Sr. Moreira de Souza, e nos portos de Mació e Jaraguá, Estado de Alagoas, o Sr. Alves Lyra.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscripcão — S. Luiz:

N. 153 — Declarando que a Companhia Americana de Seguros, com sede em S. Paulo, communicou a esta inspeccoria ter nomeado seu agente nos portos do Fortaleza, Estado do Ceará, o Sr. Moreira de Souza.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripcão — S. Paulo:

N. 154 — Remettendo exemplar do *Diário Official* desse Estado, que acompanhou o officio de 24 de outubro de 1924, e no qual vem publicado o relatório da Sociedade Economizadora Paulista, relativo ao exercicio financeiro de 1922.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripcão — Porto Alegre:

N. 155 — Declarando que a Sociedade Anonyma de Seguros Lloyd Atlantico, com sede nesta Capital, communicou a esta inspeccoria ter designado o Sr. Americo G. Bastos, para seu agente em Porto Alegre, em substituição do Sr. Benjamin Avelline, que vinha exercendo esse cargo.

Requerimentos despachados

Dia 6

Companhia Sagres, remettendo o *Diário Official* contendo a publicação do relatório sobre as operações em 1924. — Satisfaga a exigencia. (Apresentar o annuncio de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

Dia 7

Liverpool & London & Globe, remettendo o *Diário Official* que contém a publicação do balanço de dezembro proximo passado. — Complete o sello do documento que junta.

Liverpool & London & Globe, remettendo o exemplar do *Diário Official* com o balanço e contas de lucros e perdas de 1924. — Complete o sello do documento que junta.

Companhia Previdente, communicando a substituição interina do presidente. — Seile com revalidação.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 707 — Ao Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Criminal, respondendo ao officio n. 423, de 3 do corrente.

N. 708 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspeccão de saude para saltina Maria das Dóres.

N. 709 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, informando do custo de diversas obras á venda na thesauraria desta repartição.

N. 710 — Ao Sr. Dr. secretario da Procuradoria Geral da Republica, idem, idem.

N. 711 — Ao Sr. director da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Seguranca Publica do Estado de São Paulo, idem, idem.

N. 712 — Ao Sr. Carlos Wanderley, idem, idem.

N. 713 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despesa.

N. 714 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 715 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 716 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 717 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 718 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, idem, idem.

Requerimentos despachados

João Piedade Xavier, Manoel Teixeira e Franklin de Alcantara Pacheco. — Como requerem.

José Borsoi, Manoel Francisco dos Santos Junior e Alvaro Antonio Leão. — Sim, em termos.

Fernando Francisco de Oliveira e Manoel Francisco dos Santos. — Como requerem.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1º do corrente, foram transferidos os 1ºs tenentes Adaucto Castello Branco Vieira, do 5º B. C. (Rio Claro) para o quadro S. O. e Marius Teixeira Netto, do quadro S. O. para o 6º R. I. (Caçapava).

— Por outros de 6 do corrente:

Foram postos á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito, afim de serem matriculados na Escola de Aperfeçoamento de Officiaes, os 1ºs tenentes Hóche Pulcherio e Antonio de Castro Nascimento e na Escola Provisoria de Cavallaria o 1º tenente Joaquim Guilherme Cesar da Silva.

Foram tornadas sem effeito as matriculas dos 1ºs tenentes Mario Ferreira Gaulart, na Escola de Aperfeçoamento de Officiaes, e Oscar Fernandes da Costa, na Escola Provisoria de Cavallaria.

— Por portaria de 7 do corrente, foram mandados servir nas repartições e estabelecimentos abaixo declarados os seguintes funcionarios do extincto Collegio Militar de Barbacena.

Na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sub-secretaria Elifredo da Motta Guimarães, e 1º official José Baptista Magalhães; e no 2º official general em substituição.

Na Escola Militar, 2º officiaes Otton Burlamaqui da Motta Guimarães e Moacyr Bittencourt e 3º official Altaro Justen.

No Collegio Militar de Rio de Janeiro, bibliotecario Alfredo Senechal de Goffredo, inspectores de primeira classe Djalma Vidal Ferreira, Modestino Henrique de Araújo,

Ricard Job e Gentil Homem Montalvão, inspector de segunda classe David Cyrillo de Figueiredo, mestre de musica José Lourenço Vianna e serventes Antonio Martins Lopes e Antonio Lourenço.

Na Directoria da Intendencia da Guerra, porteiro Oscar de Andrade e inspector de segunda classe Augusto Petronilho.

No Quartel General do Commando da 1ª Região Militar, serventes Ramiro Maia, Manoel Veiga, Manoel Guimarães e Justino Lopes.

Na Secretaria de Estado da Guerra, continuo José Cupertino de Carvalho e serventes José Pereira das Neves, João do Rego Silva e Francisco do Rego Silva.

No Collegio Militar de Ceará, mestre de gymnastica Luiz Guilherme de Figueiredo e pratico de pharmacia Emerico Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 31 de março de 1925

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o § 6º do art. 53 do regulamento do Serviço Militar, approuvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e com a sub-consignação n. 2—«diversos serviços», da v. r. da lei n. 4.911, de 12 de janeiro findo, resolvi arbitrar as seguintes gratificações mensaes aos officiaes pertencentes ao Serviço de Recrutamento:

Chefe do serviço de recrutamento, 250\$; chefe de secção, 2 00\$; adjuntos, 200\$; delegados, 200\$000.

Os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e os do exercito da 2ª linha que exercerem os cargos de adjuntos ou delegados, terão direito á gratificação mensal de 300\$, desde que não recebam vencimentos dos corpos publicos.

Ne huma gratificação caberá aos officiaes do Exercito activo que exercem funções no serviço de recrutamento.

Saúde e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Dia 2 de abril de 1925

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando matricular nesse collegio, como contribuintes, os menores Arlindo Pereira de A. aujo, Bertholot Diniz Gonçalves, Sylvio Mavignier Collins, Walter Müller dos Reis, Edmundo Drummond Bittencourt, Carlos Samuel dos Santos, Milton Lisboa, Ramiro Martins Pereira e Armando Pinheiro Couto;

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que são approvadas as instrucções para o concurso ao provimento do cargo de chefe do Gabinete de Chimica da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, as quaes serão publicadas no Boletim do Exercito e no *Diário Official*.

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que é exonerado da commissão que está exercendo no Hospital Central do Exercito o capitão-médico reformado e tenente-coronel honorario do Exercito Dr. Carlos da Rocha Fernandes, professor do Collegio Militar do Ceará, devendo ser louvado pela competencia, professional e dedicação de que deu provas no desempenho das funções que lhe coube exercer naquella hospital, cujo serviço foi assumido em razão das operações militares de São Paulo;

Ao Sr. auditor da 6ª Circumscripcão Juizaria Militar, solicitando dispensa do 1º tenente de infantaria Sergio Meira de Castro do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado;

- No do Paraná:
N. 53 — Idem, idem, 153:980\$000.
— No de Pernambuco:
N. 104 — Idem, idem, 127:650\$000.
— No do Piauí:
N. 37 — Idem, idem, 46:490\$000.
— No do Rio Grande do Norte:
N. 32 — Idem, idem, 28:820\$000.
— No de Santa Catharina:
N. 40 — Idem, idem, 223:120\$000.
— No de Sergipe:
N. 29 — Idem, idem, 44:020\$000.

Requerimentos despachados

- N. 25.408 — Sorocabana Railway Company, pedindo o pagamento de réis 461\$800. — Prove se foi interrompida a prescrição.
N. 25.409 — A mesma companhia, pedindo o pagamento de 415\$100. — Idêntico despacho.
N. 25.404 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo o pagamento de 495\$200. — Prove se foi interrompida a prescrição.
N. 26.822 — Luiz Madeira Poppe, pedindo pagamento de gratificação. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.
N. 26.821 — Justo Antonio de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Sergipe.
N. 7.620 — D. Orlandina de Souza Maximo, pedindo pagamento de pensão. — Prove o allegado.
N. 22.243 — Stephane Vannier, pedindo pagamento de gratificação. — Aguarde-se o cumprimento do despacho de 15 de dezembro de 1924, exarado no processo annexo.
N. 10.841 — Wanderlino Sozimo Ferreira da Silva, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaga as exigências.
N. 10.260 — Aurelio Henrique de Azevedo, procurador de D. Maria Vianha Maghelli, pedindo certidão. — Prove a qualidade de procurador.
N. 10.745 — D. Leontina Queiroz do Mello, pedindo remessa de título. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
N. 12.361 — D. Clara Goulart Castro, pedindo reversão de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DE 6 DE ABRIL DE 1925

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Beatriz Nunes da Costa, arrendataria do terreno pertencente à União, onde está situado o restaurante Floresta do Sylvestre, em Santa Thereza, pedindo licença para transferir o dito arrendamento à Companhia Cervejaria Brahma. — Exijam-se as certidões indicadas na infermação.

Pedro e Victorio Falconi, pedindo licença para transferir o dominio util dos accrescidos de marinha fronteiras ao predio n. 43 da praia Marechal Floriano, em Paqueta. — Deferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director:

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos: Officio n. 46 — Solicitando por a dis-

posição desta directoria o material julgado imprestavel, constante de um officio dessa inspectoria.

Dia 7 de abril de 1925

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Julia Ferreira da Costa, pedindo lio seja expedida nova licença e cancellada a anteriormente concedida, afim de transferir o dominio util do terreno de marinha n. 386-C, desmembrado do numero 386, á praia das Neves, municipio de São Gonçalo. — Cancellada a licença anteriormente expedida, conceda-se outra á requerente de fls., de accordo com o parecer.

Tito Alves da Luz, pedindo transferencia do dominio util do terreno n. 18 á avenida Isabel n. 215 — Pagos os fóros de 1923 a 1925, faça-se a transferencia do lote n. 18 da avenida Isabel, onde se achia situado o predio n. 215, para o nome do requerente Tito Alves da Luz.

Joaquim Antonio de Amorim, pedindo transferencia para seu nome dos terrenos da rua da Passagem do Gado e das Palmeiras, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Transfira-se.

Ao Sr. chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Officio n. 49 — Solicitando informações referentes aos lotes de terrenos ns. 31 a 35 da rua Francisco Eugenio.

Recehedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Preatorios despachados

Dia 7 de abril de 1925

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 700\$ a favor de Isabel Alvaranga Williams. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Preloria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Alfredo Peixoto. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 700\$ a favor de Antonio Rolando Pedreira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Folha de pagamento de procuratorias e percentagens pela Procuradoria dos Feitos da Saude Publica. — Pague-se a quantia de réis 1:322\$720.

Sem numero — Serviços Aduaneiros Hollerith. — Archive-se.

Officio n. 157, da Procuradoria da Republica. — M. J. Pereira. — A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1213, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Primeira Collectoria Federal de Valença. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 244, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Francisco Illoannaki Gorden. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 221, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Souza Valle & C. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 524, da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda — Guilherme

Diniz Rodrigues. — A 4ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1518, da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda. — Dr. Altino Costa. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 509, da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda — Romualdo da Silva Mello. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 560, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 557, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Rua Bella da S. João, 9. — A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — José Francisco de Mattos. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 50\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 21.839 — Hertha Hamilton. — No periodo vigente faça-se a alteração do valor locativo para 1:680\$, substituindo-se a certidão e annexando-se ao processo a que se cancellar.

N. 1.490 — Caetano Dulcette. — Altere-se, neste exercicio, a classificação do negocio para escalado em pequena escala, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 1.897 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Reduza-se a 10:000\$, neste exercicio, consoante o laudo e o parecer. Expeça-se nova certidão, juntando-se ao processo cancellada a que se substituir.

Sem numero — Benedicto Leal e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:325\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 20.817 — Julio Barbosa & Comp. — Reduza-se para 9:480\$, neste exercicio, o valor locativo em apreço, nada havendo que deferir quanto á classificação do negocio. Substitua-se a certidão de divida, junte-se ao processo a que se cancellar.

N. 1.982 — E. Ribeiro & Comp. — Conforme o laudo e o parecer, reduza-se neste exercicio a 4:560\$, extrahindo-se nova certidão e, devidamente cancellada, juntando-se ao processo a substituída.

N. 971 — Homero Silva. — Reduza-se para 1:200\$, no corrente exercicio. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 21.686 — Nascimento Silva & Comp. — Reduza-se, neste exercicio, para 3:000\$, substituindo-se a certidão de divida, junte-se ao processo a que se cancellar.

N. 23.697 — Francisco Janotti. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 4:800\$. Extrahindo-se nova certidão de divida, junte-se ao processo a que se cancellar.

N. 23.228 — Mochevich & Irmão. — No corrente exercicio classifique-se o negocio da firma requerente como amercado de fazendas em pequena escala, de accordo com o laudo e o parecer e nos termos propostos. Extrahindo-se nova certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancellar.

N. 1.904 — Hirsching & Comp. — Mantenha o valor locativo attribuido de 13:300\$, no corrente exercicio.

N. 23.151 — Claudino Sobral. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$000, nos termos do laudo e do parecer no exercicio vigente. Extraia-se nova certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancellar.

Relação dos technicos que vão servir no Serviço de Defesa do Café no Estado de Minas Geraes

Do Governo Federal:

Inspector — Adrião Caminha Filho

Auxiliares:

Loreto Moreira de Abreu,

Arthur de Souza Vello,

João Henrique Seixas,

Edgard Silveira Caldeira,

Do Governo Estadual:

Inspectores:

Henrique Cardinali,

Manoel Maximo Barbosa,

José Jacintho Junior,

Auxiliares:

Decnam Penna,

Cyneas Guimarães,

José Cavalcanti,

José Benigno de Oliveira.

Serviço de Defesa do Café em Minas Geraes — Distribuição dos technicos do Governo Federal e do Estado, segundo opinião do Inspector de Defesa Agrícola Adrião Caminha Filho — O Estado de Minas Geraes occupa actualmente o segundo lugar em café com 331.220 hectares de area cultivada.

Divisão das zonas:

Zona Norte;

Zona da Matta, 1ª e 2ª região;

Zona da Central do Brasil;

Zona da Oeste de Minas;

Zona da Rede Sul Mineira, 1ª e 2ª região;

Zona do Sul de Minas;

Zona do Triangulo Mineiro.

Zona Norte — Inspector regional

José Jacyntho Junior: Capelinha, Minas Novas, Grão Mogol, Salinas, Fortaleza, Jequitinhonha, Theophilo Ottoni e Arassuahy. Zona da Matta — 1ª região — Inspector regional, Manoel Maximo Barbosa: Rio José Pedro, Manhuassu, Carangola, S. Manoel, Patrocínio, Muriaé e Palma. Tem como auxiliar, Leonam Penna. Zona da Matta, 2ª região: Auxiliar, Loreto Moreira de Abreu, Leopoldina, Cataguazes, Ubá, Rio Branco, Viçosa, Ponte Nova, Rio Casca, Caratinga, Guarany, Pomba, Rio Novo, São João, Nepomuceno, Guarará e Mar do Espinha. Com este auxiliar trabalhará também o auxiliar Edgard Silveira Caldeira. Zona da Central: Inspector Henrique Cardinali: Bello Horizonte, Sabará, Santa Barbara, Marianna, Queluz, Piranga, Alto Rio Doce, Mearim, Barbacena, Patmyra, Juiz de Fora. Tem como auxiliar, José Benigno de Oliveira; S. João, d'El-Rey, Bom Sucesso, Campo Bello, Formiga, Piumby, Santo Antonio do Monte, Bom Despacho, Divinópolis, Matina, Contagem, Zona da Rede Sul Mineira — 1ª região: Auxiliar, Cyneas Guimarães: Jacutinga, Caracol, Caldas, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucahy, Itajubá, Paraizópolis, Cambuhy, Jaguaray, Santa Rita da Extrema e Poços de Caldas, Zona da Rede Sul Mineira — 2ª região: Auxiliar, Diogo Alves Mello, Arcado, Varginha, Eloy, Mendes, Paraguanassu, Machado, Alfenas, Campestre, Zona Sul de Minas, auxiliar Henrique Seixas, e A. Souza Vello, Muzambinho, Cabo Verde, Guaxupé, Guaranésia, Arceburgo, Monte Santo, Jacuhy e São Sebastião do Paraíso. Zona do Triangulo auxiliar, José Cavalcanti. Sacramento

Araçá, Conquista e Uberaba. Calculo aproximativo das zonas

	Pés de café
Zona do Norte	18.000.000
Zona da Matta, 1ª região	81.103.000
Zona da Matta, 2ª região	95.354.000
Zona da Central do Brasil	30.200.000
Zona da Oeste de Minas	12.000.000
Zona da Rede Sul Mineira, 1ª região	28.475.000
Zona da Rede Sul Mineira, 2ª região	23.900.000
Zona do Sul de Minas	60.000.000
Zona do Triangulo Mineiro	10.000.000
	359.032.000

A sede do Serviço de Defesa do Café, presentemente deve ser em Guaxupé, de onde se irradiará toda a organização. Em Guaxupé serão construídas duas camaras de expurgo: e de capacidade para 30 metros cubicos para expurgo de café em coco e 1 para saccharia. Em Sacramento se construirá 1 camara para saccharia e deverá ser também construída uma camara em Jacutinga de identico fim. Os auxiliares das 3 ultimas zonas apresentarão os relatorios mensaes directamente ao superintendente do serviço, os das zonas restantes apresentarão aos inspectores que os deverão informar e remetter-os ao referido superintendente com os seus relatorios. Confere — A. Esteves esc. bibli.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1925

Officios:

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Ns. 1.285 e 1.286 — Incluso vos remetto, para vosso conhecimento, cópia do decreto n. 16.867, de 31 de março proximo findo, que confia ao governo do Estado do Espirito Santo a execução, no seu territorio, de medidas de defesa sanitaria vegetal constantes de leis e regulamentos federaes.

Identico ao Serviço de Fomento Agrícola.

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 1.287 — De ordem do Sr. ministro, deveis publicar com a possivel brevidade, no Boletim do Ministerio, a inclusa cópia do officio n. 361, datado de 28 de março ultimo, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.288 — De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official*, com a possivel urgencia, a inclusa cópia do officio n. 361, datado de 28 de março ultimo, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 1.289 — Em resposta ao vosso officio n. 341, datado de 28 de março ultimo em que submetteis o resultado do entendimento que teve o inspector de Defesa Agrícola Adrião Caminha Filho com o secretario da Agricultura do Estado de Minas e o plano de trabalhos de accordo com a producção de cada região, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Urgente. Publique-se no *Diario Official* e no Boletim».

— Sr. addido Commercial do Brasil em Paris:

N. 1.290 — Reportando-me ao vosso officio sem numero, de 29 de setembro proximo findo, remettendo um questionario do agronomo S. Teillet sobre as condições da planta brasileira conhecida pela denominação de lyrio do brejo ou lagrima de moça, bem como informações sobre os methodos da cultura, rendimento, tratamento da planta e da fibra do canhamo ou linho Perini. tenho a honra de vos remetter a inclusa informação a respeito do assumpto prestada pelo naturalista viajante do Jardim Botânico Sr. J. J. Geraldo Kuhlmann.

— Sr. director geral interino de Contabilidade:

N. 1.291 — Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 177, de 24 de março ultimo pelo qual communicaes que, em virtude da designação feita por portaria de 20 do mesmo mez assumistes naquella data o cargo de director geral, interino, de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Agradecendo a gentileza da comunicação e desejando-vos uma administração feliz, sirvo-me da oportunidade para vos apresentar a seguranga de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.292 — Incluso vos remetto para vosso conhecimento e devidos effeitos, copia da portaria de 31 de março ultimo, creando no municipio de Espirito Santo, no Estado da Parahyba, uma Fazenda de Sementes.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.293 — Em resposta ao vosso officio n. 256, da 2ª secção technica, datado de 17 de março ultimo, em que remetteis o quadro contendo o resultado final obtido em um campo de cooperação para a cultura de alfafa no municipio de Castro no Estado do Paraná, communico-vos que o Sr. ministro deseja saber os resultados da producção até o ultimo corte.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.294 — Em resposta ao vosso officio n. 72.880-29/614 datado de 19 de março ultimo, em que communicaes terdes reassumido o exercicio da presidencia dessa sociedade da qual vos achaveis afastado, de ordem do Sr. ministro cabe-me agradecer a vossa comunicação.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 1.295 — Em solução ao vosso officio n. 865 datado de 31 de julho remettendo um officio do Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte sobre a *cercococcus* parahybenses, communico-vos que o Sr. ministro recomenda que o auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros deve remetter a esse instituto relatorios mensaes sobre o progresso da praga e os resultados das suas observações no cafetal do Patronato.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.296 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 515 da Secção Technica, datado de 18 de março proximo passado, em que remetteis, por cópia, o officio do Departamento Estadual de Algodão do Estado de Sergipe fazendo ponderações sobre a remessa de boletins mensaes relativos aos serviços executados, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Queira adoptar modelos como os da Directoria do Fomento para os inqueritos men-

— Sr. delegado no Rio Grande do Sul:

N. 89 — Com o officio n. 588, de 5 de junho ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo relativo á petição em que a firma Pedro Por & Comp., recorre do vosso acto mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira, que lhe impoz a multa de réis 2:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Em face do parecer e deante do laudo pericial da Casa da Moeda e do preceituado no § 9 do art. 11 do vigente regulamento do sello, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O vigente regulamento do imposto do sello, em seu art. 11, §§ 2º e 1º, determina que nas letras de cambio sacadas a dias do vista da data determinada e pagas antes do vencimento, o sello deve ser inutilizado pelo portador. Os recorrentes confessam em suas petições do recurso de fls. 10 e 12, que o sello de que se utilizaram no documento de fls. 3, e que deu causa ao auto, foi tirado de um saque que pagaram á vista em um dos bancos de Cachoeira.

Evidentemente o sello aproveitado, já tinha produzido effeito no documento de que foi retirado, e no qual deveria ter sido inutilizado, o, a meu ver, trata-se de um caso typico de aproveitamento de sello, com a agravante de ter deixado de ser inutilizado no momento opportuno, determinado pelo regulamento.

Sou, assim, de parecer que se negue provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins."

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Com o vosso officio n. 9, de 5 de janeiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Silva Albuquerque & Comp., da vossa decisão mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, nesse Estado, que os multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e mais a obrigação de recolherem 60\$, correspondente ao registro do seu commercio ambulante.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer emittido pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio das funções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Os commerciantes e os fabricantes que tiverem venda ambulante são obrigados a tantos registros, quantas forem as pessoas, ou vehiculos empregados nessas vendas (art. 18 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921). Assim, si os recorrentes tem dois vehiculos para as suas vendas ambulantes, são obrigados a possuir dois registros, um para cada vehiculo, cujo numero

deverá ser declarado na competente patente, como claramente se evidencia do art. 15 do decreto citado, bem como do modelo II, annexo ao mesmo decreto.

No caso em apreço ficou constatado, pela notificação de fls. 3, que a patente de registro que os recorrentes adquiriram para ser usada com o vehiculo n. 72, estava sendo usada com o vehiculo n. 71. Está, portanto, evidenciada a infracção do art. 18, citado.

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191 — Com o officio n. 209, de 18 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que o presidente do Club de Regatas Tiété recorre do acto dessa delegacia negando isenção de direitos para medalhas de prata e bronze, com o cunho do club, importadas por intermedio do Armazem de Encomendas Postaes nessa capital.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"A vista do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Entre o material enumerado pelo art. 29 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, revigorado pelos artigos 67, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 53, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, não estão incluídas medalhas de metal; mas distinctivos de metal. Somente por isso, por considerar cousas distinctas, porque as medalhas se destinam a premios e os distinctivos se destinam ao uso pessoal dos associados, para se reconhecerem, opino se negue provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 221 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado este anno sob n. 12.444, relativo ao requerimento em que a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comercio e Navegação), pede reconsideração do acto em virtude do qual foi negada isenção de direitos para 50.000 kilos de cabos de manilha, material esse excluído da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 100, de 14 de fevereiro ultimo, proferiu em 2 do corrente mez o seguinte despacho:

"A vista das deliberações, deste ministerio, concessivas de isenção de direitos para cabos de manilha importados pela propria requerente, Pereira Carneiro & Comp., (despacho de 9 de maio de 1924) e pelas Companhias Nacional de Navegação Costeira (despachos de 6 de setembro de 1923 e 20 de agosto de 1924); Lloyd Nacional (despachos de 26 de fevereiro e 23 de julho de 1923, ambos), e Lloyd Brasileiro (despacho de 9 de junho de 1923), todos constantes dos processos annexos e posteriores á circular n. 31, de 7 de dezembro de 1920, reconsidero meu despacho de 13 de fevereiro deste anno, no ponto em

que mandou excluir da concessão de isenção de direitos os cabos de manilha, que a solicitante pretende importar para seus serviços."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 9.832 — Maximiliano Freyesleben, pedindo abono de gratificação. — A vista do parecer não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1925

Officios:

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154 — Enviando tabella de distribuição de creditos, á conta da verba 1ª, de 1925, Ministerio da Agricultura, no total de 755:540\$000.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 27 — Concedendo, por conta da verba 29ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 2:212\$501 papel, e 2:911\$185, ouro, para pagamento do restituição a Gonçalo Rollemberg Prado.

Portarias:

N. 18 — Autorizando o Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria a desligar os escripturarios da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Ricardo Clementino Freire de Mello e Eraldino Fontoura Cunha, marcando-lhes o prazo de 60 dias para se apresentarem a repartição a que pertencem.

N. 143 — Recommendo ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Petropolis que informe porque se tem negado a effectuar o pagamento da pensãoista D. Alayde Castilho.

Dia 6

Officios aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No de Alagoas:

N. 51 — Enviando tabella de distribuição de creditos, á conta da verba 14ª, de 1925, Ministerio da Agricultura, no total de 19:600\$000.

— No do Amazonas:

N. 81 — Idem, idem, 65:310\$000.

— No da Bahia:

N. 87 — Idem, idem, 231:840\$000.

— No do Ceará:

N. 51 — Idem, idem, 54:780\$000.

— No do Espirito Santo:

N. 41 — Idem, idem, 16:750\$000.

— No do Maranhão:

N. 44 — Idem, idem, 28:890\$000.

— No de Minas Geraes:

N. 112 — Idem, idem, 501:420\$000.

— No do Pará:

N. 55 — Idem, idem, 100:240\$000.

— No da Parahyba:

N. 26 — Idem, idem, 66:700\$000.

rias nos motores de explosão». — Deferido.

Adelziro da Rocha Lima, para «uma tinta impressora de borracha a ser aplicada ás rodas de veículos, ou meios para limpá-la e dar tinta, para impressão de lettras e letreiros». — Indeferido.

Pedido de garantia de prioridade:

José Pinto Meira de Vasconcellos, para «um novo processo para fabricação de tubos impermeáveis de cimento armado». — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

1. Pontos característicos da invenção de um novo systema de pavimentação de ruas e passeios em cimento armado desmontavel, denominado — Systema De-lucchi — para a qual pediu privilegio Henrique Delucchi Rolando (deposito numero 1.444, de 4 de abril de 1925):

1º, um novo systema de pavimentação de ruas e passeios em cimento armado desmontavel, caracterizado por consistir em revestir a superficie da via publica com lajes de cimento armado, especialmente confeccionadas, assentes sobre filas de vigas paralelas collocadas sobre o terreno, cuja superficie deverá ser previamente preparada, nivelada e comprimida a rôlo, da forma como se descreve no memorial e se elucida no desenho junto;

2º, um novo systema de pavimentação de ruas e passeios em cimento armado desmontavel, como reivindicado em 1, sendo as lajes da pavimentação revestidas na face externa de uma capa de material adequado, natural ou artificial, não escoregado, resistente aos agentes physicos atmosfericos e mecanicos, aggregado á lage sob pressão no acto de sua confecção, tendo por fim esta capa offerecer uma superficie de rolamento conveniente ao trafego;

3º, um novo systema de pavimentação de ruas e passeios em cimento armado desmontavel, como reivindicado em 1 e 2, no qual as lajes de cimento armado são providas de dois «olhos» de ferro fundido ou outro material apropriado embutidos na lage e consolidados na armadura do cimento armado da mesma, estando esses «olhos» situados preferivelmente proximo a dois verticeos diagonalmente oppostos da lage, com o fim de permittir a introdução de garras ou ranchos do aparelho de levantamento da lage;

4º, um novo systema de pavimentação de ruas e passeios em cimento armado desmontavel, como reivindicado do 1 a 3, caracterizado pelo emprego de meios-fios de cimento armado, moldados convenientemente como se illustra no desenho, com banquetas de ambos os lados, para apoio da primeira fila de lajes do calçamento da rua e do passeio respectivamente; podendo ter esses meios-fios aberturas no sentido transversal nos lugares onde houver mistôr para escoamento das aguas pluvias das calhas para a sargeta, além de outras aberturas em sentido vertical para manobra de registros de agua, gaz e outros fins.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro a A. S. de Danske Spritfabrikker, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 2.220, de 4 de abril de 1925):

Consiste em uma etiqueta oval contendo uma Cruz de Malta, sendo branca a cruz e o traço que guarnece a etiqueta. A etiqueta é sobre fundo vermelho. A marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir: todos os liquidos espirituosos, fermento e lia, nas classes 41 e 42, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. F. Cunha & Comp., destinada a artigos das classes 32 e 36 (deposito n. 2.221, de 4 de abril de 1925):

Consiste em dois circulos concentricos de cores preta e branca, e em uma circumferencia do côr encarnada, tendo no primeiro circulo os dizeres «Alfaiataria Alberto — Rua da Carioca 50» e na figura de duas mãos, estando uma com o indicador em direcção ás palavras «Central 1» entre essas mãos a palavra «Telephone». Ao lado desse desenho, a firma do peticionario «A. F. Cunha & Comp.» com uma seta, em sentido transversal, tendo na parte inferior a figura de uma corôa régia.

A marca, cujo primeiro desenho acima descripto é de cores inalteraveis, servirá para distinguir as fazendas e artigos de seu commercio, correspondente ás classes 32 e 36, e será usada tambem em cartões, facturas, notas e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Heinrich Lanz, destinada a artigos das classes 6 e 7, (deposito numero 2.222, de 4 de abril de 1925):

Consiste na palavra «Bulldog». A marca pode variar em dimensões e cores, e serve para distinguir os artigos das classes 6 e 7, da fabricação do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Andreas Jensen Hollevik, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.223, de 4 de abril de 1925):

Consiste na palavra «Mimosas» entre aspas. A marca, que pode variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir peixe em conserva e peixe salgado, referente á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Andreas Jensen Hollevik, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.224, de 4 de abril de 1925):

Consiste na palavra «Gigante», entre aspas. A marca que pode variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir peixe salgado, referentes á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Andreas Jensen Hollevik, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.225, de 4 de abril de 1925):

A marca, que pode variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir, peixe salgado referente á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Andreas Jensen Hollevik, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.226, de 4 de abril de 1925):

Consiste na palavra «Perolas», ladeada por duas conchas. A marca, que pode variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir, peixe salgado, referente á classe 41.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.498 — Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 310\$, a que fez jús, no mez de março proximo findo, o operario deste ministerio, José Soares dos Anjos.

N. 1.480 — De 500\$ ao Sr. Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, relativo ao mez de março ultimo, que compete ao citado instituto, para a publicação do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro.

N. 1.481 — De 4:500\$, de ajuda de custo a que fez jús o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo, Arthur Torres Filho, por ter de seguir para os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Santa Catharina, para inspecionar os Campos de Sementes e demais dependencias daquelle serviço nos referidos Estados, no corrente anno.

N. 1.488 — Gratificações a que fizeram jús, no mez de março ultimo: Beatriz Hurtado de Mendonça, 400\$; Marina Valladares, 400\$; Martha Willner, 700\$ e Mathilde Leivas Piquet, 400\$000; contractadas do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, nos termos dos respectivos contractos.

N. 1.482 — Seja distribuido, por conta da sub-consignação «50», do art. 19, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, o credito de 7:200\$, destinado a attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao ajudante, addido, Arthur Decadato Bandeira.

N. 1.483 — Declarando, em resposta ao officio n. 120, de 3 de janeiro ultimo, chamar-se Francisco Garcia Pereira Leão o consul do Brasil em Londres, a quo se referem o meu aviso numero 1.871, de 9 de abril do anno passado, e o officio n. 3.363, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de 26 de julho do referido anno.

N. 1.478 — Declarando, em additamento ao aviso n. 986, de 12 de março ultimo, que a distribuição do credito destinado a attender ao pagamento dos vencimentos do Sr. Affonso Costa, ajudante da Inspectoria Agricola do 1º districto, comissionado para, sem accumulacão, organizar os trabalhos de estatística de produccão, commercio e industria do algodão, nos diversos Estados da União, é de 6:000\$ e se destina ao referido pagamento, no periodo de janeiro a junho do corrente anno, á razão de 1:000\$ mensaes.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando ao Thesouro Nacional o adiantamento:

N. 1.487 — De 3:0008 ao Sr. Emmanuel Dorneval da Fonseca, auxiliar do Serviço de Informações, para attender a despesas extraordinárias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com artigos de expediente, transporte de pessoal e material, lavagem de toalhas e outras.

N. 1.486 — De 14:7503 ao Sr. Eugenio Bourdot Dutra, geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, para attender a despesas urgentes e extraordinárias que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com pessoal diarista e trabalhador, bem como aquisição de livros, drogas, transporte, aluguel de animaes e outras necessarias aos estudos e reconhecimentos geologicos no Estado do Espirito Santo, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 1.485 — De 1:2308 ao Sr. João de Macedo Ribeiro, porteiro da Directoria Geral de Estatistica, para attender a despesas extraordinárias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com artigos de expediente, lavagem de toalhas, pequenos carros e outras, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 1.484 — De 4:0008 ao Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar do Serviço de Informações, para attender a despesas extraordinárias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com objectos de expediente e outras, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.698—Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 8—Diarias, ajudas de custo, etc. III—Pessoal variavel, etc—consignação—Pessoal da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 da inclusa folha na importancia de 600\$, de ajuda de custo concedida ao professor do Patronato Agrícola Visconde da Graça, no Rio Grande do Sul, José de Rezende Alvim, por haver sido transferido para o Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em Minas Geraes.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços ns. 52, cabe-me informar que no anno passado, nenhuma ajuda de custo lhe foi concedida.

—Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 1.699—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria, em data de 21 do corrente, encaminhou para o Patronato Agrícola Pereira Lima, situado na Estação de Silva Xavier, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado de Minas Geraes, onde serão internados, os seguintes menores:

1. Norival Chaves Gomes.
2. Waldemar Faria.
3. Huet de Campos.
4. Carlos Dias de Souza.

5. Chrispim Gonçalves.
6. Chrispiniano Gonçalves.
7. Mauricio da Conceição.
8. Salustiano da Conceição Oliveira.
9. Urides Candido.
10. Juracy Francisco dos Santos.
11. Armando Amaral.
12. Israel Pereira de Carvah'o.
13. João Manoel.
14. Luiz.
15. Herculano da Costa.
16. Gabriel Martins Rego.
17. Carlos Frazão.
18. Salathiel da Costa Corrêa.
19. José do Nascimento.
20. Carlos de Araujo.
21. Oswaldo Martins.
22. Rogerio Parada.
23. Julio Fernandes.
24. Jorge Rocha.
25. Augusto Doria.
26. Orozimbo Alves dos Santos.
27. José Machado.
28. Ascendino Pereira da Silva.
29. João José da Silva.
30. Oswaldo da Costa Rodrigues.
31. Adhemar da Silva Porto.
32. Jorge Cardoso.
33. Sebastião Pereira.
34. Ubirajá Barbosa.

A internação destes menores foi solicitada por esse juizo, em officios ns. 15 e sem numero de 3 e 31 de janeiro, e 281, 355, 361, 383, 393, 395, 401, 409, 441, 434 e 439, respectivamente de 3, 12, 12, 17, 17, 17, 19, 21, 28 e 28 de fevereiro: e 437, 504, 509, 545, 547, 548, 556, 560, 592, 593, 604 e 636, respectivamente de 3, 3, 3, 5, 5, 5, 7, 7, 12, 12, 14 e 19 de março ultimo.

—Sr. marechal chefe de Policial do Districto Federal:

N. 1.701 — Tendo o director do Patronato Agrícola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo, communicado que foram roubados daquelle instituto os menores Euclides e Octavio Mourão, de 11 e 13 annos de idade, pelo Sr. Venancio José Mourão, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil e residente á rua Alayde n. 64, nesta capital venho solicitar de V. Ex. as providencias que forem precisas para a captura dos alludidos menores.

Os menores em questão foram internados naquelle patronato, em 23 de junho de 1924, por solicitação do Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, em officio n. 203, de 2 de abril do anno proximo passado, constando desse officio que são filhos naturaes de Dumira da Gloria.

Reitero a V. Ex. protestos de estima e consideração distincta.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.703—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 5—Mobiliario, camas, etc.—rubrica I—Material permanente—consignação Material—da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de réis 1:139\$500, de fornecimento, no anno passado, de esteiras á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 7 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 7.207, de 18 de dezembro proximo passado, e a segunda via do pedido n. 822, com o officio n. 7.248, de 22 de dezembro ultimo.

Cabe-me informar que, de accordo com os recibos passados, foi annullada, no credito da respectiva sub-consignação, a quantia de 3:160\$500, de esteiras não fornecidas.

N. 1.704—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional da inclusa conta de Merino & Comp., na importancia de 225\$993, de fornecimento de instrumentos, material cirurgico e drogas, ao Patronato Agrícola João Coimbra, de accordo com a concorrência administrativa realizada em 13 de novembro de 1924, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 7.206, de 18 de dezembro do mesmo anno.

As 2ª vias dos pedidos ns. 628 e 632 foram enviadas a esse tribunal com os officios ns. 6.953 e 6.954 de 3 de dezembro.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação—Material—da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sendo: 197\$993 na sub-consignação n. 19—Instrumentos etc, rubrica I—Material permanente e 28\$ na sub-consignação n. 55—Drogas e medicamentos, etc, rubrica II—Material de consumo.

N. 1.705 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional da inclusa conta de Fernandes Malmo & Comp., na importancia total de 219\$600, de fornecimentos de instrumentos, material cirurgico e drogas ao Patronato Agrícola João Coimbra, no anno passado, de accordo com a concorrência administrativa realizada em 13 de novembro de 1924, cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 7.206, de 10 de dezembro proximo passado.

As segundas vias dos pedidos ns. 629 e 633 foram remetidas a esse tribunal com os officios ns. 6.953 e 6.954, de 3 de dezembro.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação material da verba 3ª do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sendo 203\$300 na sub-consignação n. 19—Instrumentos, etc., rubrica I—Material permanente—e 10\$800 na sub-consignação n. 55—Drogas e medicamentos, etc., rubrica II—Material de consumo.

N. 1.706 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, das duas inclusas contas de Lutz, Ferrando & Comp., na importancia total de 298\$140, proveniente de fornecimento, no anno passado, de instrumentos, material cirurgico, drogas, ao Patronato Agrícola João Coimbra, de accordo com a concorrência administrativa, realizada em 13 de novembro de 1924, cujo processo foi remetido a esse Tribunal, com o officio n. 7.206, de 18 de dezembro proximo passado.

As segundas vias dos pedidos ns. 808 e 814 foram enviadas com os officios numeros 7.078 e 7.076, de 12 de outubro de 1924.

A despesa foi empenhada na verba 3ª do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação—Material, sendo: 291\$040, na sub-consignação n. 19—Instrumentos e material cirurgico, rubrica I—Material permanente, e 7\$100, na sub-consignação n. 55—Drogas e medicamentos—Rubrica II—Material de consumo.

N. 1.707 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, das duas inclusas contas de Lutz, Ferrando & Comp., na importancia total de 293\$140, proveniente de fornecimentos, no anno passado, de instrumentos, material cirurgico e drogas, no Patronato Agrícola Visconde da Graça, de accordo com a concorrência administrativa, realizada em 13 de novembro de 1924, cujo processo foi remetido a esse Tribunal, com o officio n. 7.206, de 18 de dezembro proximo passado.

As segundas vias dos pedidos ns. 634 e 635 foram enviadas com os officios numeros 6.953 e 6.954, de 3 de dezembro de 1924.

A despesa foi empenhada na verba 3ª do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

de 1924, consignação — Material, sendo : 291\$040, na sub-consignação n. 19 — Instrumentos e material cirurgico — Rubrica I — Material permanente, e 7\$100, na sub-consignação n. 55 — Drogas e medicamentos — Rubrica II — Material de consumo.

N. 1.708—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 25 — Instrumental de musica — rubrica I — Material permanente — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de J. Santos & Comp., na importancia de 2:975\$, proveniente de fornecimento, no anno passado, de instrumental para o Patronato Agricola Vital de Negreiros.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 12 de setembro de 1924, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 5.938, de 2 de outubro findo; e os segundas vias dos pedidos ds. 535 e 542, com os officios ns. 5.938 e 6.030, de 2 e 8 de outubro ultimo.

Cabe-me informar que tendo havido empate no preço apresentado para as cornetas «Guarany»; foi dada preferencia á firma J. Santos & Comp., por ser tal artigo de sua exclusiva fabricação.

N. 1.709—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.773, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 335\$, proveniente de fornecimento no anno passado, de diversos artigos, ao Patronato Agricola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 28 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 7.299, de 23 de dezembro de 1924, e a 2ª via do pedido n. 762, com o officio n. 7.042, de 11 de dezembro de 1924.

N. 1.710—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 19 — Instrumentos e material cirurgico — rubrica I — Material permanente — consignação — Material — da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Moreno Borlilo & Comp., na importancia de 149\$103, de fornecimento no anno passado, de instrumentos e material cirurgico, ao Patronato Agricola Visconde da Graça.

O processo de concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 13 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 7.203, de 18 de dezembro de 1924, e a 2ª via do pedido n. 811, com o officio n. 6.953, de 3 de dezembro de 1924.

N. 1.711 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 «Trens de cozinha, etc.», rubrica I «Material permanente» — consignação «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 703\$650, proveniente de fornecimento no anno passado, de diversos artigos, ao Patronato Agricola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 28 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 7.299, de 23 de dezembro de 1924, e a 2ª via do pedido

n. 754, com o officio n. 7.042, de 11 de dezembro de 1924.

N. 1.712—Rogo a V. Ex., se digne de providenciar sobre o pagamento pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 «Trens de cozinha, etc.», rubrica I, «Material permanente», consignação «Material da verba 3ª, a t. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924», da inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 96\$521, proveniente de fornecimento no anno passado, de diversos artigos, ao Patronato Agricola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 28 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 7.199, de 23 de dezembro de 1924, e a 2ª via do pedido n. 750, com o officio n. 7.042, de 11 de dezembro de 1924.

N. 1.713 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação — Material — da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 332\$530, proveniente de fornecimento no anno passado, de diversos artigos, ao Patronato Agricola João Coimbra.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 28 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 7.299, de 23 de dezembro de 1924, e a 2ª via do pedido n. 753, com o officio n. 7.042, de 11 de dezembro de 1924.

N. 1.714 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thezouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Conservação e reparação, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação — Material — da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 270\$284, de fornecimento, no anno passado, de diversos materiais á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 25 de novembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 156, de 12 de janeiro de 1925, e a 2ª via do pedido n. 833, com o officio n. 7.263, de 22 de dezembro proximo passado.

Cabe-me informar que tendo deixado de ser fornecido diversos materiais na importancia de 43\$999, foi essa quantia deduzida do credito da respectiva sub-consignação.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

Expediente de 7 de abril de 1925

Offícios:

Sr. director da Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 1.272 — Em re posta ao vosso officio n. 40, de 27 de março ultimo, informo-vos, para os fins convenientes, que entre esta repartição e os Srs. Paiva & Comp., não foi firmado o contracto para a execução dos serviços de carretos, tendo, entretanto, aquelles senhores firmado, em 21 de janeiro do anno proximo findo, o termo de

inscrição, de conformidade com o qual foram feitos taes serviços.

N. 1.273 — Em re posta ao vosso officio n. 408, de 27 de março ultimo, informo-vos, para os fins convenientes, que o fornecimento de material de expediente, no anno proximo findo, foi feito por meio de concorrência administrativa de inscrição, tendo os Srs. Cardinale & Comp. firmado, em 7 de março daquelle anno, o termo respectivo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.274 — Relativamente ao assumpto tratado em vosso officio n. 175, de 22 de março ultimo, da 3ª secção, communico-vos que esta directoria, pela circular n. 13, de setembro do anno proximo passado, encaminhando a mim a approvação pelo Sr. ministro para contracto do arrendamento de casa para sede das Inspectorias Agrícolas, recommendou aos respectivos inspectores que, dos contractos lavrados, fosse enviada cópia do termo em tres vias a essa Directoria Geral.

Quanto á segunda parte do vosso citado officio, cabe-me communicar-vos que esta directoria, nesta data, acaba de recomendar ás Inspectorias Agrícolas que os contractos sejam lavrados em livros especialmente destinados a essa fim, de accordo com o disposto no art. 783 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.275 — Descendo o lavrador e criador. Sr. Ramiro Uyséa, residente em Villa de Urussanga, Estado de Santa Catharina, obteve os livros existentes neste ministerio sobre *Criação de porcos e modo de preparar seus productos*, peço vossas providencias no sentido de attender o pedido, remetendo directamente ao interessado não só a obra solicitada como todos os demais trabalhos referentes ao alludido assumpto.

D.2

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 1.298 — E' apresentante deste o Sr. Wladimir Z. Rodrigues de Souza, escriptuario da Estação de Pomicultura de Deodoro, que vae ao Thezouro para o fim de assistir ao pagamento e dar quitação á folha de salarios e aumento provisório dos operarios e trabalhadores da mesma estação, relaiva ao mez de fevereiro do corrente anno, encaminhada com o officio n. 761, de 4 de março ultimo.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro—Estação de Deodoro—Estrada de Ferro Central do Brazil — Districto Federal:

N. 1.294 — Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que essa directoria está autorizada a attender ao pedido de plantas fructíferas do Dr. Alvaro Simões Lopes, director do Patronato Visconde da Graça, em Pelotas, 1º Estado do Rio Grande do Sul, com cento e vinte mudas de laranjeiras.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 1 de abril de 1925

Offícios:

N. 2.130—Ao director da Despesa Publica, remetendo a primeira via da folha de pagamento, na importancia total de 2:144\$576,

relativa ao mez de março, das gratificações do pessoal extraordinario em serviço neste instituto.

N. 2.140—Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importância de 445\$160 do salario mensal que fez jús em março ultimo, o Sr. Primo Flores, carpinteiro em serviço nesta directoria.

N. 2.141—Ao director da Despeza Publica, remetendo a primeira via da folha de pagamento, na importância total de 60\$000, referente ao mez de março, das gratificações dos estafetas destacados no serviço da Previsão do tempo.

N. 2.144—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do pedido de materi. l, sob n. 39, etc.

N. 2.145—Ao director geral da Contabilidade, remetendo a terceira via do pedido n. 39, etc.

N. 2.146—Aos Srs. F. Brigueit & Comp., remetendo o pedido n. 39, na importância de 611\$100.

N. 2.147—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos pedidos sob ns. 40 e 43.

N. 2.148—Ao director geral da Contabilidade, remetendo as terceiras vias de pedidos ns. 40 e 43.

N. 2.149—Aos Srs. Andrade Veiga & Comp., remetendo o pedido n. 40, na importância total de 352\$960.

N. 2.150—A Companhia Litographica Ypiranga, remetendo o pedido n. 43, na importância total de 200\$000.

N. 2.151—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Remetendo a 2ª via do pedido n. 41, etc.

N. 2.152—Ao Sr. director geral de Contabilidade—Identica remessa em 3ª via.

N. 2.153—Aos Srs. Andrade Veiga & Comp—Remetendo o pedido n. 41, na importância total de 309\$000.

N. 2.154—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Remetendo a 2ª via do pedido n. 42.

N. 2.155—Ao Sr. director geral de Contabilidade—Identica remessa 2ª via.

N. 2.156—Aos Srs. Andrade Veiga & Comp—Remetendo o pedido n. 42, na importância total de 2:092\$100, etc.

N. 2.157—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Remetendo a 2ª via do conhecimento de empenho n. 3, effectuado a favor dos Srs. Silva Santos & Comp.

N. 2.158—Ao Sr. director geral de Contabilidade—Identica remessa, em 3ª via.

N. 2.159—Aos Srs. Silva Santos & Comp—Remetendo a 1ª via do conhecimento de empenho n. 3, na importancia de 5:700\$000.

Telegrammas:

Ao chefe da Estação de Campos — Pede informar si quadros solicitados são de mola e sem vidro.

Ao observador da Estação de Cabo Frio—Sobre pagamento gratificação «Lyra» anno passado, já foram pedidas providencias com maximo interesse não dependendo desta directoria expedição ordem á collectoria.

Ao chefe da Estação de Santos—Communicando que assistente Leopoldo Bernardes dos Santos em serviço séde desta directoria, compareceu todo o mez março ultimo, etc, etc.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPERIMENTE

Contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos e Crocchi, Gravina & Companhia Limitada, para o fornecimento de 2.000 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1925; approved pelo officio numero 57, de 16 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O inspector, interino, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presente a proposta apresentada em concorrência publica, effectuada no dia 1 de dezembro de 1924, por Crocchi, Gravina & Companhia Limitada, para o fornecimento de 2.000 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1925, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 28 de outubro de 1924, e seguintes, e bem assim a rectificação também feita no *Diario Official* de 9 de novembro de 1924, proposta essa cuja terceira via figura inserta á pagina n. 25.740 daquelle organ official de 2 de dezembro de 1924, n. 287, contracta com os alludidos Crocchi, Gravina & Companhia Limitada o referido fornecimento sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1925, duas mil (2.000) toneladas de Carvão Cardiff, ao preço de setenta e sete mil réis á tonelada, em especie (77%), correspondendo a cento e cinquenta e quatro contos (154:000\$) o total do fornecimento.

Segunda — O carvão será importado directamente para os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na que estiver na occasião a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da inspectoría todos os direitos aduaneiros.

Tercera — O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até o dia 15 do mez de junho de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo de 10 (dez dias).

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos, dentro do prazo estipulado na clausula terceira, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo inspector sob proposta do chefe de serviço da Quarta Divisão, podendo a inspectoría, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto em qualquer parte.

Quinta — A diferença do preço da

quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto pela clausula quarta, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula terceira, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

Sexta — Si os contractantes incidirem nas penalidades previstas na clausula quarta, por mais de uma vez, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo inspector, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Sétima — O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cento (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela Inspectoria ou por quem esta determinar.

Oitava — O carvão que submettido á experiencia e análise não revelar as qualidades especificadas na clausula setima, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante, dentro de dez (10) dias.

Nona — O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais do cincuenta por cento (50%) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 q. vinte a vinte e cinco por cento de moinha. Entende-se por moinha, o effeito do contracto, a parte terrósá que passa através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinadas de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

Decima — Si as quantidades de carvão medido o moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas na clausula nona, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas, ou 0,00049 q. da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula nona.

Decima primeira — A inspectoría se reserva o direito de augmentar até cincuenta por cento (50%) o fornecimento do carvão, ao que se sujeitarão os contractantes.

Decima segunda — Para fiel observancia deste contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar, depositaram os contractantes, na thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de quinze contos e quatrocentos (15:400\$), correspondente a dez por cento (10%) da importancia de cento e cinquenta e quatro contos (154:000\$), valor total do fornecimento, conforme guia numero 176, de 5 de março de 1925.

Decima terceira — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total da encomenda e pago pelos contractantes, no acto da sua assignatura.

Decima quarta — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 30 de junho de 1925.

NOTICIÁRIO

Decima quinta — A importância a pagar aos contractantes será levada à conta da sub-consignação numero quatro, consignação — Material de consumo — 2ª parte da verba 20ª, do art. 14 da lei numero 1.911, de 12 de janeiro de 1925. E, para os devidos efeitos foi lavrado o presente contracto na Inspectoria de Aguas e Esgotos no dia 3 de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no qual assignam o inspector, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes neste alludido ou seus representantes legais e o chefe da Seção de Expediente, José Mendes Campos e as testemunhas Paulo Passos Peganha e Horacio Mendes Campos. — Confere. — J. M. Campos, chefe da seção.

A despeza resultante do presente contracto foi, nesta data, deduzida do saldo existente na consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Combustível, lubrificantes e material para lubrificação de machinas e vehiculos. Verba 20ª — Artigo 14 da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925 — Segunda parte — Sub-consignação n. 1 — Combustível, etc., 590:600\$000.

Saldo existente	581:206\$112
Importancia deste contracto	151:000\$000
Saldo existente	327:206\$112

João Augusto Ferreira da Costa, chefe da seção.

Acta de abertura das propostas apresentadas à Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento de 2.000 toneladas de carvão Cardiff.

A primeira de dezembro de 1924, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, sob a presidencia do chefe, interino, da Seção de Expediente, Casimiro de Barros e Vasconcellos, 1º escriptuario, effectuou-se ás 13 horas a concorrência para o fornecimento de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas á Estrada de Ferro Rio do Ouro, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 28 de outubro de 1924 e seguintes e bem assin a rectificação, tendo comparecido os licitantes: The Brazilian Coal Company Limited, Belmiro Rodrigues & Comp., e Crocchi, Gravina & Comp. Limitada. Recebidos os involucros que continham os documentos, foram os mesmos examinados pelo presidente, o qual declarou idoneos os tres licitantes supracitados. Em seguida o presidente passou a abrir os involucros que encerravam as propostas, que eram lidas á medida que iam sendo abertas, rubricando cada concorrente a de todos os outros, tendo o presidente as authenticado com a sua rubrica, findo o que enviou ao director geral o processo para ordenar a publicação das propostas no *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar mandou o presidente, para constar que eu, Aurelio Fernandes Pinheiro, amannense, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — Casimiro de Barros e Vasconcellos, presidente — Aurelio Fernandes Pinheiro, secretario.

Confere. Casimiro de B. e Vasconcellos, chefe da seção, interino.

No Palacio Rio Negro estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, com quem despacharam, os Srs. Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

Tambem esteve hontem no Palacio Rio Negro, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alair Prata, Prefeito do Distrito Federal.

O Sr. Lepente-coronel Vieira Christo, official de gabinete da Presidencia, visitou, em nome do Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Wenceslau Braz, ex-presidente da Republica, que hontem chegou a esta Capital.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia, no enterramento do Sr. Antonio Tavares da Costa, pae do Sr. senador Mendes Tavares.

O Sr. general Malan d'Angrogne esteve hontem no Palacio Rio Negro, onde foi se despedir do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para Matto Grosso, onde vai assumir o seu cargo de commandante da circumscripção militar daquelle Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Maranhão — Tenho a honra e satisfação de comunicar a V. Ex. que o Congresso do Estado, ao encerrar os seus trabalhos, hoje, votou, por unanimidade, uma moção de applauso e apoio ao benemerito Governo de V. Ex. Em palacio, ao responder á studação do presidente do Congresso, levantei minha taça em honra ao glorioso brasileiro que dirige os destinos de nossa Patria, salvando-a com serena energia da anarchia e da desordem. Attenciosos cumprimentos. — Godofredo Vianna, presidente do Estado.»

«Maranhão — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão de hoje, o Congresso approvou, unanimemente, seguinte moção, apresentada pelo deputado Odylo Costa: «O Congresso do Estado, ao encerrar as sessões desta legislatura, affirma todo o seu apoio e solidariedade ao eminente Presidente da Republica, Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, fazendo votos pela felicidade pessoal do grande brasileiro, cujo nome entrará glorioso para a nossa historia, porque soube vencer, e contra a victoria da paz, contra a anarchia, manter a integridade da Patria agradecida, e como uma manifestação toda especial do povo maranhense, que representa, reaffirma o Congresso igual e incondicional apoio e solidariedade ao benemerito presidente do Estado, Dr. Godofredo Vianna, vigoroso estadista que tudo tem feito pelo Maranhão e de quem a Patria muito espera, porque, á força de vontade allia uma alta capacidade intellectual e administrativa. Cordeaes saudações. — Francisco da Costa Fernandes, presidente do Congresso do Estado.»

«S. João Nepomuceno — Ao chegar a esta cidade a linha do Telegrapho Nacional, cumprimos o gratissimo dever, em nome do povo sãojoannense, virnos testemunhar a V. Ex. a gratidão de que nos achamos possuidos, por essa relevante

melhoramento, cuja realização assignala um util serviço prestado pelo seu honrado, sabio e patriotico Governo, que, cada vez mais se recommenda por seus acertados actos administrativos e orientação segura e esclarecida, cuja serenidade, a par da inquebrantavel energia e comprovada competencia, tão brilhantemente se revelou quando na presidencia do grande Estado de Minas Geraes; tendo a mais espontanea e eloquente confirmação no Governo da Republica, onde está officazmente comprovada para o progresso e felicidade da politica brasileira. Cordeas saudações. — Senador Pericles de Mendonça. — Deputado Augusto Gloria.»

Dr. Wenceslau Braz

Chegou hontem á esta Capital Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz P. Gomes, ex-Presidente da Republica.

S. Ex. foi recebido na gare da Estrada de Ferro Central do Brasil por crescido numero de amigos e admiradores, que o acompanharam até o Hotel Gloria, onde S. Ex. se acha hospedado.

Dr. Catta-Preta

Acompanhado de sua Exma. esposa chegou de Caxambu, onde esteve no gozo de suas sérias regulamentares, o Sr. Dr. E. G. Catta-Preta, director geral da Imprensa Nacional e *Diário Official*. Ao reassumir o exercicio de seu cargo recebeu S. Ex. os cumprimentos do alto functionalismo da repartição e de innumer os amigos.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, prestará hoje, 8, exames vestibulares de 2ª época, ás 3 1/2 horas da tarde, a ultima turma, composta dos Srs. Fernando Francisco Bastos Ribeiro, Narcelio de Queiroz, Oswaldo Pedro de Baêre, Oswaldo Ribeiro Corrêa, Paschoal Carlos Magne, Raul da Motta Maia, Raul Ferreira Landim, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Roberto Henrique Faller Sisson, Roberto Piragibe da Fonseca, Ruyssael da Fonseca Saraiva, Sylvio Alvarenga, Sylvio Mufan-Hito Marcondes Machado, Tertuliano Delfim Junior, Venicio Coutinho, Waldemar Schroeder Cubas e Roberto Bandeira Accioli.

Aviso: Os alumnos que ainda não assignaram os livros do matriculas são convidados a fazel-o até o proximo sabado, 11, imprerivelmente, para que não pèream o direito ás mesmas matriculas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sétimo dia útil:

Serventuarios do Centro Catholico, montepio do Exterior, avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta), reformados da Policia, aposentados da Agricultura e Exterior, aposentados da Guerra, aposentados da Justica, Gabinete de Identificação e Estatística e filiaes.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidos ás quinquas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e das 16 ás 18 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Lista geral dos prêmios da 38ª loteria, do plano 34, 78ª extração do ano de 1925, realizada em 7 de abril de 1925, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Thesouro Nacional:

29.497	100\$000
51.113	100\$000
59.455	200\$000
6.083	1:000\$000
57.410	100\$000
61.070	500\$000
59.424	200\$000
15.565	100\$000
3.866	100\$000
39.535	2:000\$000
67.780	100\$000
9.478	200\$000
45.768	100\$000
43.545	100\$000
57.613	100\$000
29.745	200\$000
37.312	100\$000
40.929	100\$000
1.894	1:000\$000
45.592	20:000\$000
7.062	100\$000
41.662	100\$000
58.634	100\$000
26.817	200\$000
65.495	100\$000
37.960	200\$000
48.503	100\$000
54.653	4:000\$000
17.907	200\$000
51.215	100\$000
21.214	200\$000
45.953	100\$000
401	100\$000
44.852	200\$000
32.517	100\$000
50.389	500\$000
44.113	100\$000
43.987	200\$000
27.453	100\$000
61.659	100\$000
44.427	100\$000
5.521	200\$000
43.717	100\$000
8.937	200\$000
46.333	200\$000
54.608	100\$000
32.289	200\$000
59.063	100\$000
20.541	100\$000
9.997	100\$000
9.049	100\$000
20.864	200\$000
55.621	200\$000
34.045	500\$000
4.869	100\$000
36.005	200\$000
14.931	100\$000
52.813	100\$000
40.142	100\$000
37.471	200\$000
56.616	200\$000
46.421	200\$000
67.996	100\$000
54.155	200\$000
59.598	500\$000
2.955	500\$000
37.053	500\$000
55.346	500\$000
58.601	200\$000
49.730	100\$000
7.344	200\$000
51.358	100\$000
60.129	200\$000
56.216	200\$000
45.914	100\$000

67.754	100\$000
46.753	100\$000
22.078	100\$000
1.929	100\$000
29.815	100\$000
10.006	200\$000

Aproximações

45.591 e 45.593	300\$000
54.657 e 54.659	150\$000
39.534 e 39.536	100\$000

Dezenas

45.591 a 45.600	60\$000
54.654 a 45.660	10\$000
39.531 a 39.540	30\$000

Terminações

Os números terminados em 92 tem 4\$000.

Os números terminados em 2 tem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 92. O fiscal das Loterias do Governo da União. — *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cavatuaia*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Itaituba*, para São Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos, até 5 horas; cartas para o interior da Republica, até 5 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 6 horas.

Pelo *Itaguassú*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos, até 7 horas; cartas para o interior da Republica, até 7 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 8 horas.

Pelo *Sierra Morena, Valparaíso*, para Santos e Rio da Praia, recebendo impressos, até 6 horas; cartas para o interior da Republica, até 6 horas; idem, com porte duplo, até 7 horas, e cartas para o exterior da Republica, até 7 horas.

Pelo *Itaty*, para Victoria, São Mathus, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos, até 9 horas; objectos para registrar, até 8 horas; cartas para o interior da Republica, até 6 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 7 horas.

Amanhã: Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande, Montevideo e Paysandú, recebendo impressos, até 6 horas; objectos para registrar, até 18 horas; cartas para o interior da Republica, até 6 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 7 horas.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos, até 7 horas; objectos para registrar, até 18 horas; cartas para o interior da Republica, até 7 horas, e idem, idem, com porte duplo, até 8 horas.

Nota — Valores postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 3ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até ás 18 horas do dia 8:

do de 18 horas do dia 7 até ás 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite fresca declinando possivelmente ao correr do dia.

Ventos — Variaveis, predominando os de sul.

Estado do Rio — Tempo, entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite fresca, possível declinio de dia.

Estados do Sul — Perturbado em todos os Estados com chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Em declinio mais accentuado no Rio Grande.

Ventos — fôndarão progressivamente para sul, frescos com rajadas no Rio Grande do Sul.

Nota — Não foram recebidas informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas de grande parte das estações de Bahia, Goyaz, Mato Grosso, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, o que prejudica as previsões feitas. As previsões estão sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — O tempo foi ameaçador com chuvas e trovoadas á noite, instavel hoje de dia, havendo irrupção de nevoeiro denso ao sul entre 12 e 13 horas. Trovejou após 14 horas. A temperatura se manteve estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 29,1 e 22,4 respectivamente ás 10 horas e 15 minutos e 6 horas e 50 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 10 horas e 15 minutos.

Em todo o paiz — De 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje:

Zona norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes, não é feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas, sendo que no Estado do Rio de Janeiro, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. As 9 horas da manhã de hoje, o tempo era em geral bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Espirito Santo e grande parte de Mato Grosso.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas tendo trovejado em alguns pontos de Santa Catharina e S. Paulo, onde era bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes do Paraná, S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Campos, subindo rapidamente entre Barra do Pirahy e Anta e lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Jazarehy, Guaratinguetá, Cachoeira e Rezende.

Menores temperaturas — 12,0 em S. Victoria; 11,0 em Bagé e S. M. Magdalena.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 47 mm 0 em Angra dos Reis e 30 mm em Pinheiro.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Laguna; chão e tranquillo no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — Não houve sondagem.

Não recebemos nossos despachos usuaes do serviço aerologico.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de abril de 1925

Zona Norte — Por falta absoluta dos despachos usuas não é feita tal synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas, sendo que no Estado do Rio de Janeiro as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas de Espirito Santo e grande parte de Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas, tendo trovejado em alguns pontos de S. Paulo. A's 9 horas o tempo era ainda instavel, salvo em alguns pontos de S. Catharina e S. Paulo, onde era bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas do Paraná e parte de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramooim (X)...												
Natal (X)												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia (X)												
Caetité(X).....												
Januaria	59.0	24.0	2.0	E	2	2	—	B.	23.0	20.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	60.9	23.0	0.0	E	2	9	—	I.	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	60.0	24.0	-1.0	E	2	5	—	B.	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Uberaba	60.7	25.0	—	E	2	2	—	B.	26.0	20.0	3.0	I. c. pm.
Caxambú	60.5	21.0	-1.0	C	0	2	—	B.	25.0	15.0	28.0	C. am. pm.
Poços de Caldas....	63.5	19.4	0.6	N	2	5	—	B. (b. manhã).	25.8	14.8	15.0	C. am. pm.
Goyaz(X).....												
Santa Luzia	—	23.2	—	E	3	4	—	B.	—	16.0	—	
Cuyabá	61.0	24.0	—	C	0	5	—	B.	33.0	17.0	—	B. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	61.2	24.2	—	N	2	2	Chão.	B. (b. manhã).	28.4	22.6	1.0	I. am. pm.
Campos.....	61.4	25.0	-1.0	NE	2	9	—	I.	31.0	22.0	—	B. am. i. pm.
Friburgo.....	62.2	21.0	2.0	C	0	9	—	I.	29.0	16.0	—	I. am. b. pm.
Petropolis.....	61.0	22.0	0.0	N	2	2	—	B.	27.0	17.0	1.0	C. am. pm.
Rezende (X).....												
Cabo Frio	61.2	26.0	0.0	NE	2	5	Chão.	B.	30.0	23.0	—	B. am. i. pm.
Therezopolis	58.0	22.0	0.0	NE	2	5	—	B.	25.0	16.0	7.0	C. t. am. pm.
S. Paulo.....	61.3	20.0	1.0	NE	2	5	—	I.	28.5	17.5	3.0	C. am. pm.
Santos.....	61.3	25.0	1.0	SW	2	9	—	I.	27.0	22.0	13.0	Chs. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	61.3	22.0	—	C	0	2	—	B.	24.0	20.0	6.0	I. c. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.7	24.0	—	C	0	5	—	B.	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Uruguayana(X).....												
Montevideo	62.7	18.0	—	S	8	—	—					
Buenos Aires.....	64.2	14.0	—	SE	2	3	—					

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M. mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.
Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica ach-se reduzida a 0° C., no nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	25.5	22.5	Santa Cruz.....	10.0	30.0	22.0
Bangu.....	5.0	31.9	22.4	Aldeia Campista.....	2.0	32.4	22.7
Niterói.....	2.4	30.8	23.0	Madureira.....	15.2	31.8	23.3
Rio Comprido.....	—	29.3	23.8	Olaria.....	2.8	32.8	22.2
Penha.....	1.7	29.4	22.4	Jacarepaguá.....	17.0		
Turvyassu.....	4.0	32.7	21.8	Realengo.....	4.4		
Encantado.....	2.7	31.5	22.9	Madock Lobo.....	1.5	30.4	23.1
Gavca.....	3.1	28.0	24.6	Campos dos Afonsos (fechada)...			
Deodoro.....	19.2	31.0	21.0	Vila Isabel.....	2.6		
Corcovado Temp. 21.2; hum. rel. 91 %. Vento SW. 4				Jardim Botânico.....	2.8	28.2	22.2

Nota.—(X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 às 7 horas. A maxima corresponde a hon tem e a minima a esta madrugada.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.851. — Memorial descriptivo da invenção de um systema electrico de distillação de petroleo, para que pertençam privilegio Miguel Simonoff, Manoel Beninson e Francisco Gros, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a invenção a um systema electrico de distillação de petroleo, no qual é utilizado o effeito calorifero de Joule desenvolvido em conductores electricos directamente submergidos no liquido e sem isolamento algum de suas partes activas. Este systema abrange todas as phases da distillação fraccionada do petroleo, inclusive a deshydratagão e dissociação delle; sendo estes dois ultimos processos conseguidos por meio de resistencias electricas nuas, de forte irradiagão calorifera e que podem ir até a incandescencia dos conductores collocados em meio aos vapores dos hydrocarburetos dos recipientes correspondentes.

As resistencias podem ter a forma de grades, cintas ou espiraes de fios convenientemente distribuidos, empregando-se nellas o chromo-nickel ou outras ligas apropriadas. A distribuição dos orgãos de aquecimento é feito de maneira a prover as camadas distintas da massa de petroleo de temperaturas uniformes e praticamente iguaes entre si.

A marcha da distillação é baseada na possibilidade de subministrar, no interior do liquido, a energia electrica justamente necessaria para que, uma vez transformada em calor, forneça todo o calor sensivel o latente de evaporagão da fracção de hydrocarbureto desejado, bem como as perdas de calor correspondentes á irradiagão dos recipientes, as quaes são reduzidas ao minimo mediante o emprego de materiaes isolantes do calor.

O principio que consiste em subministrar calor por meio de resistencias submergidas directamente impõe ao nosso systema os seguintes caracteristicos:

1º, a distribuição dos conductores dentro do liquido é homogeneamente uniforme ou somente uniforme nos planos horizontaes; podendo tambem ser multiforme, com a possibilidade de passar, conforme as exigencias do processo,

de um para outro systema mediante uma simples manobra de interruptores. A homogeneidade é conseguida por meio da conservagão das distancias entre os conductores adjacentes;

2º, o systema de conductores dentro do liquido conservando o grão de homogeneidade acima indicado, terá uma degradação, nos planos horizontaes successivos, que vai do conjunto helicoidal até a superposiçao normal; conseguindo-se assim o movimento dos veios liquidos quer em forma de espiraes concentricas, quer de espiraes de eixos parallelos de maior e menor numero, conforme a temperatura e a densidade do liquido e do distillatum;

3º, a superficie de aquecimento das resistencias mantem-se distincta nos diversos recipientes do systema, sendo a sua irradiagão especifica graduada de accordo com os caracteristicos do petroleo tratado e com o calor exigido para libertar os varios sub-produtos sob a forma mais pura e mais economica. De um para outro recipiente, a graduagão da irradiagão especifica é feita, fazendo-se variar a forma, secção e comprimento do conductor; e, dentro de um mesmo recipiente, fazendo variar a densidade da corrente electrica. A graduagão da densidade da corrente electrica nos rheostatos geradores se obtem mediante interruptores ou combinadores, com ou sem relevador, fazendo-se variar, quer a distribuição dos conductores activos, quer a ligagão electrica dos recipientes entre si e com a linha alimentadora. Póde-se tambem empregar geradores de tensão electrica variavel.

O nosso systema póde ser empregado só ou em combinagão com qualquer dos outros modos de distillação; podendo ser utilizado para distillação continua ou intermitente; adoptando-se quer uma caldeira com columna de fraccionamento, quer um numero variavel de recipientes, conforme as necessidades do fraccionamento. A alimentagão se faz de maneira que o petroleo a baixa temperatura se dirija ao encontro do liquido aquecido; resultando disso uma mistura intima e uma evaporagão completa da fracção desejada, durante a passagem do petroleo através o recipiente correspondente. O governo da temperatura é feito por meio de thermometros electricos, cujos galvanometros ficam situados no quadro central, conjuntamente com todos os outros dispositivos de governo da corrente electrica.

As principais vantagens deste systema são: 1º, aquecimento uniforme do petroleo; 2º, possibilidade de graduar o aquecimento de qualquer forma, quer totalmente, quer por camadas, evitando-se, assim, a probabilidade de produzirem-se projecções, no caso de tratar-se de petroleos humidos; 3º, utilizagão racional e economica do calor, pois no interior da massa de petroleo o calor será totalmente utilizado; limitando-se as perdas delle somente ás que tem logar nos conductores de alimentagão, geradores de corrente e motores thermicos (como Diesel, etc.) e as correspondentes á irradiagão dos recipientes de distillação, as quaes são reduzidas ao minimo pelo emprego de materiaes mais conductores de calor. Vê-se, assim, quão grande é a reduçao dessas perdas, quando se compara este systema com os actuaes; 4º, possibilidade de effectuar, á vontade, a distillação destructiva (dissociação) ou conservadora, pela simples variaçao da densidade de corrente nos rheostatos distilladores; 5º, duragão praticamente indefinida dos recipientes (caldeiras), pois estes não ficam em tempo algum sujeitos á influencia directa de um aquecimento exagerado; 6º, construcção menos pesada e menos dispendiosa dos recipientes; podendo-se adoptar tambem typos mais simples do que os typos actuaes; 7º, economia de mão de obra e possibilidade de dirigir a distillação de maneira racional, governando-a de um ponto central (quadro de distribuição); 8º, possibilidade de ser elle adaptado á distillação continua, sob a forma de um jorro ininterrupto de petroleo, obtendo-se assim uma diminuigão notavel no espaço occupado pela installagão e no primeiro custo d'ella; podendo tambem ser utilizada para a obtençao de graxas e para a refinação de oleos mineraes; 9º, deshydratagão facil, effectuada na propria installagão distilladora, deshydratando-se o petroleo ao mesmo tempo que se effectua a evaporagão dos productos leves.

O systema geral acima descripto foi posto em pratica, em uma de suas multiplicas formas, na distillaria experimental, installada no Arsenal Naval de Buenos Aires, da qual damos, a seguir, a descripção succinta e cuja planta achase anexa a este, a titulo de exemplo e como demonstragão da praticabilidade deste systema.

Essa installagão (fig. 1) corresponde a um systema de distillação continua e

consiste de um tanque de alimentação A; um tanque de nível B; um recipiente para productos distillados volateis C; um recipiente para kerozene D; um recipiente E, para os productos de 0.82 a 0.85 de peso especifico; um recipiente F, para os productos de 0.85 a 0.87; um recipiente G para productos de mais de 0.87; e, por fim, um deposito H, para descarga de residuos.

Os diversos recipientes são collocados em escala descendente e a passagem do liquido, de um para outro deposito, dá-se devido a uma differença de nível adequado. Todos os recipientes para productos distillados estão revestidos de uma camisa de amiantho em rama, protegida por cartão de amiantho. Cada um desses recipientes tem dous thermômetros electricos t, do tipo bolométrico, sendo um destinado a dar a temperatura do liquido e o outro a dos vapores. O aquecimento é effectuado por meio de uma série de resistencias (fig. 2), sem isolamento, submergidas no liquido, de maneira uniforme, segundo planos horizontaes e de superposição normal.

O primeiro recipiente de distillação G tem, em addição, tres resistencias para deshydratação, collocados no ambiente dos vapores; e os recipientes E e F, adaptados tambem para a dissociação, são providos, para isso, de resistencias supplementares; podendo-se tambem augmentar a densidade da corrente das resistencias submergidas por meio de um commutador, que as liga por metades em paralelo.

Todos os recipientes de distillação são munidos de fluctuadores f, ligados a um indicador electrico l, de nível superior ou inferior e entre cujos limites pôde ter lugar a variação da nível. A gradação da admissão do liquido nos diversos recipientes effectua-se mediante um jogo de registros v; tendo todos os recipientes tambem valvulas de retenção r e registros a, nas canalizações de comunicação entre os diferentes espaços de vapor, para obter-se o necessario equilibrio, no caso de um augmento fortuito de pressão em qualquer dos recipientes, evitando-se assim a passagem do liquido de temperatura mais alta para um recipiente de temperatura mais baixa e facilitando a saída dos residuos. O governo da temperatura e a marcha da distillação são feitos por meio de um quadro central.

O processo da distillação effectua-se assim: o petroleo bruto proveniente de A passa para o tanque B, no qual é mantido um nível constante entre certos limites. Do tanque B, o liquido entra na parte alta das resistencias energicas do recipiente C, graduando-se a admissão d'elle por meio do registro v. No recipiente C, devido ás resistencias, eleva-se a temperatura do petroleo até evaporarem-se os productos volateis (aproximadamente 150° C.) e, ao produzir-se espuma, devido a agua, esta encontrando as resistencias superiores aquecidas no rubro desfaz-se e deixa passar o vapor da agua conjuntamente com os vapores dos productos volateis, vapores esses que sahem por conductos uniformemente distribuidos pelos recipientes, conductos que vão ter a um tubo collector, do qual elles passam a ser condensados em uma serpentina com refrigeração.

A parte inferior do recipiente C comunica com o recipiente D a uma altura que corresponde approximadamente a metade da altura deste; portanto, o petroleo já despojado dos productos volateis e da agua, passa para D, onde, mediante as resistencias, é provido o calor necessario para evaporar o kerozene, o qual se condensa em uma serpentina resfriada.

Da parte inferior de D, o petroleo, já sem agua, sem productos volateis, nem kerozene, passa, do mesmo modo para o recipiente E, no qual se mantém a temperatura, para fazer evaporar os productos distillados de 0.82 a 0.85, seguindo logo para o recipiente F, onde se separam os productos distillados de 0.85 a 0.87 e dahi para o recipiente G, de onde sahem os productos distillados de mais de 0.87.

Por fim, da parte inferior de G, os residuos são descarregados no deposito H. A gradação da admissão do liquido nos recipientes faz-se por meio dos registros v, guiando-se, para isso, pelas indicações do avisador electrico de nível collocado em cada recipiente. Uma vez conhecidos os caracteristicos do petroleo e reguladas as entradas dos diversos recipientes, pôde-se determinar com certa precisão quaes devem ser as temperaturas dos vapores e dos liquidos de cada recipiente, para se obterem productos distillados os mais puros que fôr possível extrahir; sendo a distillação dirigida, com facilidade, do quadro central.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de effectuar a distillação parcial, integral ou a dissociação do petroleo bruto, sob forma de distillação continua ou intermitente, empregando-se resistencias electricas nua mergulhadas na massa do petroleo e na atmosphera de vapores d'elle, utilizando-se um ou varios recipientes distilladores; methodo esse caracterizado pelo emprego de conductores nus parallelos, em zig-zag ou em espiral, de qualquer secção ou forma, que fiquem em contacto directo com o petroleo e sejam constituidos por superficies de resistencias electricas, planas ou curvas, collocadas dentro dos recipientes distilladores, mais ou menos parallelamente umas ás outras, em posição horizontal, vertical ou obliqua;

2º, em conformidade com o reivindicado em 1, superficies de resistencias electricas mergulhadas dentro da massa de petroleo e na atmosphera de vapores d'elle, as quaes são ligadas ao circuito de uma canalização electrica de corrente continua ou alternada, tendo esse circuito os aparelhos e meios, já conhecidos, de fornecimento, regularização e governo da corrente ás superficies das resistencias, em uma ou varias delias ao mesmo tempo, consecutiva ou alternadamente, do modo a poder irradiar-se a massa de petroleo em tratamento o numero adequado de calorías na operação da distillação, ou levando ao rubro as superficies das resistencias collocadas na atmosphera de vapores do petroleo, quando se deseje effectuar a deshydratação ou dissociação do mesmo;

3º, em conformidade com o reivindicado em 1 e 2, o emprego eventual do aquecimento externo dos recipientes distilladores, complementar ao produzido pela irradiação das superficies de resistencias electricas no interior dos recipientes;

4º, na pratica do methodo com o fim de obter a deshydratação, a distillação fraccionada e a dissociação do petroleo, o emprego de um recipiente de distillação com colunas de fraccionamento, a

qual é caracterizado, de accordo com as superficies de resistencia electrica reivindicadas em 1 e 2, pelo augmento progressivo de calorías Joule irradiadas dentro do recipiente, obtendo-se este augmento pela gradação da intensidade ou da tensão da corrente electrica;

5º, na pratica do methodo com o fim de obter a deshydratação, a distillação fraccionada e a dissociação do petroleo bruto de accordo com as reivindicações anteriores, o emprego de um aparelho distillatorio caracterizado por constar de recipientes distillatorios multiplos, em escala descendente ou de recipientes todos no mesmo nível, sendo neste caso a circulação do liquido promovida por meio de bombas, ligadas em cascata por canalizações providas de registros, do modo que o petroleo passa do deposito supridor ou de nível para os recipientes distilladores seguintes; effectuando-se a deshydratação no primeiro recipiente e a distillação fraccionada simultaneamente em todos os recipientes, isoladamente para cada producto distillado e sempre no mesmo recipiente e entre os mesmos limites de temperatura para cada tipo de petroleo bruto submettido a tratamento;

6º, de accordo com a reivindicação 5, o emprego de valvulas de retenção e de uma canalização de comunicação entre os espaços de vapor dos recipientes, para conservar o equilibrio de pressão em caso de augmento eventual d'elle em qualquer dos recipientes;

7º, em conformidade com o reivindicado em 5 e 6, o emprego de fluctuadores, que funcionam no interior dos recipientes e são ligados a um indicador do nível superior ou inferior do liquido e do tubos internos de descarga de um para outro recipiente, no caso de subida excessiva do nível.

Rio de Janeiro, 26 de fevreiro de 1924. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (2.291)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de abril de 1925.	3.087:826\$922
Renda arrecadada em 7 de abril de 1925.	608:874\$234
	3.696:701\$156
Em igual periodo de 1924.	3.669:064\$496
Differença para.	27:636\$660
Em igual dia de 1924.	867:229\$246

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de abril:	
Renda arrecadada hoje 7:	
Em ouro.	225:392\$888
Em papel.	213:725\$823
Total.	439:118\$711
Renda arrecadada de 1 a 7 de corrente.	2.310:310\$645
Em igual periodo de 1924.	1.878:973\$954
Differença a maior em 1925.	431:366\$691

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A 90 dias	A' vista
Sobre Londres	5 33/64	5 15/32
Sobre Paris	\$178	\$481
Sobre Italia	—	\$381
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$233
Sobre Portugal	—	\$161
Sobre Belgica	—	\$475
Sobre Hespanha	—	18336
Sobre Suissa	—	18812
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	18730
Sobre Syria e Palestina	—	\$478
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$280
Sobre Nova-York	—	98341
Sobre Montevideo	—	88880
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38556
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	85060
Sobre Hollanda (florim)	—	38740
Sobre Japão (yen)	—	38030
Sobre Rumania	—	8050
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	18345

Moedas

Soberanos (ouro)	408000
Liras (papel)	\$410
Escudos (papel)	\$185
Pesetas (papel)	18300

Bolsa

Apôlices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	771\$000
Apôlices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Apôlices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	641\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	895\$000
Apôlices emprestimo municipal de 1906, port.	148\$000
Apôlices emprestimo municipal de 1906, nom.	151\$000
Apôlices emprestimo municipal de 1914, port.	145\$000
Apôlices emprestimo municipal de 1917, port.	144\$000
Apôlices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	160\$000
Apôlices emprestimo municipal de 6 %, port., (decreto n. 1.623)	136\$000
Apôlices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.948)	156\$000
Apôlices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	175\$000
Apôlices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.999)	152\$000
Apôlices Pref. de Nitheroy de 100\$, 6 %, port., (1ª serie)	68\$500
Apôlices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$500
Banco dos Funcionarios Publicos	46\$000
Banco do Brasil	378\$000
Companhia Brasileira Diamantifera	4\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	27\$000
Companhia de Tecidos Alliança	190\$000
Companhia America Fabril	305\$000
Companhia Cervejaria Brahma	390\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	500\$000
Companhia de Seguros Previdente, integ.	1:710\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	122\$000

Vendas por alvará

25 — Apôlices emprestimo municipal de 1917, port.	144\$000
32 — Apôlices emprestimo municipal de 6 %, port., (decreto n. 1.623)	136\$000
177 — Apôlices Pref. de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª serie)	68\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 7 de abril de 1925

	Termo		TOTAL DE
MESES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	VENDAS
			Saccas
Abril	53\$700	53\$700	1.000
Maior	53\$900	54\$100	7.000
Junho	53\$200	53\$700	7.000
Julho	52\$500	52\$700	
Agosto	51\$900	52\$050	
Setembro	51\$000	51\$500	
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	5.000	10.000	15.000

Mercado: 1ª cotação frouro; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, nominal.

Mercado nominal.

Vendas, 2.686 saccas.

O syndico interino, Julio C. da Rocha.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 7 de abril de 1925

	Termo				
	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL
	VEN- DEDOR	COM- PRADOR	VEN- DEDOR	COM- PRADOR	DE VENDAS
Mezes:					Saccas
Abril	61\$000	62\$200	61\$000	62\$700	
Maior	61\$500	61\$500	62\$500	62\$500	4.000
Junho	61\$500	61\$500	62\$500	61\$900	1.000
Julho	60\$500	60\$500	60\$500	60\$100	1.000
Agosto	59\$000	58\$000	59\$500	58\$700	
Setembro	58\$300	57\$000	58\$700	57\$500	
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	4.000		2.000		6.000

Mercado: 1ª cotação, frouro; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal, 66\$ a 68\$000.

Mercado, calmo.

Vendas de todas as qualidades... saccas.

O syndico interino, Julio C. da Rocha.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Assucar

	Saccas
Entradas de Macció	4.000
Entradas de Sergipe	2.188
Total	6.188
Sahidas	4.317
Existencia	222.360

Mercado calmo.

Preço do branco crystal, 66\$ a 68\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Sergipe	100
Entradas de S. Paulo	109
Total	209

Saídas	598
Existência	33.427

Mercado eslavol.
Preços por 10 kilos.

Serões	61\$000 a 65\$000
Primeiras sortes	60\$000 a 61\$000
Medianos	57\$000 a 58\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	2.417
Saídas	1.379
Existência	158.412

Mercado firme.
Preços por tipo:

Typo 3	57\$000
Typo 4	56\$500
Typo 5	56\$000
Typo 6	55\$500
Typo 7	55\$000
Typo 8	54\$500
Preço do tipo 7, hoje	Nominal

Mercado hoje, nominal.
O syndico, interino, Julio Rocha.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA
E COMMERCIO

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso circular numero 12 de 16 de janeiro da corrente anno, convido os interessados a apresentarem á secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, até ás 14 horas do dia 15 de abril proximo, propostas de preços, em tres vias, para o fornecimento do material abaixo relacionado.

As referidas propostas devem ser datadas e assignadas, a primeira via convenientemente sellada; não devem conter emendas, rasuras nem entrelinhas; trarão os preços por extenso e em algarismos e serão enciadas em envolvero fechado, com a declaração: "Propostas de preços relativa ao edital n. 1, de 1925".

As propostas poderão ser remittidas pelo Correio, sob registro.

Em envolvero separado serão apresentados os recibos dos impostos a que estiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e atestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimento.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o que estatue o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo presente edital são convidados os interessados para assistirem, pessoalmente ou por seus representantes, á abertura das propostas apresentadas; no dia e hora acima fixados.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — Augusto Barbosa da Silva, Director da Escola de Minas.

Concurrença administrativa n. 1.

1. Aventaes de sarja e algodão azul-marinho (modelo fornecido), um.
2. Acido chlorhydrico, fumante puro, para analyse, densidade 1.19 (ca. de 37%), kilo.
3. Acido nitrico puro para analyse, densidade 1.40, kilo.
4. Acido sulfurico puro para analyse, densidade 1.84, kilo.
5. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
6. Acido chlorhydrico puro, commercial, kilo.
7. Acido borico puro, kilo.
8. Acido citrico, puro, kilo.
9. Acido rosalico, puro, para analyse, gramma.

10. Acido cebacico, puro, para analyse, gramma.
11. Acido phosphorico puro, para analyse, kilo.
12. Acido chromico puro, para analyse, kilo.
13. Acido iodico puro, para analyse, kilo.
14. Alcool absoluto, litro.
15. Ammoniac puro, para analyse, dens. 0.890-28° Be. ca. 31 %.
16. Agua oxygenada pura, a 100 volumes em frascos de 50 grammas, frasco.
17. Aldehydoformico puro, kilo.
18. Acetato de sodio puro, kilo.
19. Acetato de ammonio puro, kilo.
20. Azolito de ammonio puro, kilo.
21. Azolato de uranio puro, para analyse, kilo.
22. Acetato de uranio puro, para analyse, kilo.
23. Azolato de prata, puro, para analyse, kilo.
24. Azul de Poirrier C.4 B., gramma.
25. Alcool ordinario, litro.
26. Agua oxygenada dupla de Merk, em frasco de 100 grammas, frasco.
27. Arame galvanizado n. 22, kilo.
28. Dito n. 26, kilo.
29. Alvaia de "V. Montagne", kilo.
30. Azul ultra-mar R. U., kilo.
31. Areia lavada, metro cubico.
32. Alfinetes de latão, com cabeça, para escriptorio, em caixas de 50 grammas, uma.
33. Algodão alvejado, infestado, com 1,40 para toalhas e laboratorios, metro.
34. Dito desinfestado com 70 centimetros de largura, metro.
35. Almanack Laemmert para 1925, completo, um.
36. Almofada em caixa de folha, de 14x10 cm., para cambrimbo, uma.
37. Almofariz de porcellana de 500 cc. (n. 338, figs. 74, cat. Adnet), um.
38. Dito de porcellana, de 1000 cc. (341 mesmo cat.), um.
39. Dito de agatha de 100 m/m de diametro, um.
40. Dito dito de 120 m/m, um.
41. Agua raz Prates, kilo.
42. Balões de collo curto, capacidade de 500 cc. (n. 28.030, fig. 409, cat. Adnet), um.
43. Ditos de 1.000 cc. (n. 2.832, fig. 409, cat. Adnet), um.
44. Ditos de 2.000 cc. (n. 2.834, idem, idem), um.
45. Ditos de 10.000 cc. (n. 2.834, idem, idem), um.
46. Borax, preferivelmente fundido, kilo.
47. Benzina pura crystallizavel, kilo.
48. Bicarbonato de sodio, puro e secco, para analyse, kilo.
49. Bichromato de potassio, puro, para analyse, kilo.
50. Bichlorureto de mercurio, puro, kilo.
51. Bisulfato de potassio, puro, para analyse, kilo.
52. Bioxydo de Bario, kilo.
53. Bearbonato de potassio puro, kilo.
54. Borneas de-lona de algodão, para transporte de piquetes, de 0,40x0,40 cms., um.
55. Barrotes de madeira de lei, de 5 metros x 0,15 x 0,10, metro linear.
56. Barbante grosso, novello.
57. Dito fino, novello.
58. Borrachas "Ruby", duzia.
59. Bon-Ami, tijolo.
60. Bandeira nacional de filete de 15, de 4,15, uma.
61. Borracha Faber "Elephante", para desenho, grandes, duzia.
62. Breu, kilo.
63. Brocas americanas, curtas, 1/32" a 1/2", jogo.
64. Capsulas do fundo redondo, com bico de porcellana esmaltada, 27 m/m de diametro externo (capacidade de 5 grammas), uma.
65. Ditas de 40 m/m (capacidade de 10 grammas), uma.
66. Ditas de 55 m/ (capacidade de 20 grammas), uma.
67. Ditas de 70 m/m (capacidade de 70 grammas), uma.
68. Capsulas chatas e rectangulares, para incinerações, de 62 m/m por 35 m/m (n. 262, fig. 59 do cat. Adnet), uma.
69. Cadinhos de terra refractaria, com tampa, n. 7 (n. 869 do cat. Adnet), um.
70. Ditos n. 8 (n. 870 do mesmo cat.), um.
71. Ditos n. 9 (n. 871, idem), um.
72. Cadinhos de aluminita ou allundum esmaltados com tampa, de 25 m/m x 30 m/m (ca. de 5 grammas), (n. 536, fig. 113 do cat. de Adnet), um.
73. Ditos de 25 x 18 m/m, sem tampa forma baixa (n. 538, fig. 114 do mesmo cat.), um.
74. Ditos de 30 x 35 m/m, com tampa (n. 537, idem), um.
75. Ditos de 35 x 40 m/m (n. 538, idem), um.
76. Ditos de 40 x 43 m/m (n. 539), um.

77. Cubas de Grés branco envernizado no interior, de 30 cm. de diametro, de seis litros (n. 1.189, fig. 180, cat. Adnet), uma.
78. Ditas de 35 cms., de oito litros (n. 1.191, idem), uma.
79. Ditas de 40 cms., de 13 litros (n. 1.193, idem), uma.
80. Cadinhos de quartzo fundido e transparente, com tampa, capacidade de 25 a 30 cc., um.
81. Capsulas de quartzo fundido e transparente de 25 cc., uma.
82. Ditas de 50 cc.
83. Cadinhos de rose, com tampa e tubo esmaltados (n. 698, Adnet).
84. Ditos n. 699, idem.
85. Capsulas de nickel, de 10 x 25 m/m (n. 11.404, cat. Adnet), uma.
86. Chlorureto de ammonio, puro, kilo.
87. Chlorureto de baryo, puro, para analyse, kilo.
88. Camphora em tabletes, kilo.
89. Cobre em raspas, kilo.
90. Cobre electrolytico, quimicamente puro, kilo.
91. Cnpferron para analyse, kilo.
92. Chlorhydrato hydroxylamina, para analyse, kilo.
93. Chumbo puro, em folhas (isento de prata), para analyse, kilo.
94. Carbonato de potassio secco, para analyse, kilo.
95. Carbonato de sodio, secco, para analyse, kilo.
96. Chlorureto de calcio, puro, kilo.
97. Chlorureto de cal (em vidros escuros), rolha de esmeril (pychlorito de cal), kilo.
98. Chlorato de potassio, kilo.
99. Chlorureto titanoso, puro, kilo.
100. Carbonato de ammonio, puro, kilo.
101. Carbonato de calcio, puro, para analyse, kilo.
102. Carbonato de sodio, bruto (soda do commercio), kilo.
103. Carmin, gramma.
104. Chloroformio, litro.
105. Carbonato de stroncio, kilo.
106. Pelle de camurça, metro quadrado.
107. Cimento "Excelsior", barreira.
108. Cal preta em saccos de 40 kilos, um sacco.
109. Cal branca, idem, idem, um sacco.
110. Capiador, em papel japoncz, de 100 folhas, tamanho 57 x 24, um.
111. Copos de vidro, sem pé, superiores, para agua, uma duzia.
112. Carvão vegetal, metro cubico.
113. Creolina "Pearson", lata de um litro, uma.
114. Chumbo bruto, kilo.
115. Diphenylamina, pura, gramma.
116. Duleita, gramma.
117. Developing Powder, pacote (Kodak para films 3 A).
118. Ditos, ditos, 4 A, pacote.
119. Escovas para tubos de ensaio, uma.
120. Estanto em baguetas, puro, isento de arsenico e antimonio, kilo.
121. Estanto puro em laminas, kilo.
122. Ether sulfurico, puro (densidade 0,72), kilo.
123. Essencia de lavande, gramma.
124. Essencia de absintho, gramma.
125. Essencia de hadiana, gramma.
126. Essencia de terebenthina nacional, litro.
127. Dita, dita de Veneza, litro.
128. Escova fina com cabo (para chapéo), uma.
129. Esmeril, n. 0, kilo.
130. Dito, n. 00, kilo.
131. Dito finissimo, kilo.
132. Eliquetas perfuradas allemãs, francezas ou nacionaes, em envelopes de 20 folhas, n. 1, envelope.
133. Ditas, ditos, n. 2, envelope.
134. Ditas, ditos, n. 3, envelope.
135. Ditas, ditos, n. 4, envelope.
136. Ditas, ditos, n. 5, envelope.
137. Ditas, ditos, n. 16, envelope.
138. Ditas, ditos, n. 17, envelope.
139. Escada de abrir, com sete degraus, formato americano, uma.
140. Escova, formato de escova de dentes, propria para limpeza de limbo, uma.
141. Escova de boa qualidade para roupas, uma.
142. Estopa branca, kilo.
143. Enveloppes "Mercurio", milheiro.
144. Ditos para officios (modelo n. 3, fornecido), milheiro.
145. Ditos n. 4 (modelo fornecido), milheiro.
146. Ditos n. 5 (idem, idem), milheiro.
147. Ditos n. 11 (idem, idem), cento.
148. Ditos n. 12 (idem, idem), cento.
149. Escova de piassava superior para lavar casa, uma.
150. Espanador de penas, de 60 cm., um.
151. Ditos de cabelo, com cabo, com 40 cm. de comprimento, um.
152. Escova para lavagem de mineraes, uma.
153. Estanto em vergas, kilo.
154. Frascos graduados para hydrolimetria (n. 4.148, Adnet), um.
155. Funis de vidro, com bolbo, cap. de 60 grammas (numero 1.093, Vidraria Ypiranga, S. Paulo), um.
156. Ditos de 125 grammas (n. 1.094), um.
157. Frascos lavadores de 250 cc. (n. 702, idem, idem), um.
158. Fio de ferro electrolytico, quimicamente puro, em bobinas, gramma.
159. Chlorhydrato de fluorureto de potassio, kilo.
160. Fluorureto de potassio para analyse, kilo.
161. Fuchsina, gramma.
162. Folhas de gelatina, pacote.
163. Films Kodak Eastman, 3 A, Autographic, um.
164. Ditos, ditos, n. 4 A, um.
165. Folhas para medias de alumnos (modelo n. 3 fornecido), cento.
166. Idem para faltas de alumnos (modelo n. 4, fornecido), cento.
167. Fitas para machina de escrever «Remington», preta, de cópia, uma só cor, uma.
168. Ditas, ditos, sem cópia, uma.
169. Frascos de pé (n. 2.161), 15 grammas, um.
170. Frascos de pé (n. 2.162), 80 grammas, um.
171. Frascos de pé (n. 2.163), 60 grammas, um.
172. Frascos de pé (n. 2.164), 90 grammas, um.
173. Frascos redondos, de pé, 300 m/m de altura total, (numero 2.220), um.
174. Frascos redondos, de pé, 250 m/m de altura total, (numero 2.219), um.
- Nota — Esses frascos são fechados a esmeril e referem-se ás figs. 289, 294, 86 e 87, do catalogo E. Adnet.
175. Glicerina, litro.
176. Graxa «Amber Petrolatum», kilo.
177. Gasolina, caixa.
178. Gomma-arabica, liquida, litro.
179. Giz «Atlantica», caixa.
180. Godets para desenho, colleção.
181. Graxa lubrificante, kilo.
182. Hyposulfito de sodio crystalizado, para photographia, kilo.
183. Hyposulfito de sodio ordinario, kilo.
184. Hydrosulfureto de ammonio para analyse, kilo.
185. Hydrocarbonato de magnesia, kilo.
186. Hydroquinona, gramma.
187. Iodureto de zinco para analyse, gramma.
188. Iodureto de potassio, para analyse, kilo.
189. Iodo puro bi-sublornado, kilo.
190. Indico em papel de boa qualidade, capa de panno preto, com folhas duplas nas letras: a, b, c, p e t, tamanho 35 x 25 cm., um.
191. Dito, dito, menores, tamanho 33 x 22 cm., um.
192. Kerozene, caixa.
193. Lenha de candeia, metro cubico.
194. Dita vermelha, metro cubico.
195. Liga de Dewarda, gramma.
196. Livro de entrada e saida de material do almoxarifado (modelo fornecido), um.
197. Luva de ferro zincado, de 1", uma.
198. Lapis Faber, n. 2, grossa.
199. Ditos n. 4 H, para desenho, duzia.
200. Ditos, tinta, J. J. Rehbach, duzia.
201. Ditos, bi-color, duzia.
202. Livros em branco, n. 432, para aulas, (modelo fornecido), um.
203. Ditos, n. 691, para actas, (modelo fornecido), um.
204. Dito para ponto, (conforme modelo fornecido), um.
205. Dito para entrega de correspondencia (modelo fornecido), um.
206. Dito para protocollo, (modelo fornecido), um.
207. Dito para ponto de operarios, (modelo fornecido), um.
208. Dito para catalogo do gabinetes, (modelo fornecido), um.
209. Lacre vermelho, n. 14, «Sardinha», em caixas com oito bastões, uma.
210. Methylrouge, gramma.
211. Menthol, gramma.
212. Mercurio metallico, kilo.
213. Peças de madeira em proba rosa, serradas, de quinta viva, de 1,50 x 0,15 x 0,10, metro.
214. Dita, ditos de ipé-tabaco, metro.

215. Ditas, ditos de jequitibá, metro.
 216. Ditas, ditos de óleo pardo, metro.
 217. oringa de barro, tamanho médio, para água, uma.
 218. Nitron para analyse, gramm.
 219. Naphthalina, kilo.
 220. Oxalato de sodio para analyse, kilo.
 221. Oxydo de zinco (indifferente ao permanganato de potassio), kilo.
 222. Oxydo pulga (bi-oxydo de chumbo), para analyse, kilo.
 223. Oleo para machina Singer, em vidros grandes, um.
 224. Oleo de linhaça Brund Spence, kilo.
 225. Oleo lubrificante para machinas, litro.
 226. Obuzes com oxygenio puro, comprimido, a 150 atmosferas.
 227. Obuzes de oxygenio puro, comprimido a 150 atmosferas, com tres litros, (recipientes fornecidos), litro.
 228. Obuzes de oxygenio puro em tubos de 21 litros comprimido a 150 atmosferas, (recipientes fornecidos), litro.
 229. Obuzes com hydrogenio puro, comprimido a 150 atmosferas, de 46 litros, (recipientes fornecidos), litro.
 230. Obuzes com gaz carbonico puro, comprimido a 150 atmosferas, tubo de tres litros, (não se fornecendo os recipientes), litro.
 231. Obuzes com azoto puro comprimido a 150 atmosferas, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
 232. Obuzes de gaz sulfuroso, puro, comprimido a 150 atmosferas, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
 233. Protoxydo de cobre puro, kilo.
 234. Persulfato de amonio para analyse, kilo.
 235. Persulfato de potassio, para analyse, kilo.
 236. Pedra pomes granulada, (lavada a acidos puros), kilo.
 237. Potassa pura, a alcool, em bastões, kilo.
 238. Permanganato de potassio, para analyse, kilo.
 239. Phosphato de sodio, para analyse, kilo.
 240. Phosphato de ammonio, para analyse, kilo.
 241. Pyrosulfato de ferro, puro, kilo.
 242. Pyrosulfato de potassio, para analyse, kilo.
 243. Papel photographico, cartão postal «Ronix», pacote.
 244. Pedra de alvenaria, carregada.
 245. Papel mata-borrão, superior, folha.
 246. Papel alvasso de 1ª qualidade, resma.
 247. Papel em meias-folhas, para machina, (modelo n. 3, fornecido), resma.
 248. Papel carbono, de 23 x 34 cm., caixa.
 249. Dito, dito, de 40 x 50, caixa.
 250. Pennas «Mallet», n. 42, caixa com 100 pennas, caixa.
 251. Ditas «Legals», 1 F, caixa com 100 pennas, caixa.
 252. Ditas, Leonardt, caixa.
 253. Ditas para desenho, caixa.
 254. Ditas, imitação «Mallards», caixa.
 255. Papel timbrado em uma folha para officios, (modelo fornecido), resma.
 256. Dito em meias-folhas, (modelo fornecido), resma.
 257. Papel «Diplomata», com enveloppes, (modelo dado), caixa.
 258. Papel «Manilla», para embrulho, resma.
 259. Papelão grosso, folha.
 260. Dito fino, folha.
 261. Papel em bloco de 100 folhas, sem pauta, timbrado, (modelo dado), bloco.
 262. Dito, dito, (idem, idem), bloco.
 263. Dito em branco, superior, pautado, bloco.
 264. Papel «Canson», para desenho, folha.
 265. Dito superior em peças de 10 metros, peça.
 266. Dito millimetrado, em peças de 10 metros, peça.
 267. Dito «Tela», em peça de 10 metros, peça.
 268. Dito «Prussiato» em peça, peça.
 269. Pedra de esmeril, ns. 1 1/2, de 6" x 1", uma.
 270. Dita, n. 1, uma.
 271. Dita, n. 0, uma.
 272. Rebites de ferro, de 3/8" x 1 1/2", kilo.
 273. Ditos, ditos, de 3/8" x 2", kilo.
 274. Ditos, ditos, de 1/2" x 2", kilo.
 275. Sulfureto de ferro, kilo.
 276. Sulfureto de carbono puro, kilo.
 277. Subacetato de chumbo, puro, kilo.
 278. Soda pura a alcool em bastões, kilo.
 279. Sulfato de prata puro, gramm.
 280. Sulfato de cobre puro, kilo.
 281. Sulfocyaneto de ammonio, para analyse, gramm.
 282. Succinato de mercurio, para analyse, kilo.
 283. Sal de phosphato ou microcosmico, kilo.
 284. Seccante «Castello», pacote.
 285. Sapolio, tijolo.
 286. Sabonetes em barras de 15 x 6 x 3 cm. («Gloria do Brasil, da fabrica Margolla & Comp., Bello Horizonte»), duzia.
 287. Sabão especial, proprio para lavar roupas, kilo.
 288. Taboas de canella, de quatro metros de comprimento x 30 cm. de largura x 3 cm., duzia.
 289. Taboas de pinho do Paraná, de 4 mts. comp. x 30 cm. larg. x 3 cm., para soalho, duzia.
 290. Ditas, ditos com quatro metros de comprimento x 30 cm. de largura x 12 m/m de espessura, para ferro, metro quadrado.
 291. Terra de Siene queimada, kilo.
 292. Tinta «Sardinha», litro.
 293. Tinta «Carmin», vidro, (Carters).
 294. Tinta para carimbo, vidro.
 295. Tinta «Vermelho», em bastões, bastão.
 296. Tinta azul para desenho, vidro.
 297. Tinta de aquarella em bisnaga, bisnaga.
 298. Dita Carmin, em bastões, bastão.
 299. Toalhas felpudas superiores, tamanho: um metro de comprimento por 60 cms. de largura, duzia.
 300. Talão de 200 folhas, para requisição de material ao almoxarifado (modelo fornecido), um.
 301. Tinta «Nankin», vidro.
 302. Talão para requisição de passes (modelo fornecido), um.
 303. Vaselina ordinaria, kilo.
 304. Dita americana, branca, kilo.
 305. Velas «Brasileiras», caixa.
 306. Vermelho para pintura, kilo.
 307. Vassouras de palha cinco fios, duzia.
 308. Vassourinhas de piassava para limpeza de installações sanitarias, duzia.
 309. Verniz isolante, preto, galhão.
 310. Dito japoncz, preto, galhão.
 311. Zinco-ethyla (empôlas de uma gramm), uma empôla.
 312. Dito methyla (empôlas de uma gramm), uma empôla.
 313. Zinco em laminas recurvadas para pilhas Bunsen (14 cm. de diametro por 25 cm. de altura), uma.
 314. Tijolos refractarios, cento.
 315. Ferro-galvanizado, n. 20, kilo.
 316. Catodos de tela de platina, 175-5.044 (cat. n. 3, The B. Corporation, Los Angeles), um.
 317. Cartas de agradecimento, segundo o modelo, cento.
 318. Enveloppes de officio, conforme o modelo, cento.
 319. Enveloppes commerciaes, brancos, conforme o modelo, cento.
 320. Carimbo de entrada com data, conforme o modelo um.
 321. Lapis de borracha Faber, duzia.
 322. Livro para registro de facturas da Bibliotheca, conforme modelo, um.
 323. Vaso com bico, em vidro de Iena, Labo. Pyrex, ou Non-sol, para filtragem a quente, capacidade de 600 cc., um.
 324. Ditos, ditos de 1.000 cc., um.
 325. Ditos, ditos de 1.300 cc., um.
 326. Ditos, ditos de 1.500 cc., um.
 327. Ditos, ditos de 2.000 cc., um.
 328. Ditos, conicos de Erlenmeyer (mesmo material acima), de 250 cc., um.
 329. Vasos conicos Philips, capacidade de 250 cc., Pyrex ou S. Genn-Iena, um.
 330. Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — Visto, o director, Augusto Barbosa da Silva.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO CORRENTE ANNO DE 1925

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, ás 16 horas, serão recebidas na secretaria desta escola, por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario da mesma escola, propostas para o fornecimento de material, durante o corrente anno, ficando a concorrência subordinada ás seguintes condições:

1.ª O concorrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta que apresentar.

2.ª Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, devendo ser entregues na estação de

Ouro Preto, para os concorrentes de fóra desta cidade, e no edificio da escola para os desta mesma cidade, e dentro de prazos razoaveis, marcados pela directoria deste estabelecimento.

3.º No dia e hora indicados neste edital, os concorrentes apresentarão a esta secretaria, em involucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro involucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito da caução de que trata a primeira condição.

4.º São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concorrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

5.º As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o numero e nome dos artigos, de conformidade com a relação annexa, preço por unidade, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

6.º Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, ou no caso de haver concorrentes julgados idoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado idoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em involucro fechado, lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accordo com ella, serão, por edital publicado no *Diário Official*, marcados dia e hora para abertura das propostas apresentadas.

7.º As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital e ás leis que regem o assumpto, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que apenas offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

8.º As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

9.º A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que for mais baixo. Na caso de absoluta igualdade, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empates concordarem, notando-se que, no alludido caso de empate, tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concorrência ainda dêr novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

10.º Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

11.º O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12.º Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accordo com a condição segunda; a falta de cumprimento quanto aos preços redundando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si esse prazo for excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despesa, além da multa supradita.

13.º Fica livre a esta repartição a aquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o 1º semestre do corrente anno.

14.º A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 3 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario. — Visto. O director, *A. Barbosa*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS Á ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO ANNO DE 1925.

1. Albuminímetros de Esbach, conicos, com graduções de precisão (n. 4.586, fig. 966, cat. Adnet), um.

2. Novos acidímetros de Lassalle (n. 4.603, fig. 973, cat. Adnet), um.

3. Areómetros em estojos para liquidos mais pesados que a agua (n. 5.001, cat. Adnet), um.

4. Dito para mais leves (n. 5.008 Adnet), um.

5. Apparelho de Schrotter (n. 3.367, fig. 562 Adnet), um.

6. Alcometros de Cartier (n. 4.981 Adnet), um.

7. Apparelho de Noebel (n. 5.276, fig. 1.082, Adnet), um.

8. Apparelho de Wilborg, um.

9. Ditos de Orsat, um.

10. Alambique de vidro Femel, um.

11. Dito de cobre e metal, de tres litros, um.

12. Agulhas para disseccção, uma.

13. Agulha de platina iridiada de 3 cm. de comp., para injeccção hypodermica, uma.

14. Ditas de 4 cm., uma.

15. Alicates de bico redondo, de 6", um.

16. Ditos de bico chato, de 6", um.

17. Ditos americanos "Universal" de 6", um.

18. Alicates de electricistas, 7 1/2", um.

19. Apparelho registrador para levantar o diagramma da paga de cimento (n. 350, cat. de Alfredo Amstler Lafont, Casa Suissa, Rio), um.

20. Apparelho de titulação electrometrica Kaelley, completo, com um par de burettas, as pilhas, electrodos, de platina, aspirador, agitador e motor "Universal" p. 110 volts, corrente alternativa 60 ciclos ou continua (cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.

21. Anodos de platina n. 175-5.043 (cat. n. 8, — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371 — New High Street), um.

22. Agitador de vidro, sem supporte de metal (489-4.924 cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles California), um.

23. Apparelho de agitação (489-4.926, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.

24. Adaptador (489-4.833, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.

25. Bicos a gaz Keker, formato pequeno, com os respectivos supportes, um.

26. Burettas sulphydrometricas de Dupasquier (n. 4.144, cat. Adnet), um.

27. Bicos Berzelius com os respectivos supportes (n. 9.497, cat. Adnet), um.

28. Balança de Westphal, com cadeia, para peso especifico (23/4.424 — The Brown Corporation, Los Angeles), uma.

29. Braços para centrifugar os tubos de Goetz (107/3.082 — The B. Corporation, Los Angeles), um.

30. Bico Meker a ar comprimido, n. 5, com os respectivos supportes, um.

31. Corta-tubos de vidro (n. 11.758, fig. 2.062, cat. Adnet), um.

32. Cones de porcellana perfurados (n. 437, cat. Adnet), um.

33. Colheres de osso (n. 11.978, cat. Adnet), uma.

34. Centrifugador á mão (105/9.000, The Brown Corporation, Los Angeles), um.

35. Compesador de Michel Levy (de quartz) (cat. de Fues, n. 636), um.

36. Correntes de 10 metros para agrimensor, uma.

37. Canivete Roger, cabo de chifre de veado, com duas folhas, de 8 cms., um.

38. Curvas de ferro zincado de 1", uma.

39. Compassos de pontas curvas, para medir diametros externos, até 0,10, um.

40. Dito para diametro interno, até 0,10, um.

41. Dito para diametro externo, 0,05, um.

42. Correia balata, de 7 1/2 metros de comprimento e 7 1/2 cms. de largura, uma.

43. Correia para transmissão, largura 0,65 (correia de couro), um metro.

44. Calomel electrodo de Cells, n. 489-4.838 cat. n. 8, The B. Corp. Los Angeles, um.

45. Correia em espiral, para ligar o motor ao agitador, 489-4.925, cat. n. 8, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.

46. Chave de simples contacto, 489-4.044, cat. n. 8, The B. Corp., Los Angeles, uma.

47. Colorimetro do fabricante Leitz, um.

48. Diagramma para eixos opticos, modelo Souza Brandão, (cat. Fues, n. 681), um.

49. Diamante Sharratt & Newton, London, para cortar vidros, um.

50. Estufa Wiesnegg, a ar quente, para evaporações acidas, a gaz, com regulador de temperatura (n. 10.684, figura 1.898 Adnet), uma.

51. Dita, dita (n. 10.685, mesma fig.), uma.
52. Eudiometro de mercurio, um.
53. Espátulas de ferro (n. 11.025, Adnet), uma.
54. Ditas de osso (n. 11.058, Adnet), uma.
55. Ditas, ditos (1.059, Adnet), uma.
56. Ditas, ditos (11.060, Adnet), uma.
57. Escalas de aço, de 24" dividida em polegadas e em milímetros, uma.
58. Electrodo de platina, (489/4.893, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
59. Electrodo de hidrogenio Hildebrand, com electrodo de platina (489/4.852, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
60. Fluctuadores de Erdmann, para buretas (n. 4.087, Adnet), um.
61. Fontetoscopia de Engler, para medir a radioactividade das aguas naturais em unidade Mache, com instruções para uso, um.
62. Facões de aço, proprios para abrir picadas, um.
63. Fúsis de ferro cerio para accendedor de gaz, um.
64. Furador a mão Goodell-Pratt, n. 4, completo, com um jogo de brocas, um.
65. Frascos aspiradores (489/2.238, cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), um.
66. Furador de rolha Lelievre, completo (n. 11.746, fig. 2.054, Adnet), um.
67. Collecção de frascos de esmeril, com feltreiros (numero 1.635, cat. Pouleno Frères, Ter. fasciculo, 2ª parte, de 250 cc., collecção).
68. Frascos de bocca extra-larga, brancos (n. 1.064, Vidraria Ypiranga), um.
69. Ditos de bocca estreita com folha de vidro esmerilhada, branco, rodados, sem emenda, cap. de 250 grs. (numero 938, Vidraria Ypiranga), um.
70. Ditos de bocca estreita, com rolha esmerilhada, brancos, com um numero gravado a acido na rolha e vidro, numerados de 1 a 36, cap. de 250 grs. (n. 1.007, Vidraria Ypiranga), um.
71. Ditos de bocca larga, rolha de vidro esmerilhada, brancos, redondos, (n. 1.032, Vidraria Ypiranga), um.
72. Ditos (n. 1.033, idem, idem), um.
73. Ditos (ditos 1.034, idem, idem), um.
74. Ditos (n. 1.035, idem, idem), um.
75. Ditos (n. 1.036, idem, idem), um.
76. Fogareiro Cerin, dois bicos, um.
77. Furador de 10 cm. de comprimento, com labo, para papeis, um.
78. Ferro americano, reforçado (bico de papagaio), para abrir caixões, um.
79. Fio de algodão branco torcido, para prumos, peça de 100 metros, peça.
80. Garrafas de fundo chato com gargalo estreito, com traço, rolha a esmeril, cap. 1 litro, a 15° C., uma.
81. Ditas, ditos de 200 cc., uma.
82. Ditas, ditos de 250 cc., uma.
83. Garrafas lavadoras com rolhas e pera de borracha (numero 714, Vidraria Ypiranga), uma.
84. Gabinete electrolytico de Braun, com duas unidades para anodos gyraforios, com o respectivo motor, de corrente continua a 102 volts, n. 175/2, com seis vasos de vidro proprios para o mesmo aparelho (cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), gabinete.
85. Ganchos Klinck, n. 3, para emendas de correia, caixa.
86. Ditos, ditos, n. 4, caixa.
87. Galvanometro Portable Alternating current L & N (The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8, 489/3.952), um.
88. Latas para colheitas de plantas, modelo da casa Deirrola, comprimento de 60 cm., sem compartimentos, uma.
89. Laminas porta-objecto, para microscopio, com 2" por 1 1/2", ou na falta, dimensões usuas, cento.
90. Laminas pequenas para algibeira, uma.
91. Limas chatas, murgas, de 8", uma.
92. Lanternas de folhas, de 4 faces, de 0,20 x 0,10 cm., uma.
93. Lampadas de 5 velas, uma.
94. Ditas, de 10 velas, uma.
95. Ditas, opacas, de cinco velas, uma.
96. Ditas, ditos, de 10 velas, uma.
97. Ditas, não opacas, de 16 velas, uma.
98. Lavatorio de ferro esmaltado, com torneira nickelada, um.
99. Limas murgas de 12", uma.
100. Ditas de meia canna, de 12", uma.
101. Ditas, bastardas, chatas, de 15", uma.
102. Ditas facas, de 7", uma.
103. Ditas redondas de 7", uma.
104. Ditas triangulares de 7", uma.
105. Lampadas de 4 volts para galvanometro (489/4.799, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
106. Matrizes de ensaio (n. 1.198, Vidraria Ypiranga, São Paulo), uma.
107. Mappas celestes para latitudes de 20° sul, um.
108. Martello de 3", para mecanico, um.
109. Dito, dito, de 2", um.
110. Molinete electrico, IV-a e accessorios (cat. n. XIII, de 924-925, da casa O. H. Komplen, Baviera, representada pelos Srs. Moreno Borlido & Comp. — Rio), um.
111. Necessarios para analyses de aguas nas fontes, caixa.
112. Navalha de cabo fixo, para dissecação, uma.
113. Nivel de bolha de ar, de aço, pequeno, para montador, um.
114. Obturadores de vidro, de 80 mm. de diametro (n. 2.532, Adnet), um.
115. Ditos, ditos, de 100 mm. (mesmo numero, idem), uma.
116. Ditos, de 80 mm. (n. 2.573, idem), um.
117. Ditos, de 100 mm. (n. 2.534, idem), um.
118. Ditos, de 80 mm, sem furo (n. 2.891, Adnet), um.
119. Ditos de 100 mm., idem (n. 2.592, idem), um.
120. Oleado preto, lona superior, para mesa, metro.
121. Pipetas de gradução de precisão, de um só traço, de 1 cc. (n. 4.372, fig. 867, cat. Adnet), uma.
122. Ditas de 2 cc. (mesmo numero, fig. dito cat.), uma.
123. Ditas de 5 cc. (idem, idem, idem), uma.
124. Ditas de 10 cc. (n. 4.373, mesma fig. e cat.), um.
125. Ditas de 20 cc. (n. 4.374, idem, idem), uma.
126. Ditas de 25 cc. (n. 4.375, idem, idem), uma.
127. Ditas de 50 cc. (n. 4.376, idem, idem), uma.
128. Ditas de 100 cc. (n. 4.377, idem, idem), uma.
129. Picnometros de Sprengel, com thermometro e tubo para encher (n. 3.803, fig. 756, cat. Adnet), um.
130. Pesa-urina de 1000 a 1050 (de precisão), um.
131. Provetas de pé, graduadas de 50 cc. (n. 4.344, cat. Adnet), uma.
132. Ditas, ditos de 100 cc. (n. 4.542, cat. Adnet), uma.
133. Pipetas de Stass, com torneira de vidro na parte inferior (n. 4.395, Adnet), uma.
134. Peneiras de lalão com guarnição de madeira, n. 25, uma.
135. Ditas, ditos, n. 40, uma.
136. Papel de filtro sem cinzas (n. 144, Durieux, etiqueta vermelha de 125 m/m), pacote.
137. Dito, dito, de 150 m/m, pacote.
138. Dito, dito, de 110 m/m, pacote.
139. Dito de etiqueta branca de 125 m/m, pacote.
140. Panellas a gaz de 11 cm., n. 9.576, uma.
141. Panellas de ferro de 20 m/m de bocca, uma.
142. Pinças de ferro de 1 metro de comprimento para trabalhos de fornos, uma.
143. Provetas graduadas com bico de 10 cc. (n. 1.374, Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
144. Ditas, ditos, de 30 cc. (1.372, idem, idem), uma.
145. Ditas, ditos, de 50 cc. (1.374, idem, idem), uma.
146. Pesos nickelados, de 50 grms. a alguns., para balanca de analyses, uma caixa.
147. Platina universal, systema von Fedorow (modelo Leitz), uma.
148. Pincel n. 15, pello de Malta, um.
149. Dito, dito, n. 20, um.
150. Percevejo de metal n. 1, para escriptorio, em caixa de 100, caixa.
151. Pinceis para desenhos, um.
152. Prumo para montador, um.
153. Pua para madeira, com jogo de ferros, uma.
154. Pilha de conductividade, com adaptador e electrodo de platina (489/3.994, cat. n. 8 — The B. Corp., Los Angeles), uma.
155. Ponte de Wheastone — Unit, types Dial L & N (numero 489/3.960, The Brown Corporation — Los Angeles), uma.
156. Retortas de gres, não tubuladas, de 500 cc. (n. 1.141, fig. 177, cat. Adnet), uma.
157. Ditas de 1.000 cc. (n. 1.142, mesma fig. e cat.), uma.
158. Retortas de biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubulatura, de 500 cc., uma.
159. Refrigerantes de vidro de Mithcherlich (n. 3.867, cat. Adnet), um.
160. Retortas de ferro fundido, para a gazometria (croquis a disposição), uma.
161. Régua de borracha preta, 45 cm., para escriptorio, uma.
162. Régua em T para desenho, uma.
163. Supportes para buretas de Mohr, com base de opalina (n. 12.270, fig. 219, cat. Adnet), um.

164. Saco de borracha superior para gaz, de 50 litros de capacidade, um.
165. Syphon com torneira (n. 3.910, cat. Adnet), um.
166. Supporte para tubos em U (n. 12.288, cat. Adnet), um.
167. Sacharímetros do Dr. Einhorn (n. 1.580 — Vidraria Ypiranga), um.
168. Seringa para injeção hypodermica, Birk ou Lohner, com o respectivo estojo metallico, uma.
169. Serra para metal, duzia.
170. Tubos de porcellana, esmaltados interiormente, de 35 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.
171. Ditos ditos de 43 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.
172. Tubo de borracha superior de 8 m/m de diametro interno, metro.
173. Dito dito de 6 m/m, metro.
174. Dito dito de 5 m/m, metro.
175. Thermometro de maxima e minima (n. 4.391, fig. 1.036, cat. Adnet), um.
176. Thermometro de mercúrio, de 0 a mais 150°, em vidro verde recozido, um.
177. Dito dito de 10 a mais 200° (n. 4.830, fig. 1.004, cat. Adnet), um.
178. Dito de 10 a mais 60° (n. 4.835, fig. 1.005, mesmo catalogo), um.
179. Dito dito de 10 a mais 100° (n. 4.841, mesmo catalogo), um.
180. Dito dito padrões a 1/20 de grão mais de 5 a mais 20°, mais 20 a mais 40°, mais 40 a mais 60°, mais 60 a mais 80°, mais 80 a mais 100°, mais 98 a mais 120° (ns. 4.698 a 4.703, cat. Adnet), collecção de 6.
181. Tubos de Achard para dosagem de chloruretos, um.
182. Foles à gaz, sortidos (n. 322, Adnet), um.
183. Tubo de vidro para analyse organica, aberto nas duas extremidades, de 20 m/m de diametro interno, comprimento 1m,20, um.
184. Tubos de Eggertz, com graduacão de 0 a 30 cc., com rolha de esmeril (n. 4.401 Adnet), um.
185. Tubo de Nessler, para dosagem do Am., com traços (numero 4.405, Adnet), um.
186. Têla metallica de ferro, metro quadrado.
187. Triangulo de ferro (ns. 12.110 e 12.111, Adnet), um.
188. Torneira de cobre para gaz (n. 12.147), Adnet), uma.
189. Torneira de passagem de 3", para gazometro, uma.
190. Tubo de Goetz, para dosagem de phosphoros por centrifugação (ns. 106/3.068) — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
191. Tubo de Walter, com tubo de segurança, duas curvas e um gancho (n. 1.611 — Vidraria Ypiranga — São Paulo), um.
192. Tubo de segurança, com bolbo e funil em forma de S (numero 1.708 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
193. Tubo de vidro verde para analyse organica (n. 1.716 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
194. Torneira de vidro com tubo horizontal (n. 1.620 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
195. Torneira de communicacão em forma de T (n. 1.632 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
196. Tubo disseccador em forma de U, com bocca esmerilhada, torneira e tubo lateral (n. 1.735 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
197. Tubo de Liebig, com 5 bolbos (n. 1.765 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
198. Tubo de Wiell ou Warentrapp (n. 1.781 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
199. Tubo de vidro dividido de 100 cc. (n. 1.873 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
200. Tubo de vidro dividido de 200 cc. (n. 1.875 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
201. Tijolinhos de esmeril para afiador, um.
202. Tubos de serum, anti-ophidico poly-valente, um.
203. Torno de mão de 2" de bocca, um.
204. Trena de aço, de 1 metro, uma.
205. Tezoura de 20 cm., para cortar papel, uma.
206. "T" de ferro zincado; de 1", um.
207. Trena de 20 metros, "J. Rahons & Sons", uma.
208. Theodolito, com limbo dividido em 10 minutos, verniers dando 10" e nivel transverso sobre os muniões do eixo de rotacão da luneta, um (Morin).
209. Theodolito (Casa Zeiss), com limbos divididos em 20' e microscopios leitores simples, um.
210. Theodolito (Casa Stanley), americano ou inglez, com limbos divididos em 20" e vernier dando 20" e nivel zenithal, um.
211. Torno de mão, n. 98, Goodell-Pratt, um.
212. Ureometro de Regnard, de precisão, completo, um.
213. Ureometro de Moring, com curva, para agua (n. 1.729 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
214. Vasos florentinos de um litro (n. 3.012, fi. 40.104, Adnet), um.
215. Vasos de Doremus, com tubo lateral (n. 1.582 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
216. Vasos da Bohemia, de 250 cc., um.
217. Ditos, ditos, de 500 cc., um.
218. Ditos, ditos, de 800 cc., um.
219. Ditos, ditos, de 1.000 cc., um.
220. Ditos, ditos, de 1.500 cc., um.
221. Ditos, ditos, de 2.000 cc., um.
222. Ditos Beakers, de vidro Pyrex, 800 m/m (189/2.027) — The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8), um.
223. Vidro em bastões para baquetas, de 5 m/m, kilo.
224. Ditos, ditos, de 6 m/m, kilo.
225. Dito, dito, de 7 m/m, kilo.
226. Vidros para vidraças, de 18" x 26" caixa.
227. Ditos de 22" x 25".
228. Ditos de 24" x 25", ca.
229. Vergalhão de latão de 1/2", kilo.
230. Dito de 1/2", kilo.
231. Dito de 1", kilo.
232. Voltmetro Weston (189/9.808, cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
233. Coke de fundição, tonelada.
234. Fonte de moldagem, tonelada.
235. Uma collecção das ligas seguintes: 2 kilos de silicio-manganez, 2 kilos de chromo-silicio, 2 kilos de aluminio-silicio, 2 kilos de ferro-silicio-aluminio, 2 kilos de silicio-manganez-aluminio, 2 kilos de silicio-calcio-aluminio, 500 grammas de ferro-molibdeno, 500 grammas de ferro-vanadio, 500 grammas de ferro-tantalio, 500 grammas de ferro-boro, 500 grammas de nickel-boro, 500 grammas de ferro-uranio, 250 grammas de ferro-cerio, collecção.
236. Collecção dos aços especiaes seguintes: 5 kilos de aço de tungstenio, 5 kilos de aço molibdenio, 5 kilos de aço de estanho, 5 kilos de aço titanio, 5 kilos de aço-vanadio, 5 kilos de aço-aluminio, 5 kilos de aço-manganez, 5 kilos de aço-silicio, collecção.
237. Machinas de polir Wysor, n. 4.387 B, 110 v. A. C., com os seguintes accessorios: 4.387, F.-Emery Powder, 4.387, H. Jeweller S. Rouge; 4.387, G. Tripoli Powder; 4.387, I. C. — Roda de carburundum grosso, Aloxit grade-40-36-6" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem, média, 100-36" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem F.F. — 3-6", 3/8"; 4.387, K-Extra-Polishing Disc Brass (Oscar Taves & Comp., rua S. Pedro n. 90, Rio), machina completa.
238. Bombas centrifugas para 2.100 litros por hora, e uma altura de elevação de 6 metros, conjugada com motor electrico de inducção, 110 volts, 3 ph., 50 cycles, 1/4 H.P., conjunto.
239. Uma collecção de pontas de ouro para toque, com os quilates 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 (test needles), 466/5.714 do cat. de Brown Corporation.
240. Pedra para toque (test stone), 466/5.716 do cat. de Brown Corporation, uma.
241. Vidros c/rolha a esmeril, capacidade de 30 cc. (numero 61/2.253, do cat. de Brown Corporation, um).
242. Aventaes à prova de acidos, em borracha, 8/12", do cat. de Brown Corporation, um.
243. Pares de mangas de borracha flexivel (n. 8/430, do cat. de Brown Corporation).
244. Densímetros de precisão para urina, de 1.000 a 1.050, um.
245. Caibros de Jatobá, 5 mt. por 8x5 cent., duzia.
246. Telhas, typo francez, 42x25 cent., cento.
247. Couçocira de madeira de lei, 7 1/2 m. por 20x9 cent., uma.
248. Madeira de lei, 11x9 cent., metro.
249. Chapa de ferro de 2"x3/8, kilo.
250. Appareil Universel de Mesures radioactives, um (Endereço: "Le Materiel Radiologique", 95, Boulevard Saint-Michel — Paris).
251. Manilhas de barro, 7 cent., um.
252. Manilhas de barro, 10 cent., uma.
253. Manilhas de barro, 15 cent., uma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officios numeros 5584 e 171, respectivamente de 31 de dezembro de 1924 e 19 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, ás 13 horas do dia 15 do corrente, na secretaria desta repartição, propostas de preços para o fornecimento, neste anno, das sementes abaixo relacionadas, mediante as condições que se seguem e de conformidade com o disposto na letra b, § 2º, do artigo 738, do Regulamento do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estatuidas em seu art. 763 e seus parágraphos.

Taes propostas serão entregues á comissão para esse fim designada, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, nella sendo mencionadas as sementes com o respectivo numero de ordem da relação e declarados, por extenso e em algarismos, os preços de cada variedade, para a unidade-kilo, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na occasião mencionada, na qual se fará a leitura das mesmas, em voz alta, na presença dos interessados que a esse acto comparecerem, os quaes as rubricarão juntamente com o presidente da referida comissão.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, se faz myster que ditas propostas sejam acompanhadas das necessarias provas, inclusive a de negociantes

ou agricultores e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Os preços a serem propostos não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça e os empates que delles se verificarem serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do citado regulamento.

Ao fornecimento das sementes referidas só poderão concorrer os negociantes ou agricultores que tiverem satisfeito as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 16.592, de 10 de setembro de, ficando obrigados aquelles que lograrem preferencia no fornecimento de sementes de importação do exterior á apresentação dos respectivos certificados de sanidade e de vitalidade.

As sementes de alfafa deverão ser fornecidas absolutamente isentas de cuscuta.

As de batatinha só serão aceitas — sadias, sem signaes de infestação de qualquer praga (insecto ou fungo); de forma regular, excluidas as compridas e miúdas; com as gemmulas bem profundas, em numero regular e bem distribuidas; com o peso de 50 a 70 grammas cada tuberculo e em caixa de 30 a 35 kilos liquidos ou em saccos de 60 a 70 kilos, e de accordo com as exigencias do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal.

As sementes vindas do exterior serão entregues na Alfandega desta Capital; as demais sementes serão entregues nas diferentes estações do estradas de ferro desta Capital, correndo por conta deste serviço o transporte das estações de procedencia até as mesmas, para o que fornecerá as necessarias requisições de transporte.

Relação das sementes

Variedades	Pureza minima	Faculdade germinativa minima	Epoca da entrega
1. Arroz japonéz	75 %	85 %	Até 31 de agosto.
2. Arroz agulha	75 %	85 %	Idem.
3. Alfafa Murcia	75 %	75 %	Até 31 de julho.
4. Capim gordura roxo	75 %	42 %	Até 31 de agosto.
5. Capim jaraguá	75 %	42 %	Até 31 de agosto.
6. Capim do Rhodes	75 %	42 %	Até 31 de agosto.
7. Feijão mulatinho	75 %	90 %	Até 31 de agosto.
8. Feijão preto	75 %	90 %	Idem.
9. Abóbora melão amarella	75 %	70 %	Até 30 de abril.
10. Aipo rabano	75 %	50 %	Idem.
11. Alho italiano gigante	75 %	50 %	Idem.
12. Alfaca repolhuda	75 %	75 %	Idem.
13. Alfaca rainha de Maio	75 %	75 %	Idem.
14. Couve-flor dinamarqueza	75 %	70 %	Idem.
15. Couve manteiga	75 %	70 %	Idem.
16. Couve tronchuda portugueza	75 %	70 %	Idem.
17. Cebola amarella grande	75 %	50 %	Idem.
18. Cebola vermelha clara	75 %	50 %	Idem.
19. Cebolinho de cheiro	75 %	50 %	Idem.
20. Cenoura de Nantes	75 %	50 %	Idem.
21. Cenoura Guerande	75 %	50 %	Idem.
22. Cenoura meia longa	75 %	50 %	Idem.
23. Chicorea lisa	75 %	60 %	Idem.
24. Ervilha manteiga para vagem	75 %	70 %	Idem.
25. Nabo de Milão	75 %	85 %	Idem.
26. Nabo branco	75 %	85 %	Idem.
27. Pepino chinez	75 %	70 %	Idem.
28. Pimentão hercules	75 %	50 %	Até 30 de abril.
29. Repolho de Bruxellas	75 %	70 %	Idem.
30. Repolho de Quintal	75 %	70 %	Idem.
31. Repolho São Diniz	75 %	75 %	Idem.
32. Rabanete Excelsior	75 %	75 %	Idem.
33. Rabanete Saxa	75 %	75 %	Idem.
34. Salsa commum	75 %	50 %	Idem.
35. Tomate Rei Humberto	75 %	70 %	Idem.
36. Tomate garrafinha	75 %	70 %	Idem.
37. Tomate D. Export	75 %	70 %	Idem.
38. Batatinha boche (branca), procedente de Rosario o Mendoza	—	—	Até 15 de agosto.
39. Batatinha norte-americana (rosca), procedente de Rosario o Mendoza	—	—	Até 15 de agosto.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 1 de abril de 1925. — Arthur Torres Filho, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo de trinta dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda enlranca deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado; escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno do effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 20 de março de 1925. — O secretario, Othier de Mendonça.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 28, de 10 de fevereiro proximo findo, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria, assim como o fornecimento do fardamento dos correios, continuos, serventes, etc., do Thesouro, no corrente exercicio de 1925, sejam feitos, dentro dos creditos votados na respectiva lei do despeza, mediante concorrência administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publica, de ordem do Sr. director geral, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção do que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para esse requerimento é de dez dias, a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo Sr. escripturario Joaquim do Amaral Fontoura, no Gabinete desta Sub-directoria, em todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional, 3 de abril de 1925. — O sub-director, J. Costa e Cunha.

Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.531, de 4 de setembro de 1924, modificado

pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Distrito Federal e nos Estados o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accordo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores, gerentes ou chefes de empresa de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residência e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 1.000\$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham recebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberam, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Fimdo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103ª da Independencia e 36ª da Republica. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76

Pelo presente, fica intimada a firma M. A. Marasca, á rua General Caldwell n. 320,

desta cidade do Rio de Janeiro; masahi não encontrada, para no prazo de 30 dias, recolher a multa de 200\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 897 de 22 de novembro de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 77

Pelo presente, fica intimada a firma E. Marcello & Comp., á rua Visconde de Itaboraite n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, recolher a multa de 400\$, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 25, de 18 de dezembro de 1923, instaurado na Collectoria Federal de Barra do Pirahy.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 78

Pelo presente, fica intimada a firma Guimarães Irmãos & Comp., á rua do Rosario n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, recolher a multa de 300\$, no processo que teve por base o auto n. 16 de 10 de junho de 1916, instaurado na Collectoria Federal de Lavras, Minas Geraes.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 79

Pelo presente, fica intimada a firma Catracci & Cardone, á rua de S. Pedro ns. 110 e 112, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 3 de junho de 1924, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 80

Pelo presente, fica intimada a firma Niza Aparecida Penteado á rua Barão do Bom Retiro n. 765, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 22 de janeiro de 1925 instaurado na Collectoria Federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 81

Pelo presente, fica intimada a firma Severino Santos & Comp., á rua dos Mercadores n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 27, de 28 de outubro de 1925, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 82

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Carneiro, á rua da Candelaria n. 90, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 26 de janeiro de 1925, instaurado na Collectoria Federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Loureço Motta, residente em Terceira Nova, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 22, de 25 de setembro de 1921, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

Pelo presente, fica intimada a firma Serafim Miranda, á rua dos Cardosos n. 249, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, satisfazer a exigencia quanto ao sello, no processo n. 7.013, de 5 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio José de Freitas, á rua Luiza Figueiredo n. 57, estação da Penha, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, satisfazer a exigencia quanto ao sello, no processo n. 10.499, de 18 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Souza Carreira, á rua Sachet n. 37, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, satisfazer a exigencia quanto ao sello, no processo n. 10.499, de 18 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

cesso n. 976, de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

Pelo presente, fica intimada a firma João Marcellino, á rua Thomaz Alves n. 24, des a cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias satisfazer a existência quanto ao sello, no proc.sso n. 2.053, de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de abril de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do Sr. inspector, previne-se, a quem interessar possa, que a terceira praça do edital de praça n. 225 terá lugar no dia 11 de corrente, sabbado, ás 12 horas, nos armazéns judicados no edital citado e não a 9 como foi annunciado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — O escripturario, *Agri-cola Catilina*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Brasil — Estado da Parahyba

Restabelecimento da boia de luz na entrada da Barra de Cabedello.

Avisa-se aos navegantes que no dia 31 de março ultimo foi restabelecida a luz da boia na entrada da Barra de Cabedello, na Estado da Parahyba, com os mesmos caracteristicos.

Coordenadas:

Lat. 6° 55' 56" S.

Long. 34° 48' 41" W.

Referencia: Signal n. 57, na pagina 25 da Lista de Pharoes.

Divisão de Pharoes, 7 de abril de 1925. — *Joaquim Nunes de Souza*, capitão de mar e guerra, chefe da Divisão.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIA

Concurrencia publica

A concurrencia publica que devia realizar-se a 6 do corrente para a execução das obras de que refere o Aviso Mineiro «Tenente Maria do Couto», ficou transferida para o dia 8 do corrente, ás 11 horas, no mesmo local. Visto não constar do edital publicado no *Diario Official*, dos dias 18, 20 e seguintes, do mez findo, a hora em que a mesma se realizaria.

Directoria de Fazenda, (D. F. F.), em 6 de abril de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que seccão recebidas propostas ás 15

horas do dia 20 do corrente mez, para permuta de uma caldeira locomovel por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente á caldeira acima mencionada.

Esta caldeira se acha na officina de marceneiros deste arsenal e pôde ser examinada todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na Pagadoria deste arsenal, até ás 11 horas do dia 20 do corrente mez, a quantia de um conto de réis.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1925. — No impedimento do secretario, *Antonio Lemos Vieira*, 1.º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Intendencia da Guerra deve se apresentar a esta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar, o processado de accordo com o art. 245 do Código de Organização Judiciaria Militar, o major intendente de guerra Raymundo Nonato Lopes de Menezes.

Directoria de Intendencia da Guerra, 27 de março de 1925. — Tenente-coronel *S. Moura*, pelo chefe da S. 1.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Declaração

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta fabrica, até o dia 16 de abril corrente, ás 8 horas, a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer, durante o anno fluente, as drogas, produtos chimicos, material e apparatus destinados ao Laboratorio Chimico deste estabelecimento, constantes da relação annexa ao edital datado de 1.º e publicado no *Diario Official* de 4, tudo do corrente.

A concurrencia obedecerá ás condições que acompanham o referido edital. Piquete, 1 de abril de 1925. — *Armando Mario Pimentel*, capitão confadouro-thezoureiro.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDAS DE ANIMAES INSERVIVEIS PARA O EXERCITO

De ordem do Sr. commandante do 1.º regimento de artilharia montada, avisa-se aos interessados que no dia 21 de abril, ás 7 horas, no quartel deste corpo, á Villa Militar, serão vendidos em hasta publica, a quem maiores vantagens offerecer, varios animaes (equinos e muarres), imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel na Villa Militar, 27 de março de 1925. — *Amoury Gentil de Araujo*, primeiro tenente.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do senhor presidente do conselho de administração desta unidade, peço a atenção dos senhores commerciantes para o edital de concurrencia publica a effectuar-se no dia 20 do corrente mez, para a compra de artigos de consumo e uso que se acha publicado no *Diario Official* de 31 do mez proximo passado.

Quartel na Villa Militar, em 3 de abril de 1925. — *Amoury Gentil de Araujo*, 1.º tenente thezoureiro interino.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta unidade, peço a atenção dos Srs. commerciantes para o edital de concurrencia para a compra de artigos de consumo e uso, que se acha publicado no *Diario Official* de 25 de março corrente.

Quartel em Pouso Alegre, Minas Geraes, 26 de março de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1.º tenente intendente, secretario do conselho.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 14 horas e 15 minutos do dia 25 do corrente, respectivamente, os predios ns. 160 da rua Pontes Corrêa e 18 da rua Almirante Jaceguay, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, o predio n. 523 da rua S. Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citado o comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immoveil, ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095,

do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 13 do corrente mez, os predios ns. 20, da rua Bento Lisboa; 30, da rua Pedro Americo, e 14, da rua Silveira Martins, ás 13, 13 e 1/2 a 14 horas, respectivamente, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 2 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 13 do corrente, ás 14,14 e 1/2, e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios sem numero junto ao n. 41, 44 e 140 da rua Cacapava, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 14 e 11 horas e meia do dia 15 do corrente, respectivamente, os predios ns. 15 e 25 da rua

Viaanna Drummond, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 14 horas e 14 horas e um quarto do dia 17 do corrente, respectivamente, os predios ns. 138, fundos e 132 da rua Visconde de Itamaraty, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral deste departamento ebamo a attenção dos Srs. commerciantes estabelecidos nesta praça, para a concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diario Official* do dia 2 do corrente mez, de folhas 8.338 a 8.352, para os fornecimentos, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos diversos grupos mencionados no referido edital, que, por este é corrigida nas omissões verificadas e adiante citadas.

A' pagina 8.810, onde se lê: "10 —

Acido citrico purissimo, 25,0, \$550", leia-se: "10 — Acido citrico purissimo, 25,0, \$250".

A' pagina 8.341, onde se lê: "151 — Amp. de stovaina, caixa com 12, 2\$650", leia-se: "151 — Amp. de stovaina, caixa com 12, 2\$600".

Na mesma pagina, onde se lê: "179 — Bromureto de sodio, kilo, 15\$", leia-se: "179 — Bromureto de sodio, kilo, reis 15\$600".

A' pagina 8.346, onde se lê: "20 — Betume da Judéa, metro, 4\$", leia-se: "20 — Betume da Judéa, kilo, 4\$000".

A' pagina 8.347, onde se lê: "111 — Rasas de aço, uma, 3\$300", leia-se: "111 — Rasas de aço, kilo, 3\$300".

Na mesma pagina, onde se lê: "41 — Abridor de latas, um, 78", leia-se: "41 — Abridor de latas, um, 1\$000".

Ainda na mesma pagina, onde se lê: "41 — Barbante de cor, novello, 18\$300", leia-se: "41 — Barbante de cor em novello superior, novello, 1\$200".

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 6 de abril de 1925. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de abril proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 23 — Accessorios do automovel e 25 — Drogas e productos chimicos, sendo que o grupo 23 é para fornecimento sómente durante o primeiro semestre deste anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 28 de março de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 27 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de numero 7, abaixo discriminado:

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, enfileiradas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não sendo tomadas em considerações as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23, em original, ou em publica-fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta

Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, a 400:000\$000, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte:

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 24 do abril, a quantia de 20:000\$000, equivalente a 5 % do capital minimo em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos faldões originaes e impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 27 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 25 de abril. O concorrente, que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria, o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse, satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão o fornecedor se recusar a fornecer o a reparação tenha sido obrigada a comprar a outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma proclamação, sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionários da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido por sorte.

20ª — As contas serão apresentadas á repartição dentro do trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de abril de 1925. — A. Galvão, director geral, em commissão.

Grupo n 7 — Generos alimenticios

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços máximos por unidade

1. Alcool (espírito de vinho), litro....	7.261	2\$500
2. Aletria, kilo.....	6	1\$200
3. Alfafa nacional, kilo.....	57.720	\$100

3. Alfafa estrangeira, kilo.....	1.000	\$700
5. Ameixas, kilo.....	40	9\$200
6. Alhos, cento.....	832	8\$000
7. Araruta, kilo.....	67	1\$100
8. Arroz, kilo.....	253.504	1\$200
9. Assucar de 1ª, kilo.....	31.013	1\$200
10. Assucar de 2ª, kilo.....	42.815	1\$000
11. Assucar de 3ª, kilo.....	187.831	\$900
12. Alpiste, kilo.....	12	2\$600
13. Aveia, kilo.....	61	1\$200
14. Assucar crystal branco, kilo.....	3.060	1\$000
15. Azeite de sebo, litro.....	6	1\$800
16. Azeite doce, litro.....	590	6\$500
17. Azeite francez, garrafa.....	128	9\$000
18. Azeitonas, lata de kilo.....	325	2\$500
19. Bacalhau, kilo.....	13.337	2\$500
20. Banha nacional, kilo.....	28.939	3\$000
21. Bananada, kilo.....	60	3\$200
22. Batatas, kilo.....	148.694	\$100
23. Cangaica, kilo.....	155	1\$200
24. Carne secca, kilo.....	100.181	2\$000
25. Dita de porco salgada, kilo.....	1.514	3\$600
26. Cebolas, cento.....	1.610	9\$000
27. Cevadinha, kilo.....	205	3\$250
28. Chá preto, kilo.....	235	2\$8000
29. Dito verde, kilo.....	3	2\$8000
30. Chocolate, kilo.....	817	3\$000
31. Cognac francez genuino, litro.....	31	18\$000
32. Colorão, kilo.....	721	3\$700
33. Canella em pó, kilo.....	24	6\$600
34. Cevada, kilo.....	62	2\$800
35. Centeio, kilo.....	62	3\$500
36. Cuminhos, kilo.....	6	12\$000
37. Ervilhas, kilo.....	317	3\$000
38. Esteiras, uma.....	3.750	1\$500
39. Farelo, kilo.....	101.709	\$180
40. Farinha de mandioca, kilo.....	263.358	\$300
41. Farinha de aveia, lata de dois kilos	24	2\$000
42. Farinha de milho, kilo.....	56	\$900
43. Feijão preto, kilo.....	251.476	\$800
44. Feijão de cores, kilo.....	21.905	\$800
45. Fubá fino, kilo.....	39.408	\$500
46. Fubá grosso, kilo.....	54.000	\$700
47. Geleá nacional, vidro.....	62	2\$200
48. Goiabada, kilo.....	3.810	2\$000
49. Louro, kilo.....	12	4\$500
50. Leite condensado, lata.....	1.912	2\$500
51. Linguas seccas, duzia.....	60	26\$000
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	4.095	2\$600
53. Maiseira, pacote.....	3.906	\$600
54. Manteiga nacional, kilo.....	11.116	7\$000
55. Marmellada nacional, kilo.....	7.209	2\$000
56. Massas brancas, kilo.....	13.599	1\$000
57. Massas amarellas, kilo.....	1.920	1\$200
58. Massas de tomate, kilo.....	2.699	6\$000
59. Matte, kilo.....	10.631	\$800
60. Milho, kilo.....	239.190	\$350
61. Palitos, pacote.....	2.678	\$300
62. Potassa fina, kilo.....	200	1\$100
63. Phosphoros, pacote.....	3.400	\$700
64. Pimenta da India, kilo.....	219	1\$000
65. Polvilho nacional, kilo.....	826	1\$300
66. Passas, tubo.....	50	9\$000
67. Peixe salgado, kilo.....	100	3\$500
68. Polvilho em caixa, caixa.....	340	1\$500
69. Pecogada, kilo.....	72	3\$200
70. Queijo de Minas, kilo.....	1.046	6\$100
71. Dito Parmesan, kilo.....	54	11\$000
72. Rhum da Jamaica, garrafa.....	15	14\$000
73. Sabão virgem, kilo.....	30.484	\$800
74. Sagú, kilo.....	80	1\$200
75. Sal, kilo.....	47.868	\$200
76. Sal fino, vidro.....	158	2\$500
77. Sapolio, páos.....	200	\$900
78. Trigo, kilo.....	57	1\$900
79. Tapioca, kilo.....	431	1\$000
80. Toncinho, kilo.....	40.814	2\$500
81. Tijolo de arcar, duzia.....	81	8\$000
82. Velas, pacote.....	717	2\$100
83. Vinagre, litro.....	10.699	\$700
84. Vinho branco, litro.....	71	2\$100
85. Vinho do Porto, litro.....	505	5\$000
86. Vinho do Porto Macedo, garrafa...	17	6\$500
87. Vinho virgem, litro.....	17	3\$200
88. Sabão fina, kilo.....	50	10\$00

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Joaquim Felix dos Reis, Alvaro Antunes, José Apostolo Ferreira, José Augusto Araujo, Manoel Ferreira Couto, Antonio Machado da Cunha Rangel, Manoel de Paiva e Tancredo Ribas Carneiro.

Turma suplementar

Joaquim Pereira de Araujo, Antonio Abraham Jorge, Irineu Pires Querido, Braziliano Mario Pereira, Tiburcio Soares de Almeida, José de Castro e Fernando Pereira Bernardino.

Prova pratica

Moacyr Alves de Almeida e Manoel Pedrozo.

Chamada para o dia 8, ás 12 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Joaquim Pereira de Araujo, Antonio Abraham Jorge, Irineu Pires Querido, Braziliano

Mario Pereira, Tiburcio Soares de Almeida, José de Castro e Fernando Pereira Bernardino.

Turma suplementar

Nessin Cohen, Manoel da Rosa Ferreira, Octavio Bento da Silva José Augusto, Virgilio de Mattos, Avelino Das e José Lopes.

Prova pratica

Manoel da Cunha Gonçalves.
Inspectoria de Vehiculos, em 7 de abril de 1925.— Pelo inspector geral, F. F. de Gasmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder no infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Manoel dos Santos.....	155	Automovel	4	Abril	1925	Contra mão.....	Motorista.
S. Santos Alves.....	441	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
José de Souza.....	1.230	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Companhia Souza Cruz.....	1.455	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Augusto Gomes.....	1.675	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Domingos Ferreira.....	2.05	"	"	"	"	"	"
A. Lopes Souza Filho.....	2.415	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Vaz da Silva.....	2.490	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Lamarra.....	2.539	"	"	"	"	"	"
A. Santos Caneco.....	3.665	"	"	"	"	"	"
A. Duarte Grego.....	3.997	"	"	"	"	"	"
Dr. Antonio Gomes.....	4.073	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	4.128	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Gonzales Rodrigues.....	4.171	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Mario Monteiro Dias.....	4.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Rita de Jesus Carvalho.....	4.789	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. José de Mendonça.....	5.499	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Daniel da Silva.....	5.768	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Pedro Nobre de Mello.....	6.694	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Ferreira Constant.....	7.108	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Soares Monteiro.....	8.059	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Francisco Gonçalves.....	8.192	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Alves do Amaral.....	8.401	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	8.547	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Gravina Adalberto.....	176	"	5	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Leo de Sá Osorio.....	392	"	"	"	"	"	"
Pedro Marçal.....	823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Cardoso da Silva.....	1.51	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
João Moreno.....	3.672	"	"	"	"	"	Motorista.
Antenor Segreto.....	3.719	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Vera Crissiuma.....	4.674	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Alves & Comp.....	4.965	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Augusto Teixeira.....	5.734	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Custodio de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Rodrigues Couceiro.....	6.077	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
A. Fernandes Louro.....	6.143	"	"	"	"	"	"
Dr. Astolpho de Pezende.....	6.384	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Antonio Varejão.....	6.449	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Bourgt Fortes.....	6.697	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José dos Santos.....	6.888	"	"	"	"	"	"
J. Antonio Moreira.....	6.890	"	"	"	"	"	Proprietario.
Marciano Bezerra.....	7.005	"	"	"	"	"	Motorista.
Virgilio Bruno.....	7.222	"	"	"	"	"	"
J. Antonio Almeida.....	7.603	"	"	"	"	"	"
Agenor Quintella.....	7.609	"	"	"	"	"	"
J. Gaspar dos Santos.....	7.925	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. J. Silva Soares.....	7.934	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Companhia Navegação Costeira.....	8.058	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Wilson King & Comp.....	8.210	"	"	"	"	"	"
Alfredo Murtinho.....	8.211	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Americo Mallet.....	8.264	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	8.314	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	8.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
Inspectoria de Vehiculos, em 7 de abril de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAIYUVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 66, de 22 de março, a pags. 7.433.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de abril de 1925. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Therezopolis**

Secretaria

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 36, de 14 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, será realizada, nesta secretaria, no dia 27 do corrente mez de abril ás 13 (treze) horas, concorrência administrativa, na forma do art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento a esta estrada, durante o corrente anno, a partir de 15 de maio vindouro, de 700 toneladas de carvão Cardiff, em «briquettes», marca «Corôa», e de 300 toneladas de carvão Cardiff, commum, a granel, de accordo com as seguintes condições:

A concorrência, que será realizada sob a presidência do secretario, e de cujo acto se lavrará uma acta, que será por todos assignada, versará, apenas, sobre o preço, por tonelada, em moeda nacional, de cada uma das duas especies de

carvão mencionadas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes e entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concorrência. Esse envelope deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos de idoneidade dos proponentes.

No acto da entrega dos documentos de idoneidade, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro ou apolices federaes, ao portador, que deverão fazer, previamente, no Thesouro Nacional, afim de garantir a assignatura do contracto que, de accordo com o art. 10 das Instruções approvadas por portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação, deverá ser celebrado para o fornecimento em apreço, perdendo o proponente direito a referida caução e de fazer qualquer especie de fornecimento a estrada, caso se negue a assignar o referido contracto, dentro do prazo maximo de tres dias que lhe for marcado.

A quantidade do material a adquirir poderá ser augmentada si assim for necessario aos serviços da estrada, vigorando, porém, o mesmo preço da concorrência.

A administração da estrada se reserva o direito de recusar o material que, pela sua qualidade, não convier ao serviço, devendo ser feita a entrega do mesmo em Alfredo Maia, descarregado e depositado no lugar para isso designado.

O proponente que for aceito cautionará, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, para garantia da execução deste, a importância de réis 10:000\$ (dez contos de réis), em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador.

Na secretaria desta estrada serão, a respeito, attendidos os interessados, até á vespera da concorrência.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925.
— *Abelardo Mello*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio da rua Guineza n. 127-A, a comparecer, para explicações, na 3ª Divisão desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925.
— *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir a Thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto de ramal de penna de agua por que é responsavel:

Avenida Suburbana n. 2.962, propriedade de Manoel Joaquim Machado, serviço executado no ramal da penna da agua.
Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925.
— *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Estrada Velha da Tijuca n. 163, propriedade de Engenio Cornelio dos Santos.
Rua Julieta n. 33, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa.

Rua Julieta n. 31, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925.
— *Mendes Campos*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 43

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas em 4ª divisão, em 1925, bem como a acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1925. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 43, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Aos quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da intendência, na estação Marítima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, no impedimento ocasional do Dr. intendente engenheiro Benjamin Jacob, e o ajudante de escriptão, interino, João Canosa, no impedimento tambem ocasional do segundo escriptão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero quarenta e tres, para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accordo com os editaes de dezesseis de fevereiro, quatorze e vinte e sete de março, todos publicados no *Diário Official*, e que o numero de linha Car-Boby S. W. é seis mil quinhentos e oitenta e

não dous mil seiscientos e dez como constou dos editaes, sendo-lhe entregues vinte e dous envolveros contendo propostas e vinte e dous com documentos, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Mayrink Veiga & Comp.
2. Andrade Veiga & Comp.
3. Moniz de Aragão & Comp.
4. Lemos & Monteiro.
5. Raymundo Lullio & Comp.
6. Willmann, Xavier & Comp.
7. Companhia Nacional de Electricidade.
8. Souza Baptista & Comp.
9. Fonseca, Almeida & Comp.
10. Sociedade Anonyma Casa Arens
11. Oscar Taves & Comp.
12. Prado Lopes & Comp.
13. Borfido Maia & Comp.
14. Sociedade Anonyma Marvin.
15. Dias Garcia & Comp.
16. John Mainville do Brasil S. A.
17. Hime & Comp.
18. The Baldwin Locomotive Works
19. Isnard & Comp.
20. Castro d'Almeida & Comp.
21. Laport, irmão & Comp.
22. Ribeiro, Costa & Comp.

Em seguida o senhor ajudante de intendente examina os envolveros, acha-os fechados e em ordem, abre os que contem os documentos de idoneidade, examina estes, julga-os em ordem, declara os licitantes idoneos e que os envolveros com propostas serão abertos immediatamente e lidas as

mesmas, ficando qualquer exame e decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação, na íntegra, no *Diário Oficial*. O representante da firma Castro d'Almeida & Comp. declara, então, que há um engano em sua proposta quanto ao preço dos cadinhos, que deve ser de cento e sessenta e oito réis cada número e não dezesseis réis e oito décimos do real. O senhor ajudante de intendente declara que essa rectificação será considerada por ocasião do exame das propostas. Procede, então, á abertura dos envelopes que contêm as propostas, lê estas na presença dos interessados, observando por essa ocasião constar da de Isnard & Comp. preços em moedas estrangeira e nacional, pelo que declara que, em virtude do estipulado no edital desta concorrência, só serão tomados em consideração os dados em moeda nacional, numerando as propostas na ordem de seu recebimento e rubrica-as, o que também é feito pelos proponentes ou seus prepostos. E para constar lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos, e por mim, ajudante de escrivão, interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paula Oliveira Guimarães*. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., *Clemente Silva*. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Hugo Noronha*. — Por procuração de Wilmann, Xavier & Comp., *E. Sant'Anna*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Casa Arens, *João S. M. Valente*. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *F. Von Dollinger*. — Por procuração de Prado Lopes & Comp., *Paulo Prates*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de John Mainville do Brasil S. A., *Edward James Cain*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de The Baldwin Locomotive Works, *Dodson*. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi Pinheiro*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araújo*. — Por procuração de Laporl, Irmão & Comp., *Benedicto Gama*. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., *José da Costa Brito*. — *João Camosa*.

Confere. — *Martinho Abrá da Silva*, escrevente, conforme. — *João Camosa*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *R. Jacob*, intendente.

Proposta n. 140

Concorrência n. 13, para o fornecimento de artigos diversos para a 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1925:

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

15.000 kilos de alvaide de zinco, kilo, quatrocentos e quarenta réis	\$110
2.000 kilos de asbesto em pó, n. 302, kilo, cento e trinta e dois réis	\$132
Amianto em corda, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, novecentos e noventa e sete réis	\$997
Amianto em papelão, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, cento e noventa e seis réis	\$103
Amianto de papelão comprimido, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, novecentos e trinta e seis réis	\$923
23.880 kilos de amianto em coleção de 2m,00 X 1m,00 X 0m,05, kilo, seiscentos e oitenta e sete réis	\$687
11.260 kilos de amianto em pó, kilo, sessenta e tres réis	\$663
870 kilos de branco zinco em massa, Blundell Spence, kilo, trescentos e quarenta e cinco réis	\$313

Cabo de arame de aço:

200 metros de 1/4", 6/19 fios, metro, mil trescentos e setenta e seis réis	\$370
400 metros de 3/4", 6/19 fios, metro, seiscentos e vinte e cinco réis	\$625
400 metros de 7/8", 6/19 fios, metro, setecentos e cinco réis	\$705

170 metros de 5/8", 6/19 fios, metro, quatrocentos e sessenta e tres réis	\$163
500 metros de cabo de aço de 1/8", para caixilho, metro, quarenta e cinco réis	\$615
200 barras de cimento de 150 kilos bruto cada uma, uma, quatro mil quatrocentos e trinta e cinco réis	\$4135
500 metros de cordoalha zincada de 3/8", metro, dezesseis réis	\$616
Correntes de ferro patente com elos direitos, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, duzentos e sessenta e oito réis	\$263
Correntes de ferro patente com elos forçados, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, duzentos e oitenta e seis réis	\$280

Lona americana branca, n. 6:

3.500 metros de 0m,80 de largura, metro linear, mil trescentos e dez réis	18310
2.800 metros de 1m,00 de largura, metro linear, mil seiscentos e dez réis	18010
1.700 metros de 1m,80 de largura, metro linear, tres mil e vinte réis	38020
1.600 metros de 3m,00 de largura, metro linear, cinco mil quinhentos e sessenta e cinco réis	58565
300 metros de 1m,10 de largura, metro linear, mil oitocentos e vinte réis	18820
3.300 metros de 1m,90 de largura, metro linear, tres mil e trescentos e seis réis	38900
700 metros de 0m,90 de largura, metro linear, mil quinhentos e cinquenta réis	18550
220 metros de linoleum liso, de 2m,70 de largura X 0m,001 de espessura, metro linear, quatro mil e quatrocentos e seis réis	48100
200 metros de linoleum liso de 2m,75 de largura X 0m,001 de espessura, metro linear, quatro mil e quatrocentos e seis réis	48100
3.530 metros de palhinha trançada, forrada, de 1,20 de largura, metro linear, cinco mil duzentos e trinta e seis réis	58230
2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro linear, tres mil duzentos e noventa e sete réis	38297
1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro linear, tres mil cento e treze réis	38113
1.305 kilos de roxo rei, B. Spence, kilo, duzentos e vinte e cinco réis	\$223
60 kilos de roxo rei, preparada, B. Spence, kilo, quatrocentos e noventa e seis réis	\$190
354 galões de faxite, galão, tres mil duzentos e quarenta e seis réis	38240
5.000 kilos de tinta Union Jack, oxydo de ferro, kilo, trescentos e setenta e seis réis	\$370
5.000 kilos de tinta Union Jack, preta, kilo, trescentos e setenta e seis réis	\$376
5.000 kilos de tinta Union Jack, cinzenta, kilo, quatrocentos e cinquenta e seis réis	\$150
Tinta Adamas, Lagolina, Sherwin Williams, Murphy ou Berry Brothers, Inc.:	
1.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, mil e quinhentos e seis réis	18500
310 kilos de tinta protector, vermelha, em latas de 5 kilos, kilo, oitocentos e quarenta e seis réis	\$816
3.200 kilos de tinta protector, cinzenta, em latas de 5 kilos, kilo, oitocentos e noventa e seis réis	\$806
2.850 kilos de tinta vermelha preparada, em latas de 50 kilos, kilo, setecentos e noventa e seis réis	\$790

Tinta Sherwin Williams:

1.100 kilos de tinta branca fosca, Fla Tone S. W., n. 16.237, kilo, seiscentos e quarenta e seis réis	\$610
200 kilos de tinta amarela, Lustroline, n. 44, kilo, novecentos e noventa e seis réis	\$900

400 kilos de tinta verde, Lustroline, n. 58, kilo, mil e cem réis.....	1\$100
1.000 kilos de tinta vermelha, Lustroline, n. 43, kilo, mil duzentos e oitenta réis.....	1\$280
500 galões de tinta esmalte branca, Lustroline S. W., n. 7.464, galão, oito mil setecentos e setenta réis.....	8\$770
200 galões de tinta Front End Finish S. W., n. 01308, galão, dois mil quinhentos e trinta réis.....	2\$530
350 galões de tinta Car Primer S. W., n. 7.943, galão, seis mil cento e trinta réis.....	6\$130
250 galões de tinta Car Sulfacer Dark S. W., n. 9.073, galão, cinco mil seicentos e setenta réis.....	5\$570
400 galões de tinta Flor Paint S. W., n. 2.610, galão, quatro mil quatrocentos e trinta réis.....	4\$430
1.520 galões de tinta Car Body Color Tuscan Red S. W., n. 6.580, galão, seis mil cento e trinta réis.....	6\$130
1.220 galões de tinta para palhinha S. W., numero 6.460, em galões de 5 kilos, galão, quatro mil quatrocentos e quarenta réis.....	4\$440

Vernizes de Sherwin Williams:

1.000 galões de Railway Rexpair, n. 01302 (exterior), galão, sete mil quatrocentos e quarenta e um réis.....	7\$441
1.000 galões de Seart-Not S. W., n. 03 (interior), galão, seis mil oitocentos e trinta e um réis.....	6\$831

Vernizes Nobles-Hoare, B. Spencer, Royal. Murphy, Sherwin Williams ou Standard, em galões de 4.541 litros:

2.108 galões Flatting, galão, tres mil quinhentos e trinta réis.....	3\$530
1.100 galões Black Japan, galão, dois mil duzentos e quinze réis.....	2\$245
680 galões Japan Dryer, galão, dois mil trezentos e oitenta réis.....	2\$380
790 galões Knotting, galão, quatro mil e trinta réis.....	4\$030
1.298 galões Gold Size, galão, tres mil duzentos e sessenta réis.....	3\$260
390 galões Crystal, galão, tres mil duzentos e vinte réis.....	3\$220
50 galões de verniz branco isolante, galão, tres mil setecentos e quarenta réis.....	3\$740
6.350 kilos de zarcão genuino, B. Spencer, kilo, quinhentos e trinta e dois réis.....	5\$52

Brochas de cabelo francezas, redondas, encastoadas, A. P.:

208 n. 4, uma, trescentos e dezesseis réis.....	\$316
436 n. 6, uma, quatrocentos e trinta e seis réis.....	\$136
481 n. 8, uma, seicentos e cincoenta e cinco réis.....	\$655
492 n. 10, uma, novecentos e sessenta.....	\$950
512 n. 12, uma, mil quatrocentos e oitocentos.....	1\$480
500 n. 14, uma, dois mil duzentos e vinte réis.....	2\$220
421 n. 16, uma, tres mil duzentos e oitenta réis.....	3\$280

Brochas de cabelo, chatas, A. P., encastoadas:

20 n. 4, uma, seicentos e trinta réis.....	\$630
15 n. 6, uma, mil e cincoenta réis.....	1\$050
10 n. 8, uma, mil quinhentos e setenta réis.....	1\$570
15 n. 10, uma, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
10 cortadores de tres rodas para tubos, um, tres mil seicentos e vinte e tres réis.....	3\$623
798 pás para carvoeira iguaes a amostra, uma, mil seicentos e trinta réis.....	1\$630
1.118 pás para machina iguaes a amostra, uma, mil seicentos e trinta réis.....	1\$630

Trados Greaves:

420 de 3/8", um, setecentos e oitenta e quatro réis.....	\$784
--	-------

170 de 1/2", um, setecentos e oitenta e quatro réis.....	\$784
148 de 5/8", um, oitocentos e quarenta e cinco réis.....	\$845
148 de 3/4", um, novecentos e vinte e seis réis.....	\$926
139 de 7/8", um, mil e vinte e oito réis.....	1\$028
124 de 1", um, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150
24 de 1 1/8", um, mil duzentos e oitenta e quatro réis.....	1\$284
12 de 1 1/4", um, mil quatrocentos e quarenta e quatro réis.....	1\$444

Cadinhos Morgan:

Nas quantidades e numeros pedidos no edital, numero, cento e sessenta e oito réis \$168

Correia Balata de tres dobras:

530 metros de 1", metro, duzentos e setenta réis.....	\$270
1.550 metros de 1 1/2", metro, quatrocentos réis.....	\$400
1.900 metros de 2", metro, quinhentos e trinta e dois réis.....	\$532
2.100 metros de 2 1/2", metro, seiscentos e sessenta e seis réis.....	\$666
2.100 metros de 3", metro, oitocentos réis.....	\$800
1.700 metros de 3 1/2", metro, novecentos e trinta e cinco réis.....	\$935
1.480 metros de 4", metro, mil e noventa réis.....	1\$090

Correia Balata de quatro dobras:

350 metros de 4", metro, mil quatrocentos e quarenta e dois réis.....	1\$442
410 metros de 5", metro, mil oitocentos e vinte e dois réis.....	1\$822
200 metros de 6", metro, dois mil duzentos e sessenta e seis réis.....	2\$266
100 metros de 4 1/2", metro, mil seiscientos e quarenta e seis réis.....	1\$616

De cinco dobras:

890 metros de 5", metro, dois mil duzentos e noventa réis.....	2\$290
610 metros de 5 1/2", metro, dois mil trescentos e quarenta e cinco réis.....	2\$345
650 metros de 6", metro, dois mil oitocentos e quarenta e cinco réis.....	2\$845
750 metros de 7", metro, quatro mil réis.....	4\$000
40 metros de 9", metro, cinco mil e quarenta réis.....	5\$040

De seis dobras:

260 metros de 12", metro, oito mil quatrocentos e cincoenta réis.....	8\$450
260 metros de 9", metro, seis mil quinhentos e quinze réis.....	6\$515
300 metros de 10", metro, sete mil e cem réis.....	7\$100
360 metros de 4 1/2", metro, dois mil novecentos e cincoenta réis.....	2\$950
470 metros de 8", metro, seis mil réis.....	6\$000
200 metros de 14", metro, nove mil novecentos e cincoenta réis.....	9\$950
200 metros de 12", metro, oito mil quatrocentos e sessenta réis.....	8\$460

Correia de sola ingleza:

110 metros de 1 1/2", metro, oitocentos e vinte e cinco réis.....	\$825
160 metros de 2", metro, mil e oitenta réis.....	1\$080
170 metros de 3", metro, mil setecentos e oitenta e dois réis.....	1\$732
470 metros de 3 1/2", metro, dois mil cento e sessenta réis.....	2\$160
160 metros de 2 1/2", metro, mil trescentos e sessenta e cinco réis.....	1\$365
120 metros de 4", metro, dois mil setecentos e trinta réis.....	2\$730
180 metros de 4 1/2", metro, tres mil cento e quinze réis.....	3\$115

150 metros de 5", metro, tres mil quatrocentos e vinte réis.	38120
70 metros de 5 1/2", metro, tres mil oitocentos e setenta réis.	38780
80 metros de 6", metro, quatro mil cento e noventa réis.	48190
170 metros de 1 1/2", metro, treze mil e sessenta e cinco réis.	138065

Todos os preços desta proposta são em moeda ouro brasileira.

No preço de amiantho em papelão, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, em vez de \$196, leia-se \$916, novecentos e dezesseis réis.

Tornamos sem efeito o preço desta proposta para 500 metros de cordoalha zincada de 3/8".

Entrega dentro dos 90 dias da Estrada no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada, no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Declaramos que em 3.200 kilos de tinta protector cinzenta, em latas de 5 kilos, o preço é de \$895, ouro; em 5.000 kilos de tinta Union Jack, Oxydo de ferro, o preço é de \$376, ouro; em 260 metros de correia balata de 9" seis dobras o preço é de \$515, ouro (moeda ouro brasileira).

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Andrade Veiga & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 105, propõem fornecer a essa estrada o material abaixo especificado, de accordo com o edital n. 43, publicado no *Diário Official*:

Concurrencia n. 43

Alvaíade de zinco, kilo, quatrocentos e trinta e nove réis.	\$439
Alvaíade de chumbo, inglez, kilo, quatrocentos e vinte e tres réis.	\$423
Amarello de Italia, H. Milori, kilo, seiscentos réis.	\$600
Alumínio em pó, Blundell Spencer, papel, cento e noventa e nove réis.	\$199
Asbestos em pó, n. 302, kilo, duzentos e sessenta e oito réis.	\$268
Azul da Prussia, legitimo, kilo, dous mil e cem réis.	\$8100
Anilina amarella, allemã, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	\$8800
Anilina preta, allemã, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	\$8800
Anilina marron, allemã, kilo, seis mil réis.	\$8000
Anilina encarnada, allemã, kilo, oito mil réis.	\$8000
Anilina verde, allemã, kilo, sete mil réis.	\$7800
Amiantho em corda, conforme especificação do edital, kilo, novecentos e quarenta réis.	\$940
Amiantho em papelão, conforme especificação do edital, kilo, duzentos e sessenta e nove réis.	\$269
Amiantho em papelão comprimido, conforme especificação do edital, kilo, setecentos e noventa e nove réis.	\$799
Amiantho em colchão, de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, mil quatrocentos e setenta e nove réis.	\$8470
Amiantho em pó, kilo, cento e trinta e tres réis.	\$123
Branco de zinco, em massa, W. Montagne, kilo, trezentos e quarenta e nove réis.	\$349
Branco de zinco em massa, B. Spencer, kilo, trezentos e trinta e quatro réis.	\$334
Cabo de arame de aço:	
De 1/4" 6/19 fios, metro, cento e vinte réis.	\$120
De 3/4" 6/19 fios, quinhentos e vinte e cinco réis.	\$525
Cabo de arame de aço, de 7/8", 6/19 fios, metro, setecentos e quarenta réis.	\$740
Cabo de arame de aço de 5/8", de 19 fios, metro, quatrocentos e setenta e nove réis.	\$179
Cabo de linho alcatroado de 5/8", metro, quinhentos e oitenta réis.	\$580
Cabo de linho alcatroado de 1/2", metro, quinhentos e quarenta e nove réis.	\$519
Cabo de aço de 1/8" para calçalhos, metro, vinte e nove réis.	\$929
Peltes de camurça, uma, mil, seiscentos e noventa réis.	\$690
Cabo de linho de 1", metro, um mil réis.	\$800

Corda de linho franceza, de accordo com a especificação do edital, kilo, mil quatrocentos e noventa réis.	\$8100
Cimento de 150 kilos brutos, barriça, quatro mil novecentos e oitenta réis.	\$5980
Colla tedesca, kilo, oito mil novecentos réis.	\$8900
Cordoalha zincada de 3/8", metro, cento e cincoenta e nove réis.	\$159
Correntes de ferro patente com elos direitos, de accordo com a especificação do edital, kilo, trescentos e vinte e seis réis.	\$326
Corrente de ferro patente com elos torcidos, de accordo com a especificação do edital, kilo, trescentos e quatro réis.	\$301
Felling Upp, kilo, tres mil réis.	\$8000
Fillele, conforme especificação do edital, metro, setecentos e sessenta réis.	\$760
Fechaduras de latão com trinco para carros, uma, dezenove mil e quatrocentos réis.	\$19400
Gesso crê francez, kilo, duzentos e noventa réis.	\$290
Jaune cromo crú, H. Milori, kilo, quinhentos e cincoenta réis.	\$550
Jaune laranja, H. Milori, kilo, seiscentos réis.	\$600
Jaune cromo queimado, H. Milori, kilo, seiscentos réis.	\$600
Jaune flor, kilo, oitocentos e cincoenta réis.	\$850

Lona americana, branca n. 6:

De 0,80 de largura, metro, mil duzentos e noventa e oito réis.	\$8208
De 1,00 de largura, metro, mil quinhentos e noventa e nove réis.	\$8599
De 1,80 de largura, metro, dous mil novecentos e oitenta réis.	\$2980
De 3,00 de largura, metro, cinco mil quatrocentos e quarenta réis.	\$5810
De 4,10 de largura, metro, mil quatrocentos e noventa réis.	\$4890
De 1,90 de largura, metro, tres mil centos e setenta e quatro réis.	\$3874
Lona americana, branca n. 6, de 0,90 de largura, metro, mil quatrocentos e noventa réis.	\$8490

Em tempo — Declaramos que o preço da lona branca americana de 1,16 de largura é de mil oitocentos e quarenta réis (\$840).

Lona marron americana de 0,92 de largura, metro, mil seiscentos e setenta réis.	\$8679
Lã em meadas, de 1ª qualidade, kilo, trinta e cinco mil réis.	\$35000
Lixa esmeril em unno "Davis", conforme especificação do edital, folha, oitenta e quatro réis.	\$984
Lixa em papel "Navarro", conforme especificação do edital, folha, vinte e cinco réis.	\$925
Oleado verde Victoria, 1ª qualidade, metro, cinco mil réis.	\$5000
Ocre amarello, francez, claro, kilo, cento e quarenta e cinco réis.	\$115
Pó de sapato, inglez, kilo, trescentos e quarenta e oito réis.	\$348
Preto leve francez, kilo, mil e quatrocentos réis.	\$8400
Purpurina ouro, papel, duzentos e cincoenta réis.	\$250
Purpurina prata, papel, duzentos réis.	\$200
Purpurina alumínio, papel, duzentos réis.	\$200
Pedra pomes em grão, kilo, cento e vinte e cinco réis.	\$125
Pedra pomes em pó, kilo, cento e vinte e cinco réis.	\$125
Palhinha trançada, forrada, de 1,20, metro linear, sete mil cento e setenta e oito réis.	\$7818
Palhinha trançada, forrada, de 0,75, metro linear, quatro mil seiscentos e trinta e nove réis.	\$4639
Palhinha trançada forrada de 0,71, metro linear, quatro mil trescentos e setenta réis.	\$4370
Preços de remate com cabeça nickelada lisos, Sollets, grossa, mil réis.	\$1000
Preços de remate com cabeça nickelada bordada, grossa, mil e duzentos réis.	\$1200
Roxo rey Blundell Spencer, kilo, duzentos e noventa e cinco réis.	\$295
Roxo rey preparado Blundell Spencer, kilo, quinhentos e vinte e sete réis.	\$527
Sombra de oliveira crúa H. Milori, kilo, mil e quinhentos réis.	\$1300

Sombra de oliveira, queimada, H. Milori, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
Taxilo, galão, tres mil e vinte réis	3\$020
Tachas de ferro Leão R., de bomba, conforme especificação do edital, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$100
Terra de senna crúa, H. Milori, kilo, trescentos réis	\$300
Terra de senna queimada, H. Milori, kilo, trescentos e cincoenta réis	\$350
Tintas Adamas ou Union Jack, oxido do ferro, kilo, oitocentos réis	\$800
Tinta Adamas ou Union Jack, preta, kilo, trescentos e oitenta réis	\$380
Tinta Adamas ou Union Jack, cinzenta, kilo, quinhentos réis	\$500
Tinta esmalte preta, das marcas pedidas, kilo, oitocentos e cincoenta e cinco réis	\$855
Tinta esmalte verde, dos fabricantes pedidos, kilo, novecentos e oitenta réis	\$980
Tinta esmalte vermelha, dos fabricantes pedidos, kilo, mil cento e sessenta réis	1\$160
Tinta e-malte branca, dos fabricantes pedidos, kilo, mil quinhentos e sessenta réis	1\$560
Tinta esmalte verde, dos fabricantes pedidos, kilo, novecentos e oitenta réis	\$980
Tinta preta em massa, dos fabricantes pedidos, kilo, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
Tinta vermelha Protector, kilo, mil oitocentos e noventa réis	1\$890
Tinta Protector, cinzenta, kilo, mil réis	1\$000
Tinta vermelha preparada, em latas de 50 kilos, kilo, quatrocentos e oitenta e nove réis	\$489
Tinta verde composto claro, kilo, mil cento e cincoenta réis	1\$150
Tinta verde, composto escuro, kilo, mil duzentos e quarenta e nove réis	1\$249
Tinta tapa-poros, kilo, seiscentos e quarenta e seis réis	\$616
Tinta roxa, galão, sete mil oitocentos e vinte e nove réis	7\$829
Tinta preta, kilo, setecentos e trinta e cinco réis	\$735
Tinta Front End Finisch, galão, dous mil e quinhentos e dez réis	2\$510
Tinta Car Primer, galão, cinco mil duzentos e vinte réis	5\$220
Tinta para palhinha, galão, seis mil e quinhentos réis	3\$500

Vernizes dos fabricantes pedidos

Flatting, galão, tres mil seiscentos e cincoenta e cinco réis	3\$655
Black Japan, galão, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Japan Dryer, galão, dous mil seiscentos e quarenta e cinco réis	2\$645
Knottling, galão, quatro mil duzentos e setenta réis	4\$270
Gold Size, galão, tres mil quatrocentos e quarenta réis	4\$700
Crystal, galão, quatro mil e steecentos réis	4\$700
Tinta Blundell, aluminio, kilo, dous mil cento e noventa réis	2\$190
Verde Londres, n. 1, H. Milori, kilo, quatrocentos réis	\$400
Verde Londres, n. 2, H. Milori, kilo, trescentos e cincoenta réis	\$350
Verde Londres, n. 3, H. Milori, kilo, trescentos e cincoenta réis	\$350
Verde Londres, kilo, duzentos e noventa réis	\$230
Verde composto claro, Milori, kilo, trescentos e cincoenta réis	\$350
Vermelhão de China, kilo, seis mil réis	6\$000
Vermelhão Francez Milori, kilo, mil e trescentos réis	1\$300
Vieu-chene, litro, mil réis	1\$000
Verniz Lector, galão, tres mil novecentos e cincoenta réis	3\$950
Carjap, galão, tres mil e quatrocentos réis	3\$406
Zarcão genuino B. Spenser, kilo, seis centos e vinte e nove réis	\$629
Cadinhos conforme especificação do edital, numero, cento e setenta e quatro réis	\$174

Correia badala de tres dobras:

1", metro, trescentos e vinte e seis réis	\$326
1 1/2", metro, quinhentos e trinta e quatro réis	\$534
2", metro, seis centos e setenta e dois réis	\$672
2 1/2", metro, oitocentos e vinte sete réis	\$827

3", metro, novecentos e quarenta e oito réis	\$918
3 1/2", metro, mil cento e vinte réis	1\$120
4", metro, mil duzentos e oito réis	1\$208

Quatro dobras:

4", metro, mil seis centos e noventa réis	1\$690
5", metro, dois mil cento e quatro réis	2\$104
6", metro, dois mil quinhentos e desesete réis	2\$517
4 1/2", metro, mil oitocentos e noventa e quatro réis	1\$894

Cinco dobras:

5", metro, dous mil duzentos e sessenta e quatro réis	2\$264
5 1/2", metro, dous mil seiscentos e trinta e cinco réis	2\$635
6", metro, dous mil oitocentos e sessenta e nove réis	2\$869
7", metro, tres mil setecentos e quinze réis	3\$715
9", metro, quatro mil e cincoenta e nove réis	4\$059

Seis dobras:

12", metro, sete mil cento e vinte réis	7\$120
9", metro, cinco mil trescentos e sessenta e cinco réis	5\$365
10", metro, cinco mil novecentos e quarenta réis	5\$940
4 1/2", metro, dous mil oitocentos e quarenta e sete réis	2\$847
8", metro, quatro mil setecentos e sessenta e cinco réis	4\$765
14", metro, oito mil e oitenta réis	8\$080
12", metro, sete mil cento e dezenove réis	7\$119

Declaramos que todos os artigos offerecidos são das marcas pedidas e que nos sujeitamos a todas as exigencias do edital.

Os preços são em moeda ouro nacional.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração, de Andrade Veiga & Comp., Clemente Silva.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua Theophilo Otttoni n. 98, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª Divisão em 1925.

Concurrencia n. 43

15.000 (quinze mil) kilos de alvaia de zinco, kilo, duzentos setenta e cinco réis (ouro brasileiro)	\$275
2.000 (dous mil) kilos de asbestos em pó, numero 302, kilo, sessenta e sete réis, ouro brasileiro	\$667

Amiantho em corda:

Quantidades e dimensões de accordo com o edital — Preço médio para o kilo, mil e noventa e nove réis, ouro brasileiro	1\$092
---	--------

Amiantho em papelão:

Quantidades e dimensões de accordo com o edital — Preço médio para o kilo, duzentos e cincoenta e quatro réis, ouro brasileiro	\$251
--	-------

Amiantho em papelão comprimido:

Quantidades e dimensões de accordo com o edital — Preço médio para o kilo, mil e noventa e nove réis, ouro brasileiro	1\$099
23.880 (vinte e tres mil oitocentos e oitenta) kilos de amiantho em colchão de dous metros x 1 metro x 0,05, kilo, seiscentos setenta e seis réis, ouro brasileiro	\$676
11.260 (onze mil duzentos e sessenta) kilos de amiantho em pó, kilo, sessenta e sete réis, ouro brasileiro	\$667
400 (quatrocentos) metros de cabo de arame de aço de 1 1/4", 6/19 fios, metro, mil duzentos e sessenta réis, ouro brasileiro	1\$260

400 (quatrocentos) metros de cabo de arame de aço de 3/4", 6/19 fios, metro, quinhentos e oitenta e seis réis, ouro brasileiro	\$586
400 (quatrocentos) metros de cabo de arame de aço de 7/8", 6/19 fios, metro, setecentos e dezesseis réis, ouro brasileiro	\$716
470 (cento e setenta) metros de cabo de arame de aço de 5/8", 6/19 fios, metro, quatrocentos setenta e cinco réis, ouro brasileiro	\$475
500 (quinhentos) metros de cabo de aço, de 1/8", para caixilhos, metro, cento e oitenta e cinco réis, ouro brasileiro	\$185
419 (quatrocentos e dezenove) peles de camurça, uma, mil réis, ouro brasileiro	\$1000
500 (quinhentos) metros de cordoalha zincada, de 3/8", metro, oitenta e seis réis, ouro brasileiro	\$086

Corrente de ferro patente com elos direitos:

Quantidades e dimensões, de acordo com o edital. Preço médio para o kilo, duzentos e noventa e nove réis, ouro brasileiro	\$299
---	-------

Corrente de ferro patente com elos forjadas:

Quantidades e dimensões, de acordo com o edital. Preço médio para o kilo, trezentos e nove réis, ouro brasileiro	\$309
3.500 (tres mil e quinhentos) metros de palhinha trançada forrada de 1m,20 de largura, metro linear, sete mil e seiscentos réis, ouro brasileiro	7\$000
2.000 (dous mil) metros de palhinha trançada, forrada de 0,75 de largura, metro linear, quatro mil e seiscentos réis, ouro brasileiro	4\$600
1.500 (mil e quinhentos) metros de palhinha trançada, forrada de 0,71 de largura, metro linear, quatro mil e quinhentos réis, ouro brasileiro	4\$500

Cadinhos Morgan:

Quantidades e números, de acordo com o edital. Preço médio, para o numero, numero, cento e noventa e seis réis, ouro brasileiro	\$196
---	-------

Correia balata de três dobras:

130 (quinhentos e trinta) metros de 1", metro, trezentos e oitenta e oito réis, ouro brasileiro	\$088
1.550 (mil quinhentos e cinquenta) metros de 1 1/2", metro, quatrocentos e quinze réis, ouro brasileiro	\$115
1.900 (mil e novecentos) metros de 2", metro, quinhentos e quarenta e cinco réis, ouro brasileiro	\$545
2.100 (dous mil e cem) metros de 2 1/2", metro, seiscentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$680
2.100 (dous mil e cem) metros de 3", metro, oitocentos e vinte e cinco réis, ouro brasileiro	\$825
1.700 (mil e setecentos) metros de 3 1/2", metro, novecentos e sessenta e cinco réis, ouro brasileiro	\$965
1.480 (mil quatrocentos e oitenta) metros de 4", metro, mil cento e vinte e oito réis, ouro brasileiro	1\$128

Correia balata de quatro dobras:

350 (trezentos e cinquenta) metros de 4", metro, mil quatrocentos e setenta e cinco réis, ouro brasileiro	1\$475
410 (quatrocentos e dez) metros de 5", metro, mil oitocentos e oitenta e cinco réis, ouro brasileiro	1\$885

200 (duzentos) metros de 6", metro, dous mil trezentos e cincoenta réis, ouro brasileiro	2\$350
100 (cem) metros de 4 1/2", metro, mil seiscentos e setenta e cinco réis, ouro brasileiro	1\$675

Correia balata de cinco dobras:

890 (oitocentos e noventa) metros de 5", metro, dous mil trezentos e setenta réis, ouro brasileiro	2\$370
610 (seiscentos e dez) metros de 5 1/2", metro, dous mil seiscentos e trinta réis, ouro brasileiro	2\$630
650 (seiscentos e cinquenta) metros de 6", metro, dous mil novecentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	2\$950
750 (setecentos e cinquenta) metros de 7", metro, tres mil quinhentos e quarenta réis, ouro brasileiro	3\$540
40 (quarenta) metros de 9", metro, quatro mil quinhentos e noventa réis, ouro brasileiro	4\$590

Correia balata de seis dobras:

260 (duzentos e sessenta) metros de 12", metro, sete mil quinhentos e dez réis, ouro brasileiro	7\$510
260 (duzentos e sessenta) metros de 9", metro, cinco mil oitocentos e quarenta réis, ouro brasileiro	5\$840
300 (trezentos) metros de 10", metro, seis mil duzentos e noventa réis, ouro brasileiro	6\$290
360 (trezentos e sessenta) metros de 4 1/2", metro, dous mil e duzentos réis, ouro brasileiro	2\$200
170 (cento e setenta) metros de 8", metro, cinco mil duzentos e noventa réis, ouro brasileiro	5\$290
200 (duzentos) metros de 14", metro, oito mil setecentos e sessenta e cinco réis, ouro brasileiro	8\$765
200 (duzentos) metros de 12", metro, sete mil e quinhentos réis, ouro brasileiro	7\$500

Correia de sola inglesa:

410 (cento e dez) metros de 1 1/2", metro, setecentos réis, ouro brasileiro	\$700
160 (cento e sessenta) metros de 2", metro, novecentos e trinta e cinco réis, ouro brasileiro	\$935
170 (cento e setenta) metros de 3", metro, mil trezentos e noventa réis, ouro brasileiro	1\$390
170 (cento e setenta) metros de 3 1/2", metro, mil setecentos e quarenta réis, ouro brasileiro	1\$740
160 (cento e sessenta) metros de 2 1/2", metro, mil cento e noventa réis, ouro brasileiro	1\$190
120 (cento e vinte) metros de 4", metro, mil novecentos e noventa e cinco réis, ouro brasileiro	1\$995
180 (cento e oitenta) metros de 4 1/2", metro, dous mil duzentos e quarenta e cinco réis, ouro brasileiro	2\$245
150 (cento e cinquenta) metros de 5", metro, dous mil quinhentos e dez réis, ouro brasileiro	2\$510
70 (setenta) metros de 5 1/2", metro, dous mil oitocentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	2\$850
80 (oitenta) metros de 6", metro, tres mil cento e vinte réis, ouro brasileiro	3\$120
170 (cento e setenta) metros de 14", metro, nove mil e oitenta réis, ouro brasileiro	9\$080

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital, bem como ao preceituado pelo Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Francisco Paulo Oliveira Guimarães.

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos à rua da Constituição n. 34, propõem fornecer os seguintes artigos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 e 28 de março próximo findo, e as respectivas correções:

220 metros de linoleum liso, de 2,70 de largura por 0,004 de espessura, metro linear Cif, quarenta e dois mil quinhentos réis.....	42\$500
200 metros de linoleum liso, de 2,75 de largura por 0,004 de espessura, metro linear Cif, quarenta e dois mil quinhentos réis.....	42\$500
500 metros de lizarda, metro linear, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
200 metros de panno couro verde, metro Cif, trinta e um mil réis	31\$000
200 metros de panno couro cor de vinho, metro Cif, trinta e um mil réis	31\$000
200 metros de panno couro cinzento, metro Cif, trinta e um mil réis	31\$000
300 grossas de pregos de remate com cabeça nicke-lada, lisos, Solists, grossa, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
200 grossas de pregos de remate com cabeça nicke-lada e bordada, grossa, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
275 metros de filde branco, metro, tres mil e seiscentos réis	3\$600
235 metros de filde verde, metro, tres mil e seiscentos réis	3\$600
210 metros filde encarnado, metro, tres mil e seiscentos réis	3\$600
100 pelles de couro marroco cor verde de 55 pés n. 12, uma, duzentos e sessenta mil réis..	260\$000
100 pelles de couro marroco cor de vinho de 55 pés n. 12, uma, duzentos e sessenta mil réis..	260\$000
100 pelles de couro marroco cor beijo de 55 pés n. 13, uma, duzentos e sessenta mil réis..	260\$000
419 pelles de camurça, uma, dez mil e quinhentos réis	10\$500

Declaramos que estamos de inteiro accordo com o edital e todas as suas clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *Lemos & Monteiro*.

Raymundo Tullio & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos às ruas Theophilo Ottoni n. 92, e Visconde de Inhauma n. 101, propõem fornecer a essa estrada o seguinte material:

15.000 kilos de alvaia de zinco, kilo, trescentos e trinta e quatro réis, ouro brasileiro..	\$334
502 papeis de aluminio em pó, Blundell Spencer, um, dez réis, ouro brasileiro	\$910
Amianto em corda, especificação de accordo com o edital, preço médio por kilo, mil duzentos e quarenta réis, ouro brasileiro	1\$240
Amianto em papelão, especificação de accordo com o edital, preço médio por kilo, duzentos e quarenta e tres réis, ouro brasileiro	\$213
Amianto em papelão comprimido, especificação de accordo com o edital, preço médio por kilo, novecentos e dez réis, ouro brasileiro	\$910
Amianto em colchão de 2,00X1,00X0,05, kilo, mil duzentos e dez réis, ouro brasileiro	1\$210
Amianto em pó, especificação de accordo com o edital, kilo, cento e vinte e tres réis, ouro brasileiro	\$123
Branco de zinco em massa, B. Spencer, quantidade de accordo com o edital, kilo, trescentos e nove réis, ouro brasileiro	\$309
400 metros de cabo de arame de aço de 1/4, 6/19 fios, metro, cento e dois réis, ouro brasileiro	\$102
400 metros de cabo de arame de aço de 3/4, 6/19 fios, metro, quatrocentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$480
400 metros de cabo de arame de aço de 7/8, 6/19 fios, metro, quinhentos e noventa réis, ouro brasileiro	\$590

170 metros de cabo de arame de aço de 5/8, 6/19 fios, metro, trescentos e sessenta réis, ouro brasileiro	\$360
500 metros de cabo de arame de aço de 1/8 para caixilhos, metro, dezenove réis ouro brasileiro	\$919
419 pelles de camurça, uma, mil duzentos e quarenta réis, ouro brasileiro	4\$240
Corrente de ferro patente, com elos direitos, especificação de accordo com o edital, preço médio por kilo, duzentos e oitenta e sete réis, ouro brasileiro.....	\$287
Corrente de ferro patente, com elos torcidos, especificação de accordo com o edital, preço médio por kilo, duzentos e sessenta e oito réis, ouro brasileiro...	\$268
4.000 kilos de pó de sapato, inglez, kilo, trescentos e quarenta e sete réis, ouro brasileiro.	\$347
4.000 kilos de pedra pome em pó, kilo, noventa e quatro réis, ouro brasileiro	\$94
3.500 metros de palhinha, de accordo com o edital, metro, cinco mil seiscentos e sessenta réis, ouro brasileiro	5\$660
2.000 metros de palhinha, de accordo com o edital, metro, tres mil quinhentos e quarenta réis, ouro brasileiro	3\$540
7.500 metros de palhinha, de accordo com o edital, metro, tres mil trescentos e quarenta réis, ouro brasileiro	3\$340
9.108 galões de Flating, gallão, tres mil e seiscentos réis, ouro brasileiro	3\$600
1.000 galões de Black Japon, gallão, dois mil e quinhentos, réis réis, ouro brasileiro	2\$500
680 galões de Japan Dayer, gallão, dois mil e seiscentos réis, ouro brasileiro.....	2\$600
790 galões Kannoting, gallão, seis mil réis, ouro brasileiro	6\$000
298 galões Gold Size, gallão, tres mil e trescentos réis, ouro brasileiro	3\$300
390 galões de chrysal, gallão, quatro mil e duzentos réis, ouro brasileiro.....	4\$200
30 kilos de tinta Blundell Spencer, kilo, dois mil réis, ouro brasileiro	2\$000
50 galões de verniz branco isolante, gallão, quatro mil e seiscentos réis, ouro brasileiro	4\$300
6.350 kilos de zarcão genuino Blundell Spencer, kilo, seiscentos e dez réis, ouro brasileiro	\$610
30 cortadores de tres rodas, para tubos, um, quinze mil e setecentos réis, ouro brasileiro	15\$700
370 martelos de aço para machinista, de 1.000 grammas, um, novecentos e dez réis, ouro brasileiro	\$910
530 metros de correia Balata de 1", metro, duzentos e oitenta réis, ouro brasileiro...	\$280
530 metros de correia balata de 1" X 3 dobras, metro, duzentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$280
1.550 metros de correia balata de 1 1/2" X 3 dobras, metro, quatrocentos e vinte réis, ouro brasileiro	\$420
1.900 metros de correia de 2" X 3 dobras, metro, quinhentos e cincoenta e dois réis, ouro brasileiro	\$352
2.100 metros de correia balata de 2 1/2" X 3 dobras, metro, seiscentos e noventa réis, ouro brasileiro	\$690
1.700 metros de correia balata de 3 1/2" X 3 dobras, metro, novecentos e setenta réis, ouro brasileiro	\$970
1.480 metros de correia balata de 4" X 3 dobras, metro, mil cento e vinte réis, ouro brasileiro	1\$120
350 metros de correia balata de 4" X 4 dobras, metro, mil e quinhentos réis, ouro brasileiro	1\$500
410 metros de correia balata de 5" X 4 dobras, metro, mil oitocentos e oitenta réis, ouro brasileiro	4\$880
200 metros de cor metro, de réis, ou	

100 metros de correia balata de 4 1/2" X 4 dobras, metro, mil seiscientos e noventa e oito réis, ouro brasileiro	1\$698
896 metros de correia balata de 5" X 5 dobras, metro, dois mil trescentos e sessenta e seis réis, ouro brasileiro	2\$360
610 metros de 5 1/2" X 5 dobras, metro, dois mil seiscientos e vinte réis, ouro brasileiro	2\$620
650 metros de 6" X 5 dobras, metro, dois mil e novecentos réis, ouro brasileiro	2\$900
750 metros de 7" X 5 dobras, metro, tres mil e quinhentos réis, ouro brasileiro	3\$500
40 metros de 9" X 5 dobras, metro, quatro mil e quatrocentos réis, ouro brasileiro	4\$400
50 metros de correia balata de 12" X 6 dobras, metro, sete mil quatrocentos e oitenta réis, ouro brasileiro	7\$480
260 metros de correia balata de 9" X 6 dobras, metro, cinco mil setecentos e sessenta réis, ouro brasileiro	5\$760
300 metros de correia balata de 10" X 6 dobras, metro, seis mil duzentos e sessenta réis, ouro brasileiro	6\$260
360 metros de correia balata de 4 1/2" X 6 dobras, metro, dois mil quinhentos e vinte réis, ouro brasileiro	2\$520
170 metros de correia balata de 8" X 6 dobras, metro, cinco mil duzentos e cincoenta réis, ouro brasileiro	5\$250
200 metros de correia balata de 14" X 6 dobras, metro, oito mil e seiscientos réis, ouro brasileiro	8\$600
200 metros de 12" X 6 dobras, metro, sete mil quatrocentos e oitenta réis, ouro brasileiro	7\$480

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração, de Raymundo Lullio & Comp., Hugo Nôvas.
Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital, e que o preço do amianto em pó é de cento e vinte e tres réis por kilo.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 119, veem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de 8 de março de 1925, e respectivas correções igualmente publicadas no *Diario Official*.

Correia balata:

De 3 dobras:

530 metros de 1", metro, duzentos e noventa réis, ouro	\$290
1.550 metros de 1 1/2", metro, quatrocentos e trinta e cinco réis, ouro	\$435
1.900 metros de 2", metro, quinhentos e oitenta réis, ouro	\$580
2.100 metros de 2 1/2", metro, setecentos e vinte e cinco réis, ouro	\$725
2.100 metros de 3", metro, oitocentos e setenta réis, ouro	\$870
1.700 metros de 3 1/2", metro, mil e quinze réis, ouro	1\$015
1.480 metros de 4", metro, mil cento e oitenta e cinco réis, ouro	1\$185

De 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil quinhentos e setenta réis, ouro	1\$570
410 metros de 5", metro, mil novecentos e oitenta réis, ouro	1\$980
200 metros de 6", metro, dois mil quatrocentos e sessenta réis, ouro	2\$460
100 metros de 4 1/2", metro, mil setecentos e oitenta réis, ouro	1\$780

De 5 dobras:

890 metros de 5", metro, dois mil quatrocentos e oitenta réis, ouro	2\$480
610 metros de 5 1/2", metro, dois mil seiscientos e vinte réis, ouro	2\$750
40 metros de 9", metro, quatro mil e quatrocentos réis, ouro	3\$090

750 metros de 7", metro, tres mil setecentos e vinte réis, ouro	3\$720
40 metros de 9", metro, quatro mil seiscientos e oitenta réis, ouro	4\$680
De 6 dobras:	
260 metros de 12", metro, oito mil oitocentos e oitenta réis, ouro	8\$880
260 metros de 9", metro, seis mil e sessenta réis, ouro	6\$060
300 metros de 10", seis mil quinhentos e noventa réis, ouro	6\$590
360 metros de 4 1/2", metro, dois mil seiscientos e noventa e cinco réis, ouro	2\$695
170 metros de 8", metro, cinco mil quinhentos e trinta réis, ouro	5\$530
200 metros de 14", metro, nove mil duzentos e vinte réis, ouro	9\$220
200 metros de 12", metro, sete mil oitocentos e oitenta réis, ouro	7\$880

Correia de sola ingleza:

110 metros de 1 1/2", metro, oitocentos e treze réis, ouro	\$813
160 metros de 2", metro, mil e sessenta réis, ouro	1\$060
170 metros de 3", metro, mil quinhentos e noventa réis, ouro	1\$590
170 metros de 3 1/2", metro, dois mil e quatrocentos réis, ouro	2\$400
160 metros de 2 1/2", metro, mil trescentos e quarenta réis, ouro	1\$340
120 metros de 4", metro, dois mil seiscientos e noventa réis, ouro	2\$690
180 metros de 4 1/2", metro, tres mil e cincoenta réis, ouro	3\$050
150 metros de 5", metro, tres mil e quatrocentos réis, ouro	3\$400
3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 1,20, de largura, metro linear, cinco mil quinhentos e vinte réis, ouro	5\$520
2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro linear, tres mil quatrocentos e quarenta réis, ouro	3\$440
1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro linear, tres mil e trescentos réis, ouro	3\$300
220 metros de linoleum liso, de 2,70 de largura x 0,004 de espessura, metro linear, quatro mil setecentos e cincoenta réis, ouro	4\$750
200 metros de linoleum liso, de 2,75 de largura x 0,004 de espessura, metro linear, quatro mil setecentos e cincoenta réis	4\$750
200 metros de panno couro verde, metro, quatro mil e seiscientos réis, ouro	4\$600
200 metros de panno couro, cor de vinho, metro, quatro mil e seiscientos réis, ouro	4\$600
200 metros de panno couro cinzento, metro, quatro mil seiscientos réis, ouro	4\$600
50 metros de panno imitação, cor de vinho, metro, quatro mil réis, ouro	4\$000
50 metros de panno imitação, cor cinzenta, metro, quatro mil réis, ouro	4\$000
50 metros de panno imitação, cor verde, metro, quatro mil réis, ouro	4\$000

Os proponentes declaram que a entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta dos proponentes.

Declaram mais sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração de Willmann, Xavier & Comp., (assinatura illegivel).

Proposta que faz a Companhia Nacional de Electricidade á Estrada de Ferro Central do Brasil, na concorrência n. 43, para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, em 1925:

	Ouro
13.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo, quatrocentos e quarenta réis	\$440
Amiantho em corda:	
Nas dimensões e quantidades especificadas no edital, kilo, preço médio, mil trescentos e treze réis	1\$313

Amiantho em papelão:		2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro linear, tres mil setecentos e sessenta réis	3\$760
Nas dimensões e quantidades especificadas no edital, kilo, preço médio, oitenta e tres réis.		\$083	
Amiantho de papelão comprimido:		1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro linear, tres mil quinhentos e nove réis	3\$509
Nas dimensões e quantidades especificadas no edital, kilo, preço médio, novecentos e sessenta e dois réis.		\$962	
23.880 kilos de amiantho em colchão de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, setecentos e trinta e cinco réis.		\$735	
11.260 kilos de amiantho em pó, kilo, setenta e quatro réis.		\$074	
850 kilos de branco zinco em massa B. Spencer, kilo, trescentos e vinte e cinco réis.		\$325	
Cabo de arame de aço:		\$011	
400 metros de 1/4", 6/19 fios, metro, onze réis		\$046	
400 metros de 3/4", 6/19 fios, metro, quarenta e seis réis.		\$056	
400 metros de 1/2", 6/19 fios, metro, cinquenta e seis réis.		\$017	
170 metros de 3/8", 6/19 fios, metro, dezeseis réis.		\$015	
500 metros de cabo de aço para caixilhos, de 1/8", metro, quarenta e cinco réis.		\$254	
419 pelles de camurça, uma, mil duzentos e cinquenta e quatro réis.		4\$670	
400 pelles de couro marroco cor verde de 55 pés, n. 12, uma, quatro mil seiscentos e setenta réis.		4\$670	
400 pelles de couro marroco cor baije de 55 pés, pés, n. 12, uma, quatro mil seiscentos e setenta.		4\$670	
400 pelles de couro marroco cor beje de 55 pés, n. 13, uma, quatro mil seiscentos e setenta réis.		4\$670	
500 metros de cordoalha zincada de 3/8", metro, um real e cinquenta e quatro decimos de real.		\$001,54	
Corrente de ferro patente com elos direitos:		\$286	
Nas dimensões e quantidades especificadas, no edital, kilo, preço médio, duzentos e oitenta e seis réis.			
Corrente de ferro patente com elos forcidos:			
Nas dimensões e quantidades especificadas no edital, kilo, trescentos e vinte e cinco réis		\$325	
Espanja clara:			
Na quantidade especificada no edital, kilo, onze mil quinhentos e vinte réis		11\$520	
Espanja grossa:			
Na quantidade especificada no edital, kilo, dez mil e vinte e seis réis.		10\$026	
230 kilos de gesso cre, francez, kilo, mil e setecentos réis		1\$700	
Lona americana branca, n. 6:			
3.500 metros de 0,80 de largura, metro linear, mil quatrocentos e trinta réis		1\$430	
2.800 metros de 1,00 de largura, metro linear, mil setecentos e cinquenta e nove réis.		1\$759	
1.700 metros de 1,80 de largura, metro linear, tres mil trescentos e sessenta e seis réis		3\$366	
1.600 metros de 3,00 de largura, metro linear, sete mil e quarenta e dois réis		7\$042	
300 metros de 1,10 de largura, metro linear, mil novecentos e cinquenta e seis réis		1\$956	
3.300 metros de 1,90 de largura, metro linear, tres mil quinhentos e vinte réis		3\$529	
700 metros de 0,90 de largura, metro linear, mil seiscentos e noventa e tres réis.		1\$693	
4.000 kilos de pó de sapato inglez, kilo, trescentos e sessenta e quatro réis		\$364	
3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 1,20 de largura, metro linear, seis mil trescentos e oitenta réis		6\$380	
Taxas de ferro Leão R., de bomba:			
Nas dimensões e quantidade pedidas no edital, preço médio por kilo, setecentos e cinquenta e quatro réis		\$754	
Zinco liso em chapas, W. Montagne:			
510 kilos de n. 10, kilo, quatrocentos e quarenta e nove réis		\$449	
3.380 kilos de n. 12, kilo, quatrocentos e quarenta e nove réis		\$449	
3.470 kilos de n. 14, kilo, quatrocentos e quarenta e nove réis		\$449	
350 betumadeiras espátulas de aço (largas), uma, seis mil duzentos e vinte réis.		6\$220	
111 chaves inglezas, tipo Góes, de 0,30, uma, mil oitocentos e seis réis.		1\$806	
8 chaves inglezas, tipo Góes, de 1", uma, mil e quatrocentos réis		1\$409	
7 chaves inglezas, tipo Góes, de 1 1/2", uma, mil e cem réis.		1\$100	
20 chaves para encanamentos de 12", uma, mil seiscentos e cinco réis.		1\$605	
26 chaves para encanamentos de 18", uma, dois mil setecentos e vinte e um réis.		2\$721	
370 martellos de aço, para machinistas, de 1.000 grammas, um, novecentos e sessenta e cinco réis		\$965	
Correia Balata			
De tres dobras:			
530 metros de 1", metro, mil e setenta e nove réis		1\$079	
1.550 metros de 1 1/2", metro, mil setecentos e vinte e seis réis.		1\$726	
1.900 metros de 2", metro, dois mil, trescentos e setenta e quatro réis		2\$374	
2.100 metros de 2 1/2", metro, tres mil e vinte e dois réis		3\$022	
2.100 metros de 3", metro, tres mil quatrocentos e vinte réis		3\$120	
1.700 metros de 3 1/2", metro, quatro mil cento e um réis		4\$101	
1.480 metros de 4", metro, cinco mil seiscentos e doze réis		5\$612	
De quatro dobras:			
350 metros de 4", metro, quatrocentos e setenta réis		6\$470	
410 metros de 5", metro, oito mil, duzentos e tres réis		8\$203	
200 metros de 6", metro, dez mil cento e quarenta e cinco réis		10\$445	
400 metros de 4 1/2", metro, sete mil, trescentos e quarenta e nove réis.		7\$349	
De cinco dobras:			
890 metros de 5", metro, dez mil, duzentos e sessenta réis		10\$230	
610 metros de 5 1/2", metro, onze mil, duzentos e quarenta réis.		11\$240	
650 metros de 6", metro, doze mil setecentos e trinta e seis réis.		12\$736	
750 metros de 6", metro, quinze mil quinhentos e quarenta e dois réis.		15\$542	
40 metros de 9", metro, dezenove mil quatrocentos e vinte réis		19\$429	

Em tempo, reafirmamos os seguintes preços:

Correia Balata

De tres dobras:

550 metros de 1", metro, duzentos e onze réis	\$211
1.550 metros de 1 1/2", metro, trezentos e trinta réis	\$330
1.900 metros de 2", metro, quatrocentos e sessenta réis	\$460
2.400 metros de 2 1/2", metro, quinhentos e oitenta e nove réis	\$580
2.100 metros de 3", metro, seiscentos e setenta réis	\$670
1.700 metros de 3 1/2", metro, oitocentos e doze réis	\$812
1.180 metros de 4", metro, mil e noventa réis	\$890

Correia balata, de 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil duzentos e sessenta e sete réis	18267
410 metros de 5", metro, mil seiscentos e seis réis	18606
200 metros de 6", metro, mil novecentos e oitenta e seis réis	18986
100 metros de 4 1/2", metro, mil quatrocentos e trinta e nove réis	18130

De 5 dobras:

890 metros de 4", metro, dois mil e nove réis	28009
610 metros de 5 1/2", metro, dois mil duzentos e quarenta réis	28210
890 metros de 5", metro, dois mil e nove réis	28009
650 metros de 6", metro, dois mil quatrocentos e noventa e quatro réis	28494
750 metros de 7", metro, tres mil e quarenta e tres réis	38013
40 metros de 8", metro, tres mil novecentos e quatro réis	37901

Em tempo, declaramos de nênhum effeito o preço de 28009, dado para 890 metros de correia de 5 dobras, de 4", por isso que esta dimensão não é objecto da presente concorrência.

De 6 dobras:

260 metros de 12", metro, seis mil trezentos e oitenta e tres réis	68383
260 metros de 9", metro, quatro mil novecentos e setenta e dois réis	48972
300 metros de 10", metro, cinco mil quatrocentos e onze réis	58111
360 metros de 4 1/2", metro, dois mil cento e cincoenta e seis réis	28156
170 metros de 8", metro, quatro mil e cincoenta e oito réis	48058
200 metros de 12", metro, sete mil e quinhentos e sessenta e sete réis	78567
200 metros de 12", metro, seis mil trezentos e oitenta e tres réis	68383
200 metros de 14", metro, sete mil quinhentos e sessenta e sete réis	78567

Em tempo, declaramos sem effeito o preço de 78567 (sete mil quinhentos e sessenta e sete réis), dado para correia balata de 6 dobras de 12".

2.850 kilos de tinta vermelha, preparada, em latas de 50 kilos, kilo, quatrocentos e noventa réis. \$490

5.350 kilos de zarcão genuino, B. Spencer, kilo, seiscentos e trinta e oito réis. \$638

Os presentes preços se entendem em moeda brasileira, para mercadoria entregue em Rio, nas condições do edital de 16 de fevereiro e correções de 25 e 27 de março, tudo de 1925, estando o proponente de perfeito accordo com os termos daquelle edital e correções, pelo que declara submeter-se aos mesmos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1925. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Vito Sá.

Em tempo, declaramos que o preço da cordoalha zincada de 3/8", é quinze réis e quatro décimos (\$015,4) ouro, bem assim que o preço de esponja clara é de 11,526 ouro, em algarismos, na conformidade com o que está declarado por extenso.

Rio, 4 de abril de 1925. — Por procuração, Vito Sá.

Confirmo mais o preço de um real e cincoenta e quatro centesimos para a cordoalha zincada de 3/8".

Rio, 4 de abril de 1925. — Por procuração, Vito Sá.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, e suas correções, os seguintes artigos abaixo mencionados:

Concurrencia publica n. 13

100 pelles de couro marroco cor verde de 55 pés, n. 12, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis, ouro	39\$800
100 pelles de couro marroco cor de vinho, de 55 pés, n. 12, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis, ouro	39\$800
100 pelles de couro marroco cor baije, de 55 pés, n. 12, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis, ouro	39\$800
Fillete, de accordo com as quantidades e especificações do edital, preço médio para o metro, quatrocentos e sessenta réis, ouro	\$160
220 metros de linoleum liso, de 2,70 de largura x x 0,004 de espessura, metro linear, onze mil duzentos e trinta e dois réis, ouro	11\$232
200 metros de linoleum liso, de 2,75 de largura x x 0,004 de espessura, metro linear, onze mil duzentos e trinta e dois réis, ouro	11\$232
500 metros de lizarda, metro linear, quinhentos réis, ouro	\$500

Tecido de linho e crina:

500 metros cor de vinho, de 0,50, metro, quatro mil oitocentos e quarenta réis, ouro	48\$10
500 metros cor de vinho, de 0,65, metro, sete mil e setecentos réis, ouro	78\$700
500 metros cor de vinho, de 0,80, metro, nove mil setecentos e setenta réis, ouro	98\$770
500 metros cor verde, de 0,50, metro, quatro mil oitocentos e quarenta réis, ouro	48\$10
500 metros cor verde, de 0,65, metro, sete mil e setecentos réis, ouro	78\$700
500 metros cor verde, de 0,80, metro, nove mil setecentos e setenta réis, ouro	98\$770
500 metros cor cinzenta, de 0,50, metro, quatro mil oitocentos e quarenta réis, ouro	48\$10
500 metros cor cinzenta, de 0,80, metro, nove mil setecentos e setenta réis, ouro	98\$770
200 metros de tecido de algodão, Gouliér, de 1,30 largura, metro, seis mil e quatrocentos réis, ouro	68\$100

Lona americana, branca, n. 6:

1.600 metros, de 3,00 de largura, metro linear, cinco mil e setecentos réis, ouro	58\$700
---	---------

Nota — Os proponentes declaram aceitar todas as condições do edital, sendo a entrega feita nos vagões da estrada, no Cães do Porto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Pro procuração, A. L. Costa.

Em tempo, declaramos que o preço dado para cada uma das 100 pelles de couro marroco cor baije, de 55 pés, n. 12, é em moeda ouro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Pro procuração, A. L. Costa.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1.º de Março n. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com os editaes de 6 e 27 de março proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 41

4.ª divisão

15.000 kilos de alvaia de zinco, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$419
1.700 kilos de alvaia de chumbo inglês, kilo, quinhentos e cinquenta e nove réis	\$359
175 kilos de amarello Italia H. Mylori, kilo, mil e novecentos réis	\$3000
502 papeis de aluminio em pó, Blundel Spencer, um, quatro mil cento e trinta e cinco réis	\$4135
2.000 kilos de asbestos em pó, n. 302, kilo, cento e trinta e um réis	\$131
105 kilos de azul da Prussia legitimo, kilo, dois mil e oitocentos réis	\$2800
15 kilos de anilina amarella allemã, kilo, onze mil e quatrocentos réis	\$11\$100
5 kilos de anilina preta, allemã, kilo, doze mil réis	\$12\$000
5 kilos de anilina marron, allemã, kilo, doze mil réis	\$12\$000
5 kilos de anilina encarnada, allemã, kilo, doze mil réis	\$12\$000
5 kilos de anilina verde, allemã, kilo, doze mil réis	\$12\$000
Amiantho em corda, conforme especificações do edital, kilo, mil cento e vinte réis	\$1\$120
Amiantho em papelão, conforme especificações do edital, kilo, duzentos e cinco réis	\$205
Amiantho de papelão, comprimido, conforme especificações do edital, kilo, seiscentos e setenta réis	\$670
23.880 kilos de amiantho em colchão de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, mil e trescentos réis	\$1\$300
11.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e trinta e cinco réis	\$1\$35
920 kilos de branco de zinco em massa, W. Montagne, kilo, seiscentos e noventa e cinco réis	\$695
850 kilos de branco de zinco em massa, B. Spencer, kilo, trescentos e vinte réis	\$320
Cabo de arame de aço:	
100 metros de 1/4", 6/19 fios, metro, quatrocentos e trinta réis	\$430
400 metros de 3/4", 6/19 fios, metro, seiscentos e sessenta réis	\$660
300 metros de 7/8", 6/19 fios, metro, seiscentos e setenta réis	\$670
170 metros de 5/8", 6/19 fios, metro, quinhentos e vinte réis	\$520
80 metros de cabo de linho aleatroado, de 5/8", metro, quinhentos réis	\$500
80 metros de cabo de linho aleatroado, de 1/2", metro, quatrocentos réis	\$400
500 metros de cabo de aço de 1/8", para caixilhos, metro, duzentos e sessenta réis	\$260
419 pelles de camurea, uma, mil trescentos e vinte réis	\$320
90 metros de cabo de linho de 1", metro, setecentos réis	\$700
100 pelles de couro Marroco, cor verde, de 55 pés, n. 12, uma, quarenta e seis mil réis	\$46\$000
100 pelles de couro Marroco, cor vinho, de 55 pés, n. 12, uma, quarenta e seis mil réis	\$46\$000
100 pelles de couro Marroco, cor beije, de 55 pés, n. 13, uma, quarenta e seis mil réis	\$46\$000
Corda de linho franceza, conforme especificações do edital, kilo, mil cento e oitenta réis	\$1\$180
200 barricas de cimento de 150 kilos brutos cada uma, uma, quatro mil quatrocentos e cinquenta réis	\$4\$150
10 kilos de colla tedesca, kilo, mil e oitocentos réis	\$1\$800
500 metros de cordoalha zincada de 3/8", metro, quatrocentos e noventa réis	\$490

Corrente de ferro patente com elos direitos, conforme especificações do edital, kilo, trescentos e trinta e seis réis	\$336
Corrente de ferro patente com elos torcidos, conforme especificação do edital, kilo, trescentos e sessenta réis	\$360

Contrapinos de ferro:

12 grosas de 1 3/4" x 3/16", grossa, quinhentos e vinte e oito réis	\$528
12 grosas de 1 3/4" x 1/8", grossa, quatrocentos e dezoito réis	\$418
6 grosas de 3 1/2" x 1/2", grossa, seis mil duzentos e setenta réis	\$6\$270
12 grosas de 1 1/2" x 1/4", grossa, setecentos e setenta réis	\$770
61 grosas de 2" x 1/8", grossa, quatrocentos e sessenta e dois réis	\$162
99 grosas de 2" x 3/16", grossa, quinhentos e setenta e dois réis	\$572
95 grosas de 2" x 1/4", grossa, novecentos e vinte e quatro réis	\$924
81 grosas de 2 1/2" x 3/16", grossa, setecentos e trinta réis	\$730
73 grosas de 2 1/2" x 1/4", grossa, mil e sessenta réis	\$1\$060
35 grosas de 2 1/2" x 5/16", grossa, dois mil trescentos e setenta réis	\$2\$370
32 grosas de 2 1/2" x 1/8", grossa, quinhentos e cinquenta réis	\$550
111 grosas de 3" x 3/16", grossa, setecentos e noventa réis	\$790
96 grosas de 3" x 1/4", grossa, mil duzentos e trinta réis	\$1\$230
42 grosas de 3" x 5/16", grossa, dois mil setecentos e trinta réis	\$2\$730
72 grosas de 3" x 3/8", grossa, tres mil duzentos e cinquenta réis	\$3\$250
54 grosas de 3 1/2" x 3/8", grossa, tres mil e seiscentos réis	\$3\$600
50 grosas de 4" x 1/4", grossa, mil seiscentos e cinquenta réis	\$1\$650
47 grosas de 4" x 5/16", grossa, tres mil quinhentos e vinte réis	\$3\$520
103 grosas de 4" x 3/8", grossa, tres mil novecentos e sessenta réis	\$3\$960
38 grosas de 4" x 1/2", grossa, sete mil cento e noventa réis	\$7\$190
35 grosas de 1 1/2" x 1/8", grossa, trescentos e setenta e cinco réis	\$375
20 grosas de 3" x 1/8", grossa, seiscentos e quarenta réis	\$640
29 grosas de 3 1/2" x 1/4", grossa, mil quatrocentos e cinquenta réis	\$1\$150
8 grosas de 1" x 1/8", grossa, trescentos e dez réis	\$310
12 grosas de 2" x 3/8", grossa, dois mil quinhentos e cinquenta réis	\$2\$550
28 grosas de 3 1/2" x 5/16", grossa, tres mil e oitenta réis	\$3\$080
14 grosas de 1 1/2" x 3/16", grossa, quatrocentos e oitenta quatro réis	\$484
2 grosas de 2 1/2" x 3/8", grossa, dois mil e novecentos réis	\$2\$900
42 kilos de esponja clara, kilo, trinta e seis mil réis	\$3\$600
91 kilos de esponja grossa, kilo, cinco mil réis	\$5\$000
Esmeril em pó, conforme especificações do edital, kilo, trescentos e vinte e cinco réis	\$325
120 kilos de feling upp, kilo, trescentos e oitenta réis	\$380
Fillele, conforme especificações do edital, metro, quatrocentos e trinta e cinco réis	\$1\$35

Folha de Flandres:

17 cunhetes de 20 x 28, 56 folhas, M. Charcoal, n. X, cunhete, noventa e seis mil réis	\$9\$600
13 cunhetes de 20 x 28, 56 folhas, M. Charcoal, n. XX, cunhete, vinte e um mil réis	\$2\$000
34 cunhetes de 20 x 28, 56 folhas, M. Charcoal, n. XXX, cunhete, vinte e seis mil réis	\$2\$600
34 cunhetes de 11 x 20, 112 folhas, M. Charcoal, n. X, cunhete, vinte e um mil réis	\$2\$000

4 cunhetes de 14x20, 112 folhas, M. Charcoal, n. XX, cunhete, vinte e dois mil réis	22\$000	30 kilos de sombra Oliveira, crua, H. Millory, kilo, duzentos e noventa réis.	\$290
11 cunhetes de 14x20, 112 folhas, M. Charcoal, n. XXX, cunhete, vinte e sete mil réis	27\$000	15 kilos de sombra Oliveira, queimada, H. Millory, kilo, duzentos e noventa réis.	\$290
10 fechaduras de latão com trinco, para carros, uma, dezesseis mil e oitocentos réis	16\$800	954 galões de taxite, galão, tres mil trescentos e noventa réis.	3\$390
230 kilos de gesso crú, francez, kilo, cento e quarenta réis	\$110	Taxas de ferro Leão R. de Bomba, conforme especificações do edital, kilo, quatrocentos e cincoenta réis.	\$150
710 kilos de jaune chrome, crú, H. Millory, kilo, quatrocentos e quarenta réis.	\$110	720 kilos de terra de sienna crua, H. Millory, kilo, duzentos e noventa réis.	\$290
90 kilos de jaune laranja, H. Millory, kilo, quatrocentos e oitenta réis.	\$180	470 kilos de terra de sienna, queimada, H. Millory, kilo, duzentos e noventa réis.	\$290
30 kilos de jaune chrome queimado, H. Millory, kilo, quatrocentos e oitenta réis.	\$180	Tecido de linho e crina:	
50 kilos de jaune flor, kilo, setecentos e cincoenta réis	\$750	500 metros, cor de vinho, de 0,50, metro, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Lona americana, branca n. 6:		500 metros, cor de vinho, de 0,65, metro, cinco mil seiscientos e noventa réis.	5\$690
3.500 metros de 0,80 de largura, metro linear, mil trescentos e setenta réis.	4\$370	500 metros, cor de vinho, de 0,80, metro, sete mil seiscientos e cincoenta réis.	7\$650
2.800 metros de 1m,00 de largura, metro linear, mil e setecentos réis.	1\$700	500 metros, cor verde, de 0,50, metro, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
4.700 metros de 1m,80 de largura, metro linear, tres mil cento e setenta réis.	3\$170	500 metros, cor verde, de 0,65, metro, cinco mil seiscientos e noventa réis.	5\$690
4.600 metros de 3m,00 de largura, metro linear, cinco mil oitocentos e vinte réis.	5\$820	500 metros, cor verde, de 0,80, metro, sete mil seiscientos e cincoenta réis.	7\$650
3.300 metros de 1m,10 de largura, metro linear, mil oitocentos e sessenta réis.	1\$860	500 metros cor cinzenta, de 0,50, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
3.300 metros de 1m,90 de largura, metro linear, dois mil cento e oitenta réis.	2\$180	500 metros cor cinzenta, de 0,80, metro, cinco mil e novecentos réis	5\$900
700 metros de 6m,90 de largura, metro linear, mil quinhentos e trinta réis.	1\$530	5.000 kilos de tinta "Union Jack" ou "Adamas", oxydo de ferro, kilo, quatrocentos e vinte e tres réis	\$123
300 metros de lona marron americana, de 0m,92 de largura, metro, dois mil e cem réis	2\$100	5.000 kilos de tinta "Union Jack" ou "Adamas", preta, kilo, quatrocentos e vinte tres réis	\$123
220 kilos de lã em meadas, de 1ª qualidade, kilo, oito mil réis.	8\$000	5.000 kilos de tinta "Union Jack" ou "Adamas", cinzenta, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$190
220 metros de linoleum liso, de 2m,70 de largura x 0,004 de espessura, metro linear, onze mil e quinhentos réis.	11\$500	Tinta esmalte Repolin ou Murphy:	
200 metros de linoleum liso, de 2m,75 de largura x 0,004 de espessura, metro linear, onze mil e quinhentos réis.	11\$500	185 kilos de cor preta, kilo, dois mil e setenta réis	2\$070
Lixa de esmeril em panno "Davis", conforme especificações do edital, folha, cincoenta e sete réis.	\$057	370 kilos de cor verde, kilo, dois mil quatrocentos e setenta réis	2\$170
Lixa em papel Navarro, conforme especificações do edital, folha, vinte e oito réis	\$028	735 kilos de cor vermelha, kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120
50 folhas de lixa em papel Navarro, de 0m,75, n. 5, uma, duzentos réis.	\$200	4.070 kilos de cor branca, kilo, mil quinhentos e oitenta réis	4\$580
50 folhas de lixa em papel Navarro, de 0,75, n. 6, uma, duzentos réis.	\$200	100 kilos de cor verde, kilo, dois mil quatrocentos e setenta réis	2\$170
5.250 kilos de cere amarello claro, francez, kilo, cem réis	\$100	Tintas Adamas, Lagolina, Sherwin Williams, Murphy:	
4.000 kilos de pó de sapato inglez, kilo, duzentos réis	\$200	4.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, duzentos e cincoenta réis	\$250
837 kilos de prelo leve francez, kilo, setecentos e setenta réis.	\$770	310 kilos de tinta protector, vermelha, em latas de cinco kilos, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$190
4.074 papeis de purpurina de ouro, um, cento e quarenta réis	\$140	3.200 kilos de tinta protector, cinzenta, em latas de cinco kilos, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$190
314 papeis de purpurina de prata, um, cento e quarenta réis.	\$140	2.850 kilos de tinta vermelha, preparada, em latas de 50 kilos, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$190
370 papeis de purpurina de aluminio, um, cento e quarenta réis	\$140	100 kilos de tinta verde, composto claro, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis	\$245
100 livros pão de ouro Houclot, um, setecentos réis	\$700	100 kilos de tinta verde composto escuro, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis	\$245
735 kilos de pedra pomes em grão, kilo, cento e quarenta réis.	\$140	510 kilos de tinta tapa-póros, kilo, seiscentos e quarenta réis	\$640
4.000 kilos de pedra pomes em pó, kilo, setenta e seis réis.	\$076	2.230 kilos de tinta preta, kilo, quatrocentos e oitenta e cinco réis	\$185
3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 4,20 de largura, metro linear, cinco mil cento e vinte réis.	5\$120	Tinta Sherwin Williams:	
2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro, linear, tres mil cento e noventa réis.	3\$190	1.100 kilos de tinta branca Fosca Fla Tone, S. W., n. 16.237, kilo, seiscentos e setenta réis	\$670
1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro, linear, tres mil e dez réis	3\$010	200 kilos de tinta amarella Lustroling, n. 44, kilo, mil e trinta réis	1\$030
1.305 kilos de roxo-roi, Blundel Spencer, kilo, duzentos e quarenta réis.	\$240	100 kilos de tinta verde Lustroling, n. 58, kilo, mil e cento e trinta réis.	1\$130
30 kilos de roxo-roi, preparado, B. Spencer, kilo, quatrocentos e oitenta réis.	\$180	1.000 kilos de tinta vermelha Lustroling, n. 43, kilo, mil trescentos e quarenta réis.	1\$340

500 galões de tinta esmalte branca, Luslorid, S. W., n. 7.451, galão, nove mil e cento e trinta réis.	9\$130
200 galões de tinta Front End Finisch, S. W. n. 01.308, galão, dous mil seiscientos e vinte réis.	2\$620
350 galões de tinta Car Primer, S. W., numero 7.913, galão, seis mil e trescentos réis.	6\$300
350 galões de tinta Car Surface Dark, S. W., n. 9.073, galão, cinco mil e novecentos réis.	5\$900
400 galões de tinta Flor Paint, S. W., numero 2.610, galão, quatro mil e seiscientos réis.	4\$600
1.520 galões de tinta Car Body Color Tuscan Red, S. W., n. 6.580, galão, seis mil e trescentos réis.	6\$300
1.220 galões de tinta para palhinha S. W., numero 6.460, em galões de 5 kilos, galão, seis mil e setecentos réis.	6\$700

Vernizes de Sherwin Williams:

1.000 galões Railway Rexpair, n. 01.302 (exterior), galão, sete mil trescentos e setenta réis.	7\$370
1.000 galões Seart-Not S. W., n. 03 (interior), galão, seis mil setecentos e quarenta réis.	6\$710

Vernizes Nobles-Iloare, B. Spencer, Royal, Murphy e Sherwin Williams, em galões de 4,541 litros:

2.108 galões Flatting, galão, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis.	3\$565
1.100 galões Black Japan, galão, dous mil trescentos e cincoenta réis.	2\$350
680 galões Japan Dryer, galão, dous e quatrocentos e noventa e cinco réis.	2\$195
790 galões Knotting, galão, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
1.298 galões Gold Size, galão, tres mil e duzentos e sessenta e cinco réis.	3\$265
390 galões Crystal, galão, tres mil e trescentos e cincoenta e cinco réis.	3\$355
40 kilos de tinta Blundell, aluminio, kilo, dous mil cento e quarenta réis.	2\$140
70 galões de tinta preta Chi-Namel, galão, sete mil réis.	7\$000
810 kilos de verde Londres, n. 1, H. Millory, kilo, duzentos e noventa e oito réis.	\$298
380 kilos de verde Londres, n. 2, H. Millory, kilo, duzentos e noventa e oito réis.	\$298
300 kilos de verde Londres, n. 3, H. Millory, kilo, duzentos e noventa e oito réis.	\$298
675 kilos de verde Londres, kilo, duzentos e noventa e oito réis.	\$298
325 kilos de verde composto claro, Millory kilo, duzentos e quarenta e cinco réis.	\$215
365 kilos de vermelhão da China, kilo, seis mil e trescentos réis.	6\$300
565 kilos de vermelhão francez, Millory, kilo, mil e duzentos réis.	1\$200
48 litros de vieux-chêne, litro, oitocentos réis.	\$800
400 galões de verniz Black Valentim, galão, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
440 galões de verniz Teclor, galão, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$100
50 galões de Carjap, galão, dous mil e duzentos réis.	2\$200
62 vidros de verniz preto Sheone Frères, vidro, mil e duzentos réis.	1\$200
50 vidros de verniz branco Sheone Frères, vidro, mil e duzentos réis.	1\$200
12 vidros de verniz cor de ouro Sheone Frères, vidro, mil e duzentos réis.	1\$200
20 galões de verniz mordente Le Franc, galão, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
10 litros de verniz fino Anty V. Roberts legitimo, litro, mil e seiscientos réis.	1\$600
50 galões de verniz branco isolante, galão, quatro mil réis.	4\$000
350 kilos de zarcão genuino B. Spencer, kilo, seiscientos e trinta réis.	\$630

Zinco liso em chapas V. Montagne:

510 kilos de n. 10, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis.	\$495
3.380 kilos de n. 12, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis.	\$495
3.470 kilos de n. 14, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis.	\$495
278 betumadeiras de aço, francezas, M. Anjo, uma, novecentos réis.	\$900
350 betumadeiras espatulas, de aço, (largas), uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400

Brochas de cabelo, francezas, redondas, encastoadas, A. P.:

208 n. 4, uma, trescentos e vinte réis.	\$320
436 n. 6, uma, trescentos e setenta e cinco réis.	\$375
484 n. 8, uma, quinhentos e sessenta réis.	\$560
492 n. 10, uma, oitocentos e vinte réis.	\$820
542 n. 12, uma, mil duzentos e setenta réis.	1\$270
500 n. 14, uma, mil novecentos e dez réis.	1\$910
124 n. 16, uma, dous mil e oitocentos réis.	2\$800

Brochas de cabelo, chatas, A. P., encastoadas:

20 n. 4, uma, quatrocentos réis.	\$400
15 n. 6, uma, quinhentos e quarenta réis.	\$540
40 n. 8, uma, novecentos réis.	\$900
15 n. 10, uma, mil e trescentos réis.	1\$300
100 n. 2 1/2, uma, duzentos e trinta réis.	\$230
111 chavesinglezas, tipo Gôes, de 0.30, uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400
98 chavesinglezas, tipo Gôes, de 0.40, uma, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
8 chavesinglezas, tipo Gôes, de 1", uma, dous mil réis.	2\$000
7 chavesinglezas, tipo Gôes, de 1 1/2", uma, mil e oitocentos réis.	1\$800
26 chaves para encanamentos, de 12", uma, quatro mil réis.	4\$000
26 chaves para encanamentos, de 18", uma, seis mil réis.	6\$000
10 cortadores de fres rodas para tubos, um, seis mil réis.	6\$000
746 cadeados de ferro de abrir por baixo, Yale, um, mil e novecentos réis.	1\$900
50 cadeados de latão "Yale", de abrir por baixo, com tres chaves, um, tres mil réis.	3\$000
28 diamantes "Sharrats", um, quatro mil réis.	4\$000
366 enxadas calcadas, de aço, 4 1/2 libras, uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400
101 escovas de aço, para limas, uma, quatrocentos réis.	\$100
116 escovas de aço, para rebarbação, uma, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
61 escovas de aço, para fundição, uma, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
370 martellos de aço, para machinistas de 1.000 grammas, um, novecentos e cincoenta réis.	\$950
96 machadinhas, Collins, uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400
798 pás para carvoeiro, iguaes á amostra, uma, mil quinhentos e cincoenta réis.	1\$550
1.148 pás para machinas, iguaes á amostra, uma, mil quinhentos e sessenta réis.	1\$560
493 serrotes de mão, Greaves, de 0.50, um, tres mil réis.	3\$000

Pinceis redondos de cabelo, francezes, encastoados:

156 n. 12, um, noventa réis.	\$990
172 n. 16, um, cento e trinta réis.	\$130
180 n. 20, um, cento e noventa réis.	\$190
366 n. 24, um, duzentos e sessenta réis.	\$260
180 n. 30, um, duzentos e setenta réis.	\$270
126 n. 18, um, cento e sessenta réis.	\$160
48 n. 15, um, cento e vinte e cinco réis.	\$125
10 n. 22, um, duzentos e dez réis.	\$210
12 n. 8, um, setenta réis.	\$70
24 n. 10, um, oitenta réis.	\$80

Pinceis chatos de cabelo, francezes, encastoados:

140 n. 12, um, noventa réis.	\$990
176 n. 16, um, cento e trinta réis.	\$130

218 n. 20, um, cento e noventa réis.....	\$190
346 n. 21, um, duzentos e sessenta réis.....	\$260
416 n. 30, um, duzentos e setenta réis.....	\$270

Trinchas de cabelo A. P., franquezas,
legítimas, fechadas:

44 de 6", ou de n. 6, uma, seicentos e cin- coenta réis	\$750
54 de n. 4, uma, seicentos e oitenta réis.....	\$680
56 de n. 3, uma, seicentos e cinquenta réis..	\$650
20 de n. 5, uma, seicentos réis.....	\$700
9 de n. 3 1/2", uma, seicentos réis.....	\$700
44 trinchetes abertos de n. 3, um, seicentos réis	\$600
44 trinchetes abertos de n. 4, um, seicentos e trinta réis	\$620
400 trinchas fechadas de 1/2", uma, seicentos réis	\$600
42 trinchas fechadas, n. 5, uma, seicentos réis	\$700
42 trinchas abertas, n. 2, uma, seicentos réis..	\$300

Trados Greaves ou Kics:

120 de 3/8", um, novecentos e dez réis.....	\$910
170 de 1/2", um, novecentos e vinte réis.....	\$920
148 de 5/8", um, mil e duzentos réis.....	\$920
148 de 3/4", um, mil trescentos e cinquenta réis..	\$950
439 de 7/8", um, mil quinhentos e cinquenta réis	\$950
424 de 1", um, mil seicentos e setenta réis....	\$970
24 de 1 1/8", um, mil novecentos e quarenta réis	\$940
42 de 1 1/4", um, dois mil réis.....	\$900
Cadinhos Morgan, conforme especificações do referido edital, numero, duzentos e oito réis	\$208

Correia balata:

De 3 dobras:

330 metros de 1", metro, duzentos e oitenta e cinco réis	\$385
1.550 metros de 1 1/2", metro, quatrocentos e vinte réis	\$420
1.900 metros de 2", metro, quinhentos e setenta réis	\$570
2.400 metros de 2 1/2", metro, seicentos e dez réis	\$740
2.100 metros de 3", metro, oitocentos e cinquenta réis	\$850
1.700 metros de 3 1/2", metro, novecentos e no- venta réis	\$990
1.480 metros de 4", metro, mil cento e sessenta réis	\$1160

De 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil quinhentos e qua- renta réis	\$540
410 metros de 5", mil novecentos e quarenta réis	\$594
200 metros de 6", metro, dois mil quatrocentos e vinte réis	\$840
400 metros de 4 1/2", metro, mil seicentos e cincoenta réis	\$975

De 5 dobras:

590 metros de 5", metro, dois mil quatrocentos quarenta réis.....	\$5440
610 metros de 5 1/2", metro, dois mil e seiscen- tos réis.....	\$5700
650 metros de 6", metro, tres mil e quarenta réis	\$6040
750 metros de 7", metro, tres mil seicentos e cincoenta réis	\$6650
40 metros de 9", metro, quatro mil e seiscen- tos réis	\$6600

De 6 dobras:

260 metros de 12", metro, sete mil, seicentos e quarenta réis	\$7740
--	--------

260 metros de 9", metro, cinco mil, novecentos e sessenta réis	\$8960
300 metros de 10", metro, seis mil quatrocen- tos e oitenta réis	\$8480
360 metros de 4 1/2", metro, dois mil seiscen- tos e dez réis	\$2610
470 metros de 8", metro, cinco mil quatrocentos e trinta réis	\$5430
200 metros de 14", metro, nove mil e noventa réis	\$9090
200 metros de 12", metro, sete mil seicentos e quarenta réis	\$7740
Correia de sola inglesa:	
440 metros de 1 1/2", metro, oitocentos e vinte réis	\$820
160 metros de 2", metro, mil e trinta réis.....	\$1030
170 metros de 3", metro, mil e quinhentos réis..	\$1500
170 metros de 3 1/2", metro, dois mil e qui- nhentos réis	\$2500
160 metros de 2 1/2", metro, mil seicentos e cincoenta réis	\$1750
120 metros de 4", metro, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	\$3450
180 metros de 4 1/2", metro, tres mil novecentos e sessenta réis	\$3960
150 metros de 5", metro, quatro mil e quinhentos réis	\$4500
70 metros de 5 1/2", metro, cinco mil e cem réis	\$5100
80 metros de 6", metro, cinco mil seicentos e cincoenta réis	\$5750
170 metros de 14", metro, quatorze mil réis....	\$14000
8 grossas de contrapinos de ferro, de 4" x 5/8", grossa, sessenta e cinco mil réis.....	\$65000
200 metros de tecido de algodão Goulier, de 1,30 de largura, metro, tres mil e novecen- tos réis	\$3900

Os preços constantes da presente proposta entendem-se
em réis, ouro, moeda brasileira.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições dos
referidos editaes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração
Nelson Miguez.

A Sociedade Anonyma "Casa Arcus", empresa industrial
e commercial brasileira, imperiadora, com sede nesta capi-
tal, á Avenida Rio Branco n. 20, de conformidade com as con-
dições constantes do edital de concorrência n. 43, de 6 de
março de 1925, publicado no *Diario Official* de dia 8 do mes-
mo mez e anno, sujeitando-se a todas as condições no mesmo
estipuladas, bem como ás disposições doCodigo de Conta-
bilidade da Republica, propõe fornecer:

15.000 kilogrammas de alvalade de zinco, ruo, trescentos e cinquenta e nove réis, ouro, moeda brasileira.	\$359-ouro
Cabo de arame de aço de 6/19 fios:	
400 metros de 1/4", metro, cento e onze réis, ouro, moeda brasileira.	\$111-ouro
400 metros de 3/4", metro, quinhentos e vinte e um réis, ouro, moeda bra- sileira.	\$521-ouro
400 metros de 5/8", metro, seicentos e trinta e oito réis, moeda brasileira.	\$638-ouro
170 metros de 3/4", metro, trescentos e oi- tenta e nove réis, ouro, moeda brasileira.	\$389-ouro
Correntes de ferro patente com elos direitos, quantidade e dimensões de accordo com o edital, kilo, pre- ço médio, trescentos e treze réis, ouro, moeda brasileira.	\$313-ouro
Correntes de ferro patente com elos torcidos, quantidade e dimensões de accordo com o edital, kilo, pre- ço médio, duzentos e noventa e quatro réis, ouro, moeda brasi- leira.	\$294-ouro
Boxa de esmeril em panuo "Davies", quantidade e numeros de accôr- do com o edital, folha, preço mé- dio, cincoenta e cinco réis, ouro, moeda brasileira.	\$555-ouro
3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 1m,20 de largura, metro line- ar, oito mil duzentos e vinte réis, ouro, moeda brasileira.	\$8220-ouro

2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0m.75 de largura, metro linear, cinco mil cento e quarenta e sete, ouro, moeda brasileira...	5\$147-ouro
1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0m.71 de largura, metro linear, quatro mil oitocentos e setenta e tres réis, ouro, moeda brasileira.	4\$873-ouro
10 cortadores de 3 rodas para tubo, sendo:	
3 n. 1 (de 1/4" a 1"), um, tres mil e novecentos réis, ouro, moeda brasileira.	3\$900-ouro
3 n. 2 (de 1/2" a 2"), um, quatro mil e trescentos réis, ouro, moeda brasileira.	4\$300-ouro
2 n. 3 (de 1 1/2" a 3"), um, cinco mil e oitocentos réis, ouro, moeda brasileira.	5\$800-ouro
2 n. 4 (2 1/2" a 4"), um, doze mil e setecentos réis, ouro, moeda brasileira.	12\$700-ouro
370 martellos de aço, para machinistas, de 1.000 grammas, um, mil réis, ouro moeda brasileira.	1\$000-ouro

Os preços da presente proposta entendem-se para a entrega nas condições do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Pela "Casa Arens", Sociedade Anônima, o presidente, F. Bulcão.

Proposta de Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 1.ª divisão, em 1925.

Concurrencia n. 43

15.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo, quatrocentos e vinte e quatro réis, ouro.	\$424
4.700 kilos de alvaiade de chumbo, inglez, kilo, quinhentos e trinta e oito réis, ouro.	\$538
502 papeis de aluminio em pó, Blundel Spencer, um, cento e quinze réis, ouro.	\$115
2.000 kilos de asbestos em pó, n. 302, kilo, cento e dezeseis réis, ouro.	\$117
105 kilos de azul da Prussia, legitimo, kilo, dous mil duzentos e trinta e cinco réis, ouro.	2\$235
Amiantho em corda, nas dimensões e quantidades especificadas no edital, preço médio por kilo, novecentos e nove réis, ouro.	\$900
Amiantho em papelão, nas dimensões e quantidades especificadas no edital, preço médio por kilo, duzentos e sete réis, ouro.	\$207
Amiantho em papelão comprimido, nas dimensões e quantidades especificadas no edital, preço médio por kilo, seiscentos e cincoenta e dous réis, ouro.	\$652
23.880 kilos de amiantho em colchão de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, mil e setenta e seis réis, ouro.	4\$076
11.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e dezeseis réis, ouro.	\$117
850 kilos de branco zinco em massa B. Spencer, kilo, duzentos e noventa e cinco réis, ouro.	\$295
419 pelles de camurça, uma, mil cento e dezeseis réis, ouro.	4\$117
Corrente de ferro patente com elos direitos, nas dimensões e quantidades especificadas no edital, preço médio por kilo, duzentos e noventa e cinco réis, ouro.	\$295
Corrente de ferro patente com elos torcidos, nas dimensões e quantidades especificadas no edital, preço médio por kilo, trescentos e sete réis, ouro.	\$307
Contrapinos de ferro:	
42 grosas de 1 3/4" x 3/16", grosa, duzentos e cincoenta e cinco réis, ouro.	\$255
42 grosas de 1 3/4" x 1/8", grosa, duzentos e um réis, ouro.	\$201
6 grosas de 3 1/2" x 1/2", grosa, tres mil cento e nove réis.	3\$109
42 grosas de 1 1/2" x 1/4", grosa, trescentos e setenta e dous réis, ouro.	\$372
64 grosas de 2" x 1/8", grosa, duzentos e vinte e tres réis, ouro.	\$223

99 grosas de 2" x 3/16", grosa, duzentos e setenta e seis réis, ouro.	\$276
95 grosas de 2" x 1/4", grosa, quatrocentos e quarenta e sete réis, ouro.	\$417
81 grosas de 2 1/2" x 3/16", grosa, trescentos e dezanove réis, ouro.	\$319
73 grosas de 2 1/2" x 1/4", grosa, quinhentos e dez réis, ouro.	\$510
45 grosas de 2 1/2" x 5/16", grosa, mil cento e setenta e oito réis, ouro.	4\$178
32 grosas de 2 1/2" x 4/8", grosa, duzentos e sessenta e seis réis, ouro.	\$266
44 grosas de 3" x 3/16", grosa, trescentos e oitenta e tres réis, ouro.	\$383
96 grosas de 3" x 1/4", grosa, quinhentos e noventa e seis réis, ouro.	\$596
42 grosas de 3" x 5/16", grosa, mil trescentos e cincoenta e tres réis, ouro.	4\$353
72 grosas de 3" x 3/8", grosa, mil seiscentos e quatorze réis, ouro.	4\$614
54 grosas de 3 1/2" x 3/8", grosa, mil setecentos e oitenta e nove réis, ouro.	4\$789
50 grosas de 4" x 1/4", grosa, setecentos e noventa e oito réis, ouro.	\$798
47 grosas de 4" x 5/16", grosa, mil setecentos e quarenta e cinco réis, ouro.	4\$745
103 grosas de 4" x 3/8", grosa, mil novecentos e sessenta e quatro réis, ouro.	4\$964
28 grosas de 4" x 1/2", grosa, tres mil quinhentos e sessenta e sete réis, ouro.	3\$567
35 grosas de 4 1/2" x 1/8", grosa, cento e oitenta réis, ouro.	\$180
20 grosas de 3" x 1/8", grosa, trescentos e oito réis, ouro.	\$306
29 grosas de 3 1/2" x 1/4", grosa, setecentos e dous réis, ouro.	\$702
8 grosas de 4" x 1/8", grosa, cento e quarenta e oito réis, ouro.	\$148
12 grosas de 2" x 3/8", grosa, mil duzentos e sessenta e cinco réis, ouro.	1\$265
28 grosas de 3 1/2" x 5/16", grosa, mil quinhentos e vinte e sete réis, ouro.	1\$527
44 grosas de 1 1/2" x 3/16", grosa, duzentos e trinta e quatro réis, ouro.	\$234
2 grosas de 2 1/2" x 3/8", grosa, mil quatrocentos e quarenta réis, ouro.	4\$140
42 kilos de esponja clara, kilo, dez mil e duzentos réis, ouro.	10\$200
91 kilos de esponja grossa, kilo, dez mil e duzentos réis, ouro.	10\$200
Esmeril em pó, nas dimensões e quantidades especificadas no edital, preço médio por kilo, trescentos e vinte e cinco réis, ouro.	\$325
120 kilos de felling upp, kilo, novecentos e oitenta réis, ouro.	\$980

Lona americana, branca n. 6:

6.500 metros de 0,80 de largura, metro linear, ouro, mil trescentos e setenta e sete réis, ouro.	1\$377
2.800 metros de 1,00 de largura, metro linear, mil setecentos e tres réis, ouro.	1\$703
1.700 metros de 1,80 de largura, metro linear, tres mil e noventa réis, ouro.	3\$099
1.600 metros de 3,00 de largura, metro linear, cinco mil seiscentos e setenta e um réis, ouro.	5\$671
300 metros de 1,10 de largura, metro linear, mil novecentos e dezeseis réis, ouro.	1\$917
3.300 metros de 1,90 de largura, metro linear, tres mil quatrocentos e seis réis, ouro.	3\$106
700 metros de 0,90 de largura, metro linear, mil quinhentos e cincoenta réis, ouro.	1\$550
300 metros de lona marron, americana, de 0,92 de largura, metro linear, mil oitocentos e quarenta e quatro réis, ouro.	1\$817
Vixa de esmeril em panno, "Davis", nas quantidades e dimensões especificadas no edital, preço médio da folha, quarenta e seis réis, ouro e sete decimos.	\$016,7
4.000 kilos de pó de sapato inglez, kilo, trescentos e quarenta e cinco réis, ouro.	\$345
3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 1,20 de largura, metro linear, cinco mil trescentos e cincoenta e cinco réis, ouro.	5\$355

2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro linear, tres mil e quatrocentos e quarenta e tres réis ouro.

4.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro linear, tres mil duzentos e trinta réis ouro.

1.305 kilos de roxo-rei, Blundel Spencer, kilo, duzentos e vinte e cinco réis ouro.

60 kilos de roxo-rei, preparado, B. Spencer, kilo, quatrocentos e sessenta e tres réis ouro.

954 galões de tixite, galão, dous mil setecentos e noventa e nove réis ouro.

Tinta esmalte Repolin, Murphy ou Berry Brothers Inc.:

186 kilos de cor preta, kilo, oitocentos e noventa e seis réis ouro.

370 kilos de cor verde, kilo, novecentos e trinta e tres réis ouro.

735 kilos de cor vermelha, kilo, mil e setenta e nove réis ouro.

1.070 kilos de cor branca, kilo, mil quatrocentos e oitenta e dous réis ouro.

100 kilos de cor verde, kilo, novecentos e trinta e trinta e tres réis.

Tintas Adamas, Lagolina, Williams Murphy, Berry Brothers Inc.:

1.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, mil quinhentos e dezoito réis ouro.

310 kilos de tinta protector, vermelha, em latas de 5 kilos, kilo, oitocentos e oitenta e nove réis ouro.

3.200 kilos de tinta protector, cinzenta, em latas de 5 kilos, kilo, oitocentos e oitenta e nove réis ouro.

2.850 kilos de tinta vermelha, preparada, em latas de 50 kilos, kilo, setecentos e setenta e cinco réis ouro.

100 kilos de tinta verde composto, claro, kilo, mil cento e sete réis ouro.

100 kilos de tinta verde composto, escuro, kilo, mil cento e sete réis ouro.

510 kilos de tinta tapa-poros, kilo, seiscentos e quatro réis ouro.

130 galões de tinta roxa, galão, sete mil quinhentos e trinta e nove réis ouro.

2.230 kilos de tinta preta, kilo, setecentos e quatro réis ouro.

Tintas Sherwin Williams, Berry Brothers Inc.:

1.100 kilos de tinta branca Fosca Fla Tone S. W., n. 15.237, kilo, seiscentos e cincoenta e seis réis ouro.

200 kilos de tinta amarella Lustroline, n. 44, kilo, novecentos e setenta e cinco réis ouro.

100 kilos de tinta verde Lustroline, n. 58, kilo, mil e setenta e cinco réis ouro.

1.000 kilos de tinta vermelha Lustroline, n. 43, kilo, mil duzentos e setenta e cinco réis ouro.

500 galões de tinta esmalte, branca Lustroline S. W., n. 7.454, galão, sete mil duzentos e sessenta e cinco réis ouro.

200 galões de tinta Front End Finisch S. W., numero 01.308, galão, dous mil quatrocentos e quinze réis ouro.

350 galões de tinta Car Primer S. W., numero 7.943, galão, quatro mil novecentos e noventa réis ouro.

350 galões de tinta Car Surface Dark S. W., n. 9.073, galão, quatro mil seiscentos e vinte réis ouro.

400 galões de tinta Flor Paint S. W. n. 2.610, galão, quatro mil trescentos e setenta e tres réis ouro.

500 galões de tinta Car Body Color Tuscan Red S. W., n. 6.580, galão, cinco mil novecentos e noventa réis ouro.

1.220 galões de tinta para palhinha, S. W., numero 6.460, em galões de 3 kilos, galão, cinco mil quatrocentos e setenta e um réis ouro.

Vernizes Nobles-Hoare, B. Spencer, Royal, Murphy, Sherwin Williams, Berry Brothers Inc. e Standard Varnish Works, em galões de 4.541 litros:

2.108 galões Flatting, galão, tres mil cento e noventa e oito réis ouro.

1.100 galões Black Japan, galão, dous mil duzentos e sessenta e nove réis ouro.

680 galões Japan Dryer, galão, dous mil trescentos e cinco réis ouro.

790 galões Knotting, galão, tres mil seiscentos e quarenta e um réis ouro.

1.298 galões Gold Size, galão, tres mil e cem réis ouro.

390 galões Crystal, galão, tres mil duzentos e dez réis ouro.

810 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo, duzentos e vinte e cinco réis ouro.

380 kilos de verde Londres n. 2 H. Millory, kilo, duzentos e vinte e cinco réis ouro.

300 kilos de verde Londres n. 3, H. Millory, kilo, duzentos e vinte e cinco réis ouro.

400 galões de verniz Black Valentim, galão, cinco mil novecentos e cincoenta réis ouro.

440 galões de verniz Tector, galão, tres mil trescentos e noventa e cinco réis ouro.

50 galões de Carjap, galão, dous mil setecentos e noventa réis ouro.

50 galões de verniz branco isolante, galão, tres mil e setecentos réis ouro.

6.350 kilos de zarcão genuino, B. Spencer, kilo, quinhentos e sessenta e quatro réis ouro.

Zinco liso em chapas, W. Montagne:

510 kilos de n. 10, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis ouro.

3.380 kilos de n. 12, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis, ouro.

3.470 kilos de n. 14, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis, ouro.

111 chaves inglezas, typo Góes, de 0,30, uma, dous mil trescentos e quarenta e seis réis, ouro.

98 chaves inglezas, typo Góes, de 0,40, uma, dous mil trescentos e quarenta e seis réis, ouro.

370 martellos de aço, para machinistas, de 1.000 grammas, um, seiscentos e quinze réis, ouro.

193 serrotes de mão, Greaves, de 0,50, um, dous mil quinhentos e quarenta e dous réis, ouro.

Trados Greaves ou Kleusa:

120 de 3/8", um, novecentos e oitenta e quatro réis, ouro.

170 de 1/2", um, novecentos e oitenta e quatro réis, ouro.

148 de 5/8", um, mil duzentos e setenta e um réis, ouro.

148 de 3/4", um, mil quatrocentos e setenta e seis réis, ouro.

139 de 7/8", um, mil seiscentos e sessenta réis, ouro.

124 de 1", um, mil oitocentos e quatro réis, ouro.

Cadinhos Morgan dos numeros e quantidades especificadas no edital, preço médio do numero, cento e oitenta e cinco réis, ouro.

Correia balata de 3 dobras:

530 metros de 1", metro, duzentos e sessenta e nove réis, ouro.....	\$269
1.550 metros de 1 1/2", metro, quatrocentos e tres réis, ouro.....	\$403
1.900 metros de 2", metro, quinhentos e trinta e sete réis, ouro.....	\$537
2.400 metros de 2 1/2", metro, seiscentos e setenta e um réis, ouro.....	\$671
2.400 metros de 3", metro, oitocentos e cinco réis, ouro.....	\$805
1.700 metros de 3 1/2", metro, novecentos e quarenta e cinco réis, ouro.....	\$945
1.480 metros de 4", metro, mil e cem réis, ouro.....	\$1100

De 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil quatrocentos e cincoenta e tres réis, ouro.....	\$1453
440 metros de 5", metro, mil oitocentos e quarenta e tres réis, ouro.....	\$1813
200 metros de 6", metro, dous mil duzentos e noventa e cinco réis, ouro.....	\$2295
100 metros de 4 1/2", metro, mil seiscentos e cincoenta e tres réis, ouro.....	\$1653

De 5 dobras:

890 metros de 5", metro, dous mil e trescentos réis, ouro.....	\$2300
610 metros de 5 1/2", metro, dous mil quinhentos e cincoenta réis, ouro.....	\$2550
650 metros de 6", metro, dous mil oitocentos e sessenta e dous réis, ouro.....	\$2862
750 metros de 7", metro, tres mil quatrocentos e quarenta réis, ouro.....	\$3440
40 metros de 9", metro, quatro mil trescentos e trinta e nove réis, ouro.....	\$4339

De 6 dobras:

260 metros de 12", metro, sete mil duzentos e noventa réis, ouro.....	\$7296
260 metros de 9", metro, cinco mil seiscentos e treze réis, ouro.....	\$5613
300 metros de 10", metro, seis mil cento e quatro réis, ouro.....	\$6104
360 metros de 4 1/2", metro, dous mil quatrocentos e sessenta réis.....	\$2460
170 metros de 8", metro, cinco mil cento e vinte e um réis, ouro.....	\$5121
200 metros de 14", metro, oito mil quinhentos e sessenta e seis réis, ouro.....	\$8566
200 metros de 12", metro, sete mil duzentos e noventa e um réis, ouro.....	\$7291

Os preços constantes desta nossa proposta são em réis, ouro brasileiro.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições especificadas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Oscar Taves & Comp.

Proposta de Prado, Lopes & Comp. à Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento dos seguintes artigos para a 4ª divisão, conforme edital publicado no *Diário Oficial*, concorrência n. 43, a saber:

Amiantho em corda:

530 kilos de 3/8".	
555 kilos de 1/2".	
415 kilos de 5/8".	
270 kilos de 1/4".	
295 kilos de 3/4".	
370 kilos de 7/8".	
650 kilos de 1".	
510 kilos de 1 1/4".	
Preço médio, por kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas, mil trescentos e noventa e quatro réis, ouro...	\$394

Amiantho em papelão:

118 kilos de 1/32".	
357 kilos de 1/16".	
445 kilos de 1/8".	

445 kilos de 1/4".

Preço médio, por kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas, duzentos e sessenta e dous réis, ouro..... \$262

Amiantho de papelão comprimido:

60 kilos de 1/32".	
45 kilos de 1/16".	
70 kilos de 1/8".	
45 kilos de 3/16".	
140 kilos de 1/4".	
Preço médio, por kilo, referindo-se a qualquer das dimensões pedidas, oitocentos e nove réis, ouro.....	\$809

Tinta Union Jack:

5.000 kilos de tinta Union Jack, oxido de ferro, kilo, quinhentos e oitenta e nove réis, ouro.....	\$589
5.000 kilos de tinta Union Jack, preta, kilo, quinhentos e oitenta e nove réis, ouro.....	\$589
5.000 kilos de tinta Union Jack, cinzenta, kilo, quinhentos e oitenta e nove réis, ouro.....	\$589

Correia balata:

De tres dobras:

530 metros de 1", metro, quatrocentos e vinte e quatro réis, ouro.....	\$127
1.550 metros de 1 1/2", metro, quinhentos e noventa e nove réis, ouro.....	\$599
1.900 metros de 2", metro, oitocentos e cincoenta e dous réis, ouro.....	\$852
2.400 metros de 2 1/2", metro, mil cincoenta e nove réis, ouro.....	\$1059
2.400 metros de 3", metro, mil duzentos e setenta e sete réis, ouro.....	\$1277
1.700 metros de 3 1/2", metro, mil quatrocentos e oitenta e quatro réis, ouro.....	\$1484
1.480 metros de 4", metro, mil setecentos e trinta e quatro réis, ouro.....	\$1731

De quatro dobras:

350 metros de 4", metro, dous mil cento e quatro réis, ouro.....	\$2104
440 metros de 5", metro, dous mil oitocentos e noventa e nove réis, ouro.....	\$2899
200 metros de 6", metro, tres mil seiscentos e nove réis.....	\$3609

de cinco dobras:

890 metros de 5", metro, tres mil seiscentos e quarenta e dois réis, ouro.....	\$3612
610 metros de 5 1/2", metro, quatro mil e vinte e nove réis, ouro.....	\$4029
650 metros de 6", metro, quatro mil quinhentos e vinte e quatro réis, ouro.....	\$4524
750 metros de 7", metro, cinco mil quatrocentos e trinta réis, ouro.....	\$5430
40 metros de 9", metro, seis mil duzentos e setenta e nove réis, ouro.....	\$6279

De seis dobras:

260 metros de 9", metro, oito mil oitocentos e setenta e oito réis, ouro.....	\$8878
300 metros de 10", metro, nove mil quinhentos e sessenta e oito réis, ouro.....	\$9568
200 metros de 12", metro, onze mil quinhentos e vinte e quatro réis, ouro.....	\$11524
200 metros de 14", metro, treze mil quinhentos e quarenta e quatro réis, ouro.....	\$13511

Correia de sola ingleza:

110 metros de 1 1/2", metro, mil sessenta e quatro réis, ouro.....	\$1091
160 metros de 2", metro, mil trescentos e noventa e quatro réis, ouro.....	\$1391
170 metros de 3", metro, dous mil quinhentos e quatorze réis, ouro.....	\$2514
170 metros de 3 1/2", metro, dous mil setecentos e sessenta réis, ouro.....	\$2760
160 metros de 2 1/2", metro, mil setecentos e sessenta e quatro réis, ouro.....	\$1761

420 metros de 4", metro, tres mil oitocentos e cinquenta e dois réis, ouro.....	3\$852
180 metros de 4 1/2", metro, quatro mil e vinte e quatro réis, ouro.....	4\$024
150 metros de 5", metro, quatro mil oitocentos e trinta réis, ouro.....	4\$830
70 metros de 5 1/2", metro, quatro mil novecentos e noventa e oito réis, ouro.....	4\$998
80 metros de 6", metro, cinco mil novecentos e vinte e dois réis, ouro.....	5\$922
170 metros de 14", metro, dezoito mil quatrocentos e cinquenta e sete réis, ouro....	18\$457

Todos os preços acima são em moeda brasileira, ouro, e entendem-se para os artigos entregues dentro dos vagões dessa estrada, no cães do porto, correndo os direitos alfandegarios por conta dessa estrada e todas as demais despesas por conta dos proponentes; tudo de accordo com o edital publicado no *Diário Official* e suas correções, a cujas condições se sujeitam os proponentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *Prado, Lopes & C.*
Declaramos que o preço dado para 890 metros de correia balata de 3" x 5-dobras é de tres mil seiscentos e vinte e quatro réis ouro (3\$624, ouro). — Por procuração de Prado, Lopes & Comp., *Paulo Prado*.

Borlido Maia & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta capital, ás ruas do Rosário n. 55 e Primeiro de Março n. 41, propõem o fornecimento dos materiais abaixo de conformidade com as condições do edital de concorrência, 43:

15.000 kilos de alvaia de zinco, kilo, trescentos e noventa e cinco réis, ouro.....	\$395
3.595 kilos de amiantho em corda (quantidades e dimensões do edital) kilo, mil seiscentos e trinta réis, ouro.....	1\$600
395 kilos de amiantho em papelão (quantidades e dimensões do edital, kilo, duzentos e trinta réis, ouro.....	\$230
340 kilos de amiantho em papelão comprimido (quantidades e dimensões do edital), kilo, novecentos e vinte réis, ouro.....	\$920
11.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e onze réis, ouro.....	\$111

Cabo de arame de aço, de 6/19 fios:

400 metros de 1/4", metro, mil duzentos e noventa e cinco réis, ouro.....	1\$290
400 metros de 3/4", metro, quinhentos e noventa e cinco réis, ouro.....	\$590
400 metros de 7/8", metro, seiscentos e setenta e cinco réis, ouro.....	\$670
170 metros de 5/8", metro, quatrocentos e setenta e cinco réis, ouro.....	\$470

Correntes de ferro patente com elos, di-
reitos:

Quantidades e dimensões do edital, kilo, trescentos e vinte e tres réis, ouro.....	\$323
--	-------

Correntes de ferro patente com elos tor-
cidos:

Quantidades e dimensões do edital, kilo, trescentos e cinco réis, ouro.....	\$305
---	-------

Fona americana branca n. 6:

3.900 metros de 0,80 cms. de largura, metro, mil e trezentos e quarenta e seis réis, ouro....	1\$346
2.800 metros de 1,00 de largura, metro, mil e setecentos e setenta e tres réis, ouro.....	1\$763
1.700 metros de 1,80 de largura, metro, tres mil e sessenta e nove réis, ouro.....	3\$069
1.600 metros de 3,00 de largura, metro, tres mil e seiscentos e vinte e dois réis, ouro.....	3\$622
300 metros de 1,10 de largura, metro, mil e novecentos e vinte e dois réis, ouro.....	1\$920
3.300 metros de 1,00 de largura, metro, tres mil e quinhentos e seis réis, ouro.....	3\$506
2.000 metros de 0,90 de largura, metro, mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, ouro....	1\$465

Palhinha trançada forrada:

3.500 metros de 1,20 de largura, metro, cinco mil e setenta e cinco réis, ouro.....	5\$070
---	--------

2.000 metros de 0,75 de largura, metro, quatro mil e vinte e cinco réis, ouro.....	4\$025
1.500 metros de 0,71 de largura, metro, tres mil e seiscentos e setenta e seis réis, ouro.....	3\$670
950 galões laxile, galão, tres mil cento e sessenta e seis réis, ouro.....	3\$160

Tintas Adams, Lagolina, Sherwin-Williams, Murphy:

1.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, mil quatrocentos e sessenta e quatro réis, ouro.....	1\$464
310 kilos de tinta Protector vermelha, latas de cinco kilos, kilo, quatro mil cento e sessenta e seis réis, ouro.....	1\$160
3.200 kilos de tinta protector, cinzenta, em latas de cinco kilos, kilo, seiscentos e quarenta e seis réis, ouro.....	\$610
2.850 kilos de tinta vermelha, preparada, em latas de 50 kilos, kilo, quinhentos e setenta e seis réis, ouro.....	\$576
2.230 kilos de tinta preta, kilo, quinhentos e quarenta e dois réis, ouro.....	\$542
510 kilos de tinta tapa-poros, kilo, seiscentos e dez réis, ouro.....	\$610

Tintas de Sherwin-Williams:

1.100 kilos de tinta branca fosca flatone numero 16.237, kilo, seiscentos e vinte e oito réis, ouro.....	\$628
200 kilos de tinta amarela Lustroline, n. 44, kilo, novecentos e sessenta e dois réis, ouro.....	\$962
100 kilos de tinta verde Lustroline, n. 58, kilo, mil e seiscentos e trinta e seis réis, ouro.....	1\$060
1.000 kilos de tinta vermelha, Lustroline, n. 43, kilo, mil duzentos e cinquenta e seis réis, ouro.....	1\$250
500 galões de tinta esmalte, branca, Lusterid, n. 7.454, galão, oito mil quinhentos e trinta e quatro réis, ouro.....	8\$534
200 galões de tinta front end finish, n. 1.308, galão, dois mil quatrocentos e cinquenta e dois réis, ouro.....	2\$452
350 galões de tinta Car primer, n. 7.943, galão, cinco novecentos e oitenta e quatro réis, ouro.....	5\$984
350 galões de tinta Car surface dark, numero 9.073, galão, cinco mil quinhentos e treze réis, ouro.....	5\$513
400 galões de tinta Floor Paint, n. 2.610, galão, quatro mil cento e trinta e seis réis, ouro.....	4\$136
520 galões de tinta Car body color tuscán red, n. 6.580, galão, cinco mil novecentos e oitenta e cinco réis, ouro.....	5\$985
1.220 galões de tinta para palhinha, n. 6.460, galão, seis mil duzentos e oitenta e seis réis, ouro.....	6\$280

Vernizes Nobles & Hoare, Blundell, Royal, Sherwin Williams, em galões de 4,541 litros:

2.108 galões Flatting, galão, tres mil quatrocentos e trinta e seis réis, ouro.....	3\$430
1.100 galões Black Japan, galão, dois mil trescentos e cinquenta e quatro réis, ouro.....	2\$354
680 galões Japan Dryer, galão, dois mil trescentos e cinquenta e quatro réis, ouro.....	2\$354
790 galões Knottling, galão, tres mil novecentos e vinte e quatro réis.....	3\$924
1.298 galões de Gold Size, galão, tres mil cento e quarenta e seis réis.....	3\$140
390 galões Crystal, galão, tres mil cento e quarenta e seis réis.....	3\$140
50 galões de verniz graneio, isolante, galão, tres mil seiscentos e vinte e seis réis.....	3\$620
3.350 kilos de zarcão genuino, de Blundell Spence, kilo, quinhentos e quarenta e tres réis, ouro.....	\$543

Zinco liso em chapas "Vielle Montagno:

Quantidades e dimensões do respectivo edital, kilo, quatrocentos e cinquenta e oito réis.....	\$456
---	-------

Trados "Greaves ou Balfour":

120 de 1/8", um, seiscentos e quarenta réis, ouro	\$640
170 de 1/2", um, seiscentos e quarenta réis, ouro	\$640
148 de 5/8", um, setecentos e quinze réis, ouro	\$715
148 de 3/4", um, setecentos e noventa réis, ouro	\$790
139 de 7/8", um, novecentos e quatro réis, ouro	\$904
124 de 1", um, novecentos e oitenta réis, ouro	\$980
24 de 1 1/8", um, mil e cem réis, ouro	\$1100
24 de 1 1/4", um, mil e duzentos réis, ouro	\$1200

Cadinhos "Morgan":

Para as quantidades e numeros do edital, numero, duzentos e quarenta réis, ouro \$240

Correia balata de 3 dobras:

530 metros de 1", metro, duzentos e oitenta e quatro réis, ouro	\$281
1.550 metros de 1 1/2", metro, quatrocentos e vinte e cinco réis, ouro	\$425
1.900 metros de 2", metro, seiscentos e vinte réis, ouro	\$620
2.100 metros de 2 1/2", metro, setecentos e oito réis, ouro	\$708
2.400 metros de 3", metro, oitocentos e cinquenta réis, ouro	\$850
1.700 metros de 3 1/2", metro, novecentos e noventa e tres réis, ouro	\$993
1.180 metros de 4", metro, mil cento e cinquenta e seis réis, ouro	\$1156

Correia balata de 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil quinhentos e vinte e seis réis, ouro	\$1526
410 metros de 5", metro, mil novecentos e trinta réis, ouro	\$1930
200 metros de 6", metro, dois mil trescentos e oitenta réis, ouro	\$2380
109 metros de 4 1/2", metro, mil setecentos e quarenta e cinco réis, ouro	\$1745

Correia balata de 5 dobras:

890 metros de 5", metro, dois mil quatrocentos e vinte e seis réis, ouro	\$2426
610 metros de 5 1/2", metro, dois mil seiscentos e noventa réis, ouro	\$2690
650 metros de 6", metro, tres mil e oito réis, ouro	\$3008
750 metros de 7", metro, tres mil seiscentos e trinta e quatro réis, ouro	\$3634
40 metros de 12", metro, quatro mil quinhentos e setenta réis, ouro	\$4570

Correia balata de 6 dobras:

260 metros de 12", metro, sete mil oitocentos e vinte e cinco réis, ouro	\$7825
260 metros de 9", metro, cinco mil novecentos e vinte réis, ouro	\$5920
300 metros de 10", metro, seis mil quatrocentos e trinta réis, ouro	\$6430
360 metros de 4 1/2", metro, dois mil quinhentos e oitenta réis, ouro	\$2580
170 metros de 8", metro, cinco mil quatrocentos e setenta réis, ouro	\$5470
200 metros de 14", metro, oito mil novecentos e oitenta réis, ouro	\$8980
200 metros de 12", metro, sete mil oitocentos e vinte e cinco réis, ouro	\$7825

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital e suas respectivas modificações.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração, Arthur Barbosa,

Em tempo: Declaramos que o preço para a correia balata de 2 1/2" x 3 dobras, é de setecentos e oito réis, ouro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração, Arthur Barbosa,

A Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida às ruas Camerino n. 83/87, e Menna Barreto n. 72, propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes materiais, de

acôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 14 de março de 1925, e com a sua correção publicada no *Diario Official*, de 28 de março de 1925, à folha 7.977, concorrência para o fornecimento de artigos diversos, para a 4ª divisão, em 1925:

15.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo, trescentos e setenta e nove réis e seis decimos, ouro	\$379.6
1.700 kilos de alvaiade de chumbo, inglez, kilo, quatrocentos e cinquenta e seis réis e cinco decimos	\$456.5

Tachas de ferro Leão R. de Bomba:

780 kilos, de 5/8":	
200 kilos, de 3/4":	
300 kilos, de n. 6:	
460 kilos, de n. 8:	
620 kilos, de n. 10:	
770 kilos, de n. 12, ao preço de quinhentos e trinta e tres réis, ouro	\$533

Zinco liso em chapas W. Montagne:

510 kilos de n. 10;	
3.380 kilos de n. 12;	
3.170 kilos de n. 14, ao preço de trescentos e setenta e nove réis e seis decimos, ouro	\$379.6

Cadinhos Morean:

79 de 50 numeros;	
74 de 80 numeros;	
91 de 100 numeros;	
50 de 120 numeros;	
59 de 150 numeros;	
12 de 500 numeros;	
10 de 60 numeros, ao preço médio para o numero, cento e setenta e oito réis, ouro	\$178

A proponente declara se sujeitar a todas as condições exaradas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. Marvin S. A., Secção de aço, ferro e metaes. — F. Vilmar, director de vendas.

Declaro que o preço do alvaiade de chumbo é em réis ouro. No preço do zinco, leia-se réis, em vez de res. — Oscar Machado da Costa.

Alvaiade de zinco, kilo, trescentos e setenta réis...	\$370
Alvaiade de chumbo, inglez, kilo, quinhentos e sessenta réis.	\$560
Aluminio em pó, Blundel Spencer, papel, quarenta e nove réis.	\$649
Asbestos em pó n. 302, kilo, trescentos e oitenta réis	\$380
Azul da Prussia, legitimo, kilo, mil e quinhentos réis.	\$1500
Amiantho em corda, quantidades e dimensões de acôrdo com o edital, preço medio por kilo, mil e oitenta réis:	\$1080
Amiantho em papelão, quantidades e dimensões de acôrdo com o edital, preço médio por kilo, duzentos e quinze réis.	\$215
Amiantho de papelão comprimido, quantidades e dimensões de acôrdo com o edital, preço médio por kilo, setecentos réis.	\$700
Amiantho em colchão, de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, mil quatrocentos e noventa e oito réis.	\$1498
Pranco de zinco em massa, W. Montagne, kilo, trescentos e oitenta réis.	\$380
Branco de zinco em massa, B. Spencer, kilo, trescentos e cinquenta réis.	\$350
Cabo de arame de aço:	
De 1/4", 6/19 fios, metro, quatrocentos e trinta e cinco réis.	\$430
De 3/4", 6/19 fios, metro, seiscentos e quarenta e cinco réis.	\$695
De 7/8", 6/19 fios, metro, setecentos e trinta e cinco réis.	\$735
De 5/8", 6/19 fios, metro, quinhentos e vinte réis.	\$520
Cabo de arame de aço, de 1/8", para daixilhos: metro, duzentos e vinte réis.	\$220
Peltes de carnurça, uma, mil oitocentos e noventa réis.	\$1890
Cimento em barricas de 150 kilos bruto, cada uma, quatro mil oitocentos e vinte réis.	\$4820
Cordalha zincada, de 3/8", metro, oitenta e cinco réis.	\$985

Corrente de ferro patente, com elos direitos, quantidades e dimensões de accôrdo com o edital, preço médio por kilo, duzentos e sessenta e cinco réis.

Corrente de ferro patente, com elos torcidos, quantidades e dimensões de accôrdo com o edital, preço médio por kilo, duzentos e setenta réis.

Esmeril em pó, quantidades e especificações de accôrdo com o edital, preço médio por kilo, quatrocentos réis.

Fillete, quantidades e cores de accôrdo com o edital, preço médio por metro, quatrocentos e oitenta réis.

Folha de Flandres, quantidade de cunhetes de accôrdo com o edital, de 20 x 28, 56 folhas, M. Charcoal, n. X, cunhete, dezenove mil e duzentos réis.

De 20 x 28, 56 folhas, M. Charcoal, n. XX, cunhete, vinte e um mil e novecentos réis.

Folhas de Flandres, quantidade cunhetes de accôrdo com o edital:

De 20x28, 56 folhas, M. Charcoal, n. XXX, cunhete, vinte e quatro mil quinhentos e trinta réis.

De 14x20, 112 folhas, M. Charcoal, n. X, cunhete, vinte mil duzentos e cincoenta réis.

De 14x20, 112 folhas, M. Charcoal, n. XX, cunhete, vinte e dois mil novecentos e trinta réis.

De 14x20, 112 folhas, M. Charcoal, n. XXX, cunhete, vinte mil e seiscentos réis.

De 14x20, 112 folhas, M. Charcoal, n. X, cunhete, vinte mil duzentos e sessenta réis.

De 20x28, 56 folhas, M. Charcoal, n. X, cunhete, dezenove mil e duzentos réis.

Gesso crú, francez, kilo, cento e trinta réis.

Jaune chrome, crú, H. Millory, kilo, setecentos réis.

Jaune laranja, H. Millory, kilo, setecentos réis.

Jaune chrome queimado, H. Millory, kilo, novecentos réis.

Jaune flor, kilo, novecentos réis.

Lona americana, branca, n. 6:

De 0,80 de largura, metro, mil trescentos e quarenta réis.

De 1,00 de largura, metro, mil quinhentos e sessenta réis.

De 1,80 de largura, metro, tres mil e cincoenta réis.

De 3,00 de largura, metro, cinco mil seiscentos e quarenta réis.

De 1,10 de largura, metro, mil oitocentos e cincoenta réis.

De 1,90 de largura, metro, tres mil duzentos e cincoenta réis.

De 0,90 de largura, metro, mil quinhentos e dez réis.

Lixa de esmeril, em panno «Davis», quantidades e especificações de accôrdo com o edital, preço médio por folha, quarenta e quatro réis.

Lixa em papel Navarro, quantidades e especificações de accôrdo com o edital, preço médio por folha, trinta réis.

Ocre amarello elaró, francez, kilo, cento e vinte réis.

Pó de sapato, inglez, kilo, trescentos e sessenta réis.

Preto leve, francez, kilo, mil e quatrocentos réis.

Purpurina de ouro, em papéis, cada papel, duzentos réis.

Purpurina de prata, em papéis, cada papel, cento e noventa réis.

Purpurina de aluminio, em papéis, cada papel, cento e noventa réis.

Livros pão de ouro Hourlot, cada livro, novecentos réis.

Pedra pommés em grão, kilo, trescentos e quarenta réis.

Pedra pommés em pó, kilo, duzentos e setenta réis.

Pallinha trançada, forrada, de 1,20 de largura, metro, cinco mil réis.

Pallinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro, tres mil cento e oitenta réis.

Pallinha trançada, forrada, de 0,70 de largura, metro, dous mil novecentos e noventa réis.

Pregos de remate, com cabeça nickelada, lisos, grossa, duzentos e sessenta réis.

2605 Pregos de remate, com cabeça nickelada, bordados, grossa, oitocentos réis.

270 Rôxo-rei, Blundel Spencer, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis.

400 Rôxo-rei, preparado, B. Spencer, kilo, seiscentos réis.

480 Taxite, gallão, tres mil quatrocentos e sessenta réis.

Terra de sienne, crúa, H. Millory, kilo, seiscentos réis.

Terra de sienne, queimada, M. Millory, kilo, seiscentos e quarenta réis.

Tintas Adamas, Lagolina, Sherwin, Williams - Berry Brothers:

19\$200 Preta em massa, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis.

21\$900 Protector vermelha, em latas de cinco kilos, lata, quatro mil quatrocentos e quarenta réis.

Protector cinzenta, em latas de cinco kilos, kilo, novecentos e trinta réis.

21\$530 Vermelha, preparada, latas de 50 kilos, kilo, oitocentos e vinte e cinco réis.

20\$250 Verde composto, claro, kilo, quatrocentos e noventa réis.

22\$630 Verde composto, escuro, kilo, quatrocentos e noventa réis.

20\$600 Tapa poros, kilo, seiscentos e setenta réis.

20\$260 Rôxa, gallões de, gallão, seis mil réis.

19\$200 Preta, kilo, setecentos e trinta e cinco réis.

Tintas «Sherwin-Williams»

1\$300 Branca fosca, Fla Tone S. W. n. 16.237, kilo, seiscentos e setenta réis.

7\$900 Amarella Lustroline n. 44, kilo, mil e trinta réis.

7\$00 Verde Lustroline n. 58, kilo, mil cento e quarenta réis.

9\$900 Vermelha Lustroline n. 43, kilo, mil trescentos e cincoenta réis.

9\$000 Esmalte branca Lustroline S. W. n. 7.454, gallão, oito mil novecentos e cincoenta réis.

1\$340 Front End Finish S. W. n. 01.308, gallão, dous mil quinhentos e oitenta réis.

1\$560 Car Primer S. W. n. 7.913, gallão, seis mil duzentos e oitenta réis.

3\$050 Car Surface Dark S. W. n. 9.073, gallão, cinco mil setecentos e oitenta réis.

Tintas «Sherwin-Williams»:

5\$540 Flor Paint S. W. n. 2.610, gallão, quatro mil quinhentos e trinta réis.

1\$850 Car Body Color Tuscan Red S. W. n. 6.580, gallão, seis mil duzentos e oitenta réis.

3\$250 Para palhinha S. W. n. 6.460, gallões de cinco kilos, gallão, seis mil quinhentos e oitenta réis.

1\$510 Vernizes de «Sherwin-Williams»:

5\$04 Railway Rexpar n. 01.302 (exterior), gallão, sete mil e quinhentos e oitenta réis.

5\$030 Scart-Not S. W. n. 03 (interior), gallão, seis mil novecentos e oitenta réis.

1\$26 Vernizes «Nobles-Hoare. B. Spencer, Royal Murphy, Sherwin-Williams, e Standard Varnish Works, em gallões de litros, 4,541:

2\$00 Flatting, gallão, tres mil quinhentos e vinte réis.

1\$90 Black Japan, gallão, dous mil cento e sessenta réis.

1\$90 Japan Dryer, gallão, dous mil quatrocentos e setenta réis.

1\$90 Knotting, gallão, quatro mil cento e dez réis.

5\$00 Gold-Size, gallão, tres mil e trescentos réis.

5\$310 Crystal, gallão, tres mil trescentos e cincoenta réis.

2\$70 Blundel aluminio, kilo, dous mil trescentos e cincoenta réis.

5\$000 Verde Londres n. 2, H. Millory, kilo, trescentos e noventa réis.

3\$180 Verde Londres n. 3, H. Millory, kilo, trescentos e noventa réis.

2\$990 Verde Londres, kilo, trescentos e noventa réis.

4\$200 Vermelhão da China, kilo, quatro mil e duzentos réis.

Branco isolante, gallão, tres mil novecentos e oitenta réis	3\$080
Zarcão genuino, B. Spencer, kilo, quinhentos e vinte réis	\$520
Zinco liso em chapas, W. Montagne:	
De n. 10, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$490
De n. 12, kilo, quatrocentos e quarenta réis	\$440
De n. 14, kilo, quatrocentos e quarenta réis	\$440
Betumadeiras espatulas, de aço (largas), uma, setecentos réis	\$700
Brochas de cabelo, francezas, redondas, encastoadas, A. P.:	
De n. 4, uma, trescentos e quarenta réis	\$340
De n. 6, uma, quatrocentos e cinquenta réis	\$450
De n. 8, uma, seiscentos e sessenta réis	\$660
De n. 10, uma, novecentos e oitenta réis	\$980
De n. 12, uma, mil quinhentos e dez réis	1\$510
De n. 14, uma, dous mil duzentos e cinquenta réis	2\$250
De n. 16, uma, tres mil quatrocentos e oitenta réis	3\$480
Brochas de cabelo, chatas, A. P., encastoadas:	
De n. 4, uma, setecentos e trinta réis	\$730
De n. 6, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Brochas de cabelo, chatas, A. P., encastoadas:	
De n. 8, uma, mil oitocentos e vinte réis	1\$820
De n. 10, uma, dous mil quinhentos e quarenta réis	2\$540
De n. 2.1/2, uma, tres mil quinhentos e sessenta réis	3\$560
Corredores de tres rodas para tubos, um, quatorze mil e setecentos réis	14\$700
Diamantes "Sharrats", um, quatro mil réis	4\$000
Enxadas calçadas, de aço, de 4.1/2 libras, uma, mil duzentos e cinquenta réis	1\$250
Martellos de aço para machinistas, de 1.000 grammas, um, novecentos e noventa réis	\$990
Machadinhas "Collins", uma, dous mil e vinte réis	2\$020
Pás para carvoeira, iguaes á amostra, uma, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
Pás para machinas, iguaes á amostra, uma, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
Serrolles de mão, "Greaves", de 0.50, um, dous mil quinhentos e cinquenta réis	2\$550
Trados "Greaves" ou "Kleusa":	
De 3/8", um, oitocentos réis	\$800
De 1/2", um, oitocentos réis	\$800
De 5/8", um, oitocentos e sessenta réis	\$860
De 3/4", um, novecentos e cinquenta réis	\$950
De 7/8", um, mil e cinquenta réis	1\$050
De 1", um, mil cento e setenta réis	1\$170
De 1.1/8", um, mil quinhentos e vinte réis	1\$520
De 1.1/4", um, mil e setecentos réis	1\$700
Cadinhos Morgan, quantidades e especificação de accordo com o edital. Preço médio por numero, cento e setenta réis	\$170
Correia balata de 3 dobras:	
De 1", metro, duzentos e noventa réis	\$290
De 1.1/2", metro, quatrocentos réis	\$400
De 2", metro, quinhentos e trinta réis	\$530
De 2.1/2", metro, mil seiscentos e sessenta e sete réis	\$667
De 3", metro, oitocentos réis	\$800
De 3.1/2", metro, novecentos e trinta e cinco réis	\$935
De 4", metro, mil e noventa réis	1\$090
Correia balata de 4 dobras:	
De 4", metro, mil quatrocentos e sessenta réis	1\$460
De 5", metro, mil oitocentos e trinta réis	1\$830
De 6", metro, dous mil duzentos e setenta réis	2\$270
De 4.1/2", metro, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
Correia balata de 5 dobras:	
De 5", metro, dous mil duzentos e quarenta réis	2\$240
De 5.1/2", metro, dous mil quatrocentos e sessenta réis	2\$460
De 6", metro, dous mil setecentos e dez réis	2\$710
De 7", metro, tres mil cento e vinte réis	3\$120
De 9", metro, quatro mil e cem réis	4\$100

Correia balata de 6 dobras:

De 12", metro, sete mil e dez réis	7\$010
De 9", metro, cinco mil duzentos e noventa réis	5\$290
De 10", metro, cinco mil oitocentos e cinquenta réis	5\$850
De 4.1/2", metro, dous mil oitocentos e dez réis	2\$810
De 8", metro, quatro mil e setecentos réis	4\$700
De 14", metro, oito mil duzentos e dez réis	8\$210
De 12", metro, sete mil e dez réis	7\$010

Correia de sola ingleza:

De 1.1/2", metro, oitocentos e quarenta réis	\$840
De 2", metro, mil e cem réis	1\$100
De 3", metro, mil setecentos e noventa réis	1\$790
De 3.1/2", metro, dous mil cento e sessenta réis	2\$160
De 2.1/2", metro, mil trescentos e setenta réis	1\$370
De 4", metro, dous mil setecentos e trinta réis	2\$730
De 4.1/2", metro, tres mil cento e trinta réis	3\$130
De 5", metro, tres mil quatrocentos e trinta réis	3\$430
De 5.1/2", metro, tres mil novecentos e quarenta réis	3\$940
De 6", metro, quatro mil duzentos e setenta réis	4\$270
De 14", metro, treze mil e sessenta réis	13\$060

Os preços acima indicados para palhinha e lona entendem-se por metro linear. Os proponentes declaram que todos os preços são em moeda ouro brasileira, e, para os artigos entregues dentro dos vagões da Estrada, no caes do Porto, sendo os direitos alfandegarios por conta da mesma Estrada e todas as demais despesas por conta dos proponentes. Os signatarios declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Johns-Manville do Brasil S. A., estabelecidos, á rua Camerino n. 67, nesta cidade, propõem fornecer a esta estrada de ferro os diversos artigos para a 4ª divisão, de accordo com a concorrência n. 43:

2.000 kilos de asbestos em pó, n. 302, de Johns-Manville, kilo, duzentos e vinte réis, ouro

\$220

Amiantho em corda n. 4.196, de Johns-Manville:

530 kilos, de 3/8":	
555 kilos, de 1/2":	
415 kilos, de 5/8":	
270 kilos, de 1/4":	
295 kilos, de 3/4":	
370 kilos, de 7/8":	
650 kilos, de 1":	
510 kilos, de 1 1/4", kilo, oitocentos e sessenta e nove réis, ouro	\$860

Amiantho em papelão:

448 kilos, de 1/32":	
357 kilos, de 1/16":	
445 kilos, de 1/8":	
445 kilos, de 1/4", kilo, duzentos e oitenta réis, réis, ouro	\$280
23.880 kilos de amiantho em colchão, de 2.00 x x 1.000 x 0.05, kilo, mil oitocentos e onze réis, ouro	1\$811
41.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e vinte réis, ouro	\$120

Os concorrentes declaram se sujeitar a todas as condições exaradas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — Por procuração de Johns-Manville do Brasil S. A., E. Cain.

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue no Caes do Porto, de accordo com as clausulas do edital.

Concorrência n. 43

15.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo, quatrocentos e doze réis	\$412
1.700 kilos de alvaiade de chumbo, inglez, kilo, quinhentos e noventa réis	\$590
Amiantho em papelão, quantidade conforme o edital, kilo, duzentos e quarenta e tres réis	\$213
23.880 kilos de amiantho em colchão, de 2m.00 x x 1m.00 x 0m05, kilo, mil e cinquenta e sete réis	1\$057

Correntes de ferro Patente, com e los direi- tos, quantidades conforme o edital, kilo, trescentos e quarenta réis.....	\$310
Correntes de ferro Patente, com e los forci- dos, quantidades conforme o edital, kilo, trescentos e sessenta e dois réis	\$362
Lixa de esmeril em panno, "Davis", quan- tidades conforme o edital, folha, ses- senta réis.....	\$660
1.305 kilos de Rôxo-rêi "Blundell Spence", kilo, duzentos e cincoenta e oito réis....	\$258

Vernizes de "Blundell Spence", "Standart
e "Royal":

2.108 gallões Flatting, gallão, tres mil seiscentos e sessenta réis.....	3\$660
1.100 gallões Black Japan, gallão, dous mil seis- centos e dez réis.....	2\$610
680 gallões Japan Dryer, gallão, dous mil sete- centos e vinte réis.....	2\$720
790 gallões Knottling, gallão, seis mil duzentos e setenta réis.....	6\$270
1.298 gallões Gold size, gallão, tres mil quatrocen- tos e cincoenta réis.....	3\$450
390 gallões Crystal, gallão, quatro mil e qua- trocentos réis.....	4\$400
6.350 kilos zarcão genuino B. Spence, kilo, seis- centos réis.....	\$600
Zinco liso em chapas W. Montagne, quan- tidades conforme o edital, kilo, quatro- centos e sessenta e dous réis.....	\$462
370 martellos de aço para machinistas, de 1.000 grammas, um, seiscentos réis.....	\$600
366 enxadas calcadas de aço, de 4 1/2 lbs., uma, mil cento e quarenta réis.....	1\$140
792 pás para carvoeira, uma, dous mil e oitenta réis.....	2\$080
148 pás para machinas, uma, dous mil e tre- centos réis.....	2\$300
193 serrotes de mão Greaves, de 50 centímetros, um, dous mil quatrocentos e trinta réis	2\$430
365 kilos de vermelhão da China, kilo, sete mil quinhentos e oitenta réis.....	7\$580
565 kilos de vermelhão francez, kilo, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600

Cabo de arame de aço:

400 metros de 3/1" — 6/19 fios, metro, quinhen- tos e oitenta e quatro réis.....	\$581
400 metros de 7/8" — 6/19 fios, metro, sete- centos réis.....	\$700
170 metros de 5/8" — 6/19 fios, metro, quatro- centos e noventa e oito réis.....	\$198
3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 1,20 de largura, metro linear, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro linear, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro linear, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200

Os preços acima entendem-se todos em ouro, moeda bra-
sileira.

Declaramos estar inteiramente de accordo com todas as
clausulas do edital e suas alterações, ás quaes nos submet-
temos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1925. — Por procuração,

A "The Baldwin Locomotive Works", com sede em Phi-
ladelphia, E. U. da America do Norte, e succursal nesta Ca-
pital, rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a fun-
cionar nesta Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de ou-
tubro de 1919, propõe fornecer a essa Estrada, de accordo com
o edital de concorrência n. 43 e sua correção, publicados no
Diário Official, o material abaixo descripto, pelo preço indi-
cado, accellando e sujeitando-se a todas as condições estipu-
ladas no referido edital:

3.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 1,20 de largura, metro linear, seis mil seiscentos e noventa réis, ouro.....	6\$690
---	--------

2.000 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,75 de largura, metro linear, quatro mil duzentos e quinze réis, ouro.....	4\$215
1.500 metros de palhinha trançada, forrada, de 0,71 de largura, metro linear, quatro mil e trinta e cinco réis, ouro.....	4\$035

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — The Baldwin Loco-
motive Works

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes brasilei-
ros, matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Sete de Se-
tembre n. 75, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para os
fornecimentos diversos á quarta divisão, durante o anno de
1925, de accordo com o edital de concorrência publicado no
Diário Official.

Concurrencia n. 43

419 pelles de camurça, uma, vinte e cinco fran- cos francezes.....	Frs. 25,00
100 pelles de couro marroco, cor verde, de 55 pés, n. 12, uma, duzentos e quarenta e sete mil réis.....	247\$000
100 pelles de couro marroco, cor de vinho, de 55 pés, n. 12, uma, duzentos e qua- renta e nove mil réis.....	249\$000
100 pelles de couro marroco, cor beije, de 55 pés, n. 13, uma, duzentos e cincoenta e sete mil réis.....	257\$000
120 kilos de fillingupp, kilo, dous mil e duzentos réis.....	28\$200
90 metros de oleado verde, Victoria, de 1ª qua- lidade, metro, onze mil réis.....	11\$000
200 metros de panno couro verde, metro, vinte e oito mil réis.....	28\$000
200 metros de panno couro cor de vinho, metro, trinta e dous mil réis.....	32\$000
200 metros de panno couro cinzento, metro, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
954 gallões de Taxite, gallão, dous dollars.....	\$ 2.00
Tintas esmalte "Murphy":	
185 kilos de cor preta, kilo, um dollar.....	\$ 1.00
370 kilos de cor verde, kilo, um dollar e vinte e cinco centavos.....	\$ 1.25
735 kilos de cor vermelha, kilo, um dollar e quarenta e cinco centavos.....	\$ 1.45
1.070 kilos de cor branca, kilo, um dollar e dez centavos.....	\$ 1.10
100 kilos de cor verde, kilo, um dollar e vinte e cinco centavos.....	\$ 1.25
1.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, noventa e cinco centavos.....	\$ 0.95
2.230 kilos de tinta preta, kilo, um dollar.....	\$ 1.00
Vernizes "Murphy" em gallões de 4,541 litros:	
2.108 gallões Flatting, gallão, tres dollars e qua- renta e cinco centavos.....	\$ 3.45
1.100 gallões Black Japan, gallão, tres dollars e quarenta e cinco centavos.....	\$ 3.45
680 gallões Japan Dryer, gallão, dous dollars e trinta e tres centavos.....	\$ 2.33
1.298 gallões Gold-Size, gallão, quatro dollars e dezesseis centavos.....	\$ 4.16
390 gallões crystal, gallão, tres dollars e oitenta e tres centavos.....	\$ 3.83
400 gallões de verniz Black Valetim, gallão, qua- tro dollars e trinta e cinco centavos..	\$ 4.35

Declaramos accellitar todas as condições estipuladas no
edital de concorrência publicado no *Diário Official*, sendo os
preços dos artigos: camurça, tintas e de vernizes para cil Rio,
collocados dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do
Brasil, no caes do Porto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Isnard & Comp.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matri-
culados e estabelecidos nesta praça á rua 1ª de Março n. 107,
de accordo com o edital de concorrência de 6 de março de 1925,
publicado no *Diário Official* de 8 do mesmo mez, propõem o for-
necimento dos seguintes artigos:

502 papeis de aluminio em pó, Blundell Spence, um, cento e cinco réis.....	\$105
Amiantho em corda nas quantidades e di- mensões do edital, kilo, mil e oitenta réis.....	1\$080

Amiantho em papelão, nas quantidades e dimensões do edital, kilo, duzentos e cinco réis	\$205	470 kilos de terra de sienne-queimada, H. Millory, kilo, seiscientos réis	\$600
Amiantho em papelão comprimido, nas quantidades e dimensões do edital, kilo, seiscientos e quarenta réis	\$640	Tintas Adamas, Iagolina, Sherwin Williams, Murphy:	
23.880 kilos de amiantho em colchão, de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, mil quatrocentos e noventa réis	1\$490	1.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, duzentos e oitenta e seis réis	\$286
41.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e vinte réis	\$120	2.850 kilos de tinta vermelha preparada, em lata de 50 kilos, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$490
850 kilos de branco de zinco em massa, B. Spence, kilo, quatrocentos e cinco réis	\$405	510 kilos de tinta tapa-poros, seiscientos e vinte e oito réis	\$628
Cabo de arame de aço de 6/19 fios:		Vernizes Noblez Hoare, B. Spence, Royal, Moughy, e Sherwin Williams, em galões de 4.541 litros:	
400 metros de 1/4", metro, cento e nove réis	\$109	2.108 gallões de Flattig, gallão, tres mil cento e oitenta réis	3\$180
400 metros de 3/4", metro, quatrocentos e noventa e cinco réis	\$495	1.100 gallões de Black Japan, gallão, dous mil cento e vinte réis	2\$120
400 metros de 7/8", metro, seiscientos e quinze réis	\$615	680 gallões de Japan Dryer, gallão, dous mil duzentos e oitenta réis	2\$280
170 metros de 5/8", metro, trescentos e setenta réis	\$370	790 gallões de Knotting, gallão, cinco mil quinhentos e noventa réis	5\$590
500 metros de cabo de arame de aço de 1/8", para caixilhos, metro, nove réis	\$609	1.298 gallões de Gold Size, gallão, dous mil novecentos e noventa réis	2\$990
419 pelles de camurça, uma, mil duzentos e sessenta réis	1\$260	390 gallões de crystal, gallão, tres mil oitocentos e sessenta réis	3\$860
Corrente de ferro patente com élos direitos, nas quantidades e dimensões do edital, kilo, duzentos e noventa e cinco réis	\$295	40 kilos de tinta Blundell aluminio, kilo, dous mil e sessenta réis	2\$060
Correntes de ferro patente com élos torcidas, nas quantidades e dimensões do edital, kilo, duzentos e setenta e dous réis	\$272	70 gallões de tinta preta pura Chi Namel, não damos preço	
42 kilos de esponja clara, kilo, doze mil quinhentos e quarenta réis	12\$540	Verde Londrez Hard Millory, nas quantidades e numeros do edital, kilo, duzentos e vinte réis	\$220
91 kilos de esponja grossa, kilo, dez mil novecentos réis	10\$900	657 kilos de verde Londrez, kilo, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
Lona americana branca:		325 kilos de verde composto claro H. Millory, kilo, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
3.500 metros de 0.80 de largura, metro linear, mil trescentos e cincoenta e sete réis	1\$357	365 kilos de vermelhão da China, kilo, dous mil oitocentos réis	2\$800
2.800 metros de 1.00 de largura, metro linear, mil seiscientos e quinze réis	1\$615	565 kilos de vermelhão francez H. Miller, kilo, dous mil trescentos réis	2\$300
1.700 metros de 1.20 de largura, metro linear, tres mil e oito réis	3\$008	5.350 kilos de zarcão genuino B. Spence, kilo, seiscientos e vinte e oito réis	\$628
1.600 metros de 3.60 de largura, metro linear, cinco mil quinhentos e noventa réis	5\$590	Brochas de cabelo, francezas, redondas, encastoadas A. P.:	
300 metros de 1.10 de largura, metro linear, mil seiscientos e noventa e cinco réis	1\$795	208 n. 4, uma, duzentos e dez réis	\$210
3.300 metros de 1.90 de largura, metro linear, tres mil e trescentos réis	3\$300	436 n. 6, uma, trescentos e setenta réis	\$370
700 metros de 0.90 de largura, metro linear, mil seiscientos e trinta e dous réis	1\$632	481 n. 8, uma, quinhentos e oitenta réis	\$580
5.250 kilos de ocre amarello francez, claro, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$490	492 n. 10, uma, seiscientos e noventa e oito réis	\$698
4.000 kilos de pó de sapato inglez, kilo, trescentos e cincoenta e seis réis	\$356	542 n. 12, uma, mil oitocentos e noventa réis	1\$890
837 kilos de pó leve francez, preto, kilo, mil réis	1\$000	500 n. 14, uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis	2\$440
1.074 papeis de purpurina de ouro, um, cento e cincoenta réis	\$150	124 n. 16, uma, dous mil oitocentos e vinte réis	1\$820
314 papeis de purpurina de prata, um, cento e cincoenta réis	\$150	28 diamantes Sharraf, um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
370 papeis de purpurina de aluminio, um, cento e cincoenta réis	\$150	104 escovas de aço para limas, uma, quinhentos réis	\$500
100 livros de pão de ouro Hourlot, um, mil e duzentos réis	1\$200	370 martellos de aço, para machinistas, de 1.000 grammas, um, novecentos e oitenta réis	\$980
4.000 kilos de pedra pomes em pó, kilo, cem réis	\$100	Pinceis redondos de cabelo, francezes, encastoados:	
3.500 metros de palhinha trançada forrada de 1.20 de largura, metro linear, seis mil duzentos e setenta réis	6\$270	156 n. 12, um, trinta e dous réis, e cinco decimos	\$32.5
2.000 metros de palhinha trançada forrada de 0.75 de largura, metro linear, quatro mil e seiscientos réis	4\$600	172 n. 16, um, trinta e oito réis	\$38
1.500 de palhinha trançada forrada de 0.71 de largura, metro linear, tres mil seiscientos e sessenta réis	3\$660	180 n. 20, um, oitenta e nove réis	\$89
1.305 kilos de roxo rei Blundell Spence, kilo, duzentos e trinta e cinco réis	\$235	366 n. 24, um, cento e cincoenta réis	\$150
60 kilos de roxo rei preparado B. Spence, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$490	180 n. 30, um, trescentos e trinta e cinco réis	\$330
30 kilos de sombra de oliveira crua H. Millory, kilo, seiscientos réis	\$600	126 n. 18, um, sessenta e quatro réis	\$64
720 kilos de terra de sienne crua H. Millory, kilo, seiscientos réis	\$600	48 n. 15, quarenta e cinco réis	\$45
		40 n. 22, um, cento e doze réis	\$12
		24 n. 10, um, trinta e dous réis	\$32

Pinceis chatos de cabelo, francezes, encastoados:

140 n. 12, um, trinta e cinco réis.....	\$035
176 n. 16, um, quarenta e seis réis.....	\$046
218 n. 20, um, cento e onze réis.....	\$111
240 n. 24, um, cento e oitenta réis.....	\$180
116 n. 30, um, quatrocentos e noventa réis.....	\$490

Trados Greaves ou Kleusa:

120 de 3/8", um, setecentos e noventa réis.....	\$790
170 de 1/2", um, setecentos e noventa réis.....	\$790
148 de 5/8", um, oitocentos e quarenta réis.....	\$810
148 de 3/4", um, novecentos e vinte réis.....	\$920
139 de 7/8", um, mil e vinte réis.....	\$920
124 de 1", um, mil cento e quarenta e cinco réis.....	\$9145
24 de 1 1/8", um, mil duzentos e setenta e cinco réis.....	\$9275
12 de 1 1/4", um, mil quatrocentos e vinte e cinco réis.....	\$9425

Cadinhos Morgan, nas quantidades e números especificados no edital, numero, dezesseis réis e oito decimos..... \$016,8

Correia balata:

De 3 dobras:

530 metros de 1", metro, trescentos e sessenta e quatro réis.....	\$364
1.550 metros de 1 1/2", metro, quatrocentos e oitenta e seis réis.....	\$486
1.900 metros de 2", metro, setecentos e dez réis.....	\$710
2.100 metros de 2 1/2", metro, oitocentos e setenta réis.....	\$870
2.100 metros de 3", metro, mil réis.....	\$900
1.700 metros de 3 1/2", metro, mil cento e oitenta réis.....	\$1810
1.480 metros de 4", metro, mil duzentos e setenta e quatro réis.....	\$1274

De 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil seiscentos e trinta e dois réis.....	\$632
410 metros de 5", metro, dois mil e sessenta réis.....	\$960
200 metros de 6", metro, dois mil quatrocentos e sessenta réis.....	\$160
100 metros de 4 1/2", metro, mil oitocentos réis.....	\$800
100 metros de 4 1/2", metro, mil oitocentos réis.....	\$800
890 metros de 5", metro, dois mil quatrocentos réis.....	\$400
610 metros de 5 1/2", metro, dois mil seiscentos e vinte réis.....	\$620
650 metros de 6", metro, dois mil oitocentos e quarenta réis.....	\$840
750 metros de 7", metro, tres mil trescentos e quarenta réis.....	\$340
50 metros de 9", metro, quatro mil e quarenta réis.....	\$046

De 6 dobras:

260 metros de 12", metro, sete mil e duzentos réis.....	\$200
260 metros de 9", metros, cinco mil duzentos e trinta réis.....	\$236
300 metros de 10", metro, cinco mil e oitocentos réis.....	\$800
360 de 4 1/2", metro, dois mil setecentos e cinquenta réis.....	\$756
170 metros de 8", metro, quatro mil seiscentos e cinquenta réis.....	\$650
200 metros de 11", metro, oito mil cento e trinta réis.....	\$130
200 metros de 12", metro, sete mil e duzentos réis.....	\$200

Correia de sola inglesa:

110 metros de 1 1/2", metro, oitocentos e trinta réis.....	\$830
160 metros de 2", metro, mil e oitenta réis.....	\$980
170 metros de 3", metro, mil setecentos e setenta e cinco réis.....	\$775
170 metros de 3 1/2", metro, dois mil cento e quarenta e cinco réis.....	\$145
160 metros de 2 1/2", metro, mil trescentos e sessenta réis.....	\$360
120 metros de 4", metro, dois mil setecentos e dez réis.....	\$710
180 metros de 4 1/2", metro, tres mil e cem réis.....	\$100
150 metros de 5", metro, tres mil e quatrocentos réis.....	\$100
70 metros de 5 1/2", metro, tres mil oitocentos e cinquenta réis.....	\$850
80 metros de 6", metro, quatro mil cento e oitenta réis.....	\$180
170 metros de 14", metro, treze mil e quinhentos réis.....	\$3500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — Por procuração do Castro d'Almeida & Comp., David Araujo.

Declaramos em tempo, que o preço para 40 kilos, tinta Blundel alumem, é dois mil e sessenta réis o kilo, e para brochas de cabelo, francezas, redondas, A. P., n. 4, é duzentos e quatro réis, e para 121 dilas, n. 16, é dois mil e oitocentos e vinte réis; 180 pinceis, redondos, n. 30, é trescentos e trinta réis, e 6.350 kilos de zarcão genuino B. Spence, o preço é seiscentos e vinte e oito réis.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração do Castro d'Almeida & Comp., David Araujo.

Laport, Irmão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua S. Pedro n. 81, propõem fornecer, de accôrdo com o edital da concorrência n. 43, publicado no *Diário Official* de 17 de fevereiro proximo passado e respectivas correções, os seguintes artigos:

15.000 kilos de alvaide de zinco, kilo, trescentos e setenta e quatro réis, ouro brasileiro.....	\$374
1.700 kilos de alvaide de chumbo inglez, kilo, quatrocentos e setenta e oito réis, ouro brasileiro.....	\$178
175 kilos de amarello Italia H. Millory, kilo, quatrocentos e noventa réis ouro, brasileiro.....	\$190
2.000 kilos de asbestos em pó, Blundel Spencer, kilo, cento e vinte e oito réis, ouro brasileiro.....	\$128
105 kilos de azul da Prussia, legitimo, kilo, mil setecentos e oitenta réis, ouro brasileiro.....	\$780
3.595. kilos de amiantho em corda, de accôrdo com o edital, kilo, mil e noventa e oito réis, ouro brasileiro.....	\$998
1.395 kilos de amiantho em papelão, de accôrdo com o edital, kilo, duzentos e vinte e oito réis, ouro brasileiro.....	\$228
340 kilos de amiantho em papelão comprimido, de accôrdo com o edital, kilo, setecentos e oito réis, ouro brasileiro.....	\$708
23.880 kilos de amiantho em colchão de 2.00x1.00x0.05, kilo, mil trescentos e quarenta e oito réis, ouro brasileiro.....	\$838
11.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e vinte e oito réis, ouro brasileiro.....	\$128
850 kilos de branco zinco em massa, B. Spence, kilo, quinhentos e nove réis, ouro brasileiro.....	\$509

Cabo de arame de aço:

400 metros de 4/4", 6/19 fios, metro, duzentos e cinquenta e oito réis, ouro brasileiro.....	\$258
--	-------

469 metros de 3/4", 6/19 fios, metro, oitocentos e noventa e oito réis, ouro brasileiro	\$893
400 metros de 7/8", 6/19 fios, metro, mil e cincoenta e sete réis.....	1\$057
170 metros de 5/8", 6/19 fios, metro, setecentos e setenta e oito réis, ouro brasileiro	\$778
500 metros de cabo de aço para caixilhos de 1/8", metro, cento e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	\$194
1.090 kilos de corda de linho franceza, de accordo com o edital, kilo, seiscentos e cincoenta e oito réis, ouro brasileiro....	\$658
200 barricas de cimento de 150 kilos brutas cada uma, uma, seis mil quatrocentos e oitenta réis	6\$480
275 metros de fillete branco, metro, quatrocentos e sete réis, ouro brasileiro.....	\$407
235 metros de fillete verde, metro, quatrocentos e sete réis, ouro brasileiro.....	\$107
240 metros de fillete encarnado, metro, quatrocentos e sete réis, ouro brasileiro....	\$107
710 kilos da jaune chrome, cru, H. Millory, kilo, trescentos e oitenta e nove réis, ouro brasileiro	\$389
90 kilos de jaune laranja, H. Millory, kilo, trescentos e oitenta e nove réis, ouro brasileiro	\$389
30 kilos de jaune chrome queimado, H. Millory, kilo, trescentos e oitenta e nove réis, ouro brasileiro	\$389
50 kilos de jaune flor, kilo, trescentos e oitenta e nove réis, ouro brasileiro	\$389
12.950 folhas de lixa esmeril em panno «Davis», de accordo com o edital, folha, cincocenta e nove réis, ouro brasileiro....	\$059
5.250 kilos deocre amarello, claro, francez, kilo, quarenta e quatro réis, ouro brasileiro	\$044
4.000 kilos de pó de sapato, inglez, kilo, cento e quarenta e sete réis, ouro brasileiro	\$147
867 kilos de preto leve, francez, kilo, setecentos e oitenta e oito réis, ouro brasileiro	\$788
1.305 kilos de roxo-rei, Blundel Spencer, kilo, cento e nove réis, ouro brasileiro.....	\$105
551 gallões de taxiite, gallão, tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro réis, ouro brasileiro	3\$154
720 kilos de terra de sienne crua, H. Millory, kilo, trescentos e dezoito réis, ouro brasileiro	\$318
470 kilos de terra de sienne queimada, H. Millory, kilo, trescentos e dezoito réis, ouro brasileiro	\$318
5.000 kilos de tinta Union Jack, oxido de ferro, kilo, novecentos e oitenta e quatro réis, ouro brasileiro	\$984
5.000 kilos de tinta Union Jack, preta, kilo, novecentos e oitenta e quatro réis, ouro brasileiro	\$984
5.000 kilos de tinta Union Jack, cinzenta, kilo, novecentos e oitenta e quatro réis, ouro brasileiro	\$984
Tinta esmalte, Repolin ou Murphy:	
185 kilos de cor preta, kilo, mil novecentos e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	1\$994
370 kilos de cor verde, kilo, mil novecentos e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	1\$994
735 kilos de cor vermelha, kilo, mil novecentos e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	1\$994
1.070 kilos de cor branca, kilo, mil novecentos e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	1\$994
400 kilos de cor verde, kilo, mil novecentos e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	1\$994
Tintas Adamas, Lagolina, Sherwin Williams, Murphy:	
4.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, quatrocentos e trinta e sete réis, ouro brasileiro.	\$137
310 kilos de tinta protector, vermelha, em latas de cinco kilos, kilo, quatrocentos e oitenta e tres réis, ouro brasileiro....	2483
2.200 kilos de tinta protector cinzenta, em latas de cinco kilos, kilo, quatrocentos e oitenta e tres réis, ouro brasileiro....	\$182
2.850 kilos de tinta vermelha, preparada, em latas de 50 kilos, kilo, quatrocentos e oitenta e tres réis, ouro brasileiro..	\$182
510 kilos de tinta tapa-póios, kilo, quatro mil trescentos e oitenta réis, ouro brasileiro	4\$380
130 gallões de tinta roxa, gallão, dous mil cento e quinze réis, ouro brasileiro	2\$115
1.230 kilos de tinta preta, kilo, quatrocentos e oitenta e tres réis, ouro brasileiro....	\$483
1.100 kilos de tinta branca, Fosca Ela Tone, S. W., n. 16-237, kilo, seiscentos e oito réis, ouro brasileiro	\$608
200 kilos de tinta amarolla Lustraline n. 44, kilo, novecentos e trinta e cinco réis, ouro brasileiro	\$935
100 kilos de tinta verde Lustraline, n. 58, kilo, mil e vinte e nove réis, ouro brasileiro	1\$029
1.000 kilos de tinta vermelha Lustraline, n. 43, kilo, mil duzentos e trinta e cinco réis, ouro brasileiro	1\$235
500 gallões de tinta esmalte branca Lustorid S. W., n. 7.454, gallão, oito mil trescentos e oitenta réis, ouro brasileiro..	8\$380
200 gallões de tinta Front End Finisch S. W., n. 01.308, gallão, dous mil cento e oitenta réis, ouro brasileiro	2\$180
450 gallões de tinta Car Primer S. W., numero 7.943, gallão, cinco mil seiscentos e vinte réis, ouro brasileiro	5\$620
350 gallões de tinta Car Surface Dark S. W., n. 9.073, gallão, cinco mil quatrocentos e oitenta e oito réis, ouro brasileiro	5\$488
400 gallões de tinta Flor Paint S. W., n. 2.610, gallão, quatro mil cento e oitenta réis, ouro brasileiro	4\$180
500 gallões de tinta Car Body Color Tuscan Red S. W., n. 6.580, gallão, cinco mil seiscentos e vinte réis, ouro brasileiro....	5\$620
1.220 gallões de tinta para palhinha, em gallões de cinco kilos, gallão, tres mil oitocentos e vinte e oito réis, ouro brasileiro.	3\$828
Vernizes de Sherwin Williams	
1.000 gallões Railway Rexpair, n. 01.302 (exterior), gallão, sete mil duzentos e oitenta e cinco réis, ouro brasileiro..	7\$285
1.000 gallões Scart-Not S. W., n. 03 (interior), gallão, seis mil seiscentos e setenta réis, ouro brasileiro.....	6\$670
Vernizes Royal, Sherwin Williams, Standard, em gallões de 4,541 litros	
2 108 gallões Flating, gallão, tres mil quatrocentos e quarenta e cinco réis, ouro brasileiro	3\$445
1.100 gallões Black Japan, gallão, dous mil trescentos e sessenta e oito réis, ouro brasileiro	2\$368
680 gallões Japan Dryer, gallão, dous mil trescentos e sessenta e oito réis, ouro brasileiro	2\$368
790 gallões Knottting, gallão, tres mil novecentos e quarenta réis, ouro brasileiro....	3\$940
1.290 gallões Gold-Size, gallão, tres mil cento e noventa e cinco réis, ouro brasileiro..	3\$195
390 gallões Crystal, gallão, tres mil cento e quarenta réis, ouro brasileiro.....	3\$140
810 kilos de verde Londres, n. 1, H. Millory, kilo, quatrocentos e noventa e oito réis, ouro brasileiro	\$498
380 kilos de verde Londres, n. 2, H. Millory, kilo, quatrocentos e noventa e oito réis, ouro brasileiro	\$498
300 kilos de verde Londres, n. 3, H. Millory, kilo, quatrocentos e noventa e oito réis, ouro brasileiro	\$498

675 kilos de verde Londres, kilo, quatrocentos e noventa e oito réis, ouro brasileiro...	\$498
325 kilos de verde Londres composto claro Millory, kilo, quatrocentos e noventa e oito réis, ouro brasileiro...	\$498
365 kilos de vermelhão da China, kilo, tres mil trescentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$3380
565 kilos de vermelhão francez Millory, kilo, novecentos e noventa e quatro réis, ouro brasileiro	\$994
400 gallões de verniz Black Valentim, gallão, tres mil setecentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$3780
440 gallões de verniz Teclor, gallão, quatro mil novecentos e quarenta réis, ouro brasileiro	\$940
50 gallões de Varjap, gallão, cinco mil oitocentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	\$850
6.350 kilos de zarcão genuino B. Spencer, kilo, quatrocentos e cinquenta e oito réis, ouro brasileiro	\$458
278. betumadeiras de aço, francezas, H. Anje, uma, mil e noventa réis, ouro brasileiro	\$4090
350 betumadeiras espátulas, de aço (largas), uma, mil e noventa réis, ouro brasileiro	\$4090
111 chaves inglezas, tipo Gôes, de 0,30, uma, dous mil e oitocentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	\$850
98 chaves inglezas, tipo Gôes, de 0,40, uma, tres mil quatrocentos e noventa réis, ouro brasileiro	\$490
chaves inglezas, tipo Gôes, de 1", uma, dous mil quatrocentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	\$450
7 chaves inglezas, tipo Gôes, de 1/2", uma, mil novecentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$980
26 chaves para encaenamento de 12", uma, quatorze mil oitocentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	\$850
26 chaves para encaenamento de 18", uma, vinte e tres mil setecentos e cinquenta réis, ouro brasileiro	\$750
10 cortadores de tres rodas para tubos, um, seis mil setecentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$780
4 catracas de mão Pratt, uma, cinco mil novecentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$980
366 enxadas calçadas de aço, 4 1/2 libras, uma, dous mil trescentos e oitenta réis, ouro brasileiro	\$380
104 escovas de aço, para limas, uma, mil e oitenta réis, ouro brasileiro	\$080
416 escovas de aço para rebarbação, uma, dous mil oitocentos e quarenta réis, ouro brasileiro	\$840
64 escovas de aço para fundição, uma, mil seiscentos e quarenta réis, ouro brasileiro	\$640
370 martellos de aço, para machinista, de 1.000 grammas, um, mil oitocentos e setenta réis, ouro brasileiro	\$870
798 pás para carvoeira, iguaes á amostra, uma, mil seiscentos e quarenta réis, ouro brasileiro	\$640
1.148 pás para machinas, iguaes á amostra, uma, mil seiscentos e oitenta e cinco réis, ouro brasileiro	\$685

Todos os preços acima, em ouro brasileiro, entendem-se para os materiaes entregues no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta dos proponentes.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

Proposta — Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil:

15.000 kilos de alvaiaide de zinco, kilo, trescentos e noventa e nove réis, ouro. \$399

1.700 kilos de alvaiaide de chumbo, inglez, kilo, quatrocentos e sessenta e sete réis, ouro.	\$467
502 papeis de aluminio em pó "Blundell Spence", papel, cento e sessenta e seis réis, ouro.	\$166
2.000 kilos de asbestos em pó n. 302, kilo, cento e sessenta e seis réis, ouro.	\$166

Amiantho em corda:

530 kilos de 3/8";	
555 kilos de 1/2";	
415 kilos de 5/8";	
270 kilos de 3/4";	
295 kilos de 1/2";	
370 kilos de 3/8";	
650 kilos de 1";	
510 kilos de 1 1/4", kilo, preço médio, mil cento e setenta réis, ouro.	\$170

Amiantho em papelão:

148 kilos de 1/32";	
357 kilos de 1/16";	
445 kilos de 1/8";	
445 kilos de 1/4", kilo, preço médio, duzentos e dezenove réis, ouro.	\$219

Amiantho de papelão comprimido:

40 kilos de 1/32";	
45 kilos de 1/16";	
70 kilos de 3/8";	
45 kilos de 3/16";	
140 kilos de 1/4", kilo, preço médio, setecentos e vinte réis, ouro.	\$720
23.880 kilos de amiantho em colchão de 2,00 x 1,00 x 0,05, kilo, mil trescentos e trinta e seis réis, ouro.	\$336
11.260 kilos de amiantho em pó, kilo, cento e dezenove réis, ouro.	\$119
920 kilos de branco de zinco em massa "W. Montagne", kilo, quinhentos e setenta e sete réis, ouro.	\$577
850 kilos de branco zinco em massa "B. Spencer", kilo, duzentos e noventa e nove réis, ouro.	\$299
Cabo de arame de aço:	
400 metros de 3/4", 6/19 fios, metro, cento e oito réis e tres quartos, ouro.	\$108,34
400 metros de 3/4", 6/19 fios, metro, quinhentos e trinta e oito réis, ouro.	\$538
400 metros de 7/8", 6/19 fios, metro, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro.	\$662
170 metros de 5/8", 6/19 fios, metro, quatrocentos e quinze réis, ouro.	\$415
80 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", metro, duzentos e vinte réis, ouro.	\$220
80 metros de cabo de linho alcatroado, de 1/2", metro, cento e noventa e cinco réis, ouro.	\$195
500 metros de cabo de aço, de 1/8", para caixilhos, metro, triata e cinco réis, ouro.	\$035
419 pelles de camurça, uma, novecentos e setenta e seis réis, ouro.	\$976
90 metros de cabo de linho, de 1", metro, quinhentos e trinta e seis réis, ouro.	\$536
100 pelles de couro marroco, cor verde, de 55 pés, n. 12, uma, vinte e oito mil e seiscentos réis, ouro.	\$8600
100 pelles de couro marroco, cor vinho, de 55 pés, n. 12, uma, vinte e oito mil e seiscentos réis, ouro.	\$8600
100 pelles de couro marroco, cor bege, de 55 pés, n. 13, uma, vinte e oito mil e seiscentos réis, ouro.	\$8600

Corda de linho franceza:

80 kilos de 1/2";	
340 kilos de 5/16";	

550 kilos de 3/8",
10 kilos de 5/8",
110 kilos de 1/4",

Preço médio para o kilo, seiscentos e oitenta e oito réis, ouro \$688
200 barricas de cimento de 150 kilos, brutas, cada uma, uma, quatro mil quinhentos e noventa e cinco réis, ouro 4\$593
500 metros de cordoalha zincada, de 3/8", metro, noventa e sete réis, ouro..... \$097

Correntes de ferro patente, com élos direitos:

260 kilos de 1/4",
3.130 kilos de 3/8",
2.420 kilos de 1/2",
1.500 kilos de 5/8",
1.700 kilos de 3/4",
800 kilos de 7/8",
800 kilos de 1",
800 kilos de 1 1/8",
800 kilos de 1 1/4"

Preço médio para o kilo, duzentos e sessenta e três e meio réis, ouro..... \$263,1/2

Correntes de ferro patente, com élos torcidos:

400 kilos de 3/8",
4.130 kilos de 1/2",
820 kilos de 5/8",
1.000 kilos de 3/4",
800 kilos de 1"

Preço médio para o kilo, duzentos e cinco e meio réis, ouro \$205,1/2

42 kilos de esponja clara, kilo, quatorze mil e trezentos réis, ouro 14\$300
91 kilos de esponja grossa, kilo, doze mil e cem réis, ouro 12\$100

Esmeril em pó:

121 kilos de N 0, «Davis»;
86 kilos de N 1/2 «Davis»;
152 kilos de N 1 «Davis»;
155 kilos de N 1 1/2 «Davis»;
86 kilos de N 2 «Davis»;
25 kilos de N 2 1/2 «Davis», preço médio para o kilo, trezentos e trinta e dois réis, ouro \$332
120 kilos de felling upp, kilo, mil e cem réis, ouro 1\$100
275 metros de fillete branco;
235 metros de fillete verde;
240 metros de fillete encarnado, preço médio para o metro, trezentos e cinquenta seis réis, ouro \$359
230 kilos de gesso cré francez, kilo, cento e quarenta réis, ouro \$140

Lona americana branca n. 6:

3.500 metros de 0,80 de largura, metro linear, mil trezentos e nove réis, ouro 1\$369
2.800 metros de 1,00 de largura, metro linear, mil seiscentos e trinta e um réis, ouro 1\$631
1.700 metros de 1,80 de largura, metro linear, dois mil novecentos e trinta e nove réis, ouro 2\$939
1.600 metros de 3,00 de largura, metro linear, cinco mil trezentos e oitenta e cinco réis, ouro 5\$383
300 metros de 1,10 de largura, metro linear, mil setecentos e noventa e um réis, ouro 1\$791
2.300 metros de 1,90 de largura, metro linear, tres mil e oitenta e cinco réis, ouro 3\$083
700 metros de 0,90 de largura, metro linear, mil quatrocentos e vinte e cinco réis, ouro 1\$425
300 metros de lona marron, americana, de 0,92 de largura, metro linear, mil seiscentos e setenta e dois réis, ouro 1\$612

220 metros de linoleum liso, de 2,70 de largura 0,004 de espessura, metro linear, onze mil duzentos e cinquenta réis, ouro 11\$250
200 metros de linoleum liso de 2,75 de largura por 0,004 de espessura, metro linear, onze mil duzentos e cinquenta réis, ouro 11\$250
500 metros de lizarda, metro linear, cento e noventa e oito réis, ouro \$198
Lixa de esmeril em panno «Davis»:

50 folhas de n. 1/2;

6.000 folhas de n. 1;
2.000 folhas de n. 2;
2.200 folhas de n. 0;
3.700 folhas de n. 1 1/4;
500 folhas de n. 2 1/2;
500 folhas de n. 0, preço médio para folha, quarenta e cinco réis, ouro \$015

Lixa em papel «Navarro»:

4.500 folhas de n. 6;
4.460 folhas de n. 5;
4.500 folhas de n. 3;
4.200 folhas de n. 4;
3.200 folhas de n. 1;
1.700 folhas de n. 1 1/2;
3.000 folhas de n. 2;
4.215 folhas de n. 0, preço médio para a folha, quinze réis e um quarto, ouro \$015 1/4
50 folhas de lixa em papel «Navarro» de 0 75 n. 5, uma, sete mil novecentos e oitenta réis, ouro 7\$980
50 folhas de lixa em papel «Navarro» de 0 75 n. 6, uma, sete mil novecentos e oitenta réis, ouro 7\$980
90 metros de oleado verde, «Victoria», de 1ª qualidade, metro, tres mil duzentos e trinta e cinco réis, ouro 3\$235
4.000 kilos de pó de sapato inglez, kilo, trescentos e dezenove réis, ouro \$319
837 kilos de preto leve francez, kilo, quinhentos e sessenta e dois réis, ouro \$562
1.074 papeis de purpurina de ouro, um, cento e quarenta e cinco réis e tres quartos, ouro \$115,3/4
314 papeis de purpurina de prata, um, cento e quarenta e cinco réis e tres quartos, ouro \$115,3/4
370 papeis de purpurina de aluminio, um, cento e quarenta e cinco réis e tres quartos, ouro \$115,3/4
735 kilos de pedra pomes em grão, kilo, cento e tres e meio réis, ouro \$103,1/2
4.000 kilos de pedra pomes em pó, kilo, cento e um réis, ouro \$101
3.500 metros de palhinha trançada, forrada de 1,20 de largura, metro linear, quatro mil novecentos e noventa e sete réis, ouro 4\$997
2.000 metros de palhinha trançada forrada de 0,75 de largura, metro linear, tres mil cento e setenta e tres réis, ouro 3\$173
1.500 metros de palhinha trançada, forrada de 0,71 de largura, metro linear, tres mil e daze réis, ouro 3\$012
200 metros de panno, couro verde, metro, mil novecentos e noventa e oito réis, ouro 1\$998
200 metros de panno couro cor de vinho, metro, mil novecentos e noventa e oito réis, ouro 1\$998
200 metros de panno cor cinzenta, metro, mil novecentos e noventa e oito réis, ouro 1\$998
50 metros de panno imitação cor de vinho, metro, novecentos e noventa e nove réis, ouro \$999
50 metros de panno imitação cor cinzenta, metro, novecentos e noventa e nove réis, ouro \$999
50 metros de panno imitação cor verde, metro, novecentos e noventa e nove réis, ouro \$999

300 grossas de pregos de remate, com cabeça nickelada, lisos, "Spillets", grossa, cento e noventa e cinco réis, ouro...	\$195
200 grossas de pregos de remate, com cabeça nickelada e bordada, grossa, quinhentos e nove réis, ouro.....	\$309
305 kilos de roxo-rey "Blundell Spence", kilo, duzentos e vinte réis, ouro....	\$220
60 kilos de roxo-rey preparado, "Blundell Spence", kilo, quatrocentos e quarenta réis, ouro	\$440
30 kilos de sombra de oliveira crua, H. Milory, kilo, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro	\$496
15 kilos de sombra de oliveira queimada H. Milory, kilo, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro	\$496
954 galões de taxite, galão, tres mil trescentos e trinta e dois réis, ouro...	\$3332

Taxas de ferro Leão R. de Bomba:

180 kilos de 5/8".	
200 kilos de 3/4".	
300 kilos de N 6.	
460 kilos de N 8.	
620 kilos de N 10.	
770 kilos de N 12.	
Prego médio para b. kilo, quatrocentos e quarenta e nove réis, ouro.....	\$449
720 kilos de terra de sienna crua H. Milory, kilo, duzentos e noventa e oito réis, ouro	\$298
470 kilos de terra de sienna queimada H. Milory, kilo, duzentos e noventa e oito réis, ouro	\$298

Tecidos de linho e crina:

500 metros cor de vinho, de 0m.50, metro, tres mil oitocentos e onze réis, ouro	\$3811
500 metros cor de vinho de 0m.65, metro, quatro mil novecentos e cincoenta e quatro réis, ouro	\$4951
500 metros cor de vinho de 0m.80, metro, seis mil e noventa e sete réis, ouro	\$6097
500 metros cor verde de 0m.50, metro, tres mil oitocentos e onze réis, ouro....	\$3811
500 metros cor verde de 0m.65, metro, quatro mil novecentos e cincoenta e quatro réis, ouro	\$4951
500 metros cor verde de 0m.80, metro, seis mil e noventa e sete réis, ouro....	\$6097
500 metros cor cinzenta de 0m.50, metro, tres mil trescentos e setenta réis, ouro	\$3370
500 metros cor cinzenta de 0m.80, metro, cinco mil quatrocentos e nove réis, ouro	\$5402
200 metros de tecido de algodão "Gonlier", de 1m.50 de largura, metro, quatro mil e setecentos réis, ouro	\$2700
5.000 kilos de tinta Union Jack, oxydo de ferro, kilo, quatrocentos e cincoenta e nove réis e tres quartos, ouro.....	\$459,3/4
5.000 kilos de tinta Union Jack preta, kilo, quatrocentos e oitenta e nove réis, ouro	\$489
5.000 kilos de tinta Union Jack, cinzenta, kilo, quatrocentos e oitenta e nove réis, ouro	\$489

Tinta esmalte Repolin ou Murphy, ou Berry Brothers (Inc.):

485 kilos de cor preta, kilo, dous mil trescentos e setenta e quatro réis, ouro....	\$2374
370 kilos de cor verde, kilo, dous mil trescentos e setenta e quatro réis, ouro	\$2374
735 kilos de cor vermelha, kilo, dous mil trescentos e setenta e quatro réis, ouro	\$2374
1.070 kilos de cor branca, kilo, mil novecentos e quarenta e nove réis, ouro	\$4949
400 kilos de cor verde, kilo, dous mil trescentos e setenta e quatro réis, ouro	\$2374

Tintas Adams, Lagolina, Sherwin Williams, Murphy ou Berry Brothers (Inc.):

1.085 kilos de tinta preta em massa, kilo, mil duzentos e trinta e oito réis, ouro...	\$238
310 kilos de tinta protector, vermelha, em latas de cinco kilos, kilo, novecentos e quinze réis, ouro.....	\$915
3.200 kilos de tinta protector cinzenta, em latas de 5 kilos, kilo, novecentos e cincoenta réis, ouro	\$950
2.850 kilos de tinta vermelha preparada, em latas de 50 kilos, kilo, oitocentos e trinta e oito réis, ouro.....	\$838
100 kilos de tinta verde, composto claro, kilo, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro	\$496
100 kilo de tinta verde, composto escuro, kilo, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro	\$496
430 galões de tinta roxa, galão, dous mil novecentos e vinte e um réis, ouro....	\$2921
2.230 kilos de tinta preta, kilo, quatrocentos e sessenta e nove réis, ouro.....	\$69

Tintas Sherwin Williams:

4.100 kilos de tinta branca fosca, Fla Tone S. W., n. 16.237, kilo, seiscentos e setenta e cinco réis, ouro.....	\$675
200 kilos de tinta amarela, Lustroling, n. 44, kilo, mil e quarenta e dous réis, ouro	\$8012
100 kilos de tinta verde Lustroling, n. 58, kilo, mil cento e quarenta e quatro réis, ouro	\$8141
1.000 kilos de tinta vermelha, Lustroling, n. 43, kilo, mil trescentos e cincoenta réis, ouro	\$1350
500 galões de tinta esmalte, branca, Lustrolid S. W., n. 7.454, galão, nove mil e oitenta e seis réis, ouro.....	\$9086
200 galões de tinta Front End Finish S. W., n. 01.308, galão, dous mil seiscentos e vinte e dous réis, ouro.....	\$2622
350 galões de tinta Car Primer S. W., numero 7.943, galão, seis mil quatrocentos e vinte e um réis, ouro.....	\$6421
350 galões de tinta Car Surface Dark S. W., n. 9.073, galão, cinco mil oitocentos e sessenta e um réis, ouro.....	\$5861
400 galões de tinta Flor Paint S. W., numero 2.610, galão, quatro mil quinhentos e cincoenta e sete réis, ouro	\$4557
500 galões de tinta Car Body Color Tuscan Red S. W., n. 6.580, galão, seis mil duzentos e noventa e dous réis, ouro	\$6292
1.220 galões de tinta para palhinha S. W. N. 6.460, em galões de 5 kilos, galão, seis mil setecentos e cinco réis, ouro	\$6705

Vernizes de Sherwin Williams:

1.000 galões Railway repair, n. 01.302 (exterior), galão, cinco mil setecentos e dezenove réis, ouro.....	\$5719
1.000 galões Scart-Not S. W. N. 03 (interior), galão, cinco mil duzentos e trinta e tres réis, ouro.....	\$5233

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Murphy e Sherwin Williams, Berry Brothers, Inc., Standart Varnish Works, em galões de 4,541 litros:

2.108 galões Flatting, galão, tres mil duzentos e vinte e seis réis, ouro.....	\$2220
1.100 galões Black Japan, galão, dous mil duzentos e quarenta e oito réis, ouro	\$2218
680 galões Japan Dryer, galão, dous mil trescentos e quarenta e seis réis, ouro....	\$2316

790 gallões Knotting, gallão, quatro mil e noventa e seis réis, ouro.....	4\$096
1.298 gallões Gold-Size, gallão, tres mil e trinta réis, ouro.....	3\$030
390 gallões Crystal, gallão, tres mil trescentos e setenta réis, ouro.....	3\$370
40 kilos de tinta Blundell alumínio, kilo, dous mil e noventa e seis réis.....	2\$096
70 gallões de tinta preta Chi Namel, gallão, sete mil trescentos e trinta e um réis, ouro.....	7\$331
810 kilos de verde Londres n. 1, H. Milory, kilo, quatrocentos e trinta e oito réis, ouro.....	\$438
380 kilos de verde Londres n. 2, H. Milory, kilo, quatrocentos e trinta e oito réis, ouro.....	\$438
300 kilos de verde Londres, n. 3, H. Milory, kilo, quatrocentos e trinta e oito réis, ouro.....	\$438
675 kilos de verde Londres, kilo, quatrocentos e trinta e oito réis, ouro.....	\$438
325 kilos de verde composto claro, H. Milory, kilo, trescentos e sessenta e seis e meio réis, ouro.....	\$366,1/2
565 kilos de vermelho francez, H. Milory, kilo, mil quatrocentos e setenta e cinco réis.....	1\$475
400 gallões de verniz Black Valentim, gallão, seis mil novecentos e cincoenta e oito réis, ouro.....	6\$958
410 gallões de verniz Tector, gallão, quatro mil e oitenta e cinco réis.....	4\$085
50 gallões de Carjap, gallão, seis mil seiscentos e dezeseite réis, ouro.....	3\$617
20 gallões de verniz mordente Le Franc, gallão, tres mil setecentos e cincoenta e dous réis.....	3\$752
50 gallões de verniz branco isolante, gallão, cinco mil duzentos e quatorze réis, ouro.....	5\$214
6.350 kilos de zarcão genuino B. Spencer, kilo, quinhentos e setenta e seis réis, ouro.....	\$576
Zinco liso em chapas Vieille Montagne:	
510 kilos de n. 10, kilo, quatrocentos e trinta e quatro réis, ouro.....	\$434
3.380 kilos de n. 12, kilo, quatrocentos e trinta e quatro réis, ouro.....	\$434
3.470 kilos de n. 14, kilo, quatrocentos e trinta e quatro réis, ouro.....	\$434
278 betumadeiras de aço, francezas, "M. Anjo", uma, mil duzentos e trinta e cinco réis, ouro.....	1\$235
350 betumadeiras espátulas de aço, largas, uma, mil e setenta e oito réis, ouro.....	1\$078
Brochas de cabelo, francezas, redondas, encastoadas, A. B.:	
208 n. 4, uma, duzentos e setenta e um réis, ouro.....	\$271
436 n. 6, uma, trescentos e setenta e sete réis, ouro.....	\$377
481 n. 8, uma, quinhentos e sessenta e seis réis, ouro.....	\$566
492 n. 10, uma, oitocentos e trinta e seis réis, ouro.....	\$831
542 n. 12, uma, mil duzentos e noventa e nove réis, ouro.....	1\$299
500 n. 14, uma, mil novecentos e dezeseite réis, ouro.....	1\$917
424 n. 16, uma, dous mil e oitocentos réis, ouro.....	2\$800
Brochas de cabelo, chapas, A. P., encastoadas:	
100 n. 1/2, uma, quinhentos e sessenta réis, ouro.....	\$560
111 chaves inglezas, typo "Góes", de 0,30, uma, dous mil novecentos e oitenta réis, ouro.....	2\$980

98 chaves inglezas, typo "Góes", de 0,40, uma, dous mil novecentos e oitenta réis, ouro.....	2\$980
26 chaves para encañamentos de 12", uma, oito mil novecentos e oitenta réis, ouro.....	\$8980
26 chaves para encañamentos de 18", uma, onze mil novecentos e oitenta réis, ouro.....	11\$980
10 cortadores de tres rodas para tubos, um, onze mil quatrocentos e setenta réis, ouro.....	2\$231
746 cadeados de ferro de abrir por baixo "Yale", um, dous mil duzentos e trinta e quatro réis, ouro.....	2\$234
50 cadeados de latão "Yale" de abrir por baixo com tres chaves, um, dous mil quatrocentos e cinco réis, ouro.....	4\$405
28 diamantes "Sharrats", um, quatro mil e cem réis, ouro.....	4\$100
104 escovas de aço para limas, uma, duzentos e sessenta e cinco réis, ouro.....	\$265
116 escovas de aço para rebarbação, uma, trescentos e sessenta e cinco réis, ouro.....	\$365
64 escovas de aço para fundição, uma, trescentos e sessenta e cinco réis, ouro.....	\$365
370 martellos de aço para machinistas, de 1.000 grammas, um, mil e vinte e seis réis, ouro.....	1\$026
798 pás para carvoeiras, iguaes á amostra, uma, oitocentos e vinte e nove réis, ouro.....	\$829
1.148 pás para machinas, iguaes á amostra, uma, mil duzentos e nove réis, ouro.....	1\$209

Cadinhos "Morgans":

79 de 50 numeros;	
74 de 80 numeros;	

Cadinhos "Morgans":

01 de 100 numeros.	
50 de 120 numeros.	
59 de 150 numeros.	
12 de 500 numeros.	
10 de 60 numeros — Prego médio para cada numero, duzentos e vinte e nove réis, ouro.....	\$220

Correia "Balata":

De 3 dobras:

530 metros de 1", metro, duzentos e sessenta e tres réis, ouro.....	\$263
1.550 metros de 1 1/2", metro, trescentos e noventa e tres réis, ouro.....	\$393
1.900 metros de 2", metro, quinhentos e vinte e um réis, ouro.....	\$521
2.100 metros de 2 1/2", metro, seiscentos e cincoenta e quatro réis, ouro.....	\$654
2.100 metros de 3", metro, oitocentos e cincoenta e quatro réis, ouro.....	\$854
1.700 metros de 3 1/2", metro, novecentos e dezeseite réis, ouro.....	\$917
1.480 metros de 4", metro, mil e cincoenta e um réis, ouro.....	1\$051

De 4 dobras:

350 metros de 4", metro, mil quatrocentos e cinco réis, ouro.....	1\$405
410 metros de 5", metro, mil setecentos e nove réis, ouro.....	1\$709
200 metros de 6", metro, dous mil trescentos e quarenta e oito réis, ouro.....	2\$348
100 metros de 4 1/2", metro, mil seiscentos e dezeseite réis, ouro.....	1\$617

De 5 dobras:

890 metros de 5", metro, dous mil duzentos e quarenta e oito réis, ouro.....	2\$248
610 metros de 5 1/2", metro, dous mil quatrocentos e noventa réis, ouro.....	2\$190
650 metros de 6", metro, dous mil setecentos e noventa e um réis, ouro.....	2\$791
750 metros de 7", metro, tres mil trescentos e cincoenta e dous réis, ouro.....	3\$352
40 metros de 9", metro, quatro mil duzentos e trinta e tres réis, ouro.....	4\$233

De 6 dobras:

260 metros de 12", metro, sete mil e noventa e sete réis, ouro.....	7\$097
760 metros de 9", metro, cinco mil quatrocentos e sessenta e oito réis, ouro..	5\$168
300 metros de 10", metro, cinco mil novecentos e trinta e seis réis, ouro.....	5\$936
360 metros de 4 1/2", metro, dous mil trescentos e oitenta e um réis, ouro...	2\$381
170 metros de 8", metro, quatro mil novecentos e oitenta réis, ouro.....	4\$980
200 metros de 14", metro, oito mil trescentos e cincoenta e dous réis, ouro.....	8\$352
200 metros de 12", metro, sete mil trescentos e onze réis, ouro.....	7\$311

Rectificamos os seguintes preços:

Em tempo declaramos que o preço para 500 metros de cordoalha zincada de 3/8" e de cento e oitenta e cinco réis, ouro.....	\$185
para cada metro, e não \$097, como consta da folha 2, linha 17.	
42 kilos de esponja clara, kilo, dez mil e trescentos réis, ouro.....	10\$300
91 kilos de esponja grossa, kilo, dez mil e trescentos réis, ouro.....	10\$300
e não 12\$100, como consta de folhas 3, linha 2.	

Vernizes de Sherwin Williams:

1.000 gallões Railway Repar, n. 1.302 (exterior), gallão, sete mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro.....	7\$150
e não 5\$719, como consta da folha 7, art. 2º.	
1.000 gallões Seart Not S. W., n. 3 (interior), gallão, seis mil oitocentos e noventa réis, ouro.....	6\$890
e não 5\$233, como consta da folha 7, art. 3º.	

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital de concorrência e suas correções.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração, José da Costa Brito.

SOCIEDADES ANONYMAS

MANUFACTURA NACIONAL DE PORCELANAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 9 DE MARÇO DE 1925

Presentes dezoito accionistas, representando 17.975 acções, da Sociedade Anonyma «Manufatura Nacional de Porcelanas», e reunidos no edificio do Banco Portuguez do Brasil, á rua da Candelaria n. 24, pelas quinze e meia horas, de accordo com a convocação feita pelo Diário Official, o presidente da sociedade, Sr. José Antonio de Souza abre a sessão, indicando o Sr. Visconde de Moraes para dirigir os trabalhos, que, por sua vez, convida para secretarios da mesa os Srs. Evaristo Maria de Novaes e Raul Pereira.

Dada, em seguida, a palavra ao presidente da sociedade, este diz que: «os estatutos dispõem que a assembléa geral se reúna em sessão ordinaria no primeiro trimestre de cada anno, por força do que, no anno passado, a assembléa se realizou na época fixada. Succede, porém, que a companhia ainda está no periodo da instalação de suas machinas, e o assentamento destas e construção dos novos fornos exigiram radicais modificações e ampliações. Assim sendo, pareceu á directoria, ouvido o conselho fiscal, que era mais conveniente aos accionistas o adiamento da assembléa ordinaria até á ulfimação de tais trabalhos, já muito adiantados, aliás. Dahi, a presente convocação, e a directoria está prompta a ministrar aos Srs. accionistas todos os esclarecimentos necessários».

Terminada a exposição do presidente da directoria, o accionista Sr. Carlos Alves Ferreira Cardoso pede a palavra e propõe que, em vista da declaração que acaba de ser feita á assembléa, e attendendo a que ella traduz realmente a situação inicial da companhia, seja adiada a assembléa ordinaria de contas da administração e mais actos inherentes, até

que se dê oportunidade, continuando o conselho fiscal e supplentes nas suas funções, até que tenha lugar aquella assembléa. Submettida á discussão e approvação a proposta, foi unanimemente approvada, ficando, em consequencia, a directoria autorizada a adiar a assembléa geral ordinaria, até que se a opportuno.

Em seguida, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente levanta a sessão, mandando lavar esta acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes. — Visconde de Moraes. — Evaristo Maria de Moraes. — Raul Pereira. — Sotto Maior & Comp. — P. p. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. — Joaquim Alves Moreira. — João Alves Moreira. — Albino Joaquim Rodrigues Valente. — Alberto Alves Ferreira Cardoso. — Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior. — Maria Olinda de Lima Machado Pereira. — Hermann Beck. — Henrique Faria de Moraes. — Carlos Alves Ferreira Cardoso, Sotto Maior & Comp. (2.392)

EMPRESA S. JOÃO DA MATTA S/A

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1925.

Aos trinta de março de 1925, reunidos os accionistas em numero de 12, na sede da Empresa á Avenida Gomes de Almeida n. 83, foi verificado pelo livro de depósito de acções ao portador e pelo livro de presença, representarem as acções. Havendo, assim, numerado legalmente o Sr. Dr. João Felipe Pereira, director presidente-thesoureiro da empresa, na forma do art. 15 dos estatutos, assumiu a direcção dos trabalhos e declara aberta a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Dr. Themistocles Freitas e José Mattos Fonseca. Expõe o Sr. presidente detalhadamente os fins da reunião dos Srs. accionistas, que são: o julgamento do relatório da directoria, e das contas e balanço por ella apresentados, tomando conhecimento do parecer do conselho fiscal,

a eleição da directoria para o periodo de 31 de março de 1925 a 31 de março de 1928; o a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o periodo de 31 de março de 1925 a 31 de março de 1926. Submette o Sr. presidente á discussão o parecer do conselho fiscal, cuja leitura encarrega o Sr. 1º secretario de fazer, seguida da do relatório e balanço. Pede a palavra o Sr. accionista Bernardino Alves, e pondera que, estando publicados tais documentos, e delles já tendo pleno conhecimento todos os Srs. accionistas, seria inutil a sua leitura, propondo que sejam os mesmos sujeitos immediatamente á discussão, leitura dispensada. O Sr. presidente consulta a assembléa, sobre a proposta: ninguém pedindo a palavra, submete-se á votação, e é ella unanimemente approvada. Declara então o Sr. presidente, submeter-se a discussão o parecer do conselho fiscal; pede a palavra o Sr. accionista Bernardino Alves, e, depois de fazer o elogio da administração dos negocios da empresa, pela directoria que ora termina o seu mandato, propõe seja o parecer do conselho approvado, e com elle as contas e o balanço relativos ao anno social de 1924.

Ninguém mais pedindo a palavra, submete-se a votação a proposta do Sr. Bernardino Alves, que é unanimemente approvada, tendo deixado de votar os directores e os membros do conselho fiscal. Em seguida, declara o Sr. presidente que se passa á segunda parte do trabalho, a eleição da directoria e do conselho fiscal, para o novo periodo, e pede aos Srs. accionistas para apresentarem as suas cédulas em primeiro logar para directores. Foram recolhidas 12 cédulas com 309 votos, cabendo 220 ao Sr. Dr. João Felipe Pereira para director presidente-thesoureiro e 218 ao Sr. Candido Seixal Picallo, para director gerente. Estes Srs. agradecem á assembléa a sua eleição, depois de proclamados directores para o periodo de 1925 a 1928. Procede-se á recolhição das cédulas para membros e supplentes do conselho, apurando-se 306 votos aos Srs. Drs. Emilio Gomes da Costa Miranda e Thomé Torres e 287 votos ao

Sr. Dr. Eduardo Eurico de Oliveira, para membros do conselho; 272 votos ao Sr. José de Mattos Fonseca, 297 votos ao Sr. Dr. Thomistocles Freitas, e 257 votos ao Sr. Antonio Faria da Silva. Todos estes Srs. são proclamados membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para o período de 1925 a 1926, o agradece a sua eleição, em nome de todos elles, o Sr. Dr. Eduardo Eurico de Oliveira. Declara então o Sr. presidente, esgotada a ordem do dia, achando-se prompto a dar a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que tenha de propor ou reclamar uma medida sobre os negocios da empresa; e ninguém pedindo-a, encerra os trabalhos da assembleia, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, e levanta a sessão. Em seguida foi esta acta redigida pelo Sr. 1º secretario mandada transcrever no livro respectivo e, depois de conferida, assignada por todos os accionistas que compareceram a assembleia. — *João Felipe Pereira.* — *Themistocles Freitas.* — *José de Mattos Fonseca.* — *Candido Seiral Picallo.* — *Luiz M. de Mattos Junior.* — *Eduardo Eurico de Oliveira.* — *Clovis de Abreu.* — *Emilio de Miranda.* — *Bernardino Alves.* — *José Emygdio Pereira.* — *Antonio Faria da Silva.* — *José Calzado Bouzada.* (2.384).

ALGOVIA

Fabrica Nacional de Chapéus S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 18 MARÇO DE 1925

Aos dezoito dias do mez de março de 1925, ás quatorze horas, achando-se na sede da companhia accionistas, inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração oitocentas acções (800), numero mais do que sufficiente para o funcionamento desta assembleia, é acclamado na forma da lei e dos estatutos para presidir a o accionista, senhor Dr. Dunshee de Abranches, que, depois de agradecer a honra da escolha para dirigir os trabalhos, convida para completarem a mesa os Srs. Heinrich Wiedmann e Konrado Leutner e declara aberta a sessão. Pelo Sr. 1º secretario são lidos os documentos, a que se referem os artigos vinte e tres (23) e vinte e quatro (24) dos estatutos, bem como os annuncios, publicados no *Diario Official* pela directoria, convocando a actual reunião, que tem por fim tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre a administração da sociedade no anno, que vai findar, da sua gestão, e elegere a nova directoria e os novos membros do conselho fiscal e seus respectivos supplentes. O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Heinrich Wiedmann, que, em nome do conselho fiscal, passa a ler o relatório sobre a gestão dos negocios da sociedade e operações sociais, de conformidade com o disposto no art. 149, do regulamento, e menciona baixado com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, terminando esse documento por propor a aprovação dos actos praticados pela directoria que, apesar de todas as difficuldades de um primeiro anno de administração, tudo fez pelo progresso e prosperidade da companhia. Posto a votação, o conselho fiscal foi aprovado sem debate e unanimemente, abstendo-se de votar os seus signatarios da votação. Em seguida, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição dos dois novos directores para o anno de 18 de março

de 1925 a 18 de março de 1926. Lê a esse proposito os artigos dos estatutos, que regulam o escrutinio, explicando que cada accionista ou seu procurador, legalmente habilitado, dispõe de um voto uninominal por acção. Recolhidos os suffragios, verifica-se o seguinte resultado: para directores: Florencio Kind, quatrocentos votos (400) e Fritz Stegherr, quatrocentos votos (400). O senhor presidente proclama reeleitos directores para o anno administrativo 1925 a 1926 os Srs. Florencio Kind e Fritz Stegherr, aos quaes dirige palavras de felicitações pela alta prova de confiança expressa no voto unanime da assembleia. Ao se annunciar a eleição do conselho fiscal, o Sr. Dr. Dunshee de Abranches passa a presidencia ao senhor Konrado Leutner. Realizados os escrutinios para membros effectivos e supplentes, apuram-se os seguintes resultados: para o conselho fiscal: Heinrich Wiedmann, duzentos e sessenta e oito votos (268); Dunshee de Abranches, duzentos e sessenta e seis votos (266); e Erwin Reich, duzentos e sessenta e seis votos (266). Para supplentes: H. Schulz, duzentos e sessenta e oito votos (268); H. Frischgesell, duzentos e sessenta e seis votos (266); e Konrado Leutner, duzentos e sessenta e seis votos (266). São proclamados os eleitos. Reassumindo a presidencia o Sr. Dr. Dunshee de Abranches, o Sr. Florencio Kind, em seu nome e no de seu collega de directoria, Sr. Fritz Stegherr, agradece a elevada distincção que lhes acaba de ser reafirmada pela assembleia e diz que ambos continuarão a envidar esforços pela grandeza e desenvolvimento da sociedade. O Sr. Konrado Leutner, pedindo a palavra, pondera que é opinião de diversos accionistas que, diante da expansão crescente dos negocios, se deveria promover o augmento do capital e propõe que os Srs. accionistas se pronunciem sobre esse importante assumpto, autorizando a directoria a convocar uma assembleia geral extraordinaria para tal fim. Ninguém se manifestando sobre a materia, o Sr. presidente submete a votação a proposta do Sr. Leutner, a qual é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a acta que, lida depois de reaberta a sessão, e posta em debate, foi achada conforme e approvada pelos presentes e por todos assignada. E eu, primeiro secretario desta assembleia, a subscrevo e a affirmo com os demais. — *Dunshee de Abranches.* — *Heinrich Wiedmann.* — Por procuração de *Erwin Reich, Thunelda Reich.* — *Ottmar Ritter von Reich.* — *Johann Horn.* — *Fridolin Huber.* — *Dr. Albert Baldauf.* — *Gottfried Seebach.* — Banco Allemão Transatlantico, *H. Wiedmann.* — *E. Schulz.* — *José N. Coelho Netto.* — *Clovis Dunshee de Abranches.* — *Hugo Dunshee de Abranches.* — *Florencio Kind,* por si e com o disposto no art. 149, do regulamento, e menciona baixado com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, terminando esse documento por propor a aprovação dos actos praticados pela directoria que, apesar de todas as difficuldades de um primeiro anno de administração, tudo fez pelo progresso e prosperidade da companhia. Posto a votação, o conselho fiscal foi aprovado sem debate e unanimemente, abstendo-se de votar os seus signatarios da votação. Em seguida, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição dos dois novos directores para o anno de 18 de março

SOCIEDADE ANONYMA DE VIAGENS INTERNACIONAES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1925

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, no Rio de Janeiro, e na sede da «Sociedade Anonyma de Viagens Internacionais», a

rua Treze de Maio, quarenta e seis, ás duas horas, presentes os accionistas Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, possuidor de duzentas acções; Francisco F. Siqueira Cavalcanti, de duzentas acções; Angelo Orazi, de cento e vinte e cinco acções; Manoel de Siqueira Cavalcanti, representado pelo Sr. João Figueira, de duzentas acções; Zozimo Barroso do Amaral, de oitenta acções; Armando Vieira, de dez acções; Perillo Gomes, de dez acções; Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, de dez acções; José de Lima Campello, de dez acções; Carlos Zenha, de dez acções, e João Figueira, de dez acções, em um total de oitocentas e sessenta e cinco acções, maioria absoluta do capital, assumiu a presidencia o Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, que declarou installada a assembleia geral ordinaria dos accionistas da «Sociedade Anonyma de Viagens Internacionais» e aberta a sessão convidando para presidir a o Dr. José de Lima Campello que assumindo a presidencia agradeceu a distincção e convidou os Drs. Zozimo Barroso do Amaral e Carlos Zenha para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Assim constituida a mesa, procedeu o Dr. segundo secretario a leitura das convocações da assembleia, do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official*, sendo taes documentos postos em discussão o como ninguém pediu a palavra para discutilos, pôz o presidente em votação, sendo unanimemente approvados. Passando a segunda parte da ordem dos trabalhos, convidou o presidente, que se munissem os senhores accionistas de cedulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes e procedendo-se ao escrutinio foram reeleitos para o conselho fiscal os Drs. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, Armando Vieira e Manoel de Siqueira Cavalcanti; e para supplentes os Drs. Zozimo Barroso do Amaral, José de Lima Campello e Carlos Zenha. O presidente proclamou o resultado considerando os eleitos empossados dos seus cargos. Pediu a palavra o accionista Dr. Rodovalho Leite e propoz, que, tendo o Sr. Angelo Orazi desistido das vantagens que lhe asseguravam os estatutos, de uma comissão de 12 1/2 % nos lucros liquidos da companhia como seu fundador, e tendo em attenção os seus serviços á mesma, que a assembleia mantivesse ao mesmo Sr. Angelo Orazi esse direito, aliás da maior justiça pelos notaveis serviços que já lhe é devedora a sociedade e pelo muito que ainda espera da sua intelligente e fecunda cooperação. Outrosim, propunha que fosse creditado ao mesmo Sr. Angelo Orazi pelos serviços prestados á sociedade no anno de mil novecentos e vinte e quatro, a quantia de dezesseis contos quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis, creando-se na administração o cargo de superintendente com os vencimentos de dois contos e réis mensaes como gratificação pro-labore para ser exercido pelo Sr. Angelo Orazi, funções que na realidade vem o mesmo exercendo desde a fundação da sociedade. Pelo presidente foi posta em discussão a proposta apresentada pelo Dr. Rodovalho Leite, tendo sido a mesma apoiada pelo presidente e directores da sociedade. Drs. Almeida Lisboa, Francisco de Siqueira, Perillo Gomes e João Figueira. Encerrada a discussão foi a proposta posta a votos sendo unanimemente, com excepção do voto do Sr. Orazi, approvada pela assembleia. Proclamou então o presidente e investiu Angelo Orazi do cargo de superintendente.

te da sociedade, com o ordenado de dois contos de réis mensaes e mais 12 1/2 % nos lucros líquidos da sociedade, pedindo em seguida a palavra o Sr. Angelo Orazi agradeceu as homenagens que a assembleia acabava de conceder-lhe e propoz que não recebendo a directoria, nem o conselho fiscal remuneração alguma, que fosse marcado aos directores o ordenado de um conto de réis mensaes e aos membros do conselho fiscal duzentos mil réis, a cada um, a contar de janeiro do corrente anno. Pelo presidente foi posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, posta a votos, foi a proposta do Sr. Orazi approvada. Pediu novamente a palavra o Dr. Rodolpho Leite e requereu que a assembleia autorizasse o director-thesoureiro a levantar do Banco do Brasil, o deposito de dez contos de réis feito em 26 de fevereiro ultimo, para augmento do capital social, visto não se ter tornado effectivo o augmento projectado. Submettido a apreciação da assembleia, foi o mesmo approvado. Nada mais havendo a tratar, levantou o presidente, a sessão por vinte minutos, afim de ser lavrada a acta. Reaberta e procedida a leitura da presente acta, pediu a palavra o Dr. Almeida Lisboa e requereu que fosse consignada na acta que a directoria e os membros do conselho fiscal tinham se absteido de votar, bem como o Sr. João Figueira na qualidade de procurador do Sr. Manoel de Siqueira Cavalcanti, as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, em face da prohibição legal. Ninguém mais fazendo impugnação, foi attendido o requerimento anterior e approvada por todos os presentes, a redacção da acta que vae assignada por todos. Eu, primeiro secretario, a assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Zosimo Burroso do Amaral*, 1º secretario. — *José de Lima Campello*, presidente. — *Carlos Zenha*, 2º secretario. — *Joaquim I. de Almeida Lisboa*. — *Francisco F. de Siqueira Cavalcanti*. — *Perrillo Gomes*. — *João Figueira*. — *Angelo Orazi*. — *Armando Viçosa*. — *Pedro Rodolpho Leite Ribeiro*. (2.368)

S. A. COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL ORDINARIA, DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

A's quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos na sede da Sociedade Anonyma Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, á rua da Candelaria numero trinta e seis, primeiro andar, dez accionistas, o senhor João Dale, presidente da Sociedade, verificando, pela lista de presença, e deposito effectuado de suas acções ao portador, estar representada a totalidade do capital, ou sejam duas mil e quinhentas acções, declarou aberta a sessão e communicou que, de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official* de dezesseis e vinte e nove do corrente mez e no *Jornal do Commercio* de quinze e trinta também do corrente mez, tinha por fim a presente assembleia geral julgar o relatorio da directoria, contas, balanço e mais actos da administração, relativos ao exercício de mil novecentos e vinte e quatro e proceder a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o actual

exercício de mil novecentos e vinte e cinco. Declarou mais que, de conformidade com o artigo quatorze, alinea A dos Estatutos, assumia a presidencia da assembleia e convidava para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Alexandre Dale e Lincoln Costa, que occuparam seus lugares, ficando, assim, constituida a mesa. Dispensada a leitura do relatorio e do balanço, por já publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de hoje e conhecidos de todos os presentes, o senhor presidente apresentou aos senhores accionistas a demonstração da conta de «Lucros e Perdas» em todos os seus detalhes e informou que, realmente, em junho do anno proximo findo, começou a vida activa da Companhia com o desenvolvimento dos fornecimentos de madeira a nossa freguezia, com a installação definitiva de nossos escriptorios de Curitiba e de São Paulo e com o uso, que assumiu, de vinte gondolas na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; que o movimento verificado nos ultimos sete mezes do anno decorrido não tinha sido ainda satisfatorio devido ás causas expostas no relatorio e que esperava poder, senão dobrar, pelo menos augmentar de muito a média mensal dos supplimentos de madeira aos seus actuaes freguezes, de fôrma a bem servir-os. Em seguida o senhor presidente convidou o fiscal, senhor George Lee Chandler, a proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, também já publicado juntamente com o relatorio e balanço, o qual é do teor seguinte: «Senhores accionistas: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, representado pelos abaixo assignados, tendo examinado toda a escripturação, balanço, contas e negocios da sociedade, relativos ao exercício de mil novecentos e vinte e quatro, verificou estar tudo em devida ordem, achando, assim, que devem ser approvados. Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e cinco. — G. L. Chandler. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Mario de Souza». Terminada a leitura, declarou o senhor presidente estarem sujeitos á discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas e demais actos da administração, referentes ao anno de mil novecentos e vinte e quatro, e, como ninguém pedisse a palavra, submetteu-os á deliberação da assembleia, que os approvou por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O senhor presidente agradeceu a approvação dos actos e contas da directoria e declarou em seguida que, pelo artigo vinte e cinco dos Estatutos, competia também á assembleia fixar os vencimentos da directoria. Deixava, entretanto, de pedir á assembleia que os fixasse em relação ao anno de mil novecentos e vinte e quatro, porque a directoria, composta dellé presidente e do senhor Alvaro Fausto de Souza, como já fizera em relação ao anno de mil novecentos e vinte e tres, desistia também da qualquer remuneração com referencia ao exercício proximo, passado, satisfaito em ter trabalhado desinteressadamente para ver em situação firme e de prosperidade os negocios da companhia. O senhor Domingos de Faria pediu a palavra para indicar que ficasse consignado em acta um voto, de louvor á directoria por essa desistência e pelos bons servi-

ços que prestou no exercício de mil novecentos e vinte e quatro, e propoz que, achando-se já organizados, em condições normaes, os negocios da Companhia, devia ser a directoria autorizada a uma retirada mensal no corrente anno, a começar de primeiro de janeiro proximo cassado e a ser referendada pela assembleia geral annual ordinaria de mil novecentos e vinte e seis. Indicava, para o director presidente, uma retirada mensal de um conto de réis e, para o outro director, uma de trezentos mil réis. Postas a votos as indicações do senhor Domingos de Faria, foram as mesmas approvadas, absteendo-se de votar os dois directores. Procedeu-se, em seguida, a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de mil novecentos e vinte e cinco, tendo sido reeleitos: para fiscaes, os senhores George Lee Chandler, doutor Emilio Malcher Nina Ribeiro e Mario de Souza e, para supplentes, os senhores Fernando José de Almeida, doutor Alfredo Santiago e doutor Fernando Nina Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o doutor Emilio M. Nina Ribeiro propoz que fosse esta acta assignada pela mesa, o que foi approvado por todos os presentes. E eu, Lincoln Costa, segundo secretario, lavrei esta acta que, de accordo com o resolvido, vae assignada pela mesa e logo após levantada a sessão. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e cinco. — *João Dale*. — *Alexandre Dale*. — *Lincoln Costa*. (2.367)

BANCO ALLIANÇA

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

Valores depositados	10.427.065\$000
Empréstimos em conta corrente	1.662.402\$180
Letras e effectos a receber do interior	1.111.351\$539
Letras descontadas	1.390.451\$980
Deposito — operações cambiaes	315.860\$000
Titulos e fundos perlocuentes ao Banco	129.397\$809
Correspondentes do interior	143.516\$935
Correspondentes do exterior	40.587\$839
Caixa	1.251.024\$005
Diversas contas	152.789\$710
	16.647.391\$070

Passivo

Capital	400.000\$000
Titulos em caução o depositados	10.427.065\$000
Depositos em conta correntes, com juros	2.916.963\$190
Depositos em conta corrente sem juros	335.351\$870
Depositos a prazo fixo	403.433\$150
Letras a pagar	2.374\$576
Depositos em cobrança do interior	1.111.351\$580
Caixa Matriz	962.579\$240
Diversas contas	88.169\$470
	16.647.391\$070

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923.
— Banco Alliança — Os gerentes, Luiz Vianna. — *Carlos Couto*. (2.369)

UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA ÀS 15 HORAS DO DIA 28 DE
MARÇO DE 1925.

Aos 28 dias de março de 1925, reunidos, na sede da companhia, á rua 13 de Maio n. 25, accionistas representando mais de 4/5 do capital social, o Sr. Alexander Szkler declara aberta a sessão e convida para presidil-a o Dr. Richard P. Momen que, aceitando, convida para secretarios os Srs. Simeon W. Harris e Eugene G. Harter. O Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretario que proceda á leitura dos documentos que se achavam sobre á mesa, e que eram os seguintes: 1.º Convocação da assembleia publicada no *Diario Official* de 13 do corrente; 2.º Publicação do relatório da directoria, do balanço relativo ao ultimo exercicio social e parecer do conselho fiscal publicados no *Diario Official* de 25 do corrente. Terminada a leitura desses documentos o Sr. presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submetteu as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal á votação, e foram os mesmos unanimemente approvados por todos os presentes. O Sr. presidente de-

clara que competia á assembleia eleger a nova directoria, os membros e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio, e para isso pedia aos Srs. accionistas que se munissem de cédulas affim de se proceder á eleição para esses cargos. Depois de procedida á eleição, o Sr. secretario procedeu á contagem das cédulas, apurando o seguinte resultado: director-presidente, Samuel L. Sedran; director-gerente, Alexander Szkler; director, Hermann Schlenker. Fiscaes: Ary de Oliveira, Eugene G. Harter e Simeon W. Harris. Supplentes: Isaac Bergstein, Publio da Costa Netto e Adolpho Judall. O Sr. Alexander Szkler pede a palavra e agradece em seu nome e de seus collegas a reeleição com que os accionistas os honraram, prometendo corresponder a mais essa prova de confiança na medida de suas forças. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, dando os novos directores, membros e supplentes do conselho por empossados e levanta a sessão por 30 minutos, affim de que seja lavrada a respectiva acta, pedindo aos senhores accionistas que não se retirem do recinto affim de assignal-a. Reaberta a sessão foi lida a acta que, submettida á votação é, sem debates, approvada por todos os presentes. E eu, Simeon W. Harris, lavrei a presente acta,

em duas vias, e a assigno com todos os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — Simeon W. Harris. — Eugene G. Harter. — Alexander Szkler. — Alberto Torres Filho. — Richard P. Momen, por si e como procurador da Universal Pictures Corporation: Charles E. Burden Jr. e Samuel Sedran. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — H. Schlenker.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de abril de 1925, se archivou nesta repartição sob o numero 6.956, o seguinte documento, referente á Universal Pictures do Brasil, S. A., a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 28 de março ultimo, que approvou as contas da directoria, com parecer do conselho fiscal e elegu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava sobre uma estampilha do valor de 50\$000. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — 4/4/25. — João Hygino, 1.º official. Visto, Junta Commercial, em 4 de abril de 1925. — Izidoro Campos, director. Estava a impressão da chancela da Junta Commercial da Capital Federal. (2.387)

CARLO PARETO & COMP.

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM
31 DE MARÇO DE 1925

Activo

Letras descontadas	114:896\$700
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	108:398\$440
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	628:204\$663
Empréstimos em contas correntes	575:990\$990
Valores caucionados compensados no passivo	1.335:000\$000
Correspondentes do exterior	214:757\$760
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.238:199\$440
Caixa, em moeda corrente no banco	139:246\$790
Caixa, em moeda de ouro no banco	14:580\$000
Caixa, em outras especies no banco	30:008\$600
Caixa no Banco do Brasil	—
Caixa, em outros bancos	833:202\$620
Secção commercial	1.161:945\$570
Total do activo	6:427:931\$573

Passivo

Capital	400:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.856:147\$860
Depositos em conta corrente limitada	1.167:165\$280
Depositos a prazo fixo	470:416\$370
Depositos em conta de cobrança do interior	628:204\$633
Titulos em caução e em deposito compensados no activo	1.365:000\$000
Correspondentes do exterior	218:211\$900
Letras a pagar	262:785\$300
Total do passivo	6:427:931\$573

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — Carlo Pareto & Comp.
Ognyin Telles, contador. (2.390)

COSTA BRAGA & COMP

Casa de chapéus por atacado, fundada em 1863

Rua São Pedro n. 72

Operações bancarias em geral, inclusive administração de propriedades e papeis de credito

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1925

Activo

Valores caucionados	55:000\$000
Administração de immoveis	17.837:000\$000
Hypothecas em administração	669:000\$000
Letras a cobrança	465:321\$455
Valores em deposito	4.243:338\$812
Letras descontadas	1.126:844\$312

Caixa:

No cofre e depositado em bancos	791:213\$601
Contas correntes	5.860:867\$759
Committentes	788:103\$567
Diversas contas	240:406\$100

32.077:095\$606

Passivo

Capital desta secção	400:000\$000
Titulos e valores em caução	55:000\$000
Propriedades de terceiros	17.837:000\$000
Valores hypothecarios em deposito	669:000\$000
Cobranças	379:391\$731
Depositantes de titulos e valores	4.243:338\$812
Caução de titulos	94:281\$411
Depositos a prazo fixo	50:180\$600

Contas correntes:

Movimento	6.460:524\$126
Limitadas	290:934\$824
Committentes	1.246:503\$811
Diversas contas	344:033\$882

32.077:095\$606

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — Costa Braga & Comp.
(2.371)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

FUNDADO EM 1912

—)o(—

Capital	Rs. 75.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 39.057:975\$000
Fundo de reserva	Rs. 28.452:060\$800

—)o(—

Séde: São Paulo — Rua 15 de Novembro n. 38 — Filiaes: Rio de Janeiro — Rua da Alfandega n. 20
Santos — Rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itapolis, Itu, Jundiahy, Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Piraju, Pirajuhy, Ribeirão Preto, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tiété.

—)o(—

BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1925

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

Activo	Passivo
Capital a realizar	Capital
Letras descontadas	Fundo de reserva
Agio a realizar sobre novas acções	Fundo de reserva a realizar com
Letras e effeitos a receber:	a nova emissão
Letras do exterior	Depositos:
Letras do interior	Em conta corrente com
Emprestimos em conta corrente	juros
Valores caucionados	Em conta corrente sem
Caução da directoria	juros
Valores depositados	A prazo fixo
Filiaes e agencias	Titulos em caução e em deposito
Correspondentes no estrangeiro	Caução da directoria
Correspondentes no paiz	Credores por titulos em cobrança
Titulos e fundos pertencentes ao	Filiaes e agencias
banco	Correspondentes no paiz e no es-
Diversas contas	trangeiro
Caixa:	Letras a pagar
Em moeda corrente e em deposito	Lucros e perdas
no Banco do Brasil e outros	Diversas contas
banco	Total
Total	

São Paulo, 6 de abril de 1925. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, T. I
Muit, director. — L. de Assumpção, gerente. — M. S. Araujo, contador. (2.380)

A ANNUNCIADORA S. A.**JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de abril de 1925, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.955, o seguinte documento referente á Annunciadora S. A., a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 21 de fevereiro do corrente anno, que approvou o relatorio-balanço do presidente, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estava sobre uma estampilha de valor de 50\$000: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925 — 4-4-25. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, *J. C.*, em 4 de abril de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Estava a impressão da chancela da Junta Commercial da Capital Federal. (2.386)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1925**

Às 15 horas do dia 30 de março de 1925, reunido no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, numero legal de accionistas, o Sr. presidente declara aberta a assembleia e pede que seja indicado um presidente para a mesma. Indicado e aceito o nome do Sr. Arthur Ambrosetti, assume elle a presidencia e convida para secretarios os Srs. Mario Pareto e Prospero Baratta, que tomam os seus logares. Dispensada a leitura da ultima acta, do relatorio e do balanço, por terem sido publicados e serem de dominio publico, o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal, que é concebido nestes termos:

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, tendo examinado minuciosamente a sua escripturação do anno findo em 31 de dezembro de 1924, e bem assim os documentos relativos, são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas as contas prestadas pela directoria e os actos por ella praticados. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *Charles Kiefer*. — *Dr. João Pedro de Albuquerque*. — *Prospero Baratta*.

Postos em discussão esses diversos assumptos e ninguem pedindo a palavra sobre os mesmos, foram unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal. Recebidas e apuradas as cédulas, deram os seguintes resultados: para director presidente, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, com 1.733 votos; para director thesoureiro o Sr. Francisco Canella, com 1.728 votos. Para o conselho fiscal, o Sr. Dr. João Pedro de Albuquerque, com 1.778 votos; o Sr. Prospero Baratta, com 1.792 votos, e o Sr. Charles Kiefer, com 1.788 votos; e para supplentes, o Sr. Arthur Ambrosetti, com 1.792 votos; o Sr. Mario Pareto, com 1.792 votos, e o Sr. Ernesto Cambiaso, com 1.788 votos. Acabada a apuração, o Sr. presidente proclamou respectivamente eleitos, dando por empos-

sados os referidos senhores. Nada mais havendo a tratar, nem ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão e pede uma pequena demora para a redacção da acta. Lida esta e posta em discussão, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, foi unanimemente approvada e por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *Arthur Ambrosetti*, presidente da assembleia. — *Mario Pareto*, 1º secretario. — *Prospero Baratta*, 2º secretario. E demais accionistas presentes. (2.385)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1925**

Às 14 horas de 30 de março de 1925 (trinta de março de mil novecentos e vinte e cinco), no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, de accordo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e no *Jornal de Commercio* de 1 e 22 do corrente, convocaram-se os accionistas desta companhia. O Sr. Francisco Canella, presidente, verificando a existencia de numero legal de accionistas, pede que se indique o nome daquelle que deve presidir a assembleia. O Sr. Dias Garcia, pedindo a palavra, propõe para esse fim o nome do Sr. Dr. Custodio Fernandes, o qual, acclamado, toma o logar da presidencia e convida para secretarios os Srs. Carlos Magalhães Bastos e José Manoel Fernandes, os quaes tambem tomam seus logares na mesa. Iniciando os trabalhos e dispensada a leitura da acta da ultima assembleia e do balanço do anno passado por terem sido publicados e de dominio publico, o Sr. presidente manda ler então o parecer do conselho fiscal, que é redigido nestes termos:

«O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio, cumprindo a obrigação imposta pela lei das sociedades anonymas, examinou a escripturação, balanços e contas da nossa companhia, relativos ao anno de 1924, apresentadas pela directoria, achando-se em perfeita ordem. Reconhece os bons e zelosos serviços da directoria em pro da companhia e propõe que sejam approvadas as suas contas e actos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1925. — *Domingos de Souza Leite*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — *José Alberto Fernandes*.

Submettidos á discussão, que o relatorio quer o balanço e parecer do conselho fiscal, foram sem discussão, respectivamente, unanimemente approvados.

Esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente manda proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes. Feita a chamada pelo 1º secretario, de accordo com o livro de presença e, apurados os votos, o Sr. presidente proclama eleitos para director-presidente, o Sr. Francisco Canella, com 1.344 votos, e para director thesoureiro, o Sr. Aldo Pareto, com 1.349 votos. Para o conselho fiscal, foram eleitos: o Sr. Domingos de Souza Leite, por 1.344 votos; o Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, por 1.344 votos, e o Sr. José Alberto Fernandes, por 1.330 votos, sendo que para supplentes

foram eleitos: o Sr. barão de Oliveira Castro, por 1.349 votos; o Sr. Dr. Custodio Fernandes, por 1.334 votos, e o Sr. Carlos Magalhães Bastos, por 1.344 votos. O Sr. presidente proclamou eleitos todos estes senhores, dando-os desde logo por empossados. Terminada assim a ordem do dia, o Sr. presidente offerece a palavra a quem queira usar della em beneficio dos interesses sociaes, e não havendo quem a solicite para esse fim, o Sr. presidente encerra a sessão, pedindo aos Srs. accionistas uma pequena demora para a redacção da acta. Lida e submettida esta a discussão, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, foi encerrada, sendo então unanimemente approvada e por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *Dr. Custodio Fernandes*, presidente da assembleia. — *Carlos Magalhães Bastos*, 1º secretario. — *José Manoel Fernandes*, 2º secretario, e demais accionistas presentes. (2.388)

ANNUNCIOS**Companhia E. L. C. A.**

(Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua da Assembleia n. 73, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentados pela directoria referentes ao anno de 1924, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes, para servirem no exercicio de 1925, bem assim para serem autorizadas diversas providencias necessarias ao desenvolvimento da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — *A directoria*.

Banco Commercial do Rio de Janeiro**CHAMADA DE CAPITAL**

Convido os Srs. accionistas que não integralizaram as acções subscriptas para o augmento de capital, a fazerem a 3ª entrada de 20%, do dia 10 ao 20 do corrente, sendo facultado o pagamento integral.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. (2.375)

Instituto La-Fayette**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

São convidados os Srs. accionistas a virem receber os seus dividendos de 1924, á razão de 12% ao anno, todos os dias úteis, na sede da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 253, das 10 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1925. — *La-Fayette Côrtes*, director-gerente. (2.372)

Companhia Dias Tavares

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

o convidados os Srs. accion

paracer á assembléa geral ordinaria, e se realizará no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, na Sant'Anna n. 21, para approvação do balanço do anno de 1924, e respectivo recer, eleição do conselho fiscal e de os na directoria.

— A *directoria*. (1.971).

Essa assembléa se reunirá qualquer que seja a somma de capital que representarem os socios que comparecerem, como prescreve a lei. — Pela Empresa Industrial de Cananéa, director-thesoureiro, *Carlo Pareto & Comp.* — Director da fabrica, por procuração de Renato Miranda, *Carlo Pareto & Comp.* (2:321)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

· ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da "Companhia Docas do Rio de Janeiro" a se reunir em assembléa geral extraordinária, na sede social, a praça Mauá n. 1, primeiro andar, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a conveniencia da aquisição de accções de outras companhias.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. —
A directoria. (2.309)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea extraordinaria no dia 13 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta do conselho fiscal sobre a creação da carteira de "Accidentes no Trabalho". — A directoria: (2.353)

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos "Santo-Aleixo"

RUA DA CANDELARIA N. 78

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 13, 14 e 15 de abril pagar-se-hão, neste escriptorio, de 13 ás 15 horas, os juros relativos ao coupon n. 27, vencido em 31 de março proximo passado, e, depois destes dias, todas as quartas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1925. —
A directoria. (2.228)

Moinho Fluminense S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.

Segunda convocação

Convidam-se novamente os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede do Banco, no proximo dia 15, ás dezesseis horas, para o fim constante da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. —
A directoria. (2.397)

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 15 %, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro de 1924.

O pagamento será effectuado á rua Saccadura Cabral n. 290, a partir do dia 7 do corrente em diante, das 14 ás 16 horas, mediante apresentação das acções que, de conformidade com a deliberação da assembléa geral extraordinaria realizada em 13 de outubro de 1924, serão substituidas pelas cautelas representativas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. —
A directoria. (2.262)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinária, em 27 do corrente, a 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo, seguindo-se a eleição do conselho fiscal e suplenes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presi-
dente.

Registro de Immoveis

CONSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA

De accordo com o que determina o art. 928 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro da 1924, faço publico que, nesta data, foi apresentada ao Registro de Immoveis do 1º districto, e protocolado sob o numero de ordem 38.647, a escriptura publica de 31 de março de 1925, em notas do 12º officio, pela qual Argeu Xavier da Silva e sua mulher, Maria Carmen da Silveira, proprietarios residentes nesta cidade, adquiriram de José Tager e sua mulher, Maria Rimolo Tager o imovel n. VIII da avenida 1807 da rua D. Anna Nery, por este que constituiram em bem de família, e as reclamações daquelles que se julgarem prejudicados deverão ser apresentadas no cartorio deste registro, Arua da Quilanda n. 177, sobrado, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente edital, findo o qual prazo, não havendo reclamação, será o mencionado Registro, como o anterior, e a lei. Assinaram A— José IV. C.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. —
O official, João Köpke. (2.391).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal de accionistas para a sessão convocada para hoje, convidam-se novamente os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria a realizar-se no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n.º 59, 1º andar, no dia 8 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre as medidas a adoptar, consequentes ao decreto n.º 16.769, de 7 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. —
A directoria. (2.293)

Compañía Inmobiliaria Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Imobiliária Nacional para se reunirem em assembléa geral ordinaria em 20 do corrente, na sede social, 47 rua Sachet n. 27, de accôrdo com o artigo 22 dos estatutos e para os fins nello expresso.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. —
A directoria. (2.351)

Companhia Agricola Juiz de Fora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Srs. accionistas para, no dia 8 de abril proximo futuro, se reunirem, ás 14 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas de 1924, e eleição do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 23 de março de 1925. — A directoria. (1.928)

Companhia Dias Tavares

Tendo de realizar-se no dia 30 de abril proximo vindouro, a assembléa geral ordinaria na Companhia Dias Tavares, conforme annuncio publicado em outro lugar, fitam desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua Santa Anna n. 24, cópia do balanço e mais documentos, nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

São convidados os portadores de acções a deposital-as no escriptorio da companhia, de accordo com o disposto no artigo 7º dos estatutos. — A directoria.